



Kahumano

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 209

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.655 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1942

Dispõe sobre o imposto do selo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte

Lei do Selo

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O imposto do selo (também denominado "Selo do Papel") será arrecadado, em estampilha ou por verba, de acordo com a tabela anexa.

§ 1.º E' facultado o processo de selagem mecânica, a título precário, segundo instruções do Ministro da Fazenda.

§ 2.º O emprego do papel selado obedecerá às normas prescritas no capítulo II.

§ 3.º A palavra "Papel", quando empregada neste decreto-lei de modo geral, indica os atos, contratos, documentos ou livros compreendidos na tabela.

Art. 2.º E' responsável pelo pagamento do imposto o signatário do papel.

§ 1.º Quando se tratar de papel assinado por funcionário público, em razão de seu cargo, é responsável a pessoa que o tiver pedido.

§ 2.º Fora desses casos, e ressalvada disposição especial, cabe a responsabilidade aos diretamente interessados no papel.

§ 3.º Havendo mais de um signatário, se algum deles gozar de isenção, o onus do imposto recairá sobre os demais.

Art. 3.º Os papéis passados no estrangeiro e que tiverem de produzir efeito no Brasil pagarão o imposto previsto na tabela quando apresentados a qualquer serventário, autoridade ou repartição pública do país.

Parágrafo único. Os papéis em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o vernáculo, por tradutor público, antes do pagamento do imposto, excetuados os cheques, notas promissórias e letras de câmbio.

Art. 4.º As notas constantes da Tabela, em relação a cada artigo, prevalecerão como exceções às "Normas gerais".

Parágrafo único. Os casos omissos quanto ao cálculo e modo de pagamento do imposto serão resolvidos pelo Ministro da Fazenda, mediante expedição de circular.

CAPÍTULO II

DAS ESTAMPILHAS E DO PAPEL SELADO

Art. 5.º Compete à Diretoria das Rendas Internas indicar as taxas e à Casa da Moeda os tipos, formatos e característicos das estampilhas e do papel selado, para aprovação da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Art. 6.º Para venda exclusiva nas mesas de rendas não alfandegadas e coletorias, situadas fora das capitais dos Estados, haverá um tipo especial de estampilhas, com a declaração: "Exatorias do interior".

Parágrafo único. Essas estampilhas somente poderão ser empregadas em local servido de coletorias e mesas de rendas aludidas neste artigo.

Art. 7.º As estampilhas serão emitidas para emprego durante um triênio, nelas indicado.

Parágrafo único. O diretor geral da Fazenda Nacional poderá ordenar o recolhimento de estampilhas, substituí-las ou prorrogar o prazo de sua vigência, se houver justo motivo.

Art. 8.º E' facultativo o uso do papel selado.

§ 1.º O selo poderá ser estampado em papéis que tenham dizeres impressos, do interesse do contribuinte, devendo ser recolhida, previamente, à repartição competente a importância respectiva.

§ 2.º Considera-se inutilizado o papel desde que nele se tenha escrito qualquer palavra.

§ 3.º Continua em vigor a legislação especial sobre o uso obrigatório do papel selado no foro do Distrito Federal.

Art. 9.º As repartições encarregadas da venda e suprimento das estampilhas e do papel selado requisitarão o fornecimento:

a) as Recebedorias Federais, as Alfândegas do Rio de Janeiro e de Santos e as Delegacias Fiscais, à Casa da Moeda;

b) as estações arrecadoras dos Estados, às respectivas Delegacias Fiscais, exceto as mesas de rendas alfandegadas, que serão supridas por intermédio das repartições a que estiverem subordinadas.

§ 1.º A Diretoria das Rendas Internas superintenderá todo o serviço de fornecimento de estampilhas.

§ 2.º A mesma Diretoria poderá não só determinar, conforme as exigências da arrecadação, o fornecimento a qualquer repartição dos Estados, estabelecendo limites, como autorizar a requisição direta das estampilhas ou ainda ordenar a remessa a qualquer repartição, quando se tornar necessário ao serviço da arrecadação do imposto.

§ 3.º Os pedidos de suprimento de estampilhas, em casos excepcionais, poderão ser feitos telegraficamente, confirmados por ofício.

Art. 10.º Além dos livros necessários à escrituração das remessas às repartições e das devoluções e recolhimentos, haverá na Casa da Moeda um livro, destinado ao registro das emissões, do qual constará o dia em que começar a distribuição e venda das estampilhas de cada valor, com a designação de seus sinais característicos e data de sua retirada da circulação.

Parágrafo único. Do livro de registro de emissão das estampilhas dar-se-ão as certidões que forem requeridas.

Art. 11.º Uma comissão de funcionários da Casa da Moeda, designada pelo respectivo diretor e sob sua presidência, balanceará as estampilhas e o papel selado, em janeiro e julho de cada ano, fazendo incinerar as fórmulas imprimeis e lavrando ata em livro próprio.

Art. 12.º As estampilhas e o papel selado serão vendidos pelas repartições arrecadoras e caixas econômicas federais.

Art. 13.º Os coletores federais, administradores das mesas de renda e tesoureiros das demais repartições fornecerão, diariamente, aos escrivães, uma guia discriminativa, pelas taxas, da quantidade de fórmulas vendidas.

Parágrafo único. Quanto às caixas econômicas, a Diretoria das Rendas Internas expedirá as instruções que entender necessárias.

Art. 14.º No Distrito Federal, nas capitais dos Estados e nas cidades de mais de 30.000 habitantes, a venda de estampilhas e do papel selado poderá ser confiada às repartições estaduais e municipais, aos serventários de ofício, aos institutos autárquicos e aos estabelecimentos bancários, mediante a comissão de 1%, que será paga no ato de aquisição das fórmulas.

§ 1.º Igual permissão poderá ser dada a um funcionário dos Correios e Telégrafos, nas localidades que não forem sede de exatorias federais, desde que haja assentimento da Diretoria Regional.

§ 2.º Compete à Recebedoria do Distrito Federal e, nos Estados, às Delegacias Fiscais conceder a licença de que trata este artigo e seu § 1.º.

§ 3.º Os serventários de ofício e estabelecimentos bancários terão direito à mesma comissão, pelas estampilhas que adquirirem para seu uso exclusivo e dos clientes ou partes.

§ 4.º A despesa com essa comissão será escriturada como anulação de receita, considerando-se a importância líquida arrecadada, para o cálculo das percentagens a que tiverem direito os funcionários da repartição fornecedora das estampilhas.

§ 5.º O suprimento de estampilhas, de que cogita este artigo, será feito pelas repartições arrecadoras locais, em quantia não inferior a 1:000\$0, mediante guia e pagamento prévio.

Art. 15.º Verificada pela Casa da Moeda a legitimidade das estampilhas, é permitida a sua troca, dentro de seis meses, depois de findo o prazo de circulação.

§ 1.º Também é permitida a troca de estampilha que se tornar inaplicável, por força do disposto no art. 18.

§ 2.º A troca será autorizada pelos delegados fiscais e diretor da Recebedoria do Distrito Federal.

(Continua na pág. 13619)

EXPEDIENTE

IMPRENSA NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.655, de 3 de setembro de 1942.....	13617
DECRETO-LEI N. 4.657, de 4 de setembro de 1942.....	13635
DECRETO-LEI N. 4.658, de 4 de setembro de 1942.....	13636
DECRETO-LEI N. 4.659, de 4 de setembro de 1942.....	13636
DECRETO-LEI N. 4.660, de 4 de setembro de 1942.....	13636
DECRETO-LEI N. 4.661, de 4 de setembro de 1942.....	13636
DECRETO-LEI N. 4.662, de 4 de setembro de 1942.....	13636
DECRETO-LEI N. 4.663, de 4 de setembro de 1942.....	13637
DECRETO-LEI N. 4.664, de 4 de setembro de 1942.....	13637
DECRETO N. 10.328, de 28 de agosto de 1942.....	13637
DECRETO N. 10.335, de 28 de agosto de 1942.....	13637
DECRETO N. 10.389, de 3 de setembro de 1942.....	13637
DECRETO N. 10.396, de 4 de setembro de 1942.....	13641
DECRETO N. 10.399, de 4 de setembro de 1942.....	13641
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 4 de setembro de 1942	13642
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 4 de setembro de 1942	13642
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 4 de setembro de 1942.....	13644
MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 4 de setembro de 1942	13644
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 31 de agosto de 1942.....	13645
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 31 de agosto de 1942.....	13645
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 29 e 31 de agosto, e de 4 de setembro de 1942.....	13645
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Despachos do Senhor Presidente da República — Exposições de motivos — Admissão de extranumerários — Retificação — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Estudos do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.	13646
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Serviço de Administração e da Divisão de Cinema e Teatro.	13648
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Ata da 24.ª sessão em 3 de agosto de 1942.....	13649
COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL — Expediente.	13650
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.	13650
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento e da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.....	13650
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Secundário, Divisão do Ensino Comercial, do Departamento Nacional de Saúde e do Serviço Nacional de Teatro	13652
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União e do Serviço do Pessoal.....	13654
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral, Diretoria de Infantaria e da Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.....	13656
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Comissão do Fundo de Indenizações.	13658
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações e do Serviço Atuarial.	13658
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.....	13660
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	13661
TERMOS DE CONTRATO.....	13662
RENDAS PÚBLICAS.....	13662
NOTICIÁRIO.....	13662
PARTE COMERCIAL.....	13662
EDITAIS E AVISOS.....	13665
SOCIEDADES.....	13670
ANÚNCIOS.....	13679

(Continuação da 1.ª pág.)

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO POR ESTAMPILHA

Art. 16. Os papéis serão selados no fecho, isto é, no lugar em que se tenha de efetuar sua autenticação pela assinatura.

Parágrafo único. A aposição da estampilha far-se-á em qualquer lugar, nos papéis não assinados, nos papéis a que se refere o art. 84, da tabela, e nos em que a estampilha tiver de ser inutilizada por meio de carimbo.

Art. 17. As estampilhas deverão ser coladas seguidamente e sem se sobreporem.

Art. 18. A estampilha que, embora ainda não inutilizada, apresente vestígio de colagem anterior, não mais poderá ser usada para pagamento do imposto.

Art. 19. A inutilização das estampilhas far-se-á com a indicação do lugar, a data e a assinatura.

§ 1.º A data, que poderá deixar de ser do próprio punho, compreende o dia, mês (por extenso) e ano e deverá ser repetida sobre cada estampilha, em algarismos.

§ 2.º A assinatura será lançada, parte no papel e parte nas estampilhas, de forma que abranja todas, podendo para isso ser repetida.

Art. 20. Quando o papel houver de ser firmado por várias pessoas, poder-se-á lançar, sobre a estampilha, mais de uma assinatura, desde que não fique preterido o modo de inutilização prescrito no artigo anterior.

Art. 21. Se o papel estiver sujeito a mais de uma assinatura, a aposição de qualquer delas obriga, imediatamente, ao pagamento do imposto.

Parágrafo único. Quando o papel estiver insuficientemente selado, e houver outra pessoa a assinar, somente esta, antes do procedimento fiscal, poderá inutilizar a estampilha correspondente à diferença do imposto.

Art. 22. A competência para inutilização da estampilha é, em geral, do signatário do papel, ou do primeiro signatário, quando houver mais de um.

§ 1.º Nos contratos realizados por meio de correspondência epistolar ou telegráfica, inutiliza a estampilha o aceitante, no documento de aceitação; quando este for expedido do estrangeiro, a repartição arrecadadora local.

§ 2.º Nos atos realizados por escritura pública, inutiliza a estampilha, no livro do tabelião, a parte que assinar em primeiro lugar.

Art. 23. É permitida a inutilização por meio de carimbo, que imprima sobre cada estampilha a data em algarismos e o nome ou parte do nome do responsável, quando se tratar de papel cujo imposto não atinja quantia superior a 4\$0.

Art. 24. Quando couber às repartições públicas a inutilização da estampilha e for usado carimbo, é indispensável a assinatura do empregado que efetuar a inutilização e não prevalecerá o limite estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. No mesmo caso, o serventário de ofício poderá usar o carimbo, independentemente de assinatura e limite.

Art. 25. O imposto será devido:

1.º, nos papéis em geral — ao serem subscritos ou assinados pelas pessoas competentes para a inutilização de que cogita o art. 22;

2.º, nos contratos realizados mediante correspondência epistolar ou telegráfica — ao ser firmado o documento de aceitação; e, quando este for expedido do estrangeiro, até 8 dias depois de recebido;

3.º, nos autos judiciais — quando forem pagas as custas;

4.º, nos papéis não assinados — antes de produzirem efeito;

5.º, nos papéis apenas sujeitos a selo pela apresentação às autoridades — ao serem apresentados.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO POR VERBA

Art. 26. Pagarão selo por verba, ainda que prevista outra forma na tabela:

1.º, os papéis decorrentes das operações de compra e venda de câmbio;

2.º, os saques (letras de câmbio, cheques ou outros papéis equivalentes), girados do exterior, para cobrança a cargo de bancos, e de casas bancárias, quando estas estejam autorizadas a operar em câmbio;

3.º, quaisquer contratos por escrito particular, e suas alterações, firmados pelos estabelecimentos aludidos no inciso anterior;

4.º, os papéis em que o selo devido exceder a importância de 2:000\$0;

5.º, os papéis a que se refere o art. 47, quando se tratar de repetição anual do imposto.

Parágrafo único. O disposto nos incisos 1.º, 2.º e 3.º não tem aplicação nas localidades onde não existir agência do Banco do Brasil.

Art. 27. Fora das indicações da tabela e do artigo anterior, a cobrança do selo por verba só será permitida:

1.º, quando na repartição arrecadadora local não existir estampilha, ocorrência que se mencionará na verba;

2.º, quando o selo devido exceder de 100\$0.

SECÇÃO I

Da verba bancária

Art. 28. Denominar-se-á "verba bancária" a que for feita em estabelecimento bancário, obedecendo às normas desta secção.

Art. 29. Ao entregarem as listas das operações cambiais de compra e de venda, os estabelecimentos bancários nelas mencionarão a importância do selo referido no inciso 1.º do art. 26.

Art. 30. A arrecadação da importância do selo indicado nos incisos 1.º, 2.º e 3.º do art. 26 será feita pelo respectivo estabelecimento bancário, mediante registo em livro especial, para recolhimento ao Banco do Brasil, a crédito da conta "Receita da União".

§ 1.º O recolhimento da importância total arrecadada em cada quinzena do mês se fará nos oito primeiros dias da quinzena seguinte.

§ 2.º A Diretoria das Rendas Internas expedirá modelo do livro, que terá as indicações indispensáveis à identificação dos papéis.

§ 3.º Poderão ser adotados livros auxiliares, correspondentes às várias secções do estabelecimento arrecadador.

§ 4.º Nesse último caso, o livro principal registrará, diariamente, apenas as importâncias totais, discriminadas por secções.

Art. 31. O estabelecimento bancário, que fizer a cobrança prevista no artigo 30, declarará, nas diversas vias dos papéis respectivos, e das fichas ou registos em seu poder, a importância do selo pago.

SECÇÃO II

Da verba fiscal

Art. 32. Denominar-se-á "verba fiscal" a que for feita nas repartições arrecadadoras, obedecendo às normas desta secção.

Art. 33. A verba será lançada nos próprios papéis sujeitos ao imposto ou na guia, quando esta forma de pagamento estiver autorizada.

§ 1.º A guia deverá ser em duplicata, com discriminação dos papéis a que se referir, ficando uma via com a repartição e a outra com o interessado.

§ 2.º Nos livros, a verba será lançada após o termo de encerramento, que declarará o número de folhas e o fim a que se destinam.

Art. 34. O selo por verba, quando devido nos autos judiciais ou nos atos lavrados em livros das repartições públicas e cartórios, será pago mediante guia.

Art. 35. A Diretoria das Rendas Internas poderá expedir modelo da guia aludida nesta secção.

Art. 36. A verba mencionará o número correspondente ao assentamento no livro de receita (modelo I) e, em algarismos e por extenso, a importância paga.

Art. 37. Do pagamento por verba será entregue ao interessado um conhecimento (modelo II), extraído de livro especial e autenticado, onde deixe cópia a carbono.

Art. 38. O imposto por verba será pago, salvo disposição especial, no prazo de 8 dias, contados da data do papel.

Art. 39. Quando o vencimento ou solução da obrigação se der em prazo menor de 8 dias, o selo por verba deverá ser pago dentro desse prazo.

CAPÍTULO V

DO SELO PROPORCIONAL

Art. 40. O imposto proporcional será calculado sobre o valor dos papéis assim considerado a soma do principal, juros, comissões, vantagens e lucros, atendido o tempo de duração.

§ 1.º Se o valor dos papéis não puder ser determinado por depender de apuração posterior, a cobrança do selo se fará por estimativa do contribuinte, a qual poderá ser impugnada pela repartição arrecadadora local.

§ 2.º Os papéis aludidos no parágrafo anterior deverão ser apresentados à repartição arrecadadora local, para registo e fiscalização:

a) dentro de 8 dias da assinatura, para registo em livro especial (modelo III);

b) até 8 dias depois do término de sua vigência, para que a repartição fiscalize se há ou não diferença a pagar.

§ 3.º No caso de escritura pública, a apresentação será feita mediante traslado.

Art. 41. Nas obrigações dependentes de condição suspensiva, só será devido o selo quando verificado o implemento da condição.

Parágrafo único. Os papéis alcançados por este artigo serão levados, dentro de 8 dias de sua assinatura, a registo (livro modelo III) na repartição arrecadadora local, e, dentro de igual prazo, depois de verificado o implemento da condição, novamente serão apresentados, para que a repartição fiscalize e registre o pagamento do imposto, observado o que dispõe o § 3.º do artigo anterior.

Art. 42. Para o efeito do pagamento do selo, a cláusula da reserva de domínio será sempre considerada autônoma, sujeito a selo proporcional em dobro qualquer papel que a contenha.

Art. 43. Nos papéis em que o valor estiver expresso em moeda estrangeira, o imposto será pago pela equivalência em mil réis, ao câmbio do dia anterior, se, nesses papéis, não houver taxa estipulada.

Art. 44. Quando a obrigação for garantida por fiança ou caução de qualquer espécie, prestada pelos próprios interessados ou por terceiros, cobrar-se-á, além do selo devido pela obrigação, o relativo ao valor da caução ou fiança.

Parágrafo único. O selo da garantia não poderá ser superior ao da obrigação.

Art. 45. Nos papéis em virtude dos quais se passem, na mesma data, letras de câmbio ou notas promissórias, será levado em conta o selo pago nestes títulos.

§ 1.º No caso de escritura pública, o tabelião deverá declarar qual a importância do selo pago nos títulos, e, no de escrito particular, igual declaração será lançada pela repartição arrecadadora local, a requerimento do interessado, dentro de 8 dias da assinatura.

§ 2.º Nos papéis de que se passarem diversos exemplares, só no primeiro incidirá o selo proporcional, se apresentados todos, mediante requerimento, dentro do prazo de 8 dias, à repartição arrecadadora local, para que esta averbe, nos demais exemplares, a importância do selo pago no primeiro.

§ 3.º Da averbação a que aludem os parágrafos anteriores, deverá constar o número com que houver sido protocolado o requerimento.

§ 4.º Quando se tratar de contratos aludidos ao inciso 3.º do artigo 26, o selo deverá ser pago por verba bancária, competindo ao estabelecimento arrecadador fazer as devidas declarações nos títulos e nos diversos exemplares dos contratos.

§ 5.º Nos contratos que constituam ratificação expressa de papéis nos quais já tenha sido pago o selo proporcional, será levado em conta este selo, desde que tais papéis venham a fazer parte integrante daqueles contratos.

Art. 46. Quando não puder ser determinado o valor dos contratos com as repartições públicas, o selo será cobrado em cada conta, por ocasião do respectivo pagamento.

Art. 47. Nos papéis em que houver obrigação de prestações cujo total não se declare, o selo incidirá inicialmente sobre a importância relativa a dois anos e, expirado este prazo, se repetirá anualmente o imposto, dentro dos oito primeiros dias de cada ano, até que terminem as prestações.

Art. 48. Nos papéis em que se estipularem juros e comissões a prazo indeterminado, o selo será pago inicialmente sobre o valor do principal e, ao fim de cada semestre de vigência, sobre a importância de juros e comissões.

§ 1.º Se se verificar abertura de crédito, sem limite, o imposto será pago, semestralmente, pelo montante do crédito utilizado e mais os juros e comissões.

§ 2.º O imposto será devido na data da liquidação, se esta ocorrer antes de findo o semestre.

§ 3.º Nos estabelecimentos bancários, o imposto a que se referem este artigo e o seu parágrafo primeiro será pago dentro do prazo de oito dias, contados da data dos balanços semestrais e das liquidações.

Art. 49. Quando se tratar de papéis a prazo determinado e houver prorrogação, o imposto recairá apenas sobre os juros e comissões relativos ao novo prazo.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo sujeita o papel a novo selo, na forma do artigo 40, quando realizada depois de vencido o prazo primitivo.

Art. 50. Nos casos de novação, o selo será devido integralmente.

CAPÍTULO VI

DAS ISENÇÕES

Art. 51. São isentos de selo os papéis em que o onus do imposto, ante as normas deste decreto, recaia exclusivamente sobre os Estados e Municípios.

Parágrafo único. São também isentos de selo os contratos de empréstimos, sob qualquer modalidade, desde que o mutuário seja a União, o Estado ou o Município, e bem assim as operações cambiais ou bancárias resultantes desses contratos.

Art. 52. São ainda isentos:

- 1) Atos relativos a distribuição de cambiais feita pelo Banco do Brasil, nos termos do decreto-lei n. 97, de 23 de dezembro de 1937;
- 2) Atos da comissão criada pelo decreto-lei n. 2.384, de 10 de julho de 1940 (decreto-lei n. 3.019, de 1 de fevereiro de 1941, art. 1.º);
- 3) Atos judiciais promovidos *ex-officio*, quando autora a Justiça ou a Fazenda Pública, pago o selo pelo réu se afinal condenado;
- 4) Contratos e operações da Caixa de Mobilização Bancária, na forma da legislação em vigor;
- 5) Operações e transações do Departamento Nacional do Café, efetuadas com o Banco do Brasil;
- 6) Papéis relativos às operações das cooperativas com os seus associados;
- 7) Papéis da Companhia Siderúrgica Nacional, nos termos do art. 3.º do decreto-lei n. 3.002, de 30 de janeiro de 1941;
- 8) Papéis do Hospital do Funcionário Público, criado pela lei n. 528, de 5 de outubro de 1937;
- 9) Papéis de presos pobres;
- 10) Papéis em que o pagamento do selo, caiba a Estado estrangeiro, diretamente ou por intermédio de seus representantes diplomáticos ou consulares, desde que haja reciprocidade provada mediante declaração do Ministério das Relações Exteriores;
- 11) Papéis necessários à habilitação de soldo vitalício instituído em favor dos voluntários da Pátria;
- 12) Papéis relativos à compra de ouro pelo Banco do Brasil;
- 13) Papéis relativos à concessão de férias nos serviços público e particular;
- 14) Papéis relativos à concessão de registros de marcas de gado;
- 15) Papéis das fundações Rockefeller e Gaffrée-Guinle;
- 16) Papéis relativos à habilitação e celebração do casamento civil;
- 17) Papéis relativos a processos na Justiça do Trabalho;
- 18) Papéis relativos a negócios entre matrizes e filiais e destas entre si;
- 19) Papéis relativos ao lançamento e pagamento do imposto de renda, salvo os referentes a recursos;
- 20) Papéis relativos ao serviço militar no interesse das praças de *pret*, reservistas e sorteados;
- 21) Papéis relativos ao Serviço Nacional de Recenseamento;
- 22) Papéis relativos ao trânsito, entre portos do mesmo Estado, das embarcações de propriedade das companhias carboníferas ou por elas arrendadas,

quando transportarem exclusivamente o carvão nacional e queimando esse combustível (art. 8.º do decreto-lei n. 2.667, de 3 de outubro de 1940);

23) Vias de papéis sujeitos a selo proporcional quando feita pela repartição a declaração do pagamento do selo na primeira via.

§ 1.º Continuam em vigor as isenções previstas no decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941.

§ 2.º Ficam em vigor as isenções previstas em lei especial referente a entidades autárquicas, institutos ou caixas de aposentadoria e pensões, caixas de construção de casas e associações de beneficência ou assistência, ainda que revogadas pelo decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942.

§ 3.º O imposto do selo não incide sobre vencimento, remuneração ou gratificação do funcionário público e o salário do extranumerário, bem como sobre os atos ou títulos referentes à sua vida funcional, inclusive requerimentos ou recursos, recibos e certidões.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 53. A fiscalização do imposto compete especialmente ao Ministério da Fazenda e em geral a todos os que exerçam funções públicas federais, estaduais e municipais.

Art. 54. A Diretoria das Rendas Internas cabe orientar a fiscalização, em todo o país, expedindo as instruções que entender necessárias às repartições subordinadas.

Art. 55. O Banco do Brasil enviará diariamente à repartição arrecadadora local o aviso dos recebimentos efetuados por força dos arts. 29 e 30, discriminando as quantias por estabelecimento bancário.

Parágrafo único. A repartição fiscalizará a regularidade desses recebimentos em confronto com as listas de compra e venda de câmbio e registros, fichas e mais papéis dos estabelecimentos bancários.

Art. 56. As repartições arrecadadoras verificarão periodicamente a regularidade do pagamento do selo nos cartórios dos tabeliães de notas e demais serventuários de ofício.

Art. 57. Os adquirentes de estampilhas, mediante guia, deverão colecionar por ordem cronológica todas as guias processadas, para fins de fiscalização.

Art. 58. Os estabelecimentos comerciais e industriais, as sociedades civis que revestirem forma comercial, os serventuários de ofício e todos os que são obrigados a manter escrituração não poderão excusar-se, sob pretexto algum, de exibir aos encarregados da fiscalização do selo os papéis e livros de sua escrituração e arquivo.

§ 1.º No caso de recusa, o chefe da repartição providenciará junto ao representante do Ministério Público para que se faça a exibição judicial.

§ 2.º Quando se tratar de serventuários de ofício, a providência será tomada junto à autoridade a que estiverem subordinados.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 59. Os infratores das disposições deste decreto-lei, ficam sujeitos a revalidação ou multa, de acordo com as normas do presente capítulo.

Art. 60. Nenhum procedimento haverá contra o contribuinte que tiver pago o selo de acordo com a interpretação fiscal constante da decisão irrecorrível de última instância, se posteriormente for modificada essa interpretação.

Parágrafo único. Não estará sujeito a penalidade o contribuinte que houver pago o imposto baseado em interpretação fiscal, constante de decisão proferida na jurisdição administrativa do seu domicílio, pela respectiva autoridade de primeira instância.

Art. 61. O procedimento fiscal para imposição das penalidades prescreve em cinco anos, contados da data da infração.

SEÇÃO I

Da revalidação

Art. 62. A revalidação do selo far-se-á pela maneira seguinte:

a) cobrando-se novo selo nos casos de:

- 1) inutilização da estampilha por pessoa incompetente;
- 2) sobreposição de estampilha;
- 3) uso de estampilha imprópria, referente a outro tributo, ou de estampilhas não mais em circulação;
- 4) pagamento do imposto em estampilha, por verba bancária ou processo mecânico, quando essas formas não forem permitidas ou autorizadas;
- 5) uso impróprio da estampilha especial "Exatorias do interior";

b) cobrando-se o selo em dobro, nos casos de:

- 1) rasura ou emenda;
- 2) falta de inutilização, inutilização incompleta ou inutilização em desacordo com o art. 23;
- 3) aplicação da estampilha fora do prazo;
- 4) aposição de estampilha fora do fecho;
- 5) apresentação espontânea do papel com falta ou insuficiência de selo à repartição arrecadadora, para pagamento do imposto, ou a qualquer repartição, para fins outros, sem intuito de denúncia.

§ 1.º A revalidação incidirá apenas nas estampilhas que contiverem vício ou irregularidade ou na quantia que deixou de ser paga.

§ 2.º Quando o papel referido no inciso 5.º, da alínea b, for apresentado a repartição arrecadadora, para regularizar o pagamento do selo, dentro do prazo

de oito dias, contados de sua assinatura, cobrar-se-á o selo devido, apenas com o acréscimo de 50 %.

§ 3.º O pagamento da revalidação isenta de outra penalidade todos os responsáveis.

§ 4.º Não estão sujeitos à revalidação estabelecida no inciso 5.º, da alínea b, os papéis taxados nos arts. 2.º, 5.º, 12, 34, 44, 45, 77, 78, 79, 84, 89, 90, 91, 92 e 111, da Tabela.

§ 5.º A diferença de selo, que for exigida, quando impugnada a estimativa do contribuinte (art. 40, § 1.º), também não incide em revalidação.

§ 6.º O papel apresentado à selagem por verba fiscal, no prazo da lei, quando não satisfeito o imposto, no mesmo prazo, será enviado à cobrança executiva, com o acréscimo de 10 %, se, intimado, o contribuinte não pagar, no prazo de oito dias.

§ 7.º Os infratores respondem solidariamente pelo imposto e revalidação, ressalvado, ao que pagar, o direito regressivo.

Art. 63. A revalidação será cobrada por meio de estampilha, na própria repartição federal, estadual ou municipal, ou no juízo, que verificar a infração, ou por verba fiscal, se a importância a cobrar for superior a 100\$0.

§ 1.º Se for arrecadadora a repartição federal que verificar a infração, a cobrança da revalidação poderá ser feita por verba em qualquer caso.

§ 2.º O imposto simples também será cobrado pela forma prevista neste artigo e seu § 1.º.

§ 3.º Não atendido o despacho ou intimação para pagamento, no prazo de 30 dias, remeter-se-á o papel à repartição arrecadadora local para cobrança executiva.

§ 4.º No caso de cobrança por verba, remeter-se-á o papel à repartição arrecadadora local, que fará intimar o contribuinte, marcando-lhe, para pagamento do imposto, o prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva.

§ 5.º Quando o infrator residir em localidade diversa, remeter-se-á o papel à repartição fiscal competente, para que faça a intimação necessária ao pagamento do imposto ou promova a cobrança executiva, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 6.º Não terá andamento o papel antes de satisfeita a exigência fiscal ou de inscrita a dívida, salvo interesse da Fazenda, caso em que se extrairá cópia autenticada para substituir o original, seguindo este os trâmites da cobrança.

§ 7.º Excepcionalmente, poderá ser ordenada a cobrança afinal.

§ 8.º Desde que alguém se apresente para satisfazer a exigência fiscal, não se retardará o andamento do papel.

§ 9.º Em qualquer hipótese, se a repartição estadual ou municipal assim preferir, a revalidação será cobrada pela repartição federal arrecadadora.

§ 10. O pagamento do imposto simples, quando se tratar da hipótese prevista no § 4.º do art. 62, e o pagamento de qualquer revalidação, sem a redução concedida no § 2.º do mesmo artigo, poderá ser feito pelo próprio contribuinte ou outro interessado, por estampilha, independentemente de apresentação do papel à repartição arrecadadora.

§ 11. A revalidação em papel sujeito à verba bancária, quando o próprio estabelecimento arrecadador tiver a iniciativa de sanar a falta, deverá ser feita por verba bancária:

a) mediante pagamento de novo imposto, no caso do art. 62, alínea a, inciso 4.º;

b) mediante pagamento do imposto devido, apenas com o acréscimo de 10%, no caso de falta ou insuficiência de selo.

§ 12. Os papéis selados por verba fiscal escapam à fiscalização de repartições que não sejam do Ministério da Fazenda.

Art. 64. Por falta de pagamento do selo não se retardará o andamento ou solução dos processos criminais.

SECÇÃO II

Das multas

Art. 65. Os que firmarem ou emitirem papel, ou utilizarem livro, com falta ou insuficiência de selo, ficarão sujeitos à multa de cinco vezes o valor do imposto, a qual não será inferior a 200\$0.

§ 1.º Quando se tratar de insuficiência, a multa será calculada sobre a diferença devida.

§ 2.º Será aplicada a multa de duas vezes o valor do imposto, a qual não será inferior a 200\$0, aos que derem curso a papel com infração prevista neste artigo ou o conservarem por mais de oito dias, salvo se, antes do procedimento fiscal, apresentarem o papel à repartição competente.

§ 3.º Ressalvados os casos de omissão de declarações, ou de dolo, por parte do contribuinte, não cabe aplicação da multa, quando a selagem do papel se fizer perante as repartições públicas, exigindo-se, entretanto, o imposto.

§ 4.º A falta de prova do pagamento do imposto devido em papéis taxados no art. 52, da Tabela, sujeita o transportador à multa de cinco vezes o imposto, a qual não será inferior a 500\$0.

Art. 66. A falta ou insuficiência do imposto, quanto aos papéis passados em notas públicas, sujeita o tabelião à multa de duas vezes o valor do selo devido, a qual não será inferior a 200\$0, além da indenização do imposto simples pelo contribuinte.

Parágrafo único. Não será aplicada a multa se, após a lavratura do ato, o tabelião houver levado ao conhecimento da repartição qualquer dúvida existente quanto à selagem.

Art. 67. A falta ou insuficiência do imposto quanto aos papéis a que se refere o art. 30, das "Normas Gerais", 109, da Tabela, sujeita o estabelecimento arrecadador à multa de três vezes o valor do selo devido, a qual não será inferior a 200\$0, além da indenização do imposto simples pelo contribuinte.

§ 1.º O estabelecimento arrecadador que recolher fora do prazo a importância do imposto, sujeitar-se-á ao acréscimo de 10 % sobre a dita importância, calculado e pago na própria guia de recolhimento.

§ 2.º Se houver ação fiscal por falta de recolhimento do imposto o estabelecimento arrecadador incidirá na multa prevista no presente artigo.

Art. 68. No caso dos arts. 65 a 67, se a falta ou insuficiência de selo resultar de artifício doloso ou evidente intuito de fraude, aplicar-se-á a multa de 20 vezes o valor do imposto, a qual não será inferior a 2:000\$0.

Art. 69. Os que falsificarem estampilhas ou lavarem as de que se tenha feito uso, ficarão sujeitos à multa de 50 vezes o seu valor, a qual não será inferior a 10:000\$0.

§ 1.º Na mesma multa incorrerão os que possuírem ou empregarem, conscientemente, estampilhas falsas ou lavadas.

§ 2.º Incidirão na multa de 20 vezes o valor do imposto, a qual não será inferior a 2:000\$0, os que, ressalvada a hipótese do § 1.º, empregarem estampilhas inutilizadas anteriormente.

§ 3.º A simples posse de estampilhas já servidas e destacadas dos respectivos papéis, sujeitará o infrator à multa de cinco vezes o valor da estampilha, multa nunca inferior a 200\$0.

§ 4.º O emprego de estampilha em que se verifique apenas vestígio de colagem anterior será punido com a multa de três vezes o valor do imposto, multa nunca inferior a 200\$0.

Art. 70. Os que emitirem, sacarem, aceitarem, derem curso, pagarem ou negociarem notas promissórias, letras de câmbio ou cheques, sem o pagamento, no todo ou em parte, do selo proporcional, serão passíveis da multa de 10 vezes o valor do imposto que deixou de ser pago, a qual não será inferior a 200\$0.

Parágrafo único. Os que emitirem cheques sem data ou com data falsa serão passíveis da multa de dez por cento sobre o valor do cheque, a qual não será inferior a 2:000\$0.

Art. 71. Os que fizerem operações clandestinas de câmbio incorrerão na multa de 20 vezes o valor do imposto que deixar de ser pago, ou cujo pagamento não for provado pelo infrator, multa nunca inferior a 10:000\$0.

Art. 72. Os papéis não apresentados à repartição arrecadadora, para registro, no prazo a que alude o art. 40, § 2.º, letra a, sujeitam os infratores à multa de importância igual ao valor do imposto devido, a qual não será inferior a 200\$0.

§ 1.º Os que não apresentarem os papéis à repartição arrecadadora no prazo de que trata o art. 40, § 2.º, letra b, ficam sujeitos à multa de cinco vezes o valor da diferença verificada, multa nunca inferior a 200\$0; se não houver diferença a cobrar, a multa será de 200\$0.

§ 2.º Se intimado o infrator, após o prazo estabelecido no art. 40, § 2.º, letra b, não apresentar os papéis à repartição arrecadadora, incidirá na multa de 10 vezes a importância do selo que já tiver sido pago e registrado, multa nunca inferior a 400\$0, salvo se a repartição tiver elementos para, de acordo com o § 1.º, aplicar multa maior.

§ 3.º O infrator do disposto no art. 41, parágrafo único, incidirá em multa igual à importância do imposto, a qual não será inferior a 200\$0, se houver elementos para calculá-la, ou, em caso contrário, na multa fixa de 1:000\$0.

§ 4.º O papel sujeito a registro na forma dos arts. 40 e 41, quando levado à repartição, para outro fim, mas no prazo de oito dias, será registrado *ex-officio*, ficando o contribuinte isento de multa, salvo desobediência à intimação posterior.

Art. 73. Cada papel, assim compreendidos todos os seus exemplares, apresentado para averbação fora do prazo estabelecido no art. 45, §§ 1.º e 2.º, e antes do procedimento fiscal, sujeita o infrator à multa de 50\$0.

Parágrafo único. Iniciado o procedimento fiscal por falta de averbação, aplicar-se-á a multa prevista no art. 65.

Art. 74. Ficam sujeitos à multa de 5:000\$0, independentemente do pedido de exibição judicial e de qualquer penalidade que no caso venha a caber, depois do exame, os que, previamente intimados por escrito, em prazo nunca inferior a 48 horas, se recusarem a apresentar livros ou papéis exigidos pela fiscalização.

Art. 75. Os que distribuírem, venderem ou expuserem à venda bilhetes de loteria federal ou estadual sem pagamento do selo de licença, incorrerão em multa igual ao imposto, a qual não será inferior a 100\$0.

Art. 76. A indenização do imposto é sempre devida, independentemente da multa que tiver sido aplicada.

Art. 77. Incorrem na multa de 5:000\$0 os que embarçarem ou iludirem a ação fiscal.

Art. 78. Incorrem na multa de 200\$0:

a) os serventuários de ofício que registarem papéis nos quais se verifique infração a este decreto-lei ou neles reconhecerem firma;

b) os que nas quitações de quaisquer quantias não indicarem o valor recebido, se este não estiver declarado no papel em que forem passadas tais quitações;

c) os leiloeiros que não arquivarem as segundas vias de contas de venda;

d) os que, nos registros de comércio, mandarem arquivar ou registrar papéis em que se verifique infração a este decreto-lei;

e) os que desobedecerem às formalidades prescritas nos arts. 29, 30 e 31, desde que não cominada outra penalidade neste decreto-lei;

f) os que deixarem de prestar informações para fins estatísticos;

g) os funcionários públicos em geral que atenderem, informarem ou encaminharem papéis, sem que promovam a cobrança do imposto devido, ou representem nesse sentido;

h) os que infringirem o disposto no art. 57.

Art. 79. A imposição das multas cominadas neste decreto-lei não prejudica a ação penal.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DAS PENALIDADES

Art. 80. A revalidação será exigida mediante despacho da autoridade ou chefe da repartição que verificar a falta, precedendo ou não pedido ou representação, e independentemente de defesa prévia.

Art. 81. Quando a revalidação for exigida por autoridade do Ministério da Fazenda, que não seja de primeira instância (art. 89), para esta caberá reclamação do interessado, no prazo de oito dias.

§ 1.º Se a autoridade de primeira instância estiver subordinada à que fez a exigência, caberá reclamação para o Ministro da Fazenda, no mesmo prazo.

§ 2.º Tratando-se de autoridade estranha ao Ministério da Fazenda, poderá o interessado, no prazo de oito dias, pedir que a questão seja submetida à decisão da autoridade fiscal de primeira instância.

§ 3.º As normas estabelecidas neste artigo e no artigo anterior serão também observadas quando se tratar de exigência do imposto simples.

Art. 82. O processo para imposição de multa será iniciado mediante representação de funcionário federal ou denúncia de particular.

§ 1.º Em vez de representação, o funcionário poderá usar o auto, para início do processo, atendendo-se às normas da legislação do imposto de consumo, no que não contrariarem este decreto-lei.

§ 2.º A multa prevista no art. 73 será aplicada por despacho do chefe da repartição arrecadadora, independente de outra qualquer formalidade, cabendo reclamação, nos termos do art. 81.

Art. 83. Quando houver apreensão de papéis ou exames preliminares, lavrar-se-á termo do ocorrido, para que instrua a peça inicial do processo.

§ 1.º O termo será submetido à assinatura do acusado, ou de seus representantes ou prepostos, mas a assinatura não implica em confissão, nem a recusa em agravação da falta.

§ 2.º No caso de recusa da assinatura, far-se-á menção de tal circunstância.

§ 3.º Quando a infração constar de livro da escrita fiscal ou comercial, devidamente autenticado, não se fará a apreensão, mas, lavrado o termo, anotar-se-á no próprio livro a ocorrência.

§ 4.º Não havendo inconveniente à comprovação da falta, o papel apreendido poderá ser entregue, visado pelo chefe da repartição, desde que fique cópia autenticada.

Art. 84. Tratando-se de estampilha falsa ou servida, a peça inicial do processo deverá ser instruída com o laudo pericial da Casa da Moeda.

Art. 85. Feita a representação, o acusado, conformando-se com o procedimento fiscal, poderá requerer o pagamento do imposto exigido e penalidade cominada em lei.

§ 1.º O deferimento do pedido porá fim ao processo administrativo.

§ 2.º Se, intimado o infrator, o pagamento não for efetuado dentro do prazo de três dias, extrair-se-á certidão da dívida, para cobrança executiva.

Art. 86. Só se admitirá denúncia com a firma reconhecida e mencionando a residência e profissão do denunciante.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser acompanhada de prova material da infração ou, à sua falta, indicar elementos que a caracterizem.

Art. 87. Aos acusados será assegurada defesa ampla, no prazo de 30 dias úteis, contados da intimação.

§ 1.º A intimação será feita por qualquer dos seguintes modos:

- a) pessoalmente, ao próprio acusado ou a quem o represente;
- b) pelo Correio, comprovada pelo recibo (A. R.).

§ 2.º Se o acusado, ou quem o represente, omitir a data no recibo A. R., dar-se-á por feita a intimação quatro dias depois de entregue a carta ao Correio.

§ 3.º Se não for possível a intimação por qualquer dos meios indicados, far-se-á por edital.

Art. 88. Se no decorrer do processo for indicada pessoa diversa como responsável pela falta ser-lhe-á assinado prazo para defesa, independente de outra qualquer formalidade; da mesma maneira se procederá quando apuradas novas faltas.

Art. 89. O preparo do processo compete às repartições arrecadadoras, que o encaminharão às delegacias fiscais para julgamento, salvo no Distrito Federal e na capital do Estado de São Paulo, onde cabe o preparo e julgamento às recebedorias.

§ 1.º Após a defesa do acusado, será ouvido o autor da representação ou auto; na sua ausência, informará o funcionário designado pelo chefe da repartição preparadora.

§ 2.º No caso de denúncia, informará o funcionário designado, podendo ser ouvido o denunciante, se a repartição julgar necessário.

§ 3.º Se depois da defesa forem anexados ao processo documentos de acusação, terá vista o acusado para dizer, no prazo de oito dias.

Art. 90. A decisão de primeira instância será proferida uma vez reunidos os elementos necessários.

Art. 91. Se do processo se apurar responsabilidade de mais de uma pessoa, será imposta a cada uma a multa relativa à falta-cometida.

Art. 92. Apurada a infração de mais de um dispositivo pela mesma pessoa, ser-lhe-á aplicada a pena maior.

Art. 93. No caso de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica pela mesma pessoa, depois de decisão condenatória irreversível, relativa à primeira infração.

Art. 94. Os processos referentes a uma mesma infração serão reunidos em um só, para efeito de julgamento.

§ 1.º Não haverá esse benefício, se o acusado repetir a infração, quando já ciente do início do processo.

§ 2.º Se do processo ficar provada a prática da mesma infração em outros papéis, não apreendidos, serão eles computados para cálculo da penalidade e exigência do imposto.

Art. 95. As omissões do processo não acarretarão nulidade, quando dele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e o infrator.

Art. 96. Os processos serão organizados com as folhas numeradas e rubricadas e os documentos, informações e pareceres em ordem cronológica.

Art. 97. Os casos omissos neste decreto-lei, quanto à matéria processual, serão resolvidos de acordo com a legislação sobre o imposto de consumo.

Art. 98. Proferida a decisão condenatória, o acusado será intimado para efetuar o pagamento no prazo de 30 dias, contados da intimação, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso no prazo legal.

Parágrafo único. A intimação far-se-á na forma prevista pelo art. 87, com indicação do prazo para recurso.

Art. 99. Das decisões proferidas por autoridade de primeira instância (art. 89), quer se trate de imposto simples, revalidação ou multa, cabe recurso para o Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO X

DAS CONSULTAS

Art. 100. As consultas relativas ao imposto do selo serão resolvidas pelas autoridades de primeira instância, facultado o recurso voluntário.

§ 1.º As consultas dirigidas às repartições arrecadadoras, exceto recebedorias, serão encaminhadas à autoridade de primeira instância, convenientemente informadas.

§ 2.º Quando a solução favorecer ao contribuinte, haverá recurso ex-offício.

CAPÍTULO XI

DAS RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES

Art. 101. Não será restituído o imposto pago por estampilha, salvo a hipótese prevista no parágrafo único do art. 103.

Art. 102. O imposto pago por verba será restituído quando indevidamente arrecadado.

§ 1.º O requerimento de restituição será instruído com o talão de cobrança e o papel em que se lançou a verba.

§ 2.º Far-se-á a nota da restituição no talão de cobrança, cancelando-se a verba, antes de devolvido o papel ao interessado.

§ 3.º Quando se tratar de verba bancária, o requerimento deverá ser instruído com o papel em que se lançou a verba, e neste será feita a nota de restituição, depois das diligências que se fizerem necessárias.

Art. 103. Fica assegurado ao contribuinte o direito à indenização, pelo serventário de ofício, que, em razão do cargo, usar, empregar ou aplicar estampilha em desacordo com este decreto-lei.

Parágrafo único. Se, na hipótese deste artigo, o prejuízo for ocasionado por funcionário federal, far-se-á a restituição pelos cofres públicos, com direito regressivo contra o funcionário.

CAPÍTULO XII

DAS QUOTAS PARTES DE MULTA

Art. 104. Aos signatários de representação ou autuantes e aos denunciadores, será adjudicada metade das multas impostas por infração deste decreto-lei.

Art. 105. Das multas impostas em virtude de processo iniciado por mais de um funcionário, a quota será repartida igualmente entre os signatários da representação ou auto.

Art. 106. Quando a multa provier de diversos processos reunidos, a quota será dividida proporcionalmente entre os signatários das representações ou autos.

Art. 107. Se, para apuração da falta, for necessário exame que não possa ser feito pelo signatário da representação ou auto, o funcionário que realizar a diligência terá direito à quota parte da multa na forma do art. 105.

Parágrafo único. Na hipótese de denúncia, aos funcionários que forem incumbidos do exame de escrita ou de papéis em poder do denunciado ou de terceiro, se adjudicará 50 % da quota reservada ao denunciante.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108. Os prazos indicados neste decreto-lei contam-se de acordo com o que prescreve o art. 125 do Código Civil.

Parágrafo único. Quando este decreto-lei mandar contar o prazo a partir da data ou assinatura dos papéis, estes serão considerados fora do prazo, se apreendidos com assinatura e sem data.

Art. 109. A Diretoria das Rendas Internas promoverá os meios de organizar a estatística do imposto do selo.

Parágrafo único. Para esse fim poderá expedir instruções e exigir das pessoas sujeitas à fiscalização os dados necessários.

Art. 110. Os papéis passados no estrangeiro e que, por motivo de força maior, deixaram de ser legalizados nos consulados não produzirão efeito no Brasil sem o pagamento de selo por verba, correspondente à importância dos emolumentos consulares devidos.

Art. 111. O pagamento da taxa de "Educação e Saúde", quanto aos papéis aludidos no art. 30, das "Normas gerais" e 109, da Tabela, deverá obedecer à mesma forma estabelecida para o pagamento do imposto do selo, feita a necessária discriminação.

§ 1.º A faculdade concedida no § 1.º do art. 8.º, é extensiva à taxa de "Educação e Saúde" e ao "Selo Penitenciário", devendo a guia de recolhimento discriminar a parcela correspondente a cada um dos tributos.

§ 2.º Também o disposto no art. 14 tem aplicação relativamente às estampilhas da taxa de "Educação e Saúde" e do "Selo Penitenciário" e outras, desde que a isso não se oponha a lei especial.

§ 3.º Nos casos em que forem empregadas várias estampilhas da taxa de "Educação e Saúde", estas poderão ser inutilizadas a carimbo, qualquer que seja o seu número.

Art. 112. Continuam em vigor as disposições legais, não incluídas neste decreto-lei, que determinarem a cobrança de emolumentos, taxas, custas e multas, por meio de estampilhas do imposto do selo.

Parágrafo único. Também continua em vigor o selo especial de \$5 e 1\$0 criado pelo artigo 5.º do decreto-lei n. 3.164, de 31 de março de 1941.

Art. 113. O selo a que se refere o art. 52, n. II, da Tabela, somente será devido nos conhecimentos emitidos na vigência do presente decreto-lei.

Art. 114. Nenhuma penalidade será aplicada por infração das disposições do decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942, que alteraram a legislação anterior, exigindo-se apenas, caso não tenha sido paga a importância do imposto devido, se a incidência tiver sido mantida neste decreto-lei.

Art. 115. Este decreto-lei entrará em vigor 30 dias depois de sua publicação.

Art. 116. Ficam revogados a lei n. 202, de 2 de março de 1936, o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, o decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942 e mais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

TABELA

Observações

- 1.ª Não havendo indicação de forma, o imposto será pago em estampilha.
- 2.ª Não havendo indicação de taxa, o imposto será pago na seguinte base:

De mais de 20\$0 até 500\$0	2\$0
De mais de 500\$0 até 1:000\$0	4\$0
De mais de 1:000\$0, por conto de réis ou fração..	4\$0

- 3.ª Será devido em dobro o selo de folha, quando esta exceder de 0.33 m x 0.22 m.

Art. Incidência Taxa

- 1.º ABERTURA DE CRÉDITO, garantida ou a descoberto.

Notas

1.ª Também ficam sujeitas ao selo deste artigo, equiparadas a contratos por escrito, quaisquer retiradas feitas em estabelecimentos bancários:

- a) independente de contrato;
- b) além dos limites contratuais,
- c) além dos saldos depositados em conta corrente.

2.ª No caso da nota 1.ª, o selo será devido em cada semestre do ano, sobre o maior saldo devedor, acrescido dos juros e comissões, e pago nos oito primeiros dias do semestre seguinte:

a) por verba bancária, quando se tratar de estabelecimento obrigado a essa modalidade de arrecadação, feitas as devidas anotações no contrato e, em sua falta, no fôlio da conta;

b) no livro criado pelo decreto-lei n. 1.703 de 24 de outubro de 1939, nos demais estabelecimentos bancários.

3.ª No caso da letra b da nota 1.ª, será levado em conta o selo pago no contrato, para que o imposto incida apenas no maior excesso verificado e respectivos juros.

4.ª Ficam isentas de selos as operações referidas na nota 1.ª, quando realizadas em contas de cobrança de títulos, efeitos comerciais e outros encargos de correspondentes.

5.ª Aos papéis taxados neste artigo não se aplica o disposto no art. 44 das Normas Gerais, sendo neles devido um único selo proporcional.

- 2.º ALFÂNDEGAS (taxas relativas aos serviços de corretores de navios):

I — Arquivamento de livros e papéis..... 5\$0

II — Busca nos livros findos ou papéis arquivados:

De mais de seis meses até um ano.....	3\$0
De um até dez anos.....	15\$0
De dez até trinta anos.....	25\$0

Se for indicado o ano:

De trinta até cinquenta anos..... 30\$0

Se não for indicado o ano:

De trinta até cinquenta anos.....	60\$0
De mais de cinquenta anos.....	150\$0

III — Certidão de qualquer livro findo ou documento arquivado, por 33 linhas ou fração, além da busca e do selo de folha 6\$0

IV — Registro:

a) de comunicação do exercício de agências de navios	8\$0
b) de laudo de vistoria.....	8\$0

Art. Incidência Taxa

- 3.º ARQUIVAMENTO de atos constitutivos de sociedades comerciais e das civis que revestirem forma comercial, bem assim, dos de distrato, liquidação ou dissolução, prorrogação ou alteração, transformação, fusão e incorporação:

Até 5:000\$0	20\$0
De mais de 5:000\$0 até 10:000\$0.....	30\$0
De mais de 10:000\$0 até 20:000\$0.....	40\$0
De mais de 20:000\$0 até 100:000\$0.....	60\$0
De mais de 100:000\$0	100\$0

Notas

1.ª Não havendo alteração de capital, cobrar-se-á a taxa mínima de 20\$0.

2.ª O selo deste artigo aplica-se também às declarações de firmas individuais.

3.ª Inutiliza o selo o encarregado do serviço na Junta Comercial ou repartição competente.

4.ª As cooperativas estão isentas do selo previsto neste artigo.

- 4.º ARRENDAMENTO, locação e outros atos que transmitem uso e gozo de bens moveis ou imoveis

Notas

1.ª Nos contratos a prazo indeterminado, o selo será calculado e pago na forma do art. 47 das Normas Gerais.

2.ª Se não for firmado contrato ou ocorrer o caso do art. 1.195, do Código Civil, o selo será exigido nas quitações.

3.ª No caso de transferência do contrato, o selo será calculado sobre a importância correspondente ao tempo que faltar para terminação do prazo.

4.ª O disposto na nota 2.ª não se aplica à locação de imóvel, para residência, desde que o aluguel mensal não exceda de 300\$0.

- 5.º ARTICULADOS, alegações ou razões para serem juntos a processos judiciais, por folha 1\$0
- 6.º ATESTADOS de qualquer natureza, por folha 1\$0

Nota

Estão isentos os seguintes atestados:

- a) de vida dos fiadores de responsáveis perante a Fazenda Nacional;
- b) de capacidade física e mental necessários à admissão de menores ao trabalho;
- c) de moléstia, para efeito de licença;
- d) de óbito;
- e) de vacina;
- f) de pobreza;
- g) necessários ao registro de estrangeiros;
- h) necessários à obtenção da caderneta de matrícula de pescador profissional;
- i) necessários à percepção de montepio, meio soldo ou proventos de inatividade e de benefícios nos institutos e caixas de aposentadoria e pensões e associações de beneficência ou assistência.

- 7.º AUTENTICAÇÕES de cópias de plantas ou mapas 20\$0

- 8.º AUTENTICAÇÕES de documentos, inclusive reprodução fotográfica, por folha 5\$0

- 9.º AUTORIZAÇÃO prevista em lei para o exercício de atividades civis, comerciais e industriais (Verba):

I — Seguros	1:200\$0
II — Comércio bancário	1:000\$0

Art. Incidência Taxa

III — Sorteio e propaganda 600\$0

IV — Mutualidade, pensões, pecúlios, capitalização e semelhantes 600\$0

V — Compra e exportação de pedras preciosas e semi-preciosas 200\$0

VI — Pesquisas e lavras a que se refere o Código de Minas, por hectare:

a) Pesquisas:	
Classes I a VII e XI	10\$0
Classes VIII e IX	5\$0
Classe X	5\$

b) Lavras: o dobro das taxas indicadas para pesquisas.

VII — Atividades não especificadas:

Por decreto	100\$0
Por outro qualquer ato	50\$0

Art.	Incidência	Taxa	Art.	Incidência	Taxa
	Notas			Notas	
	1. ^a Cobrar-se-á o selo, mediante guia, relativamente a cada um dos estabelecimentos autorizados, ainda que se trate de sucursal, agência, filial ou escritório, antes de entregue o ato de autorização, seja decreto, carta-patente ou outro título.			1. ^a Inutiliza a estampilha o emitente, pago o imposto sobre o total do crédito.	
	2. ^a A autorização a correspondente especial e escritório bancário, definida no art. 2. ^o do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, sujeita à metade do selo previsto no número II.			2. ^a As retiradas efetuadas no país, por conta de carta de crédito emitida no exterior, ficam sujeitas ao pagamento do selo previsto neste artigo.	
	3. ^a A aprovação de alterações em estatutos ou contratos obriga ao pagamento de 50% do selo indicado neste artigo.		15.	CARTAS de reconhecimento de sindicatos e associações sindicais (art. 1. ^o do decreto-lei n. 3.037, de 10 de fevereiro de 1941):	
	4. ^a O selo indicado nas alíneas a e b do número VI não será inferior a 100\$0 e 200\$0, respectivamente.			I — De sindicato	200\$0
10.	AUTOS judiciais e outros papéis forenses não especificados, por folha	1\$0		II — De federação	500\$0
	Nota			III — De confederação	1:000\$0
	Estão isentas:		16.	CAUÇÕES "de opere demolindo"	50\$0
	a) contra-fés de intimações;		17.	CERTIDÕES anuais relativas ao cumprimento do art. 41 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939 (decreto-lei n. 3.036, de 10 de fevereiro de 1941, art. 1. ^o):	
	b) notificação requerida por associado de cooperativa, nos termos do art. 18, parágrafo único, do decreto 22.239, de 19 de dezembro de 1932.			I — A sindicatos	50\$0
11.	CÂMBIO manual — negociações em "traveller's checks" e papel moeda estrangeiro em espécie, independente de contrato (Verba).			II — A federações	100\$0
	Nota			III — A confederações	200\$0
	O selo, a que se refere este artigo, é pago na forma prescrita pelo art. 29 das "Normas Gerais".		18.	CERTIDÕES de censura de filmes cinematográficos:	
12.	CAPITANIAS DOS PORTOS (taxas especiais):			Pela primeira via	10\$0
	I — Arrolamento de embarcação nacional não sujeita a registo	2\$0		Cada uma das demais	5\$0
	II — Averbação lançada no registo ou no arrolamento de embarcação	1\$2	19.	CERTIDÕES de nascimento, casamento e óbito	5\$0
	III — Expedição de caderneta matrícula correspondente à inscrição marítima individual	1\$0		Nota	
	IV — Inscrição em exames a serem prestados para o exercício de profissão que exija a expedição de título, carta ou diploma	10\$0		Estão isentas:	
	V — Licença:			a) as de nascimento, ou documentos que as substituam, quando destinadas a admissão de menores ao trabalho em estabelecimentos industriais, ou a matrícula de pescadores;	
	a) anual, concedida a embarcação arrolada:			b) as de nascimento, necessárias à obtenção da caderneta-matrícula de pescador profissional;	
	Até 10 toneladas líquidas de arqueação	5\$0		c) as de óbito para inumação;	
	De mais de 10 até 25	10\$0		d) as referidas no art. 53 do decreto n. 4.857, de 9 de novembro de 1939.	
	De mais de 25 até 50	15\$0	20.	CERTIDÕES de quitação de impostos ou taxas devidos à Fazenda Nacional	8\$0
	De mais de 50 até 75	20\$0	21.	CERTIDÕES de registo de diplomas ou títulos	10\$0
	De mais de 75 até 100	30\$0	22.	CERTIDÕES e cópias dos contratos taxados nos arts. 41 e 42, extraídas pelos corretores	1\$0
	Por tonelada que exceder de 100, líquidas, de arqueação	\$2	23.	CERTIDÕES e cópias não especificadas, por folha	1\$0
	b) anual, concedida a embarcação registada:			Sendo subscritas por empregados que não percebem custas, ficarão sujeitas ainda:	
	Até 30 toneladas líquidas de arqueação	10\$0		De rasa:	
	De mais de 30 até 50	15\$0		Pór linha manuscrita	\$1
	De mais de 50 até 75	20\$0		Por linha datilografada ou impressa	\$2
	De mais de 75 até 100	30\$0		De busca, por ano	1\$0
	Por tonelada que exceder de 100, líquidas, de arqueação	\$2		Notas	
	c) não especificada	1\$2		1. ^a Nenhuma certidão deve ser dada, pelas repartições federais, sem prévio requerimento.	
VI — Registo:				2. ^a Se não for indicado o ano, ou em caso de certidão negativa, a cobrança da busca abrangerá todo o período consultado.	
	a) de embarcação nacional	20\$0		3. ^a Incluem-se na cobrança do selo de rasa as linhas necessárias à inutilização de estampilhas.	
	b) de título, carta ou diploma	2\$5		4. ^a As linhas manuscritas, nas certidões datilografadas ou impressas, incidem na rasa de \$200.	
VII — Revalidação de título, carta ou documento expedidos por escola estrangeira		100\$0		5. ^a Estão isentas:	
VIII — Termo:				a) as certidões de depósito (uma para o Departamento do Trabalho e outra para o empregador), expedidas por força do art. 36, § 5. ^o , 1. ^a parte, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934;	
	a) de abertura nos livros de embarcação	2\$0		b) as certidões referidas no art. 53 do decreto n. 4.857, de 9 de novembro de 1939;	
	b) de encerramento nos mesmos, por folha	\$1		c) as certidões ex-officio para aposentadoria e montepio;	
	c) de vistoria, procedida em embarcações	10\$0		d) as certidões ex-officio passadas no interesse da Justiça e da Fazenda Federal.	
	Nota		24.	CERTIFICADOS ou recibos de aferição de medida ou instrumento de medir	5\$0
	Está isenta a vistoria em embarcações empregadas na pequena cabotagem.		25.	CERTIFICADOS técnicos passados por profissionais nos processos de isenção e redução de direitos de importação, cada via, por folha	1\$0
13.	CARTA da "comerciante matriculado" (Verba)	400\$0			
14.	CARTAS de crédito				

Art.	Incidência	Taxa
26.	CESSÕES de crédito ou de direitos	
	<i>Nota</i>	
	O selo será cobrado sobre a importância de crédito cedido e não sobre a importância por que foi feita a cessão, salvo prova em contrário perante a autoridade fiscal.	
27.	CHEQUES em moeda estrangeira	
	<i>Nota</i>	
	Inutiliza a estampilha o emitente, quando emitidos no Brasil e, quando no estrangeiro, seu primeiro portador no país.	
28.	CHEQUES em moeda nacional, emitidos no exterior ou sobre o exterior, e os que, emitidos a favor de pessoas naturais ou jurídicas no país, forem por estas endossados a entidades do exterior.	
	<i>Nota</i>	
	Inutiliza o selo: quando emitidos no Brasil, o emitente; quando no exterior, o seu primeiro portador no país; e, na última hipótese, o endossante.	
29.	CONCESSÕES de entrepostos particulares e de trapiches alfandegados (Verba)	500\$0
30.	CONCESSÕES de privilégios, que não forem de invenção, por decênio (Verba)	1:000\$0
31.	CONCESSÕES de regalias de pacote (Verba)	
	Até 3.000 toneladas líquidas	500\$0
	De mais de 3.000 até 5.000 toneladas líquidas	1:000\$0
	De mais de 5.000 até 10.000 toneladas líquidas	1:500\$0
	Acima de 10.000 toneladas líquidas	2:000\$0
32.	CONHECIMENTOS DE CARGA, assim também compreendidos os avisos, cautelas, recibos, guias, listas e outros documentos comprovativos de transporte de mercadorias, e da responsabilidade do transportador:	
	I — Marítimos e aéreos do ou para o exterior e entre portos ou aeroportos do País	4\$0
	II — Marítimos e aéreos, entre portos ou aeroportos do mesmo Estado, e ferroviários, rodoviários, fluviais e lacustres, em qualquer caso:	
	a) quando o frete for igual ou inferior a 100\$0	1\$0
	b) quando o frete for superior a 100\$0	2\$0
	<i>Notas</i>	
	1. ^a Não sendo declarada a importância do frete nos conhecimentos a que alude o n. II, será devida a taxa maior.	
	2. ^a O selo será devido em uma das vias do conhecimento ou nos manifestos de carga, desde que estes permitam a identificação dos documentos respectivos. O papel, em que tiver sido pago o imposto, será conservado em poder do transportador durante o prazo mínimo de 5 anos, para efeito de fiscalização.	
	3. ^a O selo relativo a cada conhecimento, será pago tantas vezes quantos forem os destinatários.	
	4. ^a Os conhecimentos emitidos no estrangeiro estão sujeitos ao selo quando apresentados à repartição fiscal do porto de destino.	
	5. ^a Estão isentos:	
	a) os de bagagem;	
	b) os que declaram o valor do frete, e este não exceda de 20\$0;	
	c) os de transporte dentro do mesmo município.	
	6. ^a O termo "frete", empregado na letra b da nota anterior, abrange somente o "frete de transporte", com exclusão de todas as taxas acessórias, como as de carga e descarga, baldeação, pesagem e outras.	
33.	CONHECIMENTOS DE DEPÓSITO de mercadorias, emitidos por armazéns gerais, desde que não contenham valor declarado, por volume	40\$0
	<i>Nota</i>	
	Não se compreende como valor declarado a quantia mencionada nos conhecimentos de depósito e "warrants", para efeito de seguro.	
34.	CONTAS apresentadas às repartições, quando não sujeitas ao selo proporcional (art. 46, das "Normas Gerais"), por folha, selada somente a primeira via	2\$0

35. CONTAS de venda prestadas por leiloeiro.

Art.	Incidência	Taxa
	<i>Notas</i>	
	1. ^a Inutiliza a estampilha o comitente, no recibo que passar na segunda via da conta de venda, a qual ficará no arquivo do leiloeiro para a necessária fiscalização, calculando-se o selo sobre o produto líquido.	
	2. ^a Não valerão, para os efeitos legais, os recibos passados fora dessas contas, salvo se o produto líquido for depositado pelo leiloeiro, nos termos do art. 34 do decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, sendo então a estampilha inutilizada pelo mesmo.	
	3. ^a Nas contas de vendas relativas a imóveis será levado em conta o selo que, sobre o valor dos mesmos, tiver sido pago na escritura pública, mediante declaração do próprio leiloeiro, que mencionará cartório, livro e folha onde foi lavrada a escritura.	
36.	CONTRATOS de aforamento ou enfiteuse.	
	<i>Nota</i>	
	O selo será calculado sobre a importância de 20 anos de foro, e a jóia, se houver.	
37.	CONTRATOS de comodato, por folha	1\$0
38.	CONTRATOS de compra e venda de bens moveis e imóveis.	
	<i>Notas</i>	
	1. ^a Na escritura pública de compra e venda de bens imóveis, levar-se-á em conta o selo que tiver sido pago nos papéis referidos no art. 94, da Tabela, o que será declarado pelo tabelião, na própria escritura. Se a promessa de compra e venda tiver sido feita em instrumento particular, este ficará arquivado no cartório em que se lavrar a escritura.	
	2. ^a Estão isentos:	
	a) os pedidos de mercadoria e suas confirmações, ou aceitação, celebrados entre comerciantes, industriais ou agricultores, para fins mercantis, exceto quando ajuizados ou registrados no Registro de Títulos e Documentos;	
	b) os pedidos de mercadoria e suas confirmações ou aceitação, entre construtores e firmas fornecedoras, observada a mesma restrição da letra anterior;	
	c) os pedidos de mercadoria encaminhados pelos viajantes ou representantes aos estabelecimentos comerciais ou industriais que representam;	
	d) as operações de compra e venda de pedras preciosas entre garimpeiro matriculado e comprador autorizado.	
39.	CONTRATOS de compra e venda de câmbio, de cada período de 30 dias ou fração:	
	Até 50:000\$0	3\$0
	De mais de 50:000\$0, por 50:000\$0 ou fração	3\$0
	<i>Notas</i>	
	1. ^a Os contratos não liquidados no prazo ficarão sujeitos:	
	a) a novo selo, sobre o saldo respectivo, em cada período de 30 dias ou fração, se prorrogados antes do vencimento;	
	b) ao dobro do selo, sobre o saldo respectivo, em cada período de 30 dias ou fração, contados a partir do último vencimento, se prorrogados depois de vencidos.	
	2. ^a Se houver procedimento fiscal, por falta de prorrogação, será aplicada, a cada uma das partes contratantes e ao corretor, a multa do art. 65 das Normas Gerais, considerado devido o dobro do selo sobre o saldo respectivo, em cada período de 30 dias ou fração, contados do último vencimento até a data do procedimento fiscal, que não poderá ser iniciado dentro dos oito dias subsequentes ao do vencimento.	
	3. ^a Para que os contratantes e o corretor se eximam da penalidade indicada na nota anterior, quando não realizada a prorrogação, qualquer deles deverá apresentar à repartição arrecadadora local, antes do procedimento fiscal, o contrato vencido, para pagamento do dobro do selo sobre o saldo respectivo, em cada período de 30 dias ou fração, contados do último vencimento até a data da apresentação, ressalvado, ao que pagar, o direito regressivo.	
	4. ^a A prorrogação dos contratos deverá ser feita mediante novo instrumento, ao qual não é aplicável o inciso 1. ^o do art. 26 das Normas Gerais, devendo ser pago o selo por estampilha, de acordo com a nota seguinte.	
	5. ^a Inutiliza a estampilha o banco comprador ou vendedor; se a operação for efetuada entre dois bancos, o vendedor.	
	6. ^a Estão sujeitas ao selo deste artigo as operações entre matriz, filial e agência de um mesmo banco, quando não representem simples transferências, à mesma taxa de compra.	
	7. ^a Ficam isentos os contratos de compra e venda de câmbio até 5:000\$0, à vista e liquidados dentro de cinco dias. Entretanto, se a reunião de diversas operações, efetuadas no mesmo dia por um só tomador, ultrapassar de 5:000\$0, não prevalecerá a isenção.	

Art.	Incidência	Taxa	Art.	Incidência	Taxa
40. CONTRATOS de construção.			VII — Interposição de recurso:		
Notas			a) recurso extraordinário para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio	200\$0	
1.ª Havendo acréscimo ao valor ajustado, a diferença do selo será exigida nas quitações.			b) recurso para outra autoridade (taxas e emolumentos)	65\$0	
2.ª No caso de contrato verbal, o selo será também exigido nas quitações.			VIII — Pedido:		
3.ª E' isento o contrato de construção em que o construtor (pessoa física) apenas forneça o próprio trabalho.			a) de caducidade de registo de marca, de título de estabelecimento, de nome comercial, de insígnia e de emblema	50\$0	
41. CONTRATOS de operações a prazo, de compra e venda de títulos públicos ou não, cotados em bolsa, e de metais preciosos	6\$0		b) de certidão de existência de marca igual à que se pretende registar	20\$0	
Nota			e mais 5\$0 por classe que exceder de um a;		
Inutiliza a estampilha, que será aposta na margem do protocolo, o corretor, no ato da lavratura do termo.			c) de inscrição para exame de habilitação à matrícula de Agente da Propriedade Industrial	100\$0	
42. CONTRATOS de operações a termo, de mercadorias, quando realizados por intermédio de corretor	6\$0		d) de prorrogação de prazo:		
Nota			Por 30 dias	10\$0	
Inutiliza a estampilha, que será aposta na margem do protocolo, o corretor, no ato da lavratura do termo.			Por 60 dias	20\$0	
43. CONVERSÃO de forma e transferência de ações.			e) de registo de procuração	20\$0	
Notas			f) de registo de prova de formalidade exigida pelo artigo 119, do decreto n. 20.377, de 1931	20\$0	
1.ª O selo da conversão será inutilizado no livro de registo e o da transferência no termo respectivo.			g) de vista de processo, solicitada pelo próprio ou por seu procurador, exceto quando for para tomar conhecimento de exigências, de oposições, de recursos, de réplicas e de tréplicas	2\$0	
2.ª Calcular-se-á o selo pela última cotação em bolsa dentro dos 180 dias anteriores, e, na sua falta, pelo valor nominal dos títulos.			IX — Renovação de registo de marca de indústria ou de comércio, de título de estabelecimento, de nome comercial, insígnia e emblema (taxa extraordinária, prevista no art. 5.º parágrafo único do decreto-lei n. 1.603, de 14 de setembro de 1939)	50\$0	
3.ª Estão isentas:			X — Restauração de processos na forma do art. 2.º do decreto-lei n. 1.603, de 14 de setembro de 1939	100\$0	
a) a conversão de ações ao portador em nominativas;			Notas		
b) a transferência de ações realizada por transmissão "causa-mortis".			1.ª O concessionário ou cessionário de patente de invenção ou de modelo de utilidade, ficará sujeito ao pagamento anual de 50\$0 durante o prazo da vigência da patente respectiva.		
44. DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (taxas especiais):			2.ª Pela patente de melhoramento da própria invenção, o inventor, além das taxas de depósito e da carta patente, pagará a anuidade que se tenha de vencer da patente principal.		
I — Anotação nos livros de Registo Geral dos documentos comprovantes de uso efetivo de invenção privilegiada	5\$0		3.ª O concessionário ou cessionário de patente de desenho ou modelo industrial, ficará sujeito ao pagamento da contribuição de 50\$0 por triênio, durante o prazo da vigência da patente.		
II — Averbção:			4.ª A primeira anuidade de qualquer patente e bem assim a contribuição do primeiro triênio da patente de desenho ou modelo industrial, serão pagas adiantadamente, com a taxa de expedição da respectiva patente.		
a) de transferência ou de alteração de nome e dos titulares de marcas, de títulos de estabelecimentos, insígnias, emblemas e de patentes de invenção, de melhoramento, de modelo de utilidade, de desenho ou modelo industrial e de garantia de prioridade	20\$0		5.ª Em caso algum serão restituídas anuidades, contribuições e taxas.		
b) de contratos de exploração de patentes de invenção, de melhoramentos, modelo de utilidade e de desenho ou modelo industrial	50\$0		6.ª O pagamento das taxas, anuidades e contribuições acima estabelecidas, será efetuado mediante aposição dos selos nas petições, livros e documentos e inutilizados de acordo com o presente decreto-lei, e, sempre que possível, por perfuração feita pelo Departamento.		
III — Certidão:			45. DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAUDE (taxas especiais):		
a) de alteração de nome dos proprietários de marcas de indústria ou de comércio, de títulos de estabelecimento, de insígnias, de emblemas e de patentes de invenção, de modelo de utilidade, de desenho ou modelo industrial e de garantia de prioridade	20\$0		I — Carta de saúde a embarcação de longo curso	20\$0	
b) de transferência de marcas de indústria ou de comércio, de títulos de estabelecimento, de insígnia e de emblema	50\$0		II — Certificado de expurgo	2\$0	
c) de transferência de patentes de invenção de modelo de utilidade, de desenho ou modelo industrial e de garantia de prioridade	50\$0		III — Declaração da autoridade sanitária, permitindo a habitação de prédios, no Distrito Federal	1\$0	
IV — Cópia fotostática de documentos concernentes a marcas, títulos, nome comercial, insígnia, emblemas ou a privilégios de invenção (por cópia)	5\$0		IV — Licença:		
V — Depósito de pedido:			a) inicial para funcionamento de farmácias, laboratórios farmacêuticos, laboratórios de análises, estabelecimentos industriais, farmacêuticos, drogarias, depósitos de drogas e especialidades farmacêuticas e estabelecimentos congêneres, válida no exercício de um ano	100\$0	
a) de garantia de prioridade	25\$0		b) para expor à venda especialidades farmacêuticas, válida por cinco anos	100\$0	
b) de registo de marca de indústria e de comércio, (por classe), de título de estabelecimento, de nome comercial, de insígnia, de emblema, de patente de invenção, de melhoramento, de modelo de utilidade, de desenho ou modelo industrial	60\$0		Art.	Incidência	Taxa
VI — Expedição:			V — Revalidação:		
a) de certificado de registo de marca de indústria ou de comércio, e de nome comercial e respectivo registo	125\$0		a) anual das licenças dos estabelecimentos e herbários já existentes	50\$0	
b) de certificado de registo de título de estabelecimento e respectivo registo (de uma só classe)	120\$0		b) de licenças de especialidades farmacêuticas, válidas por cinco anos	100\$0	
c) de patente de invenção, de melhoramento, de modelo de utilidade e de desenho ou modelo industrial, e respectivo registo	100\$0		VI — Transferência de responsabilidade ou de propriedade ou de responsabilidade e propriedade, ao mesmo tempo, de licenças de especialidades farmacêuticas e desinfetantes	100\$0	
d) de título de garantia de prioridade	60\$0		46. DEPÓSITO provisório de parte do capital, para organização de sociedades anônimas e estabelecimentos bancários ..	20\$0	

Art.	Incidência	Taxa	Art.	Incidência	Taxa
	<i>Notas</i>				
	1. ^a O mesmo imposto será devido no caso de depósito provisório para aumento de capital.		59. "EXEQUATUR" concedido às sentenças e precatórias estrangeiras		50\$0
	2. ^a A estampilha será inutilizada no respectivo recibo.			<i>Nota</i>	
47. DIPLOMAS ou títulos (Verba):				Inutiliza a estampilha a autoridade concedente.	
I — Conferidos por escolas superiores, oficiais ou oficializadas		200\$0	60. EXTRATOS de contas, quando ajuizados.		
II — Conferidos por outros estabelecimentos de ensino, oficiais ou oficializados		50\$0		<i>Notas</i>	
III — Conferidos a maquinistas, pilotos, arrais, práticos, mestres de pequena cabotagem e semelhantes....		20\$0		1. ^a O imposto será calculado sobre a importância do saldo, inutilizada a estampilha antes da apresentação em juízo.	
	<i>Notas</i>			2. ^a Estão isentos os extratos de contas relativos ao desempenho de funções cuja demonstração seja obrigatória em juízo.	
	1. ^a A revalidação de diplomas ou títulos conferidos por estabelecimentos estrangeiros fica sujeita ao dobro do selo previsto neste artigo.		61. FAVORES de isenção e redução de direitos:		
	2. ^a Estão isentos os diplomas conferidos a alunos gratuitos.		Por ato do Presidente da República		200\$0
48. EMBARCAÇÕES (atos translativos).			Por ato de outras autoridades		50\$0
	<i>Nota</i>			<i>Notas</i>	
Quando se tratar de embarcação estrangeira adquirida por pessoa domiciliada no país, inutiliza a estampilha o funcionário que efetuar o registo no Brasil.				1. ^a — Inutiliza a estampilha a autoridade aduaneira.	
49. EMPRÉSTIMOS em geral, garantidos ou a descoberto.				2. ^a — Ficam mantidas as isenções previstas no art. 105 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.	
	<i>Notas</i>		62. FAVORES não especificados (Verba):		
	1. ^a Não estão sujeitos ao selo deste artigo os saldos em conta corrente oriundos da movimentação da conta nem, quando se tratar de estabelecimentos bancários, os saldos de quaisquer contas.		Por decreto		100\$0
	2. ^a Aos papéis taxados neste artigo não se aplica o disposto no art. 44 das Normas Gerais, sendo neles devido um único selo proporcional.		Por outro qualquer ato		50\$0
50. EMPRÉSTIMOS por meio de obrigações ou debêntures (Verba).				<i>Nota</i>	
	<i>Notas</i>			Estão isentas as pensões concedidas pelo Governo Federal.	
	1. ^a O imposto será pago por ocasião da lavratura do contrato ou, à falta deste, por meio de guia em duplicata antes de começar a emissão pela entrega dos títulos, ou cautelas que representem o seu valor.		63. FIANÇAS.		
	2. ^a Em qualquer caso, o imposto incidirá também sobre a garantia oferecida.			<i>Nota</i>	
51. ENDOSSOS de cheques, letras de câmbio, notas promissórias e outros títulos em moeda estrangeira.				Estão isentas as fianças em favor de funcionários públicos, por termo lavrado nas repartições.	
	<i>Nota</i>		64. FRETE — marítimo e aéreo.		
Estão isentos:				<i>Notas</i>	
a) o primeiro endosso de título que tenha pago selo proporcional, desde que não seja feito em branco;				1. ^a — Cobrar-se-á o selo até 8 dias depois da saída da embarcação ou aeronave, sobre o valor total do frete, que será calculado na nota de despacho ou documento que a substitua.	
b) o endosso, feito pelo estabelecimento bancário comprador, das cambiais emitidas pelos exportadores.				2. ^a — Inutiliza a estampilha o corretor, despachante ou qualquer dos responsáveis pela embarcação ou aeronave.	
52. ENDOSSOS de conhecimento de carga:				3. ^a — Está isento o frete de embarcações ou aeronaves entre portos ou aeroportos do mesmo Estado.	
I — Com valor declarado no endosso (<i>proporcional</i>).			65. GUIAS de transferência de alunos		1\$0
II — Sem valor declarado no endosso.....		3\$0	66. INSCRIÇÕES em concurso ou prova de habilitação:		
	<i>Nota</i>		I — Para cargo da magistratura, ministério público, magistrado e ofícios públicos		20\$0
No caso do inciso II, o selo será devido somente no primeiro endosso.			II — Para cargo ou função nas repartições federais ...		10\$0
53. ENDOSSOS de quaisquer títulos, depois do vencimento.				<i>Nota</i>	
	<i>Nota</i>			Inutiliza a estampilha, no momento da inscrição, o funcionário competente.	
Está isento o endosso mandato.			67. INSCRIÇÃO para exames ou provas em estabelecimentos de ensino, oficiais ou oficializados		2\$0
54. ENDOSSOS de warrants quando destacados do conhecimento de depósito.				<i>Nota</i>	
	<i>Nota</i>			Inutiliza a estampilha, no momento da inscrição, o funcionário competente.	
O valor para o cálculo do selo será a importância declarada no endosso.			68. JUNTA DE CORRETORES DE MERCADORIAS DO DISTRITO FEDERAL (taxas especiais):		
55. EMANCIPAÇÃO por outorga de pai ou mãe, ou por sentença		100\$0	I — Arquivamento:		
	<i>Nota</i>		a) de amostras de mercadorias, a requerimento dos interessados		1\$0
Tratando-se de sentença, inutiliza a estampilha o escrivão.			b) de qualquer documento ou livro		5\$0
56. ESCRITURAS ante-nupciais, com separação de bens.....		100\$0	II — Atestados de qualidade e classificação de mercadorias, por espécie		10\$0
57. ESCRITURAS de adoção, por pessoa adotada.....		100\$0	III — Buscas nos livros findos, ou papéis arquivados:		
58. ESCRITURAS de autorização para comerciar, exigidas no art. 1. ^o , ns. 3 e 4, do Código Comercial.....		80\$0	De mais de seis meses até um ano		2\$0
			De mais de um até dez anos		4\$0
			De mais de dez até trinta anos		10\$0
			Se a parte indicar o ano, de mais de trinta até cinquenta anos		20\$0
			Se a parte não indicar o ano, de mais de trinta até cinquenta anos		40\$0
			De mais de cinquenta anos		100\$0

Art.	Incidência	Taxa	Art.	Incidência	Taxa
IV — Certidão:			Notas		
a)	de certificado de qualidade ou classificação de qualquer mercadoria	3\$0	1.ª	Estão sujeitos ao selo deste artigo os livros facultativamente apresentados para autenticação.	
b)	de cotação média semanal, por semana e por espécie de mercadoria:		2.ª	A taxa de \$2 não incide nas folhas destinadas a índice ou a fim diverso da escrituração.	
	Até seis meses	5\$0	3.ª	O selo será pago antes da autenticação, ou, se a ela o livro não estiver sujeito, antes de iniciada a escrita.	
	De mais de seis meses, por semana	6\$0	4.ª	Estão isentos:	
c)	de qualquer cotação:		a)	os livros do registo civil de nascimento, casamento e óbito;	
	Registada dentro de um período de 12 meses..	5\$0	b)	os livros-guias e livros-notas ou talões;	
	De mais de 12 meses	10\$0	c)	os livros das cooperativas;	
d)	extraída de qualquer livro findo ou documento arquivado na Secretaria da Junta, por 33 linhas ou fração, além da busca e do selo de folha	6\$0	d)	os livros criados por este decreto-lei.	
V — Certificados:			76.	MEMORANDA de corretores de mercadorias ou de fundos públicos, em que haja referência à liquidação de qualquer operação a termo, de mercadorias ou de qualquer operação a prazo, de títulos públicos ou não, e de metais ..	1\$0
a)	de classificação de café e açúcar para entrega na bolsa	1\$0	77.	MEMORIAIS apresentados a autoridade administrativa, por folha	3\$0
b)	de qualidade de mercadorias para exportação ...	5\$0	Nota		
VI — Pedidos de verificação de qualidade de mercadorias pela confrontação com os tipos oficiais, devidamente arquivados, de operações não realizadas por intermédio de corretor de mercadorias, por espécie de mercadoria			Estão isentos os dirigidos ao Governo, no interesse público.		
		20\$0	78.	MEMORIAIS apresentados a autoridade judiciária, por folha	1\$0
VII — Registo do laudo da comissão de vistorias			79.	NOTAS de despacho nas alfândegas e messas de rendas, primeira via	2\$0
		5\$0	Nota		
69. LETRAS de câmbio.			Estão isentas as de amostra sem valor.		
Notas			80.	NOTAS promissórias.	
1.ª Inutiliza a estampilha:			Nota		
a) o sacador, nas letras à vista, e o aceitante, na primeira via das letras a prazo, quando emitidas no Brasil sobre praças do país;			O selo das notas promissórias emitidas em país estrangeiro é exigível quando negociadas ou cobradas no Brasil, inutilizada a estampilha pelo primeiro portador.		
b) o sacador, na última via, que será arquivada, para fiscalização, quando sacadas sobre praças do exterior;			81.	ORDENS de pagamento.	
c) o primeiro portador, na via que for apresentada, aceita, negociada, paga ou protestada, quando emitidas do exterior sobre praças do país.			Notas		
2.ª O selo deste artigo também é devido nos seguintes casos:			1.ª	A estampilha será inutilizada pelo beneficiário na própria ordem, ao ser cumprida.	
a) quando não houver saques relativos às mercadorias importadas do exterior;			2.ª	Estão isentos:	
b) quando houver crédito aberto no estrangeiro para importação de mercadorias;			a)	os cheques em moeda nacional emitidos no Brasil contra estabelecimentos bancários no país;	
c) nos documentos em geral, referentes à liquidação de contratos de câmbio, ainda que tenham a forma de recibo, ordem telegráfica, ou qualquer outra.			b)	as ordens em moeda nacional, dentro do país, através de estabelecimentos bancários;	
70. LICENÇA anual para vender bilhetes de loterias federais e estaduais:			c)	as ordens de pagamento em moeda nacional dentro do país, entre comerciantes, para fins mercantis.	
I —	A agências em cidade de mais de 500.000 habitantes	500\$0	82.	PAGAMENTO, recebimento, transferência e crédito de qualquer natureza em moeda nacional, efetuados no país a débito ou a crédito de entidades do exterior.	
II —	A agências em cidade de mais de 50.000 até 500.000 habitantes	250\$0	Notas		
III —	A agências em cidades de menos de 50.000 habitantes	100\$0	1.ª	Não haverá cobrança de selo:	
IV —	A estabelecimentos fixos em cidades de mais de 50.000 habitantes	150\$0	a)	quando se referirem a despesas ou rendas de bens pertencentes ao titular da conta;	
V —	A estabelecimentos fixos em cidades de menos de 50.000 habitantes	50\$0	b)	quando se referirem a câmbio comprado ou vendido, desde que já tenha sido pago o selo devido;	
VI —	A ambulantes	10\$0	c)	quando se referirem a papéis que já tenham pago selo proporcional.	
Nota			2.ª	Inutiliza a estampilha o creditor ou devedor em ficha do respectivo lançamento.	
O imposto será pago pela forma prevista na legislação especial de loterias.			83.	PAPÉIS não especificados — em que houver promessa ou obrigação de pagamento, de entrega ou transmissão de bens moveis e valores, sob qualquer modalidade, e bem assim os que contiverem distrato, exoneração, subrogação, caução ou outra garantia, sinal ou liquidação de somas e valores.	
71. LICENÇA a pessoas estranhas ao serviço, para ida a bordo de embarcações procedentes do estrangeiro:			Notas		
De cada vez, por pessoa			1.ª	A isenção prevista no art. 1.º do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, não alcança o selo proporcional relativo a caução ou depósito feito pelos consumidores.	
Anual, por pessoa			2.ª	Estão isentos:	
72. LICENÇA não especificada concedida por autoridade portuária			a)	aval;	
73. LICENÇA para caçar:			b)	bonus e letras hipotecárias emitidos pelo Banco do Brasil, para financiamento da agricultura, na forma da legislação vigente;	
A profissional			c)	contratos de locação de serviço em que o locador (pessoa física) apenas forneça o próprio trabalho;	
A amador			d)	contratos de mandato e locação de serviço entre os estabelecimentos bancários e seus correspondentes;	
74. LICENÇA a cidadão brasileiro para aceitar emprego ou pensão de governo estrangeiro			e)	contratos de parceria, celebrados com colonos;	
75. LIVROS de escrituração ou cópia exigidos ou previstos em lei ou regulamento (Verba):			f)	duplicatas e triplicatas a que se refere a lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936;	
Pelos termos de abertura e encerramento					
Por folha					

Art.	Incidência	Taxa	Art.	Incidência	Taxa
	g) instrumentos de depósito nos termos do art. 3.º do decreto-lei n.º 2.612, de 20 de setembro de 1940;		86. PAPÉIS que declarem valor recebido por conta da pessoa diferente da que ordena o pagamento.		
	h) operações que consistam em transferência de crédito, em moeda nacional, de uma conta para outra, da mesma pessoa física ou jurídica, domiciliada no país ou no exterior, com o mesmo creditor, mediante simples lançamentos;			Notas	
	i) quitações por escritura pública, relativas a papéis também passados em notas públicas e nos quais tenha sido pago selo proporcional, sujeito, entretanto, a esse imposto o excedente da importância consignada no ato primitivo;			1.º Quando se tratar de recibos passados a estabelecimento bancário, em mais de uma via, o selo incidirá sobre a primeira, que o mesmo estabelecimento arquivará para fiscalização, anotando nas demais vias o pagamento do selo.	
	j) propostas de desconto de letras de câmbio, notas promissórias e duplicatas de fatura, feitas a estabelecimento bancário, desde que a obrigação nelas assumida se restrinja a promessa de reembolso, independentemente de protesto, quer por falta de aceite, quer por falta de pagamento;			2.º Se o valor, ao invés de ser pago, for creditado à pessoa a quem competiria passar o papel taxado neste artigo, o selo incidirá na ficha do respectivo lançamento, nos estabelecimentos bancários, e, no fôlio da conta, nos demais estabelecimentos.	
	k) cauções de ações de sociedades anônimas ou em comandita por ações feitas para o fim de garantir a gestão de seus diretores;		87. PASSAPORTE A EMBARCAÇÕES:		
	l) endossos de conhecimentos de depósito, quando feitos para garantia de operações de empréstimos que pagaram selo proporcional;		a) de longo curso	10\$0	
	m) recibos e demais papéis relativos aos recebimentos de quantias, nos quais se dê quitação plena ou parcial, desde que não criem novas obrigações para qualquer das partes;		b) de cabotagem	5\$0	
	n) descontos de faturas, duplicatas e todos os títulos de natureza cambial, antes do vencimento;		88. PASSAPORTE INDIVIDUAL:		
	o) documentos trocados entre comissários ou exportadores e seus agentes e correspondentes, ainda que domiciliados no exterior, exclusivamente relativos ao exercício das respectivas funções;		I — Decreto n.º 3.345, de 30 de novembro de 1938:		
	p) propostas para caução de títulos;		a) especial, comum ou para estrangeiro	50\$0	
	q) documento que ratifique entendimentos entre estabelecimentos bancários e seus clientes, para concessão de crédito garantido com penhor mercantil, desde que na mesma data sejam emitidas letras de câmbio ou notas promissórias, correspondentes ao crédito concedido, e seja feita a declaração a que alude o § 1.º do art. 45 das Normas Gerais.		b) prorrogação em passaporte comum	20\$0	
84. PAPÉIS juntos a requerimento ou apresentados a autoridades ou repartições públicas, por folha		1\$0	c) visto em passaporte comum para sair do território nacional, ou em passaporte estrangeiro	20\$0	
	Notas		II — Não especificado	20\$0	
	1.º Inutiliza a estampilha o requerente, a autoridade que despachar ou o empregado que der andamento ao papel.			Notas	
	2.º Os papéis isentos do imposto ficam sujeitos ao selo previsto neste artigo, quando apresentados como documento perante quaisquer autoridades federais. Pagarão apenas a diferença do imposto, se houver, os papéis já selados.			1.º Continuam em vigor as isenções previstas no decreto n.º 3.345, de 30 de novembro de 1938.	
	3.º Estão isentos:			2.º Não se compreende como passaporte o salvo-conduto expedido por autoridade policial para efeito dentro do país.	
	a) os conhecimentos de pagamento de impostos e taxas federais;		89. PASSES a embarcações de longo curso	10\$0	
	b) contas emitidas para comprovação de adiantamento;		90. PETIÇÕES dirigidas a autoridades administrativas, por folha	3\$0	
	c) documentos referidos no art. 7.º do decreto-lei n.º 527, de 1 de julho de 1938, quando anexados ao requerimento de que trata o mesmo artigo (decreto-lei n.º 693, de 15 de setembro de 1938);			Nota	
	d) faturas consulares, e as comerciais que lhes forem anexadas nos consulados;			Estão isentas:	
	e) guias de pagamento ou recolhimento de somas ou valores aos cofres públicos;			a) as petições para registo de estrangeiro;	
	f) guias para aquisição de estampilhas;			b) as petições para retificação de lançamento de imposto de renda;	
	g) jornais apresentados ou juntos a processo, por força de dispositivo de lei, para prova de publicação de edital da autoridade administrativa, ou judiciária;			c) as petições para inscrição em concurso ou prova de habilitação;	
	h) jornais ou revistas apresentados às alfândegas para fim de registo (decreto-lei n.º 2.016, de 14 de fevereiro de 1940, art. 2.º, inciso III, letra f);			d) as que se fizerem necessárias à percepção de montepio, meio soldo ou proventos de inatividade e de benefícios nos institutos e caixas de aposentadoria e pensões e associações de beneficência ou assistência;	
	i) papéis de apresentação obrigatória à censura oficial;			e) as dirigidas ao Governo, no interesse público.	
	j) papéis relativos a registo de estrangeiro, nos termos do decreto-lei n.º 1.966, de 16 de janeiro de 1940;		91. PETIÇÕES dirigidas a autoridades judiciárias, por folha	1\$0	
	k) papéis apresentados às repartições ou autoridades federais para fins de estatística e de fiscalização instituída em lei e os relativos a informações por elas solicitadas, no exclusivo interesse do serviço;		92. POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (taxas especiais):		
	l) requisições feitas por autoridade federal, quando juntas às contas apresentadas para pagamento;		I — Alvarás:		
	m) papéis apresentados para inscrição em concurso ou prova de habilitação.		a) expedidos às repartições municipais do Distrito Federal, em virtude de termos de responsabilidade, assinados para o comércio de armas, de inflamáveis e para a exploração de pedreiras	20\$0	
85. PAPÉIS passados por serventuários de ofício, a pedido dos interessados, desde que não previstos em outro artigo da Tabela, por folha		1\$0	b) de entrega dos veículos recolhidos ao depósito público	5\$0	
			c) de soltura	3\$0	
			II — Atestado de bons antecedentes	5\$0	
			III — Autos:		
			a) de exames periciais, a requerimento das partes, por folha	1\$0	
			b) de apreensão de:		
			1.º armas brancas proibidas (secretas):		
			Em residência particular:		
			pela primeira arma	20\$0	
			pelas subsequentes	10\$0	
			Em estabelecimento comercial:		
			pela primeira arma	50\$0	
			pelas subsequentes	20\$0	
			Na via ou logradouro públicos, ou em veículos:		
			por unidade de arma	100\$0	
			Em zona de meretrício, clubes, dancings, cabarés, lugares onde haja reunião, ajuntamento ou pre-visível aglomeração pública:		
			por unidade de arma	200\$0	

Art.	Incidência	Taxa	Art.	Incidência	Taxa
2.º)	armas de fogo não registadas (clandestinas):		IV —	Averbação de matrícula de veículos.....	2\$0
	Em residência particular:		V —	Cancelamento de nota	20\$0
	pela primeira arma	100\$0	VI —	Carteiras de condutores de veículos, motociclistas, ciclistas e ganhadores ou carregadores	5\$0
	pelas subsequentes	50\$0			
	Em estabelecimento comercial:		VII —	Carteiras de identidade:	
	pela primeira arma	200\$0		a) comuns	10\$0
	pelas subsequentes	100\$0		b) internacionais	30\$0
	Na via ou logradouro públicos ou em veículos:			c) para funcionários públicos	5\$0
	por unidade de arma	150\$0		d) para serviço doméstico	5\$0
	Em zona de meretrício, clubes, dancings, cabarés, lugares onde haja reunião, ajuntamento ou previsível aglomeração pública:		VIII —	Clichés, filmes e chapas fotográficos, de 5\$0 a	150\$0
	por unidade de arma	200\$0	IX —	Folha corrida	20\$0
			X —	Guias:	
				a) de permissão para trânsito, desembarço, embarque, desembarque e entrega de explosivos, armas e munições (4 guias), cada guia	1\$0
				b) especiais provisórias	2\$0
				c) para aquisição de explosivos, armas e munições	2\$0
				d) para retirar da alfândega explosivos, armas e munições	2\$0
			XI —	Indenização de material, de 5\$0 a	70\$0
			XII —	Licenças:	
				a) anuais:	
				1.º) Para abertura ou funcionamento de teatros e cinematógrafos:	
				na área urbana	200\$0
				na área suburbana	100\$0
				2.º) Para emprego de explosivos em pedreiras ou barreiras (fins industriais)	20\$0
				3.º) Para comércio de armas e munições	300\$0
				4.º) Para fabrico e comércio de chumbo de caça (escumilha)	20\$0
				5.º) Para fabrico e comércio de explosivos	200\$0
				6.º) Para fabrico e comércio de produtos químicos e matérias correlatas	50\$0
				7.º) Para fabrico e comércio de inflamáveis	50\$0
				8.º) Para exercício da profissão de encarregado de fogo (blaster)	15\$0
				9.º) Para depósito de explosivos	20\$0
				10) Para depósito de inflamáveis	20\$0
				11) Para depósito de produtos químicos e matérias correlatas	20\$0
				12) Para trânsito com arma de caça e tiro ao alvo:	
				pela primeira arma	10\$0
				pelas subsequentes	5\$0
				13) Para porte de arma de defesa:	
				individual, por arma	200\$0
				14) Para condução de arma de defesa em veículo:	
				por arma	50\$0
				15) Para porte de arma de defesa por vigia interno de estabelecimento comercial ou residência particular	20\$0
				16) Para porte de arma de defesa por vigia externo de estabelecimento comercial ou residência particular	100\$0
				b) para funcionamento de circos	100\$0
				c) para funcionamento de parques de diversões, dancings, cabarets e semelhantes; de sociedades recreativas e desportivas, com entradas retribuídas; de outros espetáculos públicos, de que se auferirem lucros, qualquer que seja o número de funções, durante o ano:	
				na área urbana	100\$0
				na área suburbana	50\$0
				d) para funcionamento de sociedade recreativa, sem entradas retribuídas	20\$0
				e) para ensaios carnavalescos	20\$0
				f) para prática de motoristas, motociclistas, ciclistas e mais condutores de veículos	10\$0
				g) para saída de coletividade na época dos folguedos carnavalescos, quer se trate de associação já licenciada para funcionar, quer dos agrupamentos que se formem para aquele fim, na época indicada	20\$0
				h) para propaganda comercial ou não, em qualquer época do ano, por um ou mais indivíduos caracterizados	20\$0
				i) para saída de sociedades recreativas ou não	20\$0
				j) para saída de veículo-anúncio, na época destinada aos folguedos carnavalescos	20\$0
				k) para queima diária de fogos em festejos públicos (a título precário)	50\$0
				l) para compra de explosivos, armas e munições	2\$0
				m) para retirar da alfândega explosivos, armas e munições	2\$0
				n) para venda diária de fogos em época junina (a título precário)	50\$0
3.º)	armas de fogo:				
	Embora licenciadas, quando feita a apreensão em zona de meretrício, dancings, cabarés, lugares onde haja reunião, ajuntamento ou previsível aglomeração pública:				
	por unidade de arma	100\$0			
	Vendidas por estabelecimento comercial sem guia da Polícia (venda clandestina):				
	pela primeira arma	200\$0			
	pelas subsequentes	100\$0			
4.º)	explosivos em geral:				
	Conduzidos, empregados ou vendidos clandestinamente:				
	pelo primeiro quilograma ou fração	100\$0			
	pelos subsequentes	50\$0			
	Vendidos por estabelecimento comercial sem guia da Polícia:				
	pelo primeiro quilograma ou fração	200\$0			
	pelos subsequentes	100\$0			
	Fabricados clandestinamente:				
	pelo primeiro quilograma ou fração	500\$0			
	pelos subsequentes	100\$0			
5.º)	fogos de artificios:				
	Fabricados clandestinamente	500\$0			
	por espécie em fabricação, mais	20\$0			
	Em depósito, conduzidos, vendidos ou em queima, sem licença da autoridade policial:				
	por espécie de fogos	20\$0			
6.º)	balões de fogo, em depósito, expostos à venda ou queimados (soltados)	500\$0			
7.º)	estopim de qualquer espécie:				
	Em depósito, conduzido, vendido ou empregado clandestinamente:				
	pelo primeiro metro	20\$0			
	pelos subsequentes	10\$0			
	Vendido por estabelecimento comercial sem guia da Polícia:				
	pelo primeiro metro	100\$0			
	pelos subsequentes	50\$0			
8.º)	munição de qualquer espécie ou calibre:				
	Posse clandestina:				
	pela primeira carga ou fração	20\$0			
	pelas subsequentes	10\$0			
	Vendida por estabelecimento comercial sem guia da Polícia:				
	pela primeira carga	100\$0			
	pelas subsequentes	50\$0			
9.º)	detonadoras para explosivos em geral, em depósito, conduzidos, vendidos ou empregados clandestinamente:				
	pela primeira dúzia	20\$0			
	pelas subsequentes	10\$0			
10)	armas de fogo, proibidas, de guerra ou regulamentares, por unidade de arma:				
	em residência particular ou estabelecimento comercial	200\$0			
	na via ou logradouro públicos ou em veículos	500\$0			

Art.	Incidência	Taxa
	o) permanente, para ter arma:	
	em residência particular, por arma.....	5\$0
	em estabelecimento comercial, por arma.....	20\$0
	p) provisória, para qualquer fim.....	2\$0
	q) não especificada	20\$0
XIII	— Matrícula de ajudante de motorista	2\$0
XIV	— Provas, cópias e ampliações fotográficas, de 5\$0 a	70\$0
XV	— Reconhecimento de impressões digitais.....	5\$0
XVI	— Registo de licença de veículos em geral.....	5\$0
XVII	— Retificação de assentamentos e apostila de portaria de licenças	10\$0
XVIII	— Termos:	
	a) de fiança, para desembarque.....	30\$0
	b) de responsabilidade para emprego de explosivos em pedreiras.	10\$0
	c) para comércio de armas e munições	80\$0
	d) para fabrico ou comércio de explosivos	80\$0
	e) para fabrico ou comércio de produtos químicos e matérias correlatas.	20\$0
	f) para o exercício da profissão de encarregado de fogo (blaster).	5\$0
XIX	— Título de habilitação de carroceiros, ciclistas, motociclistas, cocheiros, motoneiros e motoristas.....	5\$0
XX	— Visto:	
	a) em passaporte	20\$0
	b) em carteira de identidade expedida por outras repartições.	10\$0
	c) em licença de armas, concedida pelos Estados da União (anual).	2\$0
Nota		
Estão isentas as licenças concedidas a autoridades e funcionários públicos, para uso de arma, quando em serviço.		
93.	PROCURAÇÕES e substabelecimentos:	
	I — Com a cláusula "in rem propriam", ou cláusula equivalente (proporcional).	
	II — Sem as cláusulas referidas no inciso anterior, de cada outorgante	3\$0
	III — Traslados, públicas-formas, certidões, ou cópias de quaisquer procurações ou substabelecimentos, de cada outorgante	3\$0
Notas		
1.ª O selo previsto na alínea III é independente do que já tenha sido pago na procuração.		
2.ª Nas procurações para fins exclusivamente judiciais, o selo será exigido apenas em relação a um outorgante, qualquer que seja o número deles.		
94.	PROMESSA de compra e venda de bens moveis e imoveis.	
Nota		
O selo será calculado na forma do art. 40 das Normas Gerais, considerando-se principal o total do preço ajustado.		
95.	PROPOSTAS para registo de operações nas caixas de liquidação, cada via	3\$0
Nota		
Inutiliza a estampilha o corretor.		
96.	PROVISÕES de solicitadores (Verba):	
	I — Sem fixação de tempo.....	150\$0
	II — Temporária — por ano ou fração.....	25\$0
97.	PROVISÕES para advogar (Verba):	
	I — Sem fixação de tempo.....	300\$0
	II — Temporária — por ano ou fração.....	50\$0
98.	REHABILITAÇÃO de comerciante	100\$0
Nota		
Inutiliza a estampilha o serventuário de justiça no respectivo processo, antes de publicado o edital de habilitação.		
99.	RECEBIMENTOS superiores a 20\$0, feitos por estabelecimentos bancários	7\$
Notas		
1.ª Estão sujeitos ao selo deste artigo:		
I — qualquer recebimento feito por caixa;		
II — qualquer lançamento a crédito de terceiros, de importância não entrada por caixa;		

Art.	Incidência	Taxa
	III — qualquer lançamento a crédito do próprio estabelecimento, mediante débito em conta de terceiros, e que corresponda a recebimento de títulos de sua propriedade ou de aluguéis que lhe forem devidos.	
	2.ª O selo é devido de cada recebimento ou lançamento, qualquer que seja a origem da importância.	
	3.ª O selo será inutilizado na ficha de caixa, quando se tratar de importância entrada em dinheiro, e na ficha de lançamento, nos demais casos, devendo tais fichas ser arquivadas para efeito de fiscalização.	
	4.ª Tratando-se da mesma entidade jurídica, o imposto deverá ser pago onde inicialmente se verificar a entrada em caixa ou o lançamento, seja matriz, filial, agência ou escritório, ficando isentos os lançamentos posteriores.	
	5.ª Estão isentos:	
	a) os recebimentos e lançamentos relativos a proventos de empregados do creditor, a estornos e a juros decorrentes da própria conta;	
	b) os recebimentos e lançamentos relativos a juros de apólices da dívida pública;	
	c) os recebimentos e lançamentos relativos a arrecadação de impostos, taxas e mais contribuições federais, a recolhimentos de receita da União e a depósitos e transferência de fundos feitos pelo governo e repartições federais;	
	d) os recebimentos e lançamentos relativos a quantias destinadas a despesas dos estabelecimentos bancários, quando entregues ou postas à disposição de empregados do mesmo estabelecimento;	
	e) os recebimentos e lançamentos relativos às operações referidas na alínea h da nota ao art. 83 da Tabela;	
	f) os recebimentos e lançamentos, até 100\$0, relativos a venda de apólices em prestações;	
	g) os recebimentos e lançamentos tributados, no todo ou em parte, com selo proporcional.	
	6.ª Aos correspondentes que não sejam estabelecimentos bancários não se aplicam os preceitos deste artigo e sim os do art. 100.	
100.	RECIBOS comuns e outras declarações, qualquer que seja a forma empregada para expressar recebimentos de quantias, cada via:	
	De mais de 20\$0 até 500\$0	5\$
	De mais de 500\$0 até 5:000\$0	1\$0
	De mais de 5:000\$0	2\$0
Notas		
1.ª As expressões "pago", "liquidado", "deduzido", "dinheiro em conta", e outras, semelhantes ou equivalentes, lançadas, por extenso ou por meio de iniciais ou abreviaturas, embora sem assinatura e data, e mesmo que não se trate de quitação, entregadas, ainda que a carimbo ou impressas, em relações de mercadorias ou em contas, desde que tais relações ou contas sejam entregues ou remetidas ao comprador ou a terceiros, ficarão equiparadas a recibos, sujeitos às penalidades do art. 65 das "Normas Gerais" aqueles cujos nomes figurem nesses papéis ou em cujo poder forem encontrados, sem o selo devido.		
2.ª Também se equiparam a recibos as relações de mercadorias ou contas que contiverem as expressões "à vista", "a dinheiro" e outras semelhantes ou equivalentes, a menos que façam parte de declaração que exprima simples condição de venda, como "à vista com ... % de desconto ou a ... dias sem desconto", ou contenham impressa em caracteres bem visíveis a declaração de não valerem como recibo.		
3.ª Estão compreendidos nas disposições deste artigo, quando não devido outro selo: comunicações, sob qualquer forma, referentes a recebimentos de quantias; avisos de crédito; avisos de cobrança feita a terceiros; declarações de saldo credor ou devedor; vales; recibos de quantias representadas por títulos ou valores dados em pagamento; papéis liberatórios de dívida entregues aos que liquidarem os seus débitos por jogo de contas; documentos de entrega aos arrematantes de objetos vendidos em leilão; extratos de contas para qualquer fim e suas confirmações; contas de venda de comissário a comitente, com ou sem saldo à disposição; e contas de consumo de energia elétrica e gás e utilização de telefones.		
4.ª Ainda se equiparam a recibos os papéis, com a indicação de importâncias ou de simples algarismos ou sinais, entregues ou remetidos ao comprador de mercadorias ou devedor de quantias, desde que os dados da escrita ou documentos do vendedor ou credor, em confronto com esses papéis, identifiquem pagamento ou recebimento.		
Não se incluem entre os papéis a que se refere esta nota:		
a) faturas;		
b) duplicatas ou triplicatas;		
c) notas de venda e de compra, à vista ou a prazo, a consumidor ou a comerciante;		

Art.	Incidência	Taxa	Art.	Incidência	Taxa
	d) notas de entrega; e) relações de mercadorias; f) cartões de máquinas registadoras; g) notas de taxas de armazens gerais; h) notas de despesas; i) notas de conferência de mercadorias; j) os papéis a que se referem as notas anteriores; k) notas de prestação de serviço.		104. RECIBOS ou recebimentos de juros de mora e cláusula penal.		
	5. ^a Nos extratos de contas e suas confirmações, o selo recai sobre a soma das parcelas a débito do respectivo emitente.			<i>Nota</i>	
	6. ^a Os extratos de contas, quando ajuizados, ficarão sujeitos apenas à diferença do selo previsto no art. 60, se já houverem pago o selo deste artigo.			O selo será inutilizado:	
	7. ^a Nas contas de venda de comissário a comitente, o selo incide sobre o total da venda.			a) na ficha de caixa ou de lançamento, quando se tratar de estabelecimento bancário;	
	8. ^a Estão isentos:			b) nos demais casos, no recibo, a ser obrigatoriamente expedido.	
	a) os avisos de crédito relativos a proventos de empregados do creditor, a diferença de preços ou devolução de mercadoria, a estorno de lançamento e a juros decorrentes da própria conta;		105. RECONHECIMENTO de firmas de funcionários diplomáticos ou consulares brasileiros, em papéis oriundos do exterior, de cada firma		2\$0
	b) os avisos de crédito, notas de cobrança e recibos que confirmem, com as necessárias indicações, os recebimentos e lançamentos taxados ou isentos no artigo anterior;			<i>Nota</i>	
	c) os extratos ou declarações de saldos de contas bancárias, e suas confirmações, enquanto se destinem a simples verificação;			Verificar-se-á previamente se foi pago o selo ou emolumento devido.	
	d) os recibos de pagamento de frete passados nos próprios conhecimentos;		106. RECONHECIMENTO de firmas por notários públicos, de cada firma		1\$0
	e) os recibos, passados às repartições pagadoras, de quantias remetidas por via postal;			<i>Notas</i>	
	f) os recibos de vencimentos, ajudas de custo, diárias e quaisquer remunerações percebidas pelos funcionários civis e militares; de salários de extranumerários; de proventos de disponibilidade e de aposentadoria;			1. ^a Este selo, no Distrito Federal, é independente do previsto no art. 5. ^o do decreto-lei n. 3.164, de 31 de março de 1941.	
	g) os recibos de custas, emolumentos, impostos e taxas, passados à margem dos autos judiciais e dos instrumentos públicos, em geral;			2. ^a Não incide no selo o reconhecimento de firmas em atestado, certidão, certificado e requerimento isentos do imposto.	
	h) os recibos, passados às repartições pagadoras, de juros de apólices da dívida pública;		107. REGISTO e averbação:		
	i) os recibos passados nos cheques que, emitidos em moeda nacional, não tenham circulado no exterior;		I — De obras literárias, científicas e artísticas, na Biblioteca Nacional		20\$0
	j) os recibos passados por entidades particulares relativos à arrecadação de impostos, taxas e mais contribuições federais;		II — De diplomas ou títulos referidos no artigo 47, quando previsto em lei		20\$0
	k) os recibos de proventos individuais passados pelos empregados aos seus empregadores;		III — De papéis, títulos ou documentos, nas repartições e cartórios, a pedido dos interessados		5\$0
	l) os recibos necessários à percepção de montepio, meio soldo ou proventos de inatividade e de benefícios dos institutos e caixas de aposentadoria e pensões e associações de beneficência ou assistência, ainda que passados a estabelecimentos bancários;		IV — Das sociedades de tiro ao voo		200\$0
	m) os recibos passados em papéis que tenham pago o selo proporcional;		V — Dos criadinhos		10\$0
	n) os recibos e outros atos previstos nas notas anteriores, que constem de papel no qual já tenha sido pago, uma vez, o selo deste artigo;			<i>Notas</i>	
	o) as notas de cobrança e extratos de contas, de correspondentes aos respectivos estabelecimentos bancários;			1. ^a Inutiliza a estampilha o serventuário que efetivar o registro ou averbação, no livro respectivo.	
	p) os avisos de frete a pagar;			2. ^a Não se inclui no selo deste artigo a averbação de procurações em folhas de pagamento.	
	q) os recibos de quantias relativas a despesas, passados por empregados a seus empregadores.			3. ^a No registro de imóveis não será cobrado o selo a que se refere o inciso III, quando o papel estiver sujeito ao selo previsto no art. 117.	
	9. ^a A isenção prevista no art. 1. ^o , do decreto-lei número 2.281, de 5 de junho de 1940, não alcança o selo de recibo.		108. REGISTO de firmas comerciais em nome individual.		
101. RECIBOS de documentos desentranhados de processos, nos cartórios e repartições públicas		1\$0		<i>Nota</i>	
102. RECIBOS:				Inutiliza a estampilha o signatário da declaração, calculando-se o selo sobre o capital registado.	
I — De mercadorias recolhidas a armazens de depósito, com valor declarado (<i>proporcional</i>).			109. SEGUROS, capitalização e congêneres.		
II — De depósito em armazens gerais, sem valor declarado		2\$0		<i>Notas gerais</i>	
103. RECIBOS de títulos e valores depositados em custódia e os relativos à devolução dos mesmos aos depositantes, por conto de réis ou fração, cada via		3\$		1. ^a O imposto é devido no momento da aceitação da apólice e será arrecadado pelo segurador.	
	<i>Notas</i>			2. ^a O recolhimento do imposto será feito onde o segurador tiver sede, mediante guia com o visto da Fiscalização do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.	
	1. ^a A cobrança do selo far-se-á de acordo com o valor nominal dos títulos.			3. ^a O recolhimento do imposto deverá ser feito até o último dia útil do segundo mês subsequente ao em que tiver sido aceita a apólice.	
	2. ^a Estão isentos os recibos de títulos entregues pela União, Estados e Municípios e Institutos autárquicos.			4. ^a Para obtenção do visto referido na nota 2. ^a a guia deverá ser apresentada à Fiscalização até 15 dias antes de expirar o prazo aludido na nota 3. ^a .	
				5. ^a Tratando-se de capitalização e contratos congêneres, o imposto é devido no momento da inscrição do contrato ou título no registro da sociedade.	
				6. ^a Ficam isentas de selo as operações de resseguro.	
				I — Seguros de vida, pecúlios, rendas, dotes, anuidades, capitalização e congêneres:	
				Até 300\$0	1\$0
				De mais de 300\$0 até 600\$0	2\$0
				De mais de 600\$0 até 1:000\$0	3\$0
				De mais de 1:000\$0, por conto de réis ou fração....	3\$0

Art.	Incidência	Taxa
	<i>Notas</i>	
1.ª	Calcular-se-á o selo:	
a)	sobre o valor total do contrato, seja o pagamento de uma só vez ou parceladamente;	
b)	sobre o da prestação de um ano, se o contrato obrigar ao pagamento de certas quantias, por tempo indeterminado, durante a vida do contratante ou de seus beneficiários;	
c)	sobre a importância mínima prometida, se o contrato estabelecer diferentes capitais a serem pagos; e	
d)	sobre o menor valor convencionado pela vida de um dos segurados, nos contratos de seguro em grupo.	
2.ª	No caso da alínea c, da nota anterior, se afinal houver o pagamento de capital maior, será devido o selo sobre a diferença, no momento da quitação.	
3.ª	No caso da alínea d, da nota 1.ª, verificado qualquer sinistro, o selo ainda será devido, no momento da quitação, sobre o total que for pago.	
4.ª	Havendo cláusulas acessórias ou suplementares sobre pagamento de capitais, por eventualidades que possam ou não ocorrer, o selo também será devido, relativamente a essas cláusulas, nos termos das notas anteriores.	
5.ª	Se houver lucros a pagar, no curso ou na liquidação do contrato, sobre eles será devido o selo, no momento da quitação.	
6.ª	A reforma, renovação, reabilitação, prorrogação ou alteração de contrato ficará sujeita ao selo sobre a diferença de valor, a maior, salvo se for emitido novo contrato, hipótese em que o selo será devido integralmente.	
II	Seguros de acidentes pessoais, não especificados:	
Até 300\$0		1\$0
De mais de 300\$0 até 600\$0		2\$0
De mais de 600\$0 até 1:000\$0		3\$0
De mais de 1:000\$0, por conto de réis ou fração		3\$0
	<i>Notas</i>	
1.ª	Calcular-se-á o selo:	
a)	sobre a importância total a que se obrigar o segurador, seja o pagamento de uma só vez ou parceladamente;	
b)	sobre a prestação de um ano, se o contrato obrigar o segurador ao pagamento periódico de certas quantias, por tempo que seja indeterminado;	
c)	sobre a importância mínima prometida, se o contrato estabelecer diferentes indenizações; e	
d)	sobre o total das indenizações, se o contrato aranger diversos segurados, observado o disposto nas alíneas anteriores.	
2.ª	Nos casos das alíneas c e d, da nota precedente, se afinal for feita indenização maior, será devido o selo sobre a diferença, no momento da quitação.	
3.ª	Tem aplicação a este número II o disposto na nota 6.ª, ao número I.	
III	Seguros de acidentes pessoais, em transportes coletivos:	
Até \$3		\$015
De mais de \$3 até 1\$0		\$100
De mais de 1\$0 até 5\$0		\$200
De mais de 5\$0 até 10\$0		\$300
De mais de 10\$0, por 10\$0 ou fração		\$300
	<i>Nota</i>	
	Calcular-se-á o selo sobre a importância do prêmio.	
IV	Seguros de acidentes do trabalho:	
Até 1:000\$0		4\$0
De mais de 1:000\$0, por conto de réis ou fração		4\$0
	<i>Notas</i>	
1.ª	Calcular-se-á o selo sobre o prêmio.	
2.ª	Estão isentas as quitações relativas à liquidação dos seguros.	
V	Seguros não especificados:	
Até 25\$0		1\$2
De mais de 25\$0 até 50\$0		2\$4
De mais de 50\$0, por 50\$0 ou fração		2\$4

Art.	Incidência	Taxa
	<i>Notas</i>	
1.ª	Calcular-se-á o selo sobre o prêmio.	
2.ª	Nas apólices de averbação, com valor declarado, o selo será calculado sobre o total contratado, e, posteriormente, ainda será devido, no momento da quitação, sobre qualquer excesso de prêmio.	
3.ª	Nas apólices de averbação, sem valor declarado, calcular-se-á o selo inicialmente sobre 5:000\$0, observado o disposto na nota anterior, quanto a excesso de prêmio.	
4.ª	Fica sujeita a novo selo, a reforma, renovação, ou prorrogação de contrato, bem como qualquer outra modificação, desde que haja novo prêmio ou majoração deste.	
5.ª	Neste número V acha-se incluído o seguro de automóveis, quaisquer que sejam os riscos nele assumidos.	
110.	SOCIEDADES comerciais e também as civis que revestirem forma estabelecida nas leis comerciais.	
	<i>Notas</i>	
1.ª	Na constituição da sociedade o selo será calculado sobre o capital; no distrato, liquidação ou dissolução, sobre a quantia que se repartir pelos sócios ou acionistas (capital e lucro); na prorrogação ou alteração, sobre qualquer entrada ou retirada de capital; na fusão, sobre o capital da nova sociedade; na incorporação, sobre o capital incorporado.	
2.ª	Nos casos de fusão e incorporação, o imposto também incidirá sobre qualquer retirada de capital.	
3.ª	Havendo alteração de contrato, de que resulte a saída de todos os sócios, menos um, e entrada de outros sócios, considera-se, para pagamento do selo, que na hipótese há um distrato da antiga e a constituição de nova sociedade.	
4.ª	Também para os efeitos fiscais, considera-se alteração de contrato, importando em entrada e saída de capital, a cessão ou transferência de quotas das sociedades limitadas, ainda que de um a outro sócio, levado em conta o selo porventura pago em separado, no instrumento de cessão da quota.	
5.ª	Quando se tratar de sociedade anônima ou em comandita por ações, o selo será pago por verba e mediante guia:	
a)	no caso de aumento de capital, antes do arquivamento da ata da assembléia que aprovou o aumento;	
b)	no caso de dissolução ou liquidação, até oito dias após a organização do inventário e balanço (art. 140, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940);	
c)	nos demais casos, antes do arquivamento dos respectivos atos.	
6.ª	Quanto a sociedades anônimas com sede no estrangeiro, calcular-se-á o selo sobre o capital destinado às operações no Brasil.	
7.ª	Estão isentas do selo previsto neste artigo:	
a)	as cooperativas;	
b)	a transformação de sociedades quando não haja aumento ou retirada de capital.	
111.	TAXA de recurso para os conselhos de contribuintes	1%
	<i>Notas</i>	
1.ª	O selo será calculado sobre a diferença entre o que o recorrente pagou ou se propôs a pagar e o exigido pelo fisco, não se cobrando menos de 10\$0, nem mais de 200\$0.	
2.ª	A estampilha será inutilizada pelo recorrente ou por funcionário das repartições fiscais, nas petições de recurso ou nos pedidos de reconsideração, independentemente do selo previsto no art. 90.	
3.ª	Quando o recurso versar sobre consulta, será devida a taxa fixa de 10\$0.	
112.	TERMOS de entrada e saída nos livros dos cofres de depósitos públicos a cargo de repartições federais	5\$0
113.	TERMOS de responsabilidade:	
I	Para despacho de reexportação (proporcional).	
II	Para retirada de mercadoria por perda ou extravio do conhecimento	10\$0
III	Assinados perante a fiscalização bancária para entrega de documentos	10\$0

Art.	Incidência	Taxa
	<i>Notas</i>	
	1. ^a O selo do número I será calculado sobre o valor dos direitos aduaneiros.	
	2. ^a Incidem no selo do número III quaisquer papéis passados para igual efeito, ainda que não tenham a forma de termo.	
114.	TERMOS não especificados, lavrados nas repartições públicas, desde que não encerrem atos sujeitos a outro selo, por linha	\$2
	<i>Nota</i>	
	Estão isentos os de avaliação, demarcação e medição de terrenos de marinha e de mangue, em processos de aforamento.	
115.	TESTAMENTO e codicilos, por folha	2\$0
	<i>Nota</i>	
	O selo será devido no momento da apresentação à autoridade judiciária que os tiver de mandar cumprir.	
116.	TÍTULOS de enfiteuse e arrendamento de terrenos do domínio da União, independentemente do selo proporcional a que está sujeito o contrato	20\$0
117.	TRANSCRIÇÃO, em registo de imóveis, de papéis em que não tenha sido pago o selo proporcional: Por conto de réis ou fração	1\$0
	<i>Nota</i>	
	Nos papéis em que o selo proporcional tenha sido pago apenas sobre parte do valor, o selo deste artigo será devido sobre a diferença ainda não tributada.	
118.	TRANSFERÊNCIA de patente de registo do imposto de consumo, por aquisição de estabelecimento ou alteração de firma	20\$0
	<i>Nota</i>	
	A estampilha será inutilizada pelo interessado ou por funcionário da repartição, no requerimento de transferência, independentemente do selo previsto no art. 90.	
119.	TRANSFERÊNCIA de títulos da dívida pública interna da União.	
	<i>Notas</i>	
	1. ^a O selo será calculado sobre a cotação oficial dos títulos.	
	2. ^a Está isenta a transferência desses títulos para o patrimônio das caixas econômicas, institutos e caixas de aposentadoria e pensões.	
120.	TRANSFERÊNCIA ou remessa de quantias do ou para o exterior em moeda nacional ou estrangeira.	
	<i>Notas</i>	
	1. ^a Inutiliza a estampilha o intermediário da transferência.	
	2. ^a O selo não é devido se houver sido pago em papel emitido para o mesmo fim.	
121.	TRASLADOS não especificados, extraídos por notários e serventúrios públicos, por folha	1\$0
122.	USUFRUTO.	
	<i>Notas</i>	
	1. ^a O selo recairá sobre a renda de cinco anos se não for indicado ou estipulado prazo menor.	
	2. ^a Tratando-se de usufruto instituído por disposição testamentária, a estampilha será inutilizada, no processo respectivo, pelo escrivão, ao ser cumprido o testamento.	
123.	VISTO de autoridade judiciária em "balanço" de escrita comercial	5\$0

MODELO I

(NOME DA REPARTIÇÃO)

(Art. 36) Livro da Receita do selo por verba

[illegible]

NOTA — A Diretoria das Rendas Internas poderá dispensar, nas coletorias e mesas de rendas não alfandegadas, o uso deste livro.

MODELO II

(Art. 37)

ARMAS DA REPÚBLICA

(Nome da Repartição)

Selo por verba

Exercício de 194...

Rs. \$.

No livro de Receita à folha.... fica debitado o tesoureiro (ou qualquer

outro responsável) pela quantia de (por extenso).....

..... recebida do Sr.....

proveniente (todos os esclarecimentos possíveis) conforme verba n.....

(Nome da repartição).....em.....de.....de 194..

O tesoureiro
(ou qualquer responsavel)

O escrivão do selo
(ou encarregado)

LIVRO DE REGISTO DE DOCUMENTOS

a) haver sido proferida por juiz competente;
b) terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado a revelia;

c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;
 d) estar traduzida por intérprete autorizado;
 e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal.
 Parágrafo único. Não dependem de homologação as sentenças meramente declaratórias do estado das pessoas.

Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

Art. 18. Tratando-se de brasileiros ausentes de seu domicílio no país, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento, assim como para exercer as funções de tabelião e de oficial do registro civil em atos a eles relativos no estrangeiro.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

Oswaldo Aranha.

DECRETO-LEI N. 4.658 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de 1.489:468\$8, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 1.489:468\$8 (mil quatrocentos e oitenta e nove contos quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos réis), em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde (Anexo n. 15 do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941), como segue:

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação I — Diversos

S/c. n. 36 — Serviços contratuais

34 — Departamento Nacional de Saúde

13 — Serviço Federal de Águas e Esgotos

d) Fornecimento de água pela Adutora
 Ribeirão das Lages S. A., decreto
 n. 24.733, de 14-7-1934, contrato
 de 15-6-1933 1.489:468\$8

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.659 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de 80:000\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 80:000\$0 (oitenta contos de réis), em reforço à Verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde (Anexo n. 15 do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941), como segue:

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n. 41 — Passagens, transporte de pessoal e suas bagagens;
 serviços funerários.

04 — Departamento de Administração

03 — Divisão de Material 80:000\$0

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.660 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de 40:000\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 40:000\$0 (quarenta contos de réis), em reforço à Verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde (Anexo n. 15 do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941), como segue:

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n. 41 — Passagens, transporte de pessoal e suas bagagens;
 serviços funerários.

34 — Departamento Nacional de Saúde

23 — Serviço de Saúde dos Portos . . . 40:000\$0

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.661 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de réis 2.200:000\$0, à conta do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 2.200:000\$0 (dois mil e duzentos contos de réis), à conta do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", para ocorrer às despesas com a ultimização dos trabalhos de macadamização da rodovia Lages-Passo do Socorro e com a melhoria da rodovia Lages-Rio do Sul, a cargo do 2.º Batalhão Rodoviário.

Parágrafo único. — A aplicação do crédito ora aberto far-se-á na conformidade do disposto no art. 4.º (§ 1.º) do decreto-lei n. 1.058, de 19 de janeiro de 1939.

Art. 2.º Fica sem aplicação a importância de 2.200:000\$0 (dois mil e duzentos contos de réis) no saldo escriturado em 1941 como "Restos a Pagar" do referido "Plano", para atender às despesas de transporte e portuárias dos materiais adquiridos nos Estados Unidos da América e destinados a diversas repartições daquele Ministério.

Parágrafo único. — A importância em apreço será incorporada à receita do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", por meio de jogo de contas, a débito de "Restos a Pagar" e a crédito da rubrica "Indenizações" feita a correspondente transferência dos recursos existentes no Banco do Brasil.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.662 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

Concede pensão especial à mãe de Durvalino Marçal, vítima de acidente em serviço

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É concedida à mãe de Durvalino Marçal, ex-condutor de malas da antiga Administração dos Correios de São Paulo, morto em desastre ocorrido no dia 3 de julho de 1925, na Estação da Luz no mesmo Estado, onde se encontrava em serviço, uma pensão mensal, na importância de 75\$0 (setenta e cinco mil réis), correspondente à metade do salário que percebia o referido servidor ao falecer.

Art. 2.º A pensão especial de que trata o artigo precedente é devida a partir do mês de agosto de 1942, inclusive, correndo a despesa à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.663 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 6.000:000\$0, para prosseguimento de obras a cargo da Inspeção Federal de Obras contra as Secas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 6.000:000\$0 (seis mil contos de réis), para atender as despesas (Obras, Desapropriação e Aquisição de Imóveis), com o prosseguimento da execução de obras, dentro do programa geral da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, de acordo com os orçamentos já aprovados.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.664 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de réis 4.200:000\$0, para construção de rodovia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 4.200:000\$0 (quatro mil e duzentos contos de réis), para atender as despesas (Obras, Desapropriação e Aquisição de Imóveis), com a construção da ligação rodoviária Campina Grande-Caruará, passando por Cabaceira, Barra de Santo Antônio e Torres, nas condições técnicas das linhas troncos.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 10.328 — DE 28 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Alexandre Delayti Neto a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Alexandre Delayti Neto, residente nesta Capital, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N. 12.175 — 4-9-42 — 21\$4)

DECRETO N. 10.335 — DE 28 DE AGOSTO DE 1942

Outorga concessão à Empresa Força e Luz S/A de Jaraguá, para aproveitamento de energia hidráulica de um desnível existente no ribeirão Parí, no distrito de São Francisco das Chagas, município de Jaraguá, Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea a, da Constituição e nos termos dos artigos 150 do Código de Águas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934) e 6.º do decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1.º É outorgada, respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, concessão à Empresa Força e Luz S/A de Jaraguá, com sede em Jaraguá, para aproveitamento de energia hidráulica de um desnível existente no ribeirão Parí, no distrito de São Francisco das Chagas, município de Jaraguá, Estado de Goiás, com uma altura de queda média de sete (7) metros e uma descarga média de mil e trezentos (1.300) litros por segundo, produzindo a potência de oitenta e nove (89) kW.

Parágrafo único. O aproveitamento destina-se à produção, transformação, transmissão e distribuição de energia elétrica, para serviços públicos e de utilidade pública nos distritos de Jaraguá e São Francisco das Chagas, do município de Jaraguá, no Estado de Goiás, e será efetuado de acordo com os projetos apresentados e aprovados, anexos ao respectivo processo.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente concessão, o concessionário obriga-se a:

I — Registrá-la na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias após a publicação deste decreto.

II — Assinar o contrato disciplinar dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data em que for publicada a aprovação da minuta respectiva pelo Ministro da Agricultura.

III — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para os fins de registro, até sessenta (60) dias depois de registado no Tribunal de Contas.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5.º A concessionária fica obrigada a construir e manter, nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias para observações limnéticas e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar e realizar as observações, de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 6.º O capital a ser remunerado será o investimento efetivo e criterioso na constituição do patrimônio da concessão, em função da indústria, concorrendo direta ou indiretamente para a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica.

Art. 7.º As tabelas de preço da energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas, de modo que seja sempre proporcionada ao capital uma justa remuneração (item III do mencionado artigo 180), dentro de limites que serão fixados no contrato disciplinar da presente concessão.

Art. 8.º Para a manutenção da integridade do capital, a que se refere o art. 6.º do presente decreto, será criado um fundo que proverá às renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "fundo de renovação", será realizada por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação o dito fundo terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 9.º Findo o prazo da concessão, o patrimônio desta, constituído na forma do art. 6.º, reverterá para o Município de Jaraguá, em conformidade com o art. 165 do Código de Águas, sendo o concessionário indenizado de seu investimento ainda não amortizado, na base do custo histórico, deduzido o "fundo de renovação" a que se refere o parágrafo único do artigo precedente.

§ 1.º Se o Município de Jaraguá não fizer uso do seu direito a essa reversão, caberá à concessionária a alternativa de requerer ao Governo Federal seja a concessão renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista, ou de restabelecer, no curso d'água, às suas expensas, a situação anterior ao aproveitamento concedido.

§ 2.º Para os efeitos do § 1.º deste artigo, fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Município de Jaraguá, e a entrar com o requerimento de prorrogação de concessão ou de desistência desta, até seis meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 10. A concessionária gozará desde a data do registro de que trata o n. III do art. 2.º, do presente decreto, e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles.

(N. 12.186 — 4-9-42 — 124\$4).

DECRETO N. 10.389 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1942

Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, resolve aprovar o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército que com este baixa, assinado pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

REGULAMENTO DE PRECEITOS COMUNS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

CAPÍTULO I

FINALIDADE DO REGULAMENTO

Art. 1.º Este regulamento tem por fim estabelecer a uniformidade de preceitos sobre os assuntos comuns aos estabelecimentos subordinados à Inspeção Geral do Ensino do Exército, de modo que somente as disposições peculiares aos diversos educandários sejam tratadas nos regulamentos respectivos.

Art. 2.º O comando, a administração e a disciplina regular-se-ão pela legislação correspondente, em tudo que lhes for aplicável.

CAPÍTULO II

A) — Programas de ensino

Art. 3.º Os programas de ensino, organizados pelos professores das diversas matérias, depois de revistos pelo diretor do Ensino, serão submetidos à aprovação do inspetor geral do Ensino do Exército.

Art. 4.º É condição primordial na organização dos programas a escolha, em cada matéria, dos conhecimentos essenciais que devem servir de base aos estudos subsequentes.

Art. 5.º No preparo dos programas de matérias correlatas deve predominar o critério da cooperação didática, afim de que se evitem repetições desnecessárias.

Art. 6.º Os programas serão divididos em lições realizáveis dentro do tempo determinado pelos horários. Naqueles figurará a bibliografia respectiva (livros adequados aos alunos).

Art. 7.º As prescrições deste capítulo aplicam-se, observada a necessária adaptação, à feitura dos programas de instrução prática.

B) — Método e processo de ensino

Art. 8.º O ensino deve ser objetivo, contínuo, gradual e sucessivo, no âmbito de cada um de seus ramos.

Art. 9.º Para obter-se o disposto no artigo anterior é preciso:

- que a teoria abranja os problemas e as situações da vida real;
- que a prática se firme em exemplos concretos;
- que exista correlação entre a teoria e a prática, entre as matérias fundamentais e as de aplicação;
- que haja sequência lógica na enumeração e exposição das lições de cada programa.

Art. 10. Os processos de ensino compreendem preleções, arguições, exposições dos educandos, trabalhos em sala ou ao ar livre, demonstrações experimentais em gabinetes e laboratórios, conferências, projeções cinematográficas, visitas, excursões e estágios.

Parágrafo único. As visitas, excursões e estágios serão precedidos de lições especiais, em que se explicarão ao aluno os objetivos procurados, de modo que forme ele idéia clara do que irá observar.

CAPÍTULO III

REGIME ESCOLAR

A) — Ano escolar

Art. 11. Em todos os estabelecimentos de ensino o ano escolar (ano letivo e exames) terá início no primeiro dia útil de março para todos os cursos e terminará na data fixada pelos respectivos regulamentos, não devendo exceder a duração de dez meses.

Art. 12. O período de tempo entre o fim de um ano escolar e o início do seguinte será destinado às férias, aos exames de segunda época, concursos de admissão e trabalhos relativos às matrículas.

Art. 13. Haverá em cada ano letivo um período de férias escolares entre 20 e 30 de junho.

Art. 14. O estudo prévio para bem aproveitar o tempo deve constituir preocupação constante dos educadores e dos instrutores.

Art. 15. Na consideração do dia escolar, deve-se ter presente que o proveito intelectual do aluno não cresce na proporção do aumento do número de aulas; a intensidade excessiva transforma-se em sobrecarga, prejudicial à faculdade de reflexão do estudante.

Art. 16. O horário deve ser estabelecido de tal sorte que o aluno aproveite e assimile bem as lições, se habitue ao trabalho metódico e progressivo e não fatigue o cérebro.

Art. 17. Na organização do horário é preciso atender de modo especial:

- a) à duração das aulas;
- b) ao número de horas de trabalho mental que o aluno pode comportar por dia;
- c) à alternância bem equilibrada das horas de aulas, exercícios práticos, estudos, descanso, asseio e alimentação;
- d) às instalações escolares;
- e) ao número de alunos em cada aula;
- f) à finalidade do estabelecimento e à espécie e grau do ensino e da instrução;
- g) às atividades extra-escolares.

Art. 18. Nos horários da Escola Militar, das Escolas Preparatórias e do Colégio Militar devem ser prescritos tempos destinados ao estudo na Biblioteca ou em salas apropriadas.

Art. 19. Na organização do horário, a Formação de Saúde da Escola funcionará como órgão consultivo.

C) — Frequência — Desligamentos

Art. 20. A frequência do aluno aos trabalhos escolares é obrigatória e considerada serviço militar.

Art. 21. Salvo motivo de força maior, justificado por escrito, nenhum professor ou instrutor pode dispensar aluno de trabalhos escolares; a ausência de qualquer deles será registrada em livro competente.

Art. 22. O comparecimento do aluno será verificado, conforme a situação:

- a) pela ocupação da carteira individual;
- b) pela declaração escrita do chefe da turma.

Parágrafo único. O comparecimento do oficial-aluno verificar-se-á pela assinatura a tinta no livro de presença.

Art. 23. Qualquer correção no livro de presença pelo professor ou instrutor deverá ser feita antes da respectiva entrega à Direção do Ensino, logo após a terminação da aula ou exercício.

Art. 24. Nos trabalhos escolares externos compete ao professor ou instrutor verificar, pelo intermédio do chefe da turma, a presença dos alunos; e comunicar à Direção do Ensino as faltas que se derem.

Art. 25. Ao aluno que, por motivo justificado, faltar, no mesmo dia, a uma ou mais aulas ou que delas se retirar antecipadamente, marcar-se-á um ponto.

Parágrafo único. Se a falta não for justificada, ser-lhe-ão marcados três pontos; ficando, além disso, sujeito a corretivo disciplinar.

Art. 26. A justificação das faltas será feita perante o diretor do Ensino, dentro de quarenta e oito horas, salvo caso comprovado de força maior.

Parágrafo único. A falta por doença só será justificada mediante atestado do médico do estabelecimento.

Art. 27. Aplicam-se aos alunos, no caso de doença, as disposições correspondentes do Regulamento Interno dos Serviços Gerais.

Art. 28. Publicar-se-á mensalmente, em boletim escolar, o número total dos pontos atingidos pelos alunos.

Art. 29. O aluno que completar trinta pontos durante o ano letivo, será desligado. Entretanto, se as faltas resultarem de motivo de força maior, o desligamento só se dará quando se completarem quarenta e cinco pontos.

Parágrafo único. Constitue motivo de força maior:

- a) moléstia grave, adquirida em serviço ou acidente, comprovada em inspeção de saúde;
 - b) ordem ministerial, expedida por exigência do serviço.
- Art. 30. Será também desligado o aluno:
- a) que ingressar no mau comportamento, segundo as prescrições do Regulamento Disciplinar do Exército;
 - b) que for encontrado em flagrante uso de meios ilícitos durante a realização de provas ou tenha sido esse fato apurado em inquérito;
 - c) que não revelar pendor ou aptidão para a carreira militar, se aluno da Escola Militar, da de Intendência ou de Preparatória, a juízo do comandante, ouvidos os instrutores respectivos;
 - d) que tiver completado o prazo máximo fixado no regulamento escolar para conclusão de curso;
 - e) que for considerado sem aproveitamento, após a realização das provas parciais;
 - f) que receber deferimento ao pedido de trancamento de matrícula por interesse próprio ou por motivo de saúde comprovado.

Art. 31. Poderá gozar de um ano de tolerância, para prosseguir o curso, o aluno que houver sido desligado por motivos diferentes dos especificados nas letras a, b, c e d do artigo anterior.

D) — Habilitação dos alunos

Art. 32. As provas de habilitação tem por fim verificar o aproveitamento real, teórico e prático, do aluno e sua capacidade de observação, facilidade de crítica e eficiência de iniciativa.

Art. 33. A verificação de habilitação far-se-á pelas provas abaixo enumeradas:

- a) trabalhos correntes;
- b) provas parciais;
- c) exames finais.

Art. 34. Os julgamentos serão expressos por uma nota numérica variável de zero a dez; aproximando-se os resultados até décimos, de acordo com as convenções existentes sobre aproximações numéricas.

Art. 35. Os trabalhos correntes serão, em princípio, mensais.

Quando houver mais de um mês, a média dos graus neles obtidos constituirá o grau mensal da matéria.

Art. 36. As provas parciais, realizadas no fim do terceiro mês do primeiro ano letivo ou do ano único de cada curso, quando ocorrer, serão escritas; durando, no mínimo, duas e, no máximo, quatro horas.

Art. 37. Para a prova parcial de cada matéria haverá uma comissão examinadora constituída de três docentes. O grau dessa prova resultará da média aritmética das notas que lhe forem atribuídas pelos três examinadores.

Art. 38. O aluno que, em qualquer disciplina, obtiver grau inferior a quatro na média ponderada dos graus do primeiro e do segundo mês (peso um) e do grau da prova parcial (peso dois), será considerado sem aproveitamento e desligado do estabelecimento a que pertencer.

- a) haverá um exame final por matéria, constituído de provas escritas e orais; e, se a disciplina o exigir, também de provas práticas;
- b) para cada exame final será constituída uma comissão examinadora de três membros, da qual fará parte, obrigatoriamente, o professor da cadeira;
- c) o grau da prova escrita será a média aritmética das notas atribuídas pelos três examinadores; essa prova terá a duração mínima de duas e máxima de quatro horas;
- d) o grau da prova oral será, também, a média aritmética das notas atribuídas pelos três examinadores; cada um deles poderá arguir cada aluno pelo prazo máximo de vinte minutos;
- e) o grau do exame final será a média aritmética simples dos graus da prova escrita e da oral;
- f) o grau de aprovação por matéria resultará da média aritmética das seguintes parcelas:

1 — conta do ano (média aritmética dos graus mensais e do da prova parcial, com os pesos 1 e 2, respectivamente);

2 — grau do exame final;

g) será aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a quatro;

h) o grau inferior a três em qualquer prova ou na conta de ano inhabilita o aluno;

i) o aluno não poderá ser chamado a exame em mais de uma disciplina no mesmo dia.

Art. 40. Haverá exame de segunda época para o aluno reprovado, na primeira, em uma só matéria.

Art. 41. Para o Colégio Militar as prescrições do presente capítulo só serão aplicadas quando não colidirem com a legislação do Ministério da Educação, relativa ao ensino secundário.

E) — Matrículas.

Art. 42. O Ministro da Guerra, por proposta do Inspetor Geral do Ensino do Exército e audiência, se for o caso, dos diretores de Armas e Serviços interessados, fixa anualmente o número de matrículas, para o ano seguinte, nos diferentes estabelecimentos de ensino.

Art. 43. Para a organização dessa proposta, que deve ser submetida à consideração do ministro da Guerra até 30 de novembro de cada ano, os comandantes dos estabelecimentos de ensino devem indicar, até 30 de outubro, o número máximo de alunos que podem ser matriculados, no ano imediato, nos respectivos cursos.

Art. 44. A matrícula é feita, em princípio, mediante requerimento, dirigido pelo candidato ao comandante do estabelecimento, que lhe interessar e consoante às prescrições regulamentares.

Art. 45. Os requerimentos devem dar entrada na repartição correspondente, de 1 a 20 de outubro.

CAPÍTULO IV

DIREÇÃO DO ENSINO

Art. 46. Em cada estabelecimento haverá uma Direção do Ensino, que compreende:

- a) o diretor do Ensino;
- b) o subdiretor do Ensino (ou Subdiretores do Ensino, se for o caso);
- c) os Auxiliares;
- d) o Arquivo Pedagógico;
- e) a Biblioteca.

Art. 47. Compete ao diretor do Ensino:

- a) orientar, superintender e fiscalizar todos os serviços técnico-pedagógicos do estabelecimento;
- b) zelar para que o ensino acompanhe o desenvolvimento da técnica e o aperfeiçoamento dos processos pedagógicos;
- c) propor ao inspetor geral do Ensino do Exército as medidas que se tornarem necessárias à eficiência pedagógica;
- d) submeter à aprovação do inspetor geral do Ensino do Exército os programas das matérias lecionadas no estabelecimento respectivo, assim como quaisquer normas, diretrizes ou instruções de assunto didático;
- e) elaborar os planos e estudos ordenados pelo inspetor geral do Ensino do Exército, a quem poderá apresentar as sugestões que julgar convenientes;
- f) trazer o inspetor geral do Ensino do Exército ao par da marcha dos trabalhos escolares;
- g) apresentar, até 15 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado dos trabalhos referentes ao ano anterior, no qual proporá as medidas que julgar necessárias à eficiência do estabelecimento a seu cargo;
- h) corresponder-se diretamente com estabelecimentos de ensino, nacionais e estrangeiros, no que se refere à obtenção de esclarecimentos e permuta de publicações;
- i) submeter à aprovação do Inspetor Geral do Ensino do Exército os planos de publicações periódicas e avulsas, mantidas por membros dos corpos docente e discente, e os projetos de estatutos de associações de professores ou de alunos;
- j) repartir o material e fixar os locais dos trabalhos do estabelecimento, de acordo com as necessidades do ensino;
- k) designar comissões para exames e provas parciais;
- l) nomear comissões de professores, quando julgar necessário.

Art. 48. Compete ao Subdiretor do Ensino:

- a) organizar o calendário do ano letivo com a indicação dos horários das aulas e demais trabalhos escolares, dentro do plano de conjunto preestabelecido pelo diretor do Ensino;
- b) examinar, com parecer, ao diretor do Ensino os programas das diversas matérias, elaborados pelos respectivos professores ou instrutores;
- c) organizar, dentro dos prazos prefixados, depois de ouvir os professores ou instrutores responsáveis pelas respectivas disciplinas, os horários ou repertórios para as sabatinas escritas, gráficas, trabalhos práticos em oficinas e laboratórios, exercícios práticos, visitas, estágios em serviços técnicos, fábricas e arsenais, provas parciais e atividades extra-escolares;
- d) organizar, dentro das limitações estabelecidas no calendário, os programas semanais, em que serão consignadas as partes de cada matéria que deverão ser ministradas nos diversos dias da semana, as horas de aulas, os nomes dos docentes, os locais e outros pormenores necessários;
- e) examinar os pontos para as diversas provas, formulados pelos professores ou instrutores responsáveis pelas respectivas disciplinas e, em seguida, submetê-los, com parecer, à aprovação do diretor do Ensino;
- f) emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe for determinado;
- g) organizar as instruções e quadros sobre matrícula, frequência e organização das turmas e os índices alfabéticos e remissivos das decisões finais dos assuntos que lhe competem;
- h) organizar e manter em dia a parte relativa ao arquivo especializado de documentação pedagógica;
- i) superintender a Secção do Ensino ou Instrução da Biblioteca especializada para os professores, instrutores e alunos;
- j) propor ao diretor do Ensino a constituição das comissões examinadoras das disciplinas para as provas parciais e os exames;

k) fiscalizar a realização de todos os exercícios, provas e exames;

l) secretariar as provas de concurso para provimento dos cargos do Quadro do Ensino;

m) apresentar ao diretor do Ensino, até 15 de dezembro de cada ano, relatório sintético:

1 — com juízo sobre a atividade revelada pelo pessoal do Quadro do Ensino;

2 — com estudo crítico sobre a situação do ensino que lhe for confiado, apresentando os defeitos observados e as sugestões para melhorá-la.

Art. 49. Compete aos Auxiliares:

- a) auxiliar o sub-diretor do Ensino em suas atribuições;
- b) dirigir a escrituração referente à correspondência e ao arquivo;
- c) organizar e manter em dia o arquivo pedagógico, de maneira que seja possível a fácil verificação do estado do ensino em cada ano letivo;
- d) redigir a parte do boletim escolar, diário, relativa ao ensino;
- e) organizar anualmente o Quadro do Pessoal do Ensino para a consequente remessa à I.G.E.E.;
- f) manter sob sua guarda e responsabilidade, as leis, decretos, regulamentos, avisos e documentos que constituem a legislação e regulam o funcionamento do ensino em geral, e, em particular, o do estabelecimento;
- g) manter absolutamente em dia os elementos referidos na alínea anterior e bem assim os registros, por assunto, dos pareceres à Inspetoria Geral do Ensino do Exército e demais órgãos técnicos.

Art. 50. O Arquivo pedagógico é destinado à guarda e à conservação:

- a) dos trabalhos escritos e gráficos mensais, das provas parciais e dos exames;
- b) dos documentos relativos à história e ao estado atual da pedagogia e da técnica do ensino e aos problemas de sua organização;
- c) das atas das Comissões de Estudos e de todos os assuntos do ensino e da instrução.

Art. 51. O Arquivo conterá ainda os elementos indispensáveis a uma completa organização de dados para a definitiva elaboração do trabalho estatístico de natureza propriamente pedagógica.

Art. 52. A Biblioteca é órgão de consultas, informações e estudos didáticos, científicos e profissionais.

Art. 53. Será dirigida por oficial da reserva ou funcionário civil especializado.

Art. 54. Funcionará na Direção do Ensino uma Comissão Permanente da Biblioteca, constituída pelo sub-diretor do Ensino e dois professores ou instrutores; e a ela compete:

- a) rever a organização da Biblioteca e apresentar sugestões para a sua renovação;
- b) propor a compra e permuta de livros e outras publicações;
- c) organizar a correspondência da Direção do Ensino com bibliotecas nacionais e estrangeiras;
- d) dar parecer sobre as obras e publicações doadas à Biblioteca, as quais só serão nela incluídas depois de aprovadas pelo diretor do Ensino.

Art. 55. A organização e o funcionamento da Biblioteca obedecerão a instruções aprovadas pelo diretor do Ensino e elaboradas pela Comissão Permanente.

CAPÍTULO V

COMISSÕES DE ESTUDOS

Art. 56. O diretor do Ensino designará, quando for conveniente, Comissões de Estudos para:

- a) estudar assuntos novos e emitir parecer sobre eles ou esclarecer pontos obscuros em regulamentos ou instruções;
- b) promover inquéritos relativos à deficiência de planos e processos didáticos;
- c) efetuar demonstrações de processos técnicos de ensino.

Art. 57. As Comissões serão constituídas de professores e adjuntos, especializados nos assuntos ou matérias que foram objeto de estudo.

Art. 58. As Comissões entregarão ao diretor do Ensino o parecer por escrito sobre os estudos que houverem realizado.

Parágrafo único. Será permitida a apresentação de voto vencido, em anexo ao parecer da Comissão, desde que seja fundamentado.

Art. 59. O diretor do Ensino arbitrar o prazo concedido aos trabalhos das Comissões.

CAPÍTULO VI

QUADROS DE ENSINO E INSTRUÇÃO

Art. 60. O ensino é ministrado por professores.

Art. 61. Os professores são classificados em quatro categorias:

- a) catedráticos;
- b) adjuntos-de-catedráticos;
- c) em comissão;
- d) extranumerários.

Parágrafo único. Nas aulas de ensino experimental haverá assistentes de ensino, destinados a cooperar com os professores respectivos.

Art. 62. A instrução é dada pelos instrutores e auxiliares-de-instrutor.

Art. 63. Os instrutores classificam-se em duas categorias:

- a) em comissão;
- b) contratados (estrangeiros).

CAPÍTULO VII

DO PROFESSOR CATEDRÁTICO E DO ADJUNTO DE CATEDRÁTICO

Art. 64. Os direitos, vantagens e regalias do professor catedrático e adjunto-de-catedrático são regulados pela legislação que lhes for aplicável.

Art. 65. Constituem deveres e atribuições do professor catedrático:

- 1.º — ensinar a matéria da aula, executando integralmente o programa oficial;
- 2.º — apresentar anualmente, na época que for fixada pela Direção do Ensino, o projeto do programa de sua cadeira;
- 3.º — sugerir as medidas necessárias à eficiência do ensino da disciplina sob sua imediata responsabilidade;
- 4.º — cumprir rigorosamente as disposições regulamentares, instruções, ordens e recomendações da Direção do Ensino;
- 5.º — corrigir e julgar os trabalhos correntes e provas parciais dos alunos, entregando os resultados dentro do prazo de 10 (dez) dias;
- 6.º — entregar as provas mensais corrigidas aos alunos, que deverão devolvê-las no prazo de 24 horas;
- 7.º — presidir a comissão julgadora dos exames finais da matéria que leciona e tomar parte naquelas para que for designado;
- 8.º — desempenhar-se das demais comissões ou tarefas que lhe forem atribuídas no interesse do ensino;
- 9.º — comparecer às sessões das Comissões de Estudos de que fizer parte;
- 10.º — registrar no livro de ponto a matéria tratada ou o trabalho que haja realizado;
- 11.º — solicitar por escrito ao sub-diretor do Ensino providências que se relacionem com as necessidades da cadeira.

Art. 66. O professor será obrigado a nove horas de aulas em trabalho semanal; tendo cada turma, no máximo, um efetivo de 40 alunos.

§ 1.º As aulas que excederem aqueles limites serão consideradas suplementares, até nove, no máximo.

§ 2.º O número de horas de trabalho semanal poderá ser aumentado em épocas de exames ou quando circunstâncias excepcionais exigirem a aceleração dos cursos.

Art. 67. O professor sem exercício no seu estabelecimento ficará adido à Inspetoria Geral do Ensino do Exército.

Art. 68. Constituem deveres e atribuições do adjunto-de-catedrático:

- a) cumprir os dispositivos enumerados no art. 65 para os professores catedráticos, com exceção dos itens 2.º, 3.º, 7.º e 11.º;
- b) auxiliar o catedrático na organização dos programas e com ele cooperar em tudo o que se fizer mister para o melhor rendimento do ensino;
- c) tomar parte nas comissões examinadoras para que for designado.

CAPÍTULO VIII

DOS ASSISTENTES DE ENSINO

Art. 69. Em cada aula de ensino experimental que exija trabalhos práticos em gabinete ou laboratório haverá um assistente de ensino.

Art. 70. Os direitos, vantagens e regalias dos assistentes de ensino são os estabelecidos na legislação que lhes for aplicável.

Art. 71. O provimento no cargo de assistente de ensino será feito mediante provas de habilitação.

CAPÍTULO IX

DO PROFESSOR EM COMISSÃO OU EXTRANUMERÁRIO

Art. 72. Para a admissão do professor, como extranumerário, o Comandante do Estabelecimento de Ensino fará proposta, devidamente justificada, ao Ministro da Guerra, por intermédio da Inspetoria Geral do Ensino do Exército, instruído-a com os seguintes documentos:

- 1) Prova de capacidade, atestada:
 - a) por meio de títulos que lhe comprovem a cultura, o preparo científico, técnico ou especializado na matéria da docência, como diplomas de Faculdades Superiores e Institutos técnicos, científicos ou especializados, oficiais ou de idoneidade reconhecida;
 - b) por meio de documentos que atestem o exercício de sua especialidade em cargos do magistério, funções ou comissões oficiais ou particulares de idoneidade reconhecida, no país ou no estrangeiro;
- 2) Prova de idoneidade moral e bom comportamento social, atestados por pessoas ou instituições oficiais ou oficializadas.
- 3) Prova de quitação com o serviço militar, se brasileiro.
- 4) Atestado de vacina.
- 5) Atestado de sanidade e de capacidade física, pela qual se verifique que a pessoa proposta não apresenta contra-indicação para o exercício do magistério, por deformidade, distúrbio funcional grave, defeito de linguagem, de visão ou de audição.

Art. 73. A admissão de professores extranumerários para as Escolas Preparatórias e Colégio Militar será feita mediante provas de habilitação.

Art. 74. O professor em comissão será oficial do Exército ativo, nomeado por três anos, para disciplina de instrução profissional, e só poderá ser designado para outro encargo fora de sua docência, depois de encerrado o ano escolar.

Art. 75. O professor em comissão será nomeado mediante indicação do Comandante do Estabelecimento e proposta da Inspetoria Geral do Ensino do Exército, ao Ministro da Guerra, satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 76. Só será proposto oficial que tenha capacidade comprovada para o exercício da docência, apurada sob os seguintes aspectos:

- a) preparo profissional (diploma ou aprovações em cursos diretamente relacionados com a matéria que irá lecionar);

b) experiência e tirocínio (com desempenho de funções, diretamente relacionadas com a matéria por lecionar, nas armas, nos serviços ou nas especializações técnicas);

c) interesse pelo progresso profissional (trabalhos publicados que se relacionem com o assunto que irá ensinar).

Art. 77. A Inspetoria Geral do Ensino do Exército deverá colher as informações interessantes à formação do conceito do oficial que será proposto.

Art. 78. A função de professor em comissão será considerada de relevo e assim consignada nos assentamentos do oficial que a exercer com proficiência.

Art. 79. O professor em comissão terá, além dos vencimentos do posto, uma gratificação, fixada anualmente no orçamento pelo Ministro da Guerra e proposta, seis meses antes do início de cada exercício financeiro, pela Inspetoria Geral do Ensino do Exército.

Art. 80. O professor em comissão poderá ser dispensado a qualquer tempo, por conveniência da disciplina, por motivo de moléstia que o impeça de servir a contento ou ainda por ensino deficiente.

Art. 81. A dispensa por conveniência da disciplina decorrerá de transgressões ao regime disciplinar ou escolar, a que está sujeito o magistério do Exército.

Art. 82. A dispensa por motivo de moléstia será dada em consequência da inspeção de saúde.

Art. 83. A dispensa por deficiência decorrerá:

- a) da assiduidade inferior a noventa por cento das aulas e trabalhos que tenham sido distribuídos ao docente;
- b) da execução imperfeita do programa de ensino;
- c) do desinteresse pela adoção dos novos processos didáticos ou incapacidade para fazê-lo;
- d) do afastamento do exercício, superior a dois meses;
- e) da falta de aproveitamento da turma que lhe for confiada, demonstrada, entre outras razões, pela pouca assiduidade e pela reprovação de mais de metade dos alunos nos exames finais.

Art. 84. A Direção do Ensino do respectivo estabelecimento apurará, em inquérito, os casos de deficiência do professor em comissão.

Art. 85. A proposta de dispensa por deficiência do professor em comissão, devidamente fundamentada pelo comandante do estabelecimento, será encaminhada à Inspetoria Geral do Ensino do Exército, que a submeterá à consideração do Ministério da Guerra.

Art. 86. As funções de professor em comissão, inclusive a regência de turmas suplementares, não poderão ser exercidas por oficial pertencente ao quadro de administração dos diversos educandários.

CAPÍTULO X

DOS INSTRUTORES

Art. 87. O instrutor-chefe, instrutor e auxiliar de instrutor, em comissão, oficiais do Exército ativo, serão nomeados por dois anos, mediante indicação do Comandante do Estabelecimento e proposta do Inspetor Geral do Ensino do Exército ao Ministro da Guerra, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 88. Findos os prazos de comissionamento, só poderão ser novamente designados depois de decorrido um ano de afastamento da função, salvo, por necessidade da instrução, a critério do Ministro da Guerra.

Art. 89. Terão, além dos vencimentos do posto, uma gratificação fixada no orçamento da Guerra por proposta da Inspetoria Geral do Ensino do Exército.

Art. 90. O instrutor-chefe, instrutor e auxiliar de instrutor poderão ser dispensados a qualquer tempo, pelos mesmos motivos previstos para os professores em comissão.

Art. 91. A dispensa poderá, ainda, resultar de promoção de que decorra incompatibilidade hierárquica.

Art. 92. O instrutor em comissão terá os deveres e atribuições do professor catedrático.

Art. 93. O instrutor admitido, como contratado, terá os deveres e atribuições que forem exigidos para o exercício da respectiva função.

CAPÍTULO XI

REGIME DISCIPLINAR

Art. 94. Em geral constituem transgressões em que incidem os membros do Quadro de ensino:

- a) as faltas puramente funcionais;
- b) as faltas cometidas contra o regime militar do estabelecimento, umas e outras punidas de acordo com o Regulamento Disciplinar do Exército e prescrições contidas nos respectivos regulamentos.

Art. 95. Quando a transgressão for considerada de alta gravidade, o comando suspenderá imediatamente o membro do Quadro de ensino que a houver cometido, levando o fato ao conhecimento do Inspetor Geral do Ensino do Exército.

CAPÍTULO XII

CORPO DISCENTE

A) — Da constituição

Art. 96. O corpo discente de cada estabelecimento de ensino é constituído pelo conjunto dos alunos nele matriculados, que usarão os uniformes ou distintivos previstos nos regulamentos escolares, se praças de pré.

B) — Dos deveres e direitos

Art. 97. São deveres do aluno:

1 — Comparecer pontualmente a todos os trabalhos escolares, aos quais deve prestar a máxima atenção;

2 — Procurar obter o maior aproveitamento no ensino que lhe for ministrado, desenvolvendo para isso o espírito de organização e método nos estudos;

3 — observar rigorosa probidade na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares, considerando os recursos ilícitos como incompatíveis com a dignidade pessoal, escolar e militar;

4 — obedecer ao regime disciplinar instituído no regulamento do estabelecimento de ensino a que pertencer, bem como às ordens e aos avisos baixados pela Direção do Ensino respectiva;

5 — contribuir, em sua esfera de ação, para o prestígio do estabelecimento a que pertencer.

Parágrafo único. Como militares que são, cabem-lhes todos os deveres impostos pelas leis e regulamentos em vigor.

Art. 98. E' expressamente proibido ao aluno interromper a preleção do professor.

Art. 99. O aluno, oficial ou praça, detido ou preso, fica obrigado aos trabalhos escolares, a critério do comandante do estabelecimento.

Art. 100. O aluno que cometer falta considerada grave, a juízo do seu comandante, será punido com o desligamento; sem prejuízo de outras sanções que lhe forem aplicáveis.

Art. 101. São direitos do aluno:

1 — expor, no fim da aula e em atitude de respeito, as dificuldades encontradas no estudo de qualquer disciplina; procurando o auxílio e o conselho do respectivo professor ou instrutor;

2 — reunir-se a colegas para organizar associações de cunho educativo (cívico, literário, científico ou desportivo), mediante prévia aprovação do comandante do estabelecimento e do Inspetor Geral do Ensino do Exército;

3 — frequentar a Biblioteca sem prejuízo dos trabalhos escolares;

4 — frequentar, mesmo fora das horas de aula, as Salas de Estudo, Laboratórios, etc., desde que obtenha permissão da Direção do Ensino.

C) — Das recompensas

Art. 102. Ao aluno, praça de pré, que terminar o curso em 1.º lugar, com aprovação igual ou superior a 8 (oito), poderá ser oferecido um prêmio, a estipular nos diversos regulamentos e por conta das economias administrativas dos respectivos estabelecimentos.

CAPÍTULO XIII

SUBORDINAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 103. São subordinados I. G. E. E.:

a) pedagógica, didática e disciplinarmente:

— Escola Técnica do Exército, Escola das Armas, Escola Militar, Escolas Preparatórias, Colégio Militar, Escola de Educação Física do Exército e Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea;

b) pedagógica e didaticamente:

— Escola de Artilharia de Costa, Escola de Transmissões do Exército, Escola de Saúde do Exército, Escola Veterinária do Exército, Escola de Intendência do Exército e Escola de Motorização e Mecanização.

Parágrafo único. Os estabelecimentos constantes da letra b do presente artigo dependem técnica, administrativa e disciplinarmente das Direções correspondentes.

CAPÍTULO XIV

COMANDO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 104. O comando de cada estabelecimento de ensino cabe a um oficial da ativa nas condições estipuladas no respectivo regulamento, o qual exerce cumulativamente as funções de Comandante com as de Diretor de Ensino.

Art. 105. O comandante é responsável pela orientação, superintendência e fiscalização de todos os serviços técnico-pedagógicos e administrativos. Ele é, assim, o coordenador e sistematizador das atividades dos órgãos constitutivos, quer dos serviços técnico-pedagógicos (Direção do Ensino, Quadro de Ensino), quer dos serviços administrativos (Secretaria, Serviços Administrativos propriamente ditos, Serviço de Saúde, Serviços Auxiliares).

Art. 106. Ao comandante compete:

a) orientar, superintender e fiscalizar todos os serviços técnico-pedagógicos e administrativos do estabelecimento;

b) acompanhar o funcionamento dos serviços técnicos e administrativos, no sentido de verificar se a legislação escolar é cumprida com exatidão;

c) decidir sobre todos os assuntos dependentes do comando e informar ou dar parecer sobre os requerimentos, petições, memoriais e todos os documentos que escapem à sua decisão;

d) propor ao inspetor geral do Ensino do Exército o pessoal da escola e o funcionamento dos diversos cursos, o número de matrículas, as nomea-

ções, designações e contratos do pessoal docente e dos quadros administrativos, quer fixos, quer extranumerários e dos contingentes que lhe forem atribuídos;

e) propor à mesma autoridade a requisição temporária de oficiais das Armas ou dos Serviços ou professores, para trabalhos que exijam competência especializada;

f) trazer o inspetor geral do Ensino do Exército ao par da marcha do ensino e da administração; apresentando, até 15 de janeiro de cada ano, um relatório circunstanciado dos trabalhos do ano anterior e onde proporá as medidas necessárias tendentes a maior eficiência do estabelecimento;

g) cooperar no pleno exercício da autoridade do inspetor geral do Ensino do Exército durante as suas inspeções, bem como dar cumprimento às observações e verificações particulares pelo mesmo determinadas, tomando todas as medidas e providências necessárias;

h) corresponder-se diretamente com as autoridades militares e civis, quando não for exigida a intervenção de autoridade superior;

i) velar pela fiel observância das leis, regulamentos, instruções, diretrizes e ordens em vigor, concernentes à escola, bem como pela disciplina do pessoal administrativo, docente e discente;

j) distribuir o pessoal administrativo pelos diversos órgãos ou serviços do estabelecimento;

k) repartir o material de ensino e de administração;

l) desligar os alunos de acordo com os preceitos regulamentares;

m) desempenhar todas as demais atribuições especiais previstas no regulamento do estabelecimento respectivo e as constantes da letra A, Capítulo I, Título II, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais e item 1.º, Capítulo VI, Título I, do Regulamento de Administração do Exército em tudo que for compatível com o regime escolar.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 10.396 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Thomaz de Araujo a pesquisar pirita no município de São Domingos do Prata do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Thomaz de Araujo a pesquisar pirita em terrenos situados no lugar "Coqueiros", "Córrego Ana Inácia", distrito de Dionísio, município de São Domingos do Prata, do Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e quatro hectares (24 Ha) delimitada por um retângulo tendo um vértice à distância de trezentos e trinta metros (330 m) no rumo sessenta e cinco graus sudoeste (65° SW) da cunhal sudeste da casa de Domingos Bento e cujos lados convergentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m) para Leste (E) e quatrocentos e oitenta metros (480 m) para Norte (N).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e quarenta mil réis (240\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolônio Salles.

(N. 11.834 — 4-9-42 — 42\$8)

DECRETO N. 10.399 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

Concede à Associação Comercial de Maceió a prerrogativa do art. 3.º, alínea "e", do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939

O Presidente da República:

Atendendo ao que lhe expôs o Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, e

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º do decreto-lei n. 2.363, de 3 de julho de 1940, decreta:

Artigo único. E' concedida à Associação Comercial de Maceió, com sede na Capital do Estado de Alagoas, a prerrogativa do art. 3.º, alínea e, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, para o fim de colaborar com o Poder Público como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com os interesses econômicos e profissionais por ela coordenados.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

0 Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do D.G. s/n, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

A Darcy Lousada Tupy Caldas, do cargo, em comissão, de Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, Padrão R, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Erico Campos, ocupante do cargo da classe 26 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, Padrão R, da Recebedoria Federal em São Paulo, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração do respectivo titular Darcy Lousada Tupy Caldas.

Angelo Fiori, para exercer o cargo, em comissão, de Ajudante de Tesoureiro, Padrão E, da Alfândega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Acácio Domingues Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Almir Alves de Moura para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Aloisio de Campos Bueno para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Benedito de Castro para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Carlos Eugenio Flores para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Durval Assunção para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Edgard Mazzei para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Felix Alves Brumana para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Helio Silveira Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Herminio Prieto Sobrinho para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

João Angelo Mondone para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

João Batista Alves para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

João Sanchez Reinaldo Júnior para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

João Dias da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

José Mesa Carlos Sobrinho para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

José Mendes para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Josenar da Luz Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Lourival Lopes para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Luiz Otávio de Aragão para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Mário Nappi para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Manoel Souto Aleixo para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Orlando de Carvalho Borja para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Osvaldo Prendes para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Rafael Di Manes para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Renato José Pontes para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 66.800, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 4 de junho de 1942, que nomeou Vitor Scalco para exercer o cargo, em comissão, de ajudante de tesoureiro, padrão E, da Alfândega de Porto Alegre, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

REMOVER, POR PERMUTA:

De acordo com o art. 73 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Lídio Leal de Barros, ocupante do cargo de coletor das Rendas Federais em Ouricuri (5.ª classe), no Estado de Pernambuco, para idêntico lugar na coletor das Rendas Federais em Maraiá (5.ª classe), no mesmo Estado, onde está lotado Nemézio Castor Falcão.

Nemézio Castor Falcão, ocupante do cargo de Coletor das Rendas Federais em Maraiá (5.ª classe), no Estado de Pernambuco, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Ouricuri (5.ª classe), no mesmo Estado, onde está lotado Lídio Leal de Barros.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

0 Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 22.755, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

José Batista Magalhães, no cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta dos procs. ns. 13.803 e 20.429, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

Manuel Francisco Maia, no cargo da classe G, da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939,

João Emidio de Oliveira, ocupante do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Depósito Central do Material Bélico para o Supremo Tribunal Militar preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Pedro José da Cruz.

Luiz Eugenio Cavalcanti, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Inspetoria da Arma de Cavalaria para a Diretoria de Saúde do Exército, preenchendo o claro existente na lotação.

Nestor Corrêa Bento, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, do Estado Maior do Exército para o Quartel General da 2.ª Região Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

Oscar de Albuquerque Sarmento, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Fábrica de Itajubá para a 11.ª Circunscrição de Recrutamento, preenchendo o claro existente na lotação.

NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Coronel da Arma de Artilharia Antonio José de Lima Camara, Comissário Militar da Rede n. 3 (três), (Viação Férrea Rio Grande do Sul).

O Coronel da Arma de Artilharia Dimas de Silveira Menezes, Chefe do Serviço do Estado Maior da 5.ª Região Militar.

O Major Médico Dr. Abelardo Calmon de Oliveira, Diretor do Hospital Militar de Livramento (3.ª R. M.).

O General de Brigada Anor Teixeira dos Santos Comandante da Artilharia Divisionária da 3.ª Região Militar.

O Tenente Coronel Médico Dr. Benjamin Gonçalves Chefe do Serviço de Saúde do Destacamento Misto da Guarnição de Fernando de Noronha.

O Major Médico Dr. Ernestino Gomes de Oliveira Diretor do Hospital Militar de Alegrete (3.ª R. M.).

O Tenente Coronel Médico Dr. José Bonifacio da Costa Botafogo Chefe do Serviço de Saúde da 6.ª Região Militar.

O Major Farmacêutico Tito Portocarrero Chefe da Farmácia Central do Exército.

O Major Médico Dr. Walter Reduzino Vaz Diretor do Hospital Militar de Santo Angelo (3.ª R. M.).

NOMEAR:

De acordo com o disposto no decreto número 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

Na Arma de Cavalaria, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o 2.º Sargento Reservista João Walter Rodrigues Ribas, para servir na 3.ª Região Militar.

De acordo com o art. 34, do decreto-lei número 925, de 2 de dezembro de 1938, combinado com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Benjamin Sabat, ocupante do cargo de Advogado de 1.ª entrância da Justiça Militar, padrão F, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, para exercer o cargo de Promotor de 1.ª entrância da Justiça Militar, padrão J, do mesmo Quadro e Ministério vago em virtude da nomeação de Eugenio Carvalho do Nascimento, para outro cargo.

De acordo com o decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921:

Capitão do Exército de 2.ª Linha João Barreto Picanço da Costa, devendo contar antiguidade de 10 de março de 1922, ficando assim retificado o decreto de 6 de junho de 1941, referente ao mesmo Oficial.

De acordo com o disposto no decreto número 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Alfredo Saldiva, para servir na 2.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico do Exército de 2.ª Linha o Dr. Alvaro Custodio Vaz, para servir na 4.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Antonio Jarbas Veiga de Barros, para servir na 2.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Clovis Bezerra Cavalcanti, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Djalma Holanda Cavalcante de Albuquerque, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. José Pedro Ferreira, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Farmacêutico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha Luiz Gonzaga Guimarães de Araujo, para servir na 7.ª Região Militar.

PROMOVER:

Na Arma de Infantaria, ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o 2.º Tenente da mesma Reserva Rafael Oberdan de Nicola, para servir na 2.ª Região Militar.

De acordo com o disposto no decreto número 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Iacami Bonoso Monteiro, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Mozart de Araujo Padilha, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Ari Lage da Silva, para servir na 8.ª Região Militar.

TRANSFERIR:

O Major da Arma de Cavalaria Edwy de Oliveira Pessoa Barros do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

O Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Luiz Corrêa Barbosa, do Quadro Ordinário para o de Estado Maior.

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Major Laureano Gomes Monteiro do 17.º Batalhão de Caçadores para o 6.º Regimento de Infantaria.

Os seguintes Oficiais da Arma de Infantaria: Coronel Joaquim Cardoso da Silveira do 14.º Regimento de Infantaria para o 2.º Batalhão de Caçadores, Tenente-Coronel Tancredo Faustino da Silva, do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral; Majores João Soarino de Melo do III/13.º Regimento de Infantaria para o 4.º Regimento de Infantaria, e José de Figueiredo Lobo, do 25.º Batalhão de Caçadores para o 16.º Regimento de Infantaria.

O Major da Arma de Artilharia Manoel da Nóbrega do III/1.º Regimento de Artilharia Mixto (Curitiba) para a Fortaleza de Santa Cruz.

Os Majores da Arma de Artilharia Jônatas de Moraes Corrêa do I/3.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea para o 8.º Regimento de Artilharia Montado (Pouso Alegre) e Adalberto Fontoura de Barros, do Quadro Suplementar Privativo para o Ordinário, sendo classificado no I/3.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea (Natal).

Os seguintes Oficiais da Arma de Artilharia: Coronel Francisco Pereira da Silva Fonseca do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral, Tenente Coronel Julio Teles de Menezes do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral, Major Gabriel Ferrugem de Melo Matos do II/2.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Uruguiana) para o III/2.º Regimento de Artilharia Mixto (São Leopoldo), Major Pedro Marques da Costa do Quadro Suplementar Privativo para o Ordinário, sendo classificado no II/2.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Uruguiana) e Major Rafael Villeroy França do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

CLASSIFICAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Os seguintes oficiais: Coroneis Ernesto Pereira Rodrigues no 9.º Regimento de Infantaria e Octavio Monteiro Aché no 13.º Batalhão de Caçadores; Tenentes Coroneis Alvaro de Souza Bezerra no 15.º Regimento de Infantaria e Fernando Pires Besouchet no 25.º Batalhão de Caçadores; Majores Pindaro Santos da Fonseca no 9.º Regimento de Infantaria, Floriano da Silva Machado no III/13.º Regimento de Infantaria e Eugenio Fontes Casais no 25.º Batalhão de Caçadores.

O Tenente Coronel da Arma de Cavalaria José de Oliveira Monteiro, no 10.º Regimento de Cavalaria Independente.

O Coronel da Arma de Artilharia Dimas de Silveira Menezes, no Quadro de Estado Maior.

Os seguintes oficiais da Arma de Artilharia: Tenentes Coroneis Milton de Souza Daemon no 1.º Grupo Movel de Artilharia de Costa (Fernando de Noronha), Guaracy Salgado Freire no 6.º Regimento de Artilharia Montada (Cruz Alta), Mario Chaves Ferreira no 5.º Grupo de Artilharia de Dorso (Salvador); Majores Djalma Setubal Rabelo no I/1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea (Deodoro), Alcides Teixeira de Araujo no 5.º Grupo de Artilharia de Dorso (Salvador), João da Silva Rebelo no 3.º Regimento de Artilharia Montada (Curitiba), Henrique Geisel e Arthur da Costa Seixas no Quadro Suplementar Geral.

TORNAR INSUBSISTENTE:

O decreto de 28 de agosto do corrente ano que nomea o Major da Arma de Cavalaria Edwy de Oliveira Pessoa de Barros, Comandante interino do 10.º Regimento de Cavalaria Independente.

O decreto de 24 de janeiro de 1938, que transferiu para a Reserva o Major Oscar Mascarenhas, para considerá-lo promovido ao posto de Tenente Coronel, a partir daquela data, sem direito a percepção de vantagens atrasadas e com este posto reincluí-lo na Reserva de 1.ª classe.

Tendo em vista o que consta da exposição de motivos n. 451, de 1942, do Ministro de Estado da Guerra,

O decreto de 30 de dezembro de 1937, na parte que reformou o capítulo de administração Oscar Ribeiro Saldanha, o qual reverte ao serviço ativo sem direito à percepção de vantagens atrasadas.

MANDAR CASSAR:

A Gualter Doyle Ferreira a carta patente de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, visto ter sido nomeado 1.º Tenente Médico do Exército.

A Jorge da Rocha Fragozo, a carta patente de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, visto ser Oficial da Reserva da Força Aérea Brasileira.

A Maurício Afonso Caniné, a carta patente de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, visto ter sido nomeado 1.º Tenente Médico do Exército.

A Paulo Hoelz, a carta patente de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, visto ter sido nomeado 1.º Tenente médico da Força Policial do Estado de São Paulo.

A Valdemar Basgal, a carta patente de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, visto ter sido nomeado 1.º Tenente Médico do Exército.

EXONERAR:

O Coronel da Arma de Artilharia Sílvio Lourenço Scheleder, do cargo de Comandante da Artilharia Divisionária da 3.ª Região Militar.

MANDAR CONSIDERAR:

O 1.º Tenente Dinamérico Rebelo Prado, da Arma de Infantaria, promovido ao posto imediato em 25 de julho do corrente ano, visto ter sido, em cumprimento do dever, morto em serviço.

LICENCIAR DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 3.º, letra g, § 3.º do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934,

O 2.º Tenente da Arma de Artilharia, convocado, Ventura Brito da Fonseca, visto haver atingido o limite de idade para a permanência no mesmo serviço.

CONCEDER, TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 57, letra b, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941,

Ao Capitão Intendente do Exército Lino Leite de Campos.

Ao Capitão intendente do Exército Oscar Ribeiro Saldanha.

Nos termos dos artigos 73, letra a, e 54 do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941,

Ao 1.º Sargento Antônio Sampaio, do 4.º Batalhão de Caçadores, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço, e possuir o curso de Comandante de Pelotão, ficando, assim, insubsistente o decreto de 29 de maio último, referente ao aludido sargento.

DEMITIR:

Nos termos do artigo 66, letra a, inciso 1.º do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva,

Amadeu Ferreira da Silva Weinmann e Alfredo Georg Jaroslav Wiek do posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Cavalaria, visto terem sido julgados definitivamente incapazes para o serviço do Exército.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Theobaldo Neumann, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Estrangeiro da Polícia Civil do Distrito Federal, Padrão N, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Ivens de Araujo.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei número 1.795, de 22 de novembro de 1939,

Nelson Napoleão Pinto da Luz, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, da Secretaria da Marinha para a Diretoria de Navegação, preenchendo o claro existente na lotação.

CONCEDER APOSENTADORIA:

Tendo em vista o que consta do processo número 5.969, de 1942, da Secretaria da Marinha.

De acordo com o art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

A Luiz Manoel Pires no cargo da classe H da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 5.678, de 1942, da Secretaria da Marinha,

A João Dias da Silva do cargo de Professor, padrão G, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 239, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 4.689, de 1942, da Secretaria da Marinha.

Lourival Tavares Carneiro do cargo da classe E da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

NOMEAR:

O Capitão Tenente Antonio Augusto Cardoso de Castro, Delegado do Ministério da Marinha no estabelecimento comercial e industrial do firma Otto Meister, nesta Capital, com o fim de fiscalizar os seus serviços, assegurando a fabricação do material necessário à Marinha.

O Capitão Tenente Jayme Carneiro de Campos Esposel Delegado do Ministério da Marinha no estabelecimento comercial e industrial da firma "Siemens Schuckert S. A.", nesta Capital, com o fim de fiscalizar os seus serviços, assegurando a fabricação do material necessário à Marinha.

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

No Corpo de Engenheiros Navais, ao posto de Capitão de Fragata, o Capitão de Corveta Raul de Farias Melo.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

No Corpo de Engenheiros Navais, ao posto de Capitão de Mar e Guerra, o Capitão de Fragata Heitor Gallies.

No Corpo de Intendentes Navais, ao posto de Capitão de Corveta, o Capitão Tenente Arnaldo Antonio Rodrigues.

No Corpo de Intendentes Navais, ao posto de Capitão Tenente, o 1.º Tenente Nilo Lopes Gama Andréa.

No Corpo de Intendentes Navais, ao posto de Primeiro Tenente, o Segundo Tenente Hamilton de Moraes e Barros.

PROMOVER:

De conformidade com os artigos 12 e 13 e alínea a do artigo 16 do decreto-lei número 4.532, de 30 de julho último, e artigo 149 e Tabela A do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941,

O Capitão de Fragata reformado Galvão Plech Arêas, ao posto de Capitão de Mar e Guerra, percebendo os vencimentos integrais deste posto e mais uma gratificação de magistério, e considerá-lo na inatividade do Magistério Superior da Marinha.

PROMOVER, NA RESERVA REMUNERADA:

De conformidade com o art. 3.º §§ 2.º e 3.º, do decreto-lei n. 4.532, de 30 de julho último, art. 149 e Tabela A do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941,

O Capitão de Fragata — QM — Antonio Leal de Magalhães Macedo, ao posto de Capitão de Mar e Guerra, percebendo os vencimentos integrais deste posto e mais uma gratificação de magistério, visto contar trinta e seis (36) anos, cinco (5) meses e dias de serviço público, observada, porém, a restrição a que se refere o art. 13 do primeiro dos citados decretos-leis.

O Capitão de Fragata Octavio Franco Werneck Machado, ao posto de Capitão de Mar e Guerra, percebendo os vencimentos integrais deste posto e mais uma gratificação de magistério, visto contar trinta (30) anos, dois (2) meses e dias de serviço público, observada, porém, a restrição a que se refere o art. 13 do primeiro dos citados decretos-leis.

O Capitão de Fragata Antonio Bardy, ao posto de Capitão de Mar e Guerra, percebendo os vencimentos deste último posto e mais uma gratificação de magistério, visto contar mais de trinta (30) anos de serviço público.

O Capitão de Fragata Adalberto Menezes de Oliveira, ao posto de Capitão de Mar e Guerra, percebendo os vencimentos deste último posto e mais uma gratificação de magistério, visto contar mais de trinta (30) anos de serviço público.

O Capitão de Fragata Carlos Sussekind, ao posto de Capitão de Mar e Guerra, percebendo os vencimentos deste último posto e mais uma gratificação de magistério, visto contar mais de trinta (30) anos de serviço público.

O Capitão de Fragata Francisco Paes de Oliveira, ao posto de Capitão de Mar e Guerra, percebendo os vencimentos deste último posto e mais uma gratificação de magistério, visto contar mais de trinta (30) anos de serviço público.

O Capitão de Fragata José Lindemberg Porto Rocha, ao posto de Capitão de Mar e Guerra, percebendo os vencimentos deste último posto e mais uma gratificação de magistério, visto contar mais de trinta (30) anos de serviço público.

O Capitão de Fragata Mario da Gama e Silva, ao posto de Capitão de Mar e Guerra, percebendo os vencimentos deste último posto e mais uma gratificação de magistério, visto contar mais de trinta (30) anos de serviço público.

O Capitão de Fragata — QM — Nilo de Almeida Cavalcante, ao posto de Capitão de Mar e Guerra, percebendo os vencimentos deste último posto e mais uma gratificação de magistério, visto contar mais de trinta (30) anos de serviço público.

O Capitão de Fragata — QM — Roberto Barreto Bruce, ao posto de Capitão de Mar e Guerra, percebendo os vencimentos deste último posto e mais uma gratificação de magistério, visto contar mais de trinta (30) anos de serviço público.

O Capitão de Fragata Ricardo Dias Vieira ao posto de Capitão de Mar e Guerra, percebendo os vencimentos deste último posto e mais uma gratificação de magistério, visto contar mais de trinta (30) anos de serviço público.

MANDAR AGREGAR AO RESPECTIVO QUADRO:

O Capitão Tenente Engenheiro Naval Gilberto Lavanere Wanderley, posto à disposição do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer cargo de confiança nos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará.

CONSIDERAR NA INATIVIDADE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA MARINHA.

De conformidade com o artigo 16 — alínea a) do decreto-lei n. 4.532, de 30 de julho último.

O Capitão de Mar e Guerra reformado Armando Ferreira, percebendo os vencimentos integrais de mesmo posto, de acordo com o artigo 149 e Tabela "A" do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, e mais uma gratificação de magistério, observada, porém, a restrição a que se refere o artigo 13 do primeiro dos citados decretos-leis.

O Capitão de Mar e Guerra reformado José Garcia do O. d'Almeida, percebendo os vencimentos integrais do mesmo posto, de acordo com o artigo 149 e Tabela "A" do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, e mais uma gratificação de magistério, observada, porém, a restrição a que se refere o artigo 13 do primeiro dos citados decretos-leis.

MANTER NA RESERVA REMUNERADA:

De conformidade com os artigos 3.º, § 3.º, 12 e 13 do decreto-lei n. 4.532, de 30 de julho último, art. 149 e Tabela "A" do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941.

O Capitão de Mar e Guerra Evandro Santos, percebendo os vencimentos integrais de seu posto e mais uma gratificação de magistério.

O Capitão de Mar e Guerra Helio Sayão de Bustamante, percebendo os vencimentos integrais de seu posto atual e mais uma gratificação de magistério.

O Capitão de Mar e Guerra João Delamare São Paulo, percebendo os vencimentos integrais de seu posto atual e mais uma gratificação de magistério.

O Capitão de Mar e Guerra Nicanor Justino de Proença, percebendo os vencimentos integrais de seu posto e mais uma gratificação de magistério.

O Capitão de Mar e Guerra Olavo Coutinho Marques, percebendo os vencimentos integrais de seu posto atual e mais uma gratificação de magistério.

O Capitão de Mar e Guerra Raul Romeu Antunes Braga, percebendo os vencimentos integrais de seu posto atual e mais uma gratificação de magistério.

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA:

De conformidade com os artigos 3.º, § 3.º, 12 e 13 do decreto-lei n. 4.532, de 30 de julho último, e artigo 149 e Tabela A do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941,

No mesmo posto, o Capitão de Mar e Guerra Reformado Olavo Luiz Vianna, percebendo os vencimentos integrais do posto atual e mais uma gratificação de magistério.

De conformidade com os artigos 3.º § 3.º, 11 § 1.º e 13 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 4.532, de 30 de julho último, e artigo 149 e Tabela A do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941,

O Capitão de Corveta — QM — Antonio Leal de Magalhães Macedo, no posto de Capitão de Fragata percebendo os vencimentos integrais deste posto e mais uma gratificação de magistério, contando trinta e seis (36) anos, cinco (5) meses e dias de serviço público.

O Capitão de Fragata — QE — Alvaro Alberto da Motta e Silva, no posto de Capitão de Mar e Guerra, percebendo os vencimentos integrais deste posto e mais uma gratificação de magistério, contando quarenta (40) anos, dois (2) meses e dias de serviço público.

O Capitão de Mar e Guerra — QE — Aurelio de Azevedo Falcão, no mesmo posto, percebendo os vencimentos integrais deste posto e mais uma gratificação de magistério, contando quarenta (40) anos, dez (10) meses e dias de serviço público.

O Capitão de Frágata — QE — José Frazão Milanez, no posto de Capitão de Mar e Guerra, percebendo os vencimentos integrais deste posto e mais uma gratificação de magistério, contando quarenta e cinco (45) anos, cinco (5) meses e dias de serviço público.

O Capitão de Fragata — QE — Luiz Claudio de Castilho, no posto de Capitão de Mar e Guerra, percebendo os vencimentos integrais deste posto e mais uma gratificação de magistério, contando quarenta (40) anos, dois (2) meses e dias de serviço.

O Capitão de Corveta — QE — Octavio Franco Werneck Machado, no posto de Capitão de Fragata percebendo os respectivos vencimentos integrais e mais uma gratificação de magistério, contando trinta (30) anos, dois (2) meses e dias de serviço público.

REFORMAR:

De acordo com o artigo 153 — alínea a e § 1.º — alínea d do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941,

O 3.º Sargento n. 15.380 — MA — do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada — Nelson Ferreira de Queiroz, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da atividade, nos termos dos artigos 160 — § 1.º e 165 e Tabelas A e E do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, baixado com o decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

De acordo com o artigo 153 — alínea a e § 1.º — alínea e do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941,

O 3.º Sargento — ES — n. 0053 — Attilain Cavalcante Bittencourt Barbosa, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da atividade, nos termos dos artigos 160 — § 1.º e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, baixado com o decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, visto ter sido julgado definitivamente inválido, por sofrer de moléstia incurável, não contagiosa.

O Sub-Oficial — CO-MA — Julio da Silva Pedreira, no posto de Segundo Tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo o soldo deste posto e mais oito (8) quotas de cinco por cento (5%) sobre o mesmo, nos termos dos artigos 157, 161, 184 e Tabela A do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, baixado com o decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, visto ter sido julgado definitivamente inválido e contar trinta e dois (32) anos, dez (10) meses e dias de serviço.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(*) DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve:

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 26 de agosto do corrente ano que designou Emilio de Souza Pereira, ocupante do cargo da classe L da carreira de Atuário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de delegado do Brasil ao II Congresso Interamericano de Seguros Sociais, a realizar-se em Santiago do Chile, de 10 a 16 de setembro de 1942.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 124, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. 150.4, do Ministério das Relações Exteriores, Gastão Quartim Pinto de Moura, ocupante do cargo da classe N Ja carreira de Atuário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de delegado do Brasil ao II Congresso Interamericano de Seguros Sociais, a realizar-se em Santiago do Chile, de 10 a 16 de setembro de 1942.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 6.658-1942, do Departamento de Administração:

O decreto de 13 do corrente mês, que designou Eugênio Strauss, ocupante do cargo da classe I da carreira de Inspetor de Imigração, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Santos, no Estado de São Paulo.

O decreto de 13 do corrente mês, que designou Ildefonso Pessoa de Almeida Lopes, ocupante do cargo da classe I da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

O decreto de 13 do corrente mês, que designou José Clovis de Andrade, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agrônomo Fruticultor, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Maceió, no Estado de Alagoas.

O decreto de 13 do corrente mês, que designou Marencio da Costa Barros, ocupante do cargo da classe I da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Maceió, no Estado de Alagoas.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreção de título — D. O. — S I — Edição de 8 de setembro de 1942.

DESIGNAR:

De acordo com o § 1.º, do art. 1.º, do decreto-lei n. 4.153, de 6 de março de 1942, modificado pelo decreto-lei n. 4.397, de 23 de junho de 1942,

Eugenio Strauss, ocupante do cargo da classe I da carreira de Inspetor de Imigração, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, no Porto de Santos, no Estado de São Paulo.

João Gomes de Matos Nogueira, ocupante do cargo da classe I da carreira de Agrônomo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, no Porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

José Clovis de Andrade, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agrônomo Fruticultor, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Maceió no Estado de Alagoas.

Lauro Bezerra Montenegro, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Maceió, no Estado de Alagoas.

Nelson Bastos da Rocha, ocupante do cargo da classe I da carreira de Inspetor de Imigração, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Santos, no Estado de São Paulo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com artigo 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 21.944, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas;

Esmeralda Brandão Guimarães no cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECEIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Eufrosino Moraes Alves Branco do cargo da classe L da carreira de Engenheiro, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe M dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João do Valle.

João Barbosa de Moura do cargo da classe K da carreira de Engenheiro, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eufrosino Moraes Alves Branco.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Jovino da Silva Ramos do cargo da classe J da carreira de Engenheiro, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K dessa carreira, vago

em virtude da promoção de João Barbosa de Moura.

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Antonio Corintho de Carvalho Fróes do cargo da classe J da carreira de Oficial administrativo, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Rolando Julio Duclos.

Diogenes Gomes da Fonseca do cargo da classe I da carreira de Oficial administrativo, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Julio Gomes Netto.

Naylor Bastos Vilas Boas do cargo da classe I da carreira de Oficial administrativo, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Corintho de Carvalho Fróes.

Crisanto Sebastião de Faria do cargo da classe H da carreira de Oficial administrativo, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Oscar Ramos.

Edgard Bastos de Araujo do cargo da classe H da carreira de Oficial administrativo, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Thiago Alves.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Julio Gomes Netto do cargo da classe J da carreira de Oficial administrativo, do Quadro I do

Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Hormínio Monteiro Alvim.

Hildebrando de Carvalho do cargo da classe I da carreira de Oficial administrativo, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Henrique Moreira Ventura.

Nair Helena de Marques Leitão do cargo da classe H da carreira de Oficial administrativo, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Diogenes Gomes da Fonseca.

Juventina de Araujo do cargo da classe H da carreira de Oficial administrativo, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hildebrando de Carvalho.

Eduardo Pinto de Lemos do cargo da classe H da carreira de Oficial administrativo, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Naylor Bastos Vilas Boas.

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 11 do decreto-lei n. 2.154, de 27 de abril de 1940.

O Capitão Tenente Engenheiro Naval Gilberto Lavenère Wanderley para exercer, em comissão, o cargo de Superintendente de Diques e Oficinas dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará.

3. Informa, porem, o diretor do Serviço Nacional de Lepre que essa previsão fora feita na presunção de que o estabelecimento poderia entrar em funcionamento no ano passado, o que não aconteceu. Para isso, será necessário executar preliminarmente as seguintes obras:

Rede de abastecimento d'água	139:537\$8
Duas fossas OHMS para 50 pessoas cada uma	10:749\$0
Estação de tratamento OHMS para 1.000 pessoas	103:200\$0
Instalações elétricas	182:470\$0
	435:997\$8

4. Em vista disso, constitue providência evidentemente acertada a execução desses trabalhos em substituições aos anteriormente planejados. Sendo a dotação disponível de 345:000\$0 propõe o Ministério seja ela reforçada com a quota de 100:000\$0 destinada à instalação do Leprosário de Cruzeiro do Sul e cuja aplicação não poderá ser levada a efeito em virtude do atraso verificado na execução das obras: O saldo de 9:002\$2 poderá ser aplicado na conservação dos prédios existentes.

5. Constam do processo projeto, especificações e orçamentos suficientes detalhados, podendo considerar-se satisfatórias as quantidades e preços unitários adotados.

6. A despesa deverá correr à conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02, Item 04, Inciso 04, letra n, do orçamento vigente.

7. Pelo exposto, ao encaminhar o processo este Departamento tem a honra de propor sejam autorizadas a execução das obras projetadas, mediante concorrência administrativa. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Autorizado — Em 1-9-42. — G. VARGAS.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Em 27 de agosto de 1942

2.136 — 27-8-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Havendo o extranumerário-contratado deste Departamento engenheiro civil e de minas José Gonçalves Barbosa solicitado rescisão do respectivo contrato, tenho a honra de solicitar a V. Excia. se digne autorizar seja contratado em seu lugar, nas mesmas condições, isto é, com o salário de 2:300\$0 mensais, o engenheiro civil Emigdio de Moraes Vieira.

2. A despesa, no atual exercício, deverá correr à conta do saldo que se verificara na Verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 04 — Contratados, do Anexo 3 do decreto-lei n. 3.960, de 1-12-41. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Autorizado — Em 1-9-42. — G. VARGAS.

2.142 — 27-8-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Excelência ao exame deste Departamento o processo incluso, em que o ministro da Agricultura solicita seja autorizada a construção de diversas dependências no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, no km. 47 da rodovia Rio-São Paulo.

2. Essas obras, que fazem parte do plano residencial do Centro, estão orçadas em réis 418:895\$4, assim distribuídos:

a) Instituto de Ecologia Agrícola:	
Residência do diretor	85:514\$0
Residência do funcionário	44:477\$4
Residência do almoxarife	30:358\$9
Oito residências para trabalhadores casados	121:915\$2
Depósito de inflamáveis	14:714\$7

b) Instituto de experimentação agrícola:

Seis residências para trabalhadores casados	91:436\$4
---	-----------

c) Escola Nacional de Agronomia:

Duas residências para trabalhadores casados	30:478\$8
---	-----------

418:895\$4

3. Constam do processo projetos e especificações suficientemente detalhados. Quanto aos orçamentos, embora alguns preços unitários sejam elevados, podem considerar-se, em conjunto, satisfatórios.

4. Esclarece o ministro que as despesas correrão à conta do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional.

5. Pelo exposto, ao encaminhar o processo, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que seja autorizada a execução das obras projetadas, mediante concorrência administrativa. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Autorizado — 1-9-42. — G. VARGAS.

2.143 — 27-8-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O ministro da Educação submete à consideração de V. Excia. o processo incluso, relativo à execução de serviços elétricos e hidráulicos no Leprosário Santa Marta, em Goiânia, Estado de Goiás.

2. No plano de combate à lepra, para o corrente ano, consta a parcela de 345:000\$0 destinada ao Leprosário em apreço, correspondendo 60:000\$0 a material de instalação e réis 285:000\$0 às seguintes obras:

3 pavilhões para 28 doentes cada um	210:000\$0
2 grupos de casas geminadas para 8 doentes	60:000\$0
Serviços gerais	15:000\$0
	285.000\$0

N. 2.150 — 28-8-42 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O ministro da Educação submete à apreciação de V. Excelência o processo relativo à construção de obras complementares no Leprosário de Mirueira, Estado de Pernambuco.

2) O orçamento eleva-se a 109:999\$9. Esclarece o ministro que essa despesa deverá correr à conta da Verba 5, I, 02-04-D. A., 04 — Divisão de Obras, — Prosseguimento da construção dos leprosários etc., do orçamento vigente do Ministério da Educação.

3. Constam do processo especificações e orçamento das obras a executar. O S. O. deste Departamento observa que, no orçamento, há um engano na verba do "revestimento de cimento".

4. Ao encaminhar o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à execução das referidas obras, até o limite orçamentário de 110:000\$0, na forma proposta pelo ministro da Educação. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado — Em 1-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.153 — 28-8-42 — O M. M. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Davi Joaquim de Santana, extranumerário-diarista do A. M. do Rio de Janeiro.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no art. 2.º, alínea d, do referido decreto-lei.

2. O D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. M.

DESPACHO: Autorizado — Em 1-9-42 — G. VARGAS

N. 2.154 — 28-8-42 — O M. M. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Antonio Rodrigues Passos, extranumerário-diarista de A. M. do Rio de Janeiro.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no art. 2.º, alínea d, do referido decreto-lei.

2. O D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. M.

DESPACHO: Autorizado — Em 1-9-42 — G. VARGAS

N. 2.156 — 28-8-42 — O M. M. solicitou fosse autorizada na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Pedro de Souza Araujo, extranumerário-diarista, servente, do A. M. do Pará.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no art. 2.º, alínea d, do referido decreto-lei.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no art. 2.º, alínea d, do referido decreto-lei.

2) O D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. M.

DESPACHO — Autorizado — Em 1-9-42. — G. VARGAS

N. 2.157 — 28-8-42 — O M. M. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Henrique Marques da Silva, extranumerário-diarista do A. M. da Ilha das Cobras.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no art. 2.º, alínea a do referido decreto-lei.

2) O D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. M.

DESPACHO: Autorizado — Em 1-9-42 — G. VARGAS.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERARIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões, aproveitamento e melhoria de salário de extranumerários para o atual exercício:

N. 2.089 — Ministério da Educação — Admissão de Delizete Borges de Sousa, Ítalo Roberti e Miriam de Magalhães Porto na função de praticante de escritório VI no Serviço Nacional de Doenças Mentais.

N. 2.139 — Ministério da Viação — Admissão de Diva Fraga na função de agente auxiliar III na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul.

N. 2.140 — Ministério da Educação — Admissão de Valdir Conde na função de auxiliar de escritório VII no Instituto Nacional do Livro.

N. 2.141 — Ministério da Agricultura — Admissão de Paulo Ditter na função de servente V no Laboratório Central de Enologia.

N. 2.144 — Ministério da Agricultura — Admissão de Frederico Lopes de Almeida na função de inspetor XIV no Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

N. 2.145 — Ministério da Agricultura — Admissão de Valter Francisco da Costa na função de assistente de ensino XVII na Escola Nacional de Agronomia.

N. 2.146 — Ministério da Justiça — Admissão de Etienne Nunes na função de praticante de escritório VI no Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

N. 2.147 — Ministério da Guerra — Admissão de Milton da Rocha Werneck na função de farmacêutico XVI na Diretoria de Saúde do Exército.

N. 2.148 — Ministério da Guerra — Melhoria de salário de João Pereira Dias, auxiliar de escritório da Secretaria Geral.

N. 2.149 — Ministério da Agricultura — Admissão de Nei Simas Coelho na função de servente V na Escola Nacional de Veterinária.

N. 2.158 — Ministério da Agricultura — Admissão de Mario Fogel na função de guarda VI na Fiscalização de Florestas do Serviço Florestal.

N. 2.159 — Ministério da Educação — Admissão de Carlos Honório de Figueiredo na função de inspetor auxiliar V na Divisão do Ensino Comercial.

N. 2.160 — Ministério da Viação — Admissão de Violeta Maria de Miranda Pinto e Maria Lúcia de Miranda Pinto nas funções de praticante de tráfego IV e praticante de escritório VI, respectivamente, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

N. 2.161 — Ministério da Viação — Aproveitamento de Ana de Fança Pacheco na função de praticante de escritório VI na Diretoria Regional do Distrito Federal.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial — de 2 de setembro de 1942 — Página n. 13.446.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**Admissão de Extranumerários**

N. 2.090 — Ministério da Guerra — Onde se lê: Farmacêutico XVI, Leia-se: Farmacêutico XIII,

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 7.849-42 — José Firmino dos Santos e outro — Proposta de admissão.

Despacho: Restituo o processo ao Sr. ministro da Agricultura, afim de que seja reexaminada a proposta, tendo em vista o que consta do processo a respeito do aproveitamento de Silvio Signorelli. Em 4-9-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 7.959-42 — Joaquina Carneiro Dantas e outros — Proposta de admissão.

Despacho: Restituo o processo do Sr. ministro da Agricultura, afim de que seja reexaminada a proposta, à vista da informação da D. E. — Em 4-9-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 8.076-42 — Célio da Costa Lentz, — Pedido de admissão.

Despacho: Aguarde oportunidade. Arquivase no S. R. P. 2. — Em 31-8-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 8.111-42 — Clovis Luiz de Lima Rodrigues — Pedido de certidão.

Despacho: O D. A. S. P. não é o órgão competente para receber e apreciar o pedido. — A D. P. T. Em 4-9-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 8.114-42 — Sebastiana Garcia — Pedido de nomeação.

Despacho: Não existe a carreira de Datilógrafo no M. T. e os candidatos serão nomeados para os Ministérios em que houver vaga. — Arquivase. Em 4-9-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 8.119-42 — Josias Gomes de Oliveira e outro — Reclamação sobre fiança.

Despacho: Os requerentes não podem se dirigir diretamente ao D. A. S. P., que não é o órgão competente para apreciar o assunto. — Ao S. P. T. — Em 4-9-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 7.126-42 — Informação sobre o processo.

Despacho: Solicito à D. P. V. que, com brevidade, esclareça. — D. F. 4-9-42. — *Paulo Lira*, d., d.

Processo n. 8.025-42 — Carlos Muler de Campos — Comunicação sobre transferência.

Despacho: Transmito à D. P.-3 do M. Aer., afim de que tenha em vista a comunicação do ofício da DF., anexa. — D. F. 4-9-42. — *Paulo Lira*, d., d.

Processo n. 8.054-42 — Newton Bandeira dos Santos — Sobre possibilidade de aproveitamento.

Despacho: Solicito à D. P. E. que providencie para que seja ouvido o D. N. E. quanto ao aproveitamento de Newton Bandeira dos Santos. — D. P. 4-9-42. — *Paulo Lira*, d., d.

Divisão de Estudos do Pessoal

Processo n. 6.661/42 — Nestor Francisco Teixeira Coelho e outros, práticos de Laboratório do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, pedem revisão de carreira.

Parecer — Nestor Francisco Teixeira Coelho e outros, práticos de Laboratório do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, pedem revisão de sua carreira, alegando:

a) — que existem na carreira de prático de Laboratório funcionários com mais de 20 anos de serviço ininterruptos na sua maioria casados, chefes de numerosa prole, com vencimentos mensais de 400\$0;

b) — que desde a vigência da lei 284, de 1936, foram mínimas as promoções que se verificaram na citada carreira; e

c) — que sendo reduzido o número de cargos da classe final dessa carreira, o acesso dos ocupantes das classes inferiores torna-se muito difícil.

2. O D. A. do Ministério da Educação e Saúde ao encaminhar o pedido limitou-se a dizer que não sendo da alçada desse Ministério a apreciação do assunto, apenas lhe cabia o encaminhamento do mesmo.

3. Esta Divisão, ao estudar o assunto, verificou que os fatos apontados pelos interessados ocorrem nas carreiras de igual denominação de outros ministérios, não constituindo assim fato peculiar, o que impede seja tomada qualquer medida de caráter isolado.

4. Isto posto, é esta Divisão por que os interessados devem aguardar oportunidade.

Distrito Federal, em 1 de setembro de 1942. — *Bitencurt Sampaio*, diretor de Divisão.

Despacho — Arquivase. — Em 2-9-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão de Seleção

Processo n. 5.891/42. — Oscar de Arruda Câmara, candidato inscrito no concurso para Escrivão, sob o n. 833, solicita revisão de sua prova de Direito.

Despacho: De acordo com o parecer do examinador, leve-se a nota, de 58,5 para 62 pontos, em correspondência à 17ª questão.

D. S. do D. A. S. P., em 31 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 7.830/42 — Américo França Junior, postalista classe "H", do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência para igual classe da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, independentemente da prestação de provas de habilitação.

2. Examinado, pela D. F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 28 de agosto último, o processo veio a esta Divisão para que

examinasse o assunto do ponto de vista da habilitação do requerente para a carreira em que quer ingressar.

3. O interessado foi ocupante de cargo da carreira de Escriturário, tendo-se submetido à prova realizada por força do decreto-lei n. 145, de 1937.

4. Alega-se no processo a existência de caso semelhante em que esta Divisão foi de parecer que a transferência se realizasse independentemente da prestação de provas, exceto a de sanidade e capacidade física.

5. Cumpre esclarecer, entretanto, que a decisão dada por este Departamento no caso alegado (processo n. 3.547/42) se baseou, não na prova realizada por força do decreto-lei acima referido, mas na habilitação do interessado ao cargo de 3º oficial, conforme estabelecia o decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931.

6. Examinado o assunto, a D. S. é de parecer que a prova a que o requerente se submeteu não supre as provas exigidas para a transferência, opinando, à vista disso, que se aplique no caso o mesmo conjunto de provas constantes das Instruções reguladoras do concurso para oficial administrativo, publicadas no *Diário Oficial*, de 3 de novembro de 1939.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. — Em 4/9/42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 7.551-42 — Valério Gonçalo Nogueira, telegrafista classe G, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência para igual classe da carreira de prático rural, do Quadro único do Ministério da Agricultura.

2. Apreciado, pela D. F., o aspecto legal do pedido, conforme despacho de 19 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que examinasse o assunto do ponto de vista da habilitação do requerente para a carreira em que quer ingressar.

3. O interessado, em 1939, inscreveu-se no concurso realizado por este Departamento, para provimento de cargos da carreira de veterinário, tendo na ocasião apresentado diploma de médico veterinário, conferido, em 28-12-38, pela Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinária de Belo Horizonte, registrado em 22-3-1939, sob o n. 183, e visado pelo diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura.

4. À vista desse título, esta Divisão opina por que, para efeito da transferência solicitada, o interessado se submeta apenas à prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 4-9-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 7.459-42 — O Ministério da Fazenda propõe a transferência, *ex-officio*, no interesse da Administração, do Protocolista, classe G, do Quadro Suplementar, Alcides Pantoja Pires Coelho, para a mesma classe da carreira de Arquivista, do Quadro Permanente daquele Ministério.

2. Apreciado, pela D. F., o aspecto legal da proposta, conforme parecer de 27 de agosto último, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as condições de habilitação necessárias à transferência.

3. Conforme solução dada por este Departamento a propostas semelhantes, a D. S. é de parecer que a transferência seja feita independentemente da realização de provas, excetuando-se de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 4-9-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 7.700-42 — Trata o presente processo da prova de habilitação para a função de mestre, referência XV, realizada, por dele-

gação deste Departamento, pela Fábrica de Itajubá, Minas Gerais.

2. A D. S. verificou que as instruções vigentes foram obedecidas.

3. Desta maneira, propõe a homologação do resultado abaixo:

Nome	Total de pontos
Teodoro Vander Velden	80

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 4-9-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 7.081-42 — Trata o presente processo da prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, na Baía, para admissão de extranumerários-mensalistas, referentes às séries funcionais de auxiliar de tráfego e praticante de tráfego.

2. A D. S. verificou que as instruções vigentes foram obedecidas.

3. Todavia, modificou várias notas atribuídas pela Banca Examinadora, afim de tornar uniforme o critério adotado.

4. Destarte, opina pela homologação do resultado abaixo:

Praticante de tráfego	
Nome	Total de pontos
Raimundo Felix Ribeiro	80,0
Aribaldo Brandão Bahia	80,0
Eulides Correia da Silva	77,0
Rubem Apparicio de Jesus	66,0
Manoel Bomfim Souza Silva	64,0
Lourival da Silva Ruas	61,0
Mario Conceição da Cunha	60,0

Auxiliar de tráfego	
Nome	Total de pontos
Oswaldo Santos	82,5
Antonio Bispo de Santana	77,0
Ademar Lélio Miranda	74,5
Milton Menezes Costa	72,5
Eulides Correia da Silva	72,0
Leonel Alves Vinático	70,0
Hélio Forseca dos Anjos	70,0
Louriston Arnaldo da Silva	70,0

D. S. do D. A. S. P., em 27 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 4-9-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 7.560-42 — Trata o presente processo da prova de habilitação para a admissão de extranumerários-mensalistas, referentes à série funcional de tendente, realizada, por delegação deste Departamento, pelo Aprendizado Agrícola "Visconde da Graça", em Pelotas, Rio Grande do Sul.

2. A D. S. verificou que as instruções vigentes foram obedecidas.

3. Desarte, propõe a homologação do resultado abaixo:

Nome	Total de pontos
Pedro Gabriel	89

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 4-9-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 7.895-42 — Trata o presente processo da prova de habilitação para a função de mestre, referência XV, realizada, por delegação deste Departamento, pela Fábrica de Itajubá Minas Gerais.

2. A D. S. verificou que as instruções vigentes foram obedecidas.

3. De maneira, propõe a homologação do resultado abaixo:

Nome	Total de pontos
Mario Maia	65

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Homologado. Em 4-9-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 7.881-42 — Marcelo Pestana do Aguiar, preparador classe "I", do Q. S., do Ministério da Guerra, solicita a licença para igual classe da carreira de oficial administrativo, do Q. P. do mesmo Ministério.

2. Apreciado, pela D. F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 23 de agosto último, o processo veio a esta Divisão para que examinasse o assunto do ponto de vista de habilitação do requerente para a carreira em que quer ingressar.

3. Nada havendo a objetar, a D. S. opina por que no caso se aplique o mesmo conjunto de provas constante das Instruções reguladoras do concurso para a carreira de oficial administrativo de qualquer Ministério, publicadas no *Diário Oficial*, de 11-9-39.

D. S. do D. A. S. P., em 1 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 4-9-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 7.874-42 — Joaquim Callado Sobrinho, candidato inscrito no concurso para es-
criturário solicita o seu aproveitamento como praticante de escritório, independentemente da habilitação na prova de nível mental e aptidão do referido concurso.

2. Esta Divisão opina pelo indeferimento. D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Indeferido. Em 4-4-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 7.801-42 — Mario da Costa Santos, postalista-auxiliar classe E, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência para igual classe da carreira de escriturário, do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério.

2. Apreciado, pela D. F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 27 de agosto último, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as condições de habilitação necessárias à transferência solicitada.

3. O requerente era ocupante de cargo da carreira de escriturário, passando a integrar a carreira de postalista em virtude do decreto-lei n. 2.678, de 7-10-1940.

4. À vista disso, a D. S. é de parecer que, para efeito da transferência, seja submetido unicamente à prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 1 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 4-9-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Serviço de Administração

Com a portaria n. 2.118, de 4 deste mês, o presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, dispensou, a pedido, o extranumerário-mensalista Gabriela Marinho de Magalhães, auxiliar de escritório, referência VII, do mesmo Departamento.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

Secção de Pessoal

TURMA ADMINISTRATIVA

Por despacho de 4 de setembro de 1942, do Sr. diretor geral, foi concedida licença ao extranumerário-diarista, Oscar Corrêa de Mattos, com o salário integral, de acordo com o art. 1º do decreto-lei n. 4.548, de 4-8-42. (Proc. 9.017).

Divisão de Cinema e Teatro

Relação dos filmes censurados no período de 16 a 31 de agosto de 1942

Cine Jornal Brasileiro (vol. 2, n. 143) Jornal. Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. 270 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.

Última Conquista (Last of Mrs. Cheyney) Trailer. — Metro — Goldwyn Mayer U.S.A. — 76 metros — Aprovado. (Renovação de censura).

Tanques de Guerra. (Tanks) Short. Coordinator of Inter American Affairs. U.S.A. — 120 metros. — Aprovado.

Combatendo as bombas incendiárias. (Fighting the Fire Bomb) — Short. Coordinator of Inter American Affairs. U.S.A. — 174 metros. — Aprovado.

A Voz do Mundo n. 42 x 97-48 (Paramount News 97) Jornal. Paramount Pictures U.S.A. — 260 metros. — Aprovado.

Atualidades Atlântida — N. 13. Jornal. Atlântida. Brasil. — 230 metros — Aprovado. — Boa qualidade.

Atualidades Rko — Pathe n. 89-90 (Pathe News n. 89-90) Jornal. Pathe News Inc. U.S.A. — 242 metros. — Aprovado.

Avante Crianças. (Carry Children) — Short. Spectator Film. Inglaterra. — 249 metros. — Aprovado.

O Mistério de Marie Roget (The Mystery of Marie Roget) — Trailer. Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A. — 51 metros. — Aprovado.

Papacinho Solteirão. (Bachelor Daddy) — Trailer. Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A. — 56 metros. — Aprovado.

De que se trata? (What's Cookin) Trailer. Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A. — 60 metros. — Aprovado.

Flash Gordon no Planeta Marte. (Flash Gordon Trip to Mars) Trailer. Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A. — 88 metros. — Aprovado. (Renovação de censura).

Conquistador Audaz (Burn'em Up Barnes). Filme em série "12 episódios" — Mascot — Pictures comp., U.S.A. — 6.514 metros. — Aprovado. — Impróprio para crianças até 10 anos. (Renovação de censura).

Olympic Jornal n. 103. — British Olympic News — Inglaterra. — 225 metros. — Aprovado.

O Caminho do Mal. (The Crooked Road) — Drama. — Republic Pictures. U.S.A. — 1.786 metros. — Aprovado. Impróprio para crianças até 14 anos.

Don Winslow na Marinha. (Don Winslow of the Navy) Trailer. — Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A. — 96 metros. — Aprovado.

Brasil Atualidades (vol. 2, n. 19) Jornal. — Pan Filme do Brasil Ltda. Brasil. — 182 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.

Fique Sabendo n. 3. Federal Filmes. Brasil. 200 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.

A Serpente do Ar. (Airacobra-Airacobra) Short. Coordinator of Inter-American Affairs. U.S.A. — 150 metros. — Aprovado.

Por Falar em Dentes. (About Faces). Short. Coordinator of Inter American Affairs. U.S.A. — 120 metros. — Aprovado.

Fazendas Iluminadas. (Power and the Land). Short. Coordinator of Inter-American Affairs. U.S.A. — 240 metros. — Aprovado.

Os Pássaros não conhecem fronteiras. (High over the Border). Short. Coordinator of Inter-American Affairs. U.S.A. — 250 metros. — Aprovado.

Cidade do Pecado (San Francisco). Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer. U.S.A. — 85 metros. — Aprovado. (Renovação de censura).

Imprensa Animada Cineac (Vol. 2, n. 15). Jornal. Pan Filme do Brasil. 180 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Reporter da Tela n. 62. Jornal. Sonofilmes S.A. Brasil. 230 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Filme Jornal n. 142. A. Botelho Filme. Brasil. 185 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Aviação Atualidades n. 20. Jornal. Aviação Filme. Brasil. 182 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Meia-Noite e tudo não está bem. 12. O'Clock & All Ain't Well). Desenho. 20th Century-Fox Corp. U.S.A. — 188-metros. — Aprovado.

Toreador Formidável. (Torrid Toreador). Desenho. 20th Century-Fox Corp. U.S.A. 189 metros. — Aprovado. Recomendado para crianças.

Patinagem. (Fun on Rollers). Short. 20Th. Century-Fox Corp. U.S.A. 254 metros. — Aprovado.

Uma Carta do Cairo. (A Letter from Cairo). Short. 20Th. Century-Fox Corp. U.S.A. 255 metros. — Aprovado.

A Estrada da Amizade. (Highway of Friendship). Short. 20Th. Century-Fox Corp. U.S.A. 283 metros. — Aprovado.

20 Th Century-Fox Atualidades 24x88 (Fox Movietone News 24x88). Jornal. 20Th Century-Fox Corp. U.S.A. 255 metros. — Aprovado.

Aviação Atualidades n. 19. Jornal. Aviação Filme. Brasil. 210 metros. — Aprovado. Boa qualidade. (Sofreu corte).

Papacinho Solteirão. (Bachelor Daddy). Drama. Universal Pictures Comp. Inc. U.S.A. 1.673 metros. — Aprovado. (Sofreu corte).

De que se trata? (What's Cookin). Drama. Universal Pictures Comp. Inc. U.S.A. 1.905 metros. — Aprovado. (Sofreu corte).

Cine Jornal Brasileiro (Vol. 2, n. 144). — Jornal. Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. 254 metros. Aprovado. Boa qualidade.

Cine Jornal Brasileiro (Vol. 2 n. 145) Jornal. Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. 370 metros. Aprovado. — Boa qualidade.

Flash Gordon no Planeta Marte. (Flash Gordon Trip to Mars) Filme em Série — 15 Episódios. Universal Pictures Comp. Inc. U.S.A. — 8.439 metros. — Aprovado. (Renovação de censura).

Notícias do dia 44 x 13 (News of the day 44 x 13) Jornal. Metro-Goldwyn Mayer U.S.A. — 259 metros. — Aprovado.

Atualidades Rko — Pathe 91-92 (Pathe News 91-92) Jornal. Pathe News, Inc. U.S.A. — 203 metros. — Aprovado.

A Mina Misteriosa. (Covered Wagon Days) Drama. Republic Pictures. U.S.A. — 1.482 metros. Aprovado. Imp. para crianças até 10 anos.

Instantâneos do Concurso "Lás Sanis" José Souza Barros. Brasil. 40 metros. — Aprovado — Propaganda Comercial.

Olympic Jornal n. 104 (British Olympic News 104) Jornal. British Olympic News — Inglaterra. 234 metros. — Aprovado.

Defensores da Bandeira. (To the Shores of Tripoli) Trailer. 20 Th. Century — Fox Corp. U.S.A. — 65 metros. — Aprovado.

Dois e Dois (Twice Two) Comédia. Hal Roach U.S.A. — 565 metros. Aprovado.

Pioneiros do Oeste (Pioneers of the West) Drama. Republic Pictures. U.S.A. — 1.489 metros. — Aprovado. — Imp. para crianças até 10 anos.

Heróis do Sertão (Heroes of the Saddle). Drama. Republic Pictures. U.S.A. — 1.503 metros. Aprovado. — Imp. para crianças até 10 anos.

Cante Outra Vez (Sing. Another Chorus) Trailer. Universal Pictures Comp. Inc. U.S.A. — 45 metros. — Aprovado.

Ela queria riquezas (Rings on her Fingers) Trailer. 20 Th. Century — Fox Corp. U.S.A. — 52 metros. — Aprovado.

Terra Amaldiçoada (North of the Klondike) Trailer. Universal Pictures Comp. Inc. U.S.A. — 53 metros. — Aprovado.

Indomável (The Spoilers) Trailer. Universal Pictures Comp. Inc. U.S.A. — 73 metros. — Aprovado.

Uma Visita a Colombia (Calling on Colombia) Short. Metro-Goldwyn — Mayer U.S.A. — 224 metros — Aprovado.

No Caminho de Burma (Yank on Burma Road) Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 64 metros — Aprovado.

Rio Rita (Rio Rita) Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 69 metros. — Aprovado.

Trouxas em desfile (Never Give a Sucker an Even Break) Drama. Universal Pictures Comp, Inc. U.S.A. — 1.942 metros. — Aprovado.

O Amor que não Morreu (Smilin Through). Trailer. Metro — Goldwyn Mayer U.S.A. — 35 metros. — Aprovado.

Mowgli, o Menino Lobo (Jungle Book). Trailer. Alexander Korda. U.S.A. — 63 metros. — Aprovado.

Atualidades Atlântida n. 14. Jornal. Atlântida. Brasil 200 metros. — Aprovado — Boa qualidade. (Sofreu corte).

Reporter da tela n. 63. Jornal. Sonofilmes S.A. — Brasil. 214 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Brasil Atualidades (Vol. 2 n. 20). Pan Filme do Brasil Ltda. 193 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Imprensa Animada. Cineac" (Vol. 2 n. 16). Pan Filme do Brasil Ltda. 196 metros. — Aprovado — Boa qualidade (Sofreu corte).

Filme Jornal n. 143. A. Botelho Filme. Brasil. 225 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Embú. Short — Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda. Brasil. 200 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

D. E. I. P. Jornal (Vol. 2 n. 15). Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda. Brasil. 201 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.

X.ª Exposição Nacional de Animais. Short. Ministério da Agricultura Brasil. 227 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Escoteiros Navais. (Sea Scouts) Short. Technique Films Ltda. 279 metros. — Aprovado.

Terra Amaldiçoada. (North to the Klondike). Drama. Universal Pictures Comp. Inc. U.S.A. — 1.609 metros. — Aprovado. Imp. para crianças até 10 anos.

20 th Century-Fox. Atualidades 24x90 (Fox Movietone News 24x90). Jornal. 20th Century-Fox Corp. U.S.A. — 235 metros. — Aprovado.

A Casa dos Rothschild. (House of Rothschild) House of Rothschild. Drama. 20 th S.A. — 72 metros. — Aprovado. (Renovação de censura).

A casa dos Rothschild. (House. A Rothschild). Drama. 20th Century-Fox Corp. U.S.A. — 2.380 metros. — Aprovado. (Renovação de censura).

Cine Jornal Brasileiro. (Vol. 2, n. 146). Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. 261 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Cine Jornal Brasileiro (Vol. 2, n. 147). Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. 222 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Cine Jornal Brasileiro (Vol. 2, n. 148). Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. 373 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Cante outra vez. (Sing Another Chorus). Drama. Universal Pictures Comp. Inc. U.S.A. — 1.792 metros. — Aprovado.

A Voz do Mundo n. 42x99/100 (Paramount News 99). — Jornal. Paramount Pictures U.S.A. — 200 metros. — Aprovado.

Conselho Federal de Comércio Exterior

21.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 3 DE AGOSTO DE 1942

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 561.511 — O Senhor Presidente da República aprovou, por despacho de 30 de julho deste ano, a seguinte resolução, adotada pelo Conselho na sessão plenária de 29 de junho p.p., relativa à moratória para as dívidas dos lavradores provenientes da compra de terrenos, enquanto perdurar a crise da exportação de laranjas" (P. 1.195):

"O Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo tomado conhecimento do assunto de que trata a documentação junta, resolve aprovar as seguintes conclusões:

1.º Para o assentamento das bases necessárias ao estabelecimento da colonização rural, com o objetivo da formação da pequena propriedade agrícola de abastecimento do Distri-

to Federal, proceder-se-á no prazo de doze (12) meses, ao cadastro das propriedades rurais do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro em um raio não excedente a setenta (70) quilômetros do centro urbano da Capital Federal.

2.º Considera-se zona rural de abastecimento do Distrito Federal a compreendida dentro de um raio não excedente a setenta (70) quilômetros, a partir da zona urbana do Distrito Federal, excluídas as áreas urbanas e sedes de municípios.

3.º Para tal fim, será constituída, sob a orientação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, uma comissão com representantes do Ministério da Agricultura, do Ministério da Fazenda (Domínio da União), da Prefeitura do Distrito Federal e do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

4.º Em cada Prefeitura, será criado um serviço de cadastro dos arrendamentos feitos pelos locatários de prédios rústicos, cabendo a estes, gratuitamente, assistência judiciária.

5.º Os prazos de arrendamento da propriedade rural da zona de abastecimento do Distrito Federal serão regulados de forma a que terminem depois de ultimadas a colheita ou safra, considerando-se prorrogado o contrato, pelo mesmo aluguer, até que a ultimação se

verifique, nos casos de retardamento por circunstâncias estranhas à ação do arrendatário, sendo o primeiro prazo nunca inferior a 3 anos.

6.º Os arrendamentos verbais em vigor, presumem-se feitos no mínimo, pelo prazo necessário para uma colheita ou safra e valerão enquanto uma das partes não manifestar a sua intenção de denunciá-lo, avisando a outra parte seis meses antes.

7.º Na renovação do contrato, o aluguer não poderá ser majorada além de vinte por cento (20 %) do valor do aluguer anterior, ficando assegurada sempre a preferência ao locatário.

Comissão de Defesa da Economia Nacional

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, tendo em vista o laudo médico da Secção de Assistência Social do Ministério da Fazenda, negou licença ao extranumerário mensalista José Fernandes da Costa, servente, referência VI, da mesma Comissão.

Capitão aviador — Athos Fabio Romano Botelho.

Químico — José Cecilio de Arruda Filho.

1.º tenente I. Aer. — Alvaro Luiz da Cunha Barbosa.

Requerimentos:

Dia 1 de setembro de 1942

João Lopes Velloso de Oliveira, ex-marineiro de 2.ª classe, solicitando uma certidão das médias que obtivera nos exames de admissão e final, realizados na Escola de Aviação Naval em 1934 e 1935. — Declare o fim a que destina a certidão.

Dia 2

Gustavo Ernesto de Carvalho Cramer, solicitando seja submetido novamente a exame de saúde para obtenção de carta de piloto mercante. — Indefiro em face da informação da Diretoria do Pessoal.

PORTARIA N. 104 DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Admitir como extranumerário mensalista — Romão Dionizio da Silveira, para desempenhar as funções de Patrão, com o salário mensal de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$00), referência VIII, pelo prazo de cinco meses, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.888, de 11 de agosto de 1942.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito a reclamação ou a indenização.

Rio de Janeiro, D. F., 4 de setembro de 1942. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

Ao senhor diretor do Pessoal.

Aviso n. 111 — Fica estabelecido que cada Zona Aérea disporá de uma banda de música e as Bases Aéreas de bandas de corneteiros e tambores de acordo com a dotação prevista nos quadros de efetivos.

Ficam os comandantes das 1.ª, 2.ª, 4.ª e 5.ª Zonas Aéreas autorizados a organizar na Base Aérea da sede de suas respectivas Zonas, uma banda de música com os seguintes efetivos:

- 1 — 1.º sargento músico (cantor mestre);
- 5 — Músicos de 1.ª classe;
- 10 — Músicos de 2.ª classe;
- 15 — Músicos de 3.ª classe.

Na 3.ª Zona Aérea caberá à banda de música da Escola de Aeronáutica atender aos serviços que se tornem necessários.

Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1942 — Salgado Filho.

Ao senhor diretor do Pessoal.

Aviso n. 112 — Em solução à consulta formulada pelo subdiretor de Técnica da Aeronáutica referente aos postos dos chefes da Divisão daquela subdiretoria declaro-vos, em aditamento ao aviso n. 83 de 18-5-42, que a Chefia de Divisões das Sub-Diretorias deste Ministério compete a maiores ou tenentes-coronéis.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942. — Salgado Filho.

Dia 1 de setembro de 1942

Atos:

Foram designados monitores de suas especialidades, da Escola de Especialistas de Aeronáutica, os sargentos abaixo mencionados, conforme proposta do subdiretor de Ensino:

3S — Q. IG-FI — Mauricio de Almeida e Silva.

3S — Q. IG-FI — Jayme Pereira Reis.

3S — Q. IG-FI — José Roque dos Santos.

3S — Q. IG-FI — Milton de Souza Lara.

Foi designado o engenheiro Henrique Francisco Bonança, para receber, como representante do Ministério da Aeronáutica, os terrenos doados pela Prefeitura de Jaú, onde será construído o aeroporto daquela localidade, conforme proposta do Diretor de Obras.

Foram dispensados das funções de instrutores do Curso de Oficial Mecânico de Avião, da Escola de Aeronáutica, sem prejuízo das de-

signações feitas à 27-4-42, os seguintes oficiais, conforme proposta do subdiretor de Ensino:

Major aviador — Guilherme Aloysio Telles Ribeiro.

Capitão aviador — Manoel José Vinhais.

Capitão aviador — João Arelano dos Passos.

Capitão aviador — Doorgal Borges.

Capitão aviador — Augusto Teixeira Coimbra.

Capitão aviador — Oswaldo do Nascimento Leal.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR

Jornal Agrícola, pedindo pagamento de 3:000\$00. — Complete o selo do documento comprovante. — S. C. 23.550.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

DESPACHOS

Dia 6 de agosto de 1942

PCERTT-4.264 — Requerente: Porcina Francisca Leite, lote n. 16, da rua Progresso, em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D. D. U., tendo em vista a informação infra, da Secção de Colonização e o que alega a requerente.

Dia 17

PCERTT-257 — Requerente: Luiz da Silveira Amorim, terras em São João Marcos. — Solicite-se a audiência da D. T. C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão.

PCERTT-872 — Requerente: José Pereira da Rocha, terras em Mendes. — Despacho idêntico ao do parecer n. 257.

PCERTT-1.684 — Requerente: João Vicente de Aguiar, lote n. 12-B, da rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz. — A Comissão julgou o requerente com direito à preferência para a aquisição do lote de terreno n. 12-B, da rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz, Distrito Federal, nos termos do relatório hoje aprovado.

Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-1.998 — Requerente: Antônio de Moraes Menezes, terras em Itaguaí. — Solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de serem vistoriadas as terras em que o requerente é interessado, verificando a quem pertencem as benfeitorias já existentes e informada a situação das aludidas terras em relação à Fazenda Nacional.

PCERTT-2.965 — Requerente: Maria Helena Fiuza Montezuma e outro, terras em Pirai. — A Comissão julgou não incidirem nas disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, as terras em que os requerentes são interessados, desmembradas do imóvel denominado "Fazenda Floresta", situadas no município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, com a área total de 52.600 m2, por estarem localizadas na sesmaria do Batista, já estudada por esta Comissão em processo anterior. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-3.394 — Requerentes: Ravisio & Companhia Limitada, terras em Vassouras. — A Comissão julgou não incidirem nas disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, as terras da Fazenda Santa Isabel, no município de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro, constituída da "Fazenda Velha", "Chacrinha", "Calet" e "Sítio São Paulo", em que a firma requerente é interessada, por estarem situadas fora do perímetro da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT-4.243 — Requerente: José Fonseca de Castro, lote n. 12, da rua General Olímpio, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.998.

PCERTT-4.244 — Requerente: Maria de Almeida Santos, lote n. 11, da rua Nestor, em Santa Cruz. — A Comissão julgou irregula-

Dia 20

res os documentos apresentados pela requerente, por ter sido feita a transferência do domínio útil do terreno, lote n. 11, da rua Nestor, em Santa Cruz, sem a audiência prévia da União, pelo que, nos termos do art. 7.º do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, poderá esta imitir-se na posse do terreno, pelo preço da aquisição, cabendo, porém, à requerente, caso a União não queira valer-se daquela prerrogativa, preferência para a aquisição do domínio pleno, acrescendo-se ao respectivo preço a importância correspondente ao laudêmio que deixou de ser pago, com os juros da mora. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-4.253 — Requerente: Mizael Rodrigues de Casseres, lote n. 21, da avenida Isabel, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.998.

PCERTT-4.258 — Requerente: Gabriela de Arvelos de Oliveira, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo número 257.

PCERTT-4.265 — Requerente: Elisa da (...Tá(1-RRtá z z zb bm bm mhlhttar Aguiar Macedo, lote n. 13, da rua Urá, em Santa Cruz. — A Comissão julgou não incidir nas disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, o terreno em que a requerente é interessada, situado à rua Urá, designado por lote n. 13, em Santa Cruz, nesta Capital, em virtude da venda e remissão feita pela Fazenda Nacional ao Dr. João Cruvelo Cavalcante, por escritura de 1-5-905, lavrada nas Notas do tabelião do 5.º Ofício desta Capital. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-4.275 — Requerente: Sebastião Ferreira Lima, lote n. 14, da rua Auristela, em Santa Cruz. — Faça prova do aforamento a Antônio Joaquim da Costa e dos pagamentos dos respectivos foros, assim como do laudêmio pela compra do lote n. 14, da rua Auristela, em Santa Cruz.

PCERTT-4.278 — Requerente: Geminiano Rodrigues de Santana, lote n. 1, da rua Nestor, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.998.

PCERTT-4.284 — Requerente: Agenor Nogueira de Faria, terras em Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 257.

PCERTT-4.285 — Requerente: Alvaro Bordinelli, terras em Mendes. — Despacho idêntico ao do processo n. 257.

PCERTT-4.292 — Requerente: Alfredo Santiago Flores, lote n. 34, da rua Primeira, em Santa Cruz. — A Secretaria para informar se Argemiro Soares Ramos apresentou algum requerimento a esta Comissão, relativamente ao lote n. 34, da rua Primeira, em Santa Cruz.

PCERTT-4.294 — Requerente: David de Souza Pires, lote n. 42-B, da avenida Areia Branca, em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de ser verificada a situação do terreno em que o requerente é interessado, em relação à Fazenda Nacional de Santa Cruz.

PCERTT-4.306 — Requerente: João Lopes, terras em Mendes. — Despacho idêntico ao do processo n. 257.

PCERTT-4.307 — Requerente: João Lopes, terras em Mendes. — Despacho idêntico ao do processo n. 257.

PCERTT-4.329 — Requerente: Luiz Augusto Praxedes, terreno em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.998.

PCERTT-4.336 — Requerente: Joaquim Luiz Cardoso, terras em Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 257.

PCERTT-4.337 — Requerente: Eustachio Cespedes Barbosa, lote n. 5, da Estrada do Leme. — Solicite-se a audiência da D. D. U., sobre o que alega o requerente.

PCERTT-4.324 — Requerentes: Lucia Arzua dos Santos e outra, lote em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelas requerentes, referentes ao lote de terreno sem número, com 35, 2m de frente pela estrada geral de Santa Cruz ou rua do Comércio, em Santa Cruz, Distrito Federal, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-781 — Requerente: Joaquim Frago de Sá Freire, lotes em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, referentes ao terreno, lote n. 64, da rua da Matriz, em Santa Cruz, e à parte do lote n. 5, da avenida Isabel, também em Santa Cruz, que continua sendo do requerente. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-1.037 — Requerente: Otávio da Souza Vieira, terras em Mendes. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras que constituem os lotes ns. 4, 5, 6 e 7, desmembradas da situação denominada "Santa Angélica", no Distrito de Mendes, do município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-1.543 — Requerente: João Gonçalves Bastos, terras em Vassouras. — Satisfaca as exigências feitas no final do relatório hoje aprovado.

PCERTT-1.687 — Requerente: Manoel José de Carvalho, lote n. 12-F, da rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz. — A Comissão julgou o requerente com direito à preferência para a aquisição do lote de terreno n. 12-F, da rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz, Distrito Federal, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-2.054 — Requerente: Francisco Nunes da Rocha; lote n. 12 da rua Campeiro Mor, em Santa Cruz. — A Comissão julgou caber ao espólio de Manoel Martins direito à preferência para a aquisição do lote de terreno n. 12 da rua Campeiro Mor, em Santa Cruz, Distrito Federal, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-2.293 — Requerente: Ataulpa Pereira da Silva; terras em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D. T. C. para os efeitos do art. 23 do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, e também para verificar quem está cultivando o terreno em que o requerente é interessado e a quem pertencem as benfeitorias no mesmo existentes.

PCERTT-2.295 — Requerente: Ataulpa Pereira da Silva; terras na Fazenda do Piaí. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras com a área de 83.824,50 m² e compreendidas na Fazenda do Piaí, em Santa Cruz, Distrito Federal, nas quais o requerente é interessado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-4.247 — Requerente: Carmelita Antônia Lima; lote n. 5 da Estrada Geral de Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de ser verificado se a requerente tem benfeitorias no terreno de que é locatária, lote n. 5 da Estrada Geral de Santa Cruz.

PCERTT-4.248 — Requerente: Otávio João Dias; lote n. 5 da rua Nestor, em Santa Cruz. — Apresente a respectiva carta de aforamento.

PCERTT-4.323 — Requerente: Honória Rodrigues de Sá; lote n. 21-B, da avenida Carmen, em Santa Cruz. — Faça a prova de estar em dia com o pagamento dos respectivos foros e esclarea qual o interesse que tem no lote de terreno n. 21-B da avenida Carmen.

PCERTT-4.327 — Requerente: Augusto de Souza Braga; terras em Rodeio. — Solicite-se a audiência da D. T. C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia daquela Divisão.

PCERTT-4.331 — Requerente: Maria Antônia Bosi; lote n. 1 da rua Lemos, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pela requerente, relativos ao terreno, lote n. 1, da rua Lemos, em Santa Cruz, de que era foreiro seu finado marido. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-4.332 — Requerente, Francisco José Bosi Filho, lote n. 2 da travessa da Providência, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, referentes ao terreno, lote n. 2, da travessa da Providência ou área de Petrópolis, em Santa Cruz, nesta Capital. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-4.341 — Requerente, Otacílio Belisário da Silva; terreno em Santa Cruz. — Prove o que alega.

PCERTT-4.397 — Requerente, Francisco Ferreira da Cruz; lote n. 5 da travessa Boa Esperança, em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de serem vistas as terras em que o requerente é interessado, verificado a quem pertencem as benfeitorias existentes e informada a situação das mesmas em relação à Fazenda Nacional.

PCERTT-4.398 — Requerente, Emílio José de Souza; lote n. 14 da rua Paissandú, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.397.

PCERTT-4.399 — Miguel Benedito do Nascimento; terras em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao processo n. 4.397.

PCERTT-4.400 — Requerente, Leocádio Batista; terras em Pinheiro. — Prove o que alega, quanto à ocupação e à existência de benfeitorias.

PCERTT-4.401 — Requerente, Luiz Rodrigues; terras em Pinheiro. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.400.

PCERTT-4.402 — Requerente, José Alves Ferreira; terras em Pinheiro. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.400.

PCERTT-4.403 — Requerente, Vicente Batista de Souza; terras em Pinheiro. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.400.

PCERTT-4.404 — Requerente, João Pinto da Fonseca; terras em Pinheiro. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.400.

PCERTT-4.405 — Requerente, Rosalino Medeiros; terras em Pinheiro. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.400.

PCERTT-4.406 — Requerente, Joaquim Faes; terras em Pinheiro. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.400.

PCERTT-4.407 — Requerente, Julia Maria da Conceição; terras em Pinheiro. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.400.

PCERTT-4.408 — Requerente, Domingos Pereira de Azevedo; terras em Pinheiro. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.400.

PCERTT-4.409 — Requerente, Engênio Laurindo; terras em Pinheiro. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.400.

PCERTT-4.410 — Requerente, Luiz Eugênio Rodrigues Torres; terras em Pinheiro. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.400.

PCERTT-4.411 — Requerente, Joaquim Rodrigues de Medeiros; terras em Pinheiro. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.400.

PCERTT-4.412 — Requerente, José Antônio Ribeiro Sobrinho; terras em Rodeio. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.400.

PCERTT-4.413 — Requerente, Manoel José da Silva; terras em Pinheiro. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.400.

PCERTT-4.414 — Requerente, José Juliano Junior; terras em Pinheiro. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.400.

PCERTT-4.415 — Requerente, Isidoro Francisco Moreira; terras em Pinheiro. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.400.

PCERTT-4.416 — Requerente, José Zeferino de Mendonça Uchôa Filho; terras em Pinheiro. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.400.

PCERTT-4.417 — Requerente, Joaquim Gonçalves; terras em Pinheiro. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.400.

PCERTT-4.657 — Requerente, Alfredo Giamini; lotes em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, referentes aos terrenos, lotes números 133 e 133-A, da rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, de que é foreiro, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-4.698 — Requerente, Bento Laert Ribeiro; lote n. 81, do Núcleo Colonial São Bento. — A Comissão reconhece ao requerente, nos termos do relatório aprovado em sessão de hoje, preferência para a aquisição do terreno de que é ocupante e no qual tem benfeito.

rias, designado por lote n. 81, do Núcleo Colonial São Bento, nos termos do art. 8.º do decreto-lei n. 893, de 26-11-38; mas, por se tratar de terras sujeitas à legislação especial, a aquisição será feita de acordo com essa legislação. Remeta-se o processo à D. T. C., para os devidos fins.

PCERTT. 4.982 — Requerente, Emília de Novais Rosa; lotes ns. 16 e 17 da rua Nestor, em Santa Cruz. — A Comissão reconhece ao espólio de Emílio Pereira de Novais direito à preferência para a aquisição do domínio pleno dos lotes ns. 16 e 17 da rua Nestor, em Santa Cruz, Distrito Federal, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 5.198 — Requerente, Romulo Ferreira Barbosa; terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.327.

PCERTT. 5.223 — Requerente, Sebastião Teófilo de Jesus; terras em Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.327.

PCERTT. 5.238 — Requerente, Silverio Ferreira; terras em Ipiranga. — Como requer, em termos.

PCERTT. 5.239 — Requerentes, Cesário Ribas Ferreira e outro; terras em Vassouras. — Juntem a escritura.

PCERTT. 5.240 — Requerente, Carmélia Rodrigues Maia; terras em Sepetiba. — Junte-se ao processo n. 2.246.

Dia 24 de agosto de 1942

PCERTT. 2.296 — Requerente, Ataulpa Pereira da Silva; terras em Sepetiba. — A vista da informação prestada pela D. D. U., de que o terreno em que o requerente é interessado, situado na Povoação de Sepetiba, descrito no relatório aprovado em sessão de 9-2-42, não é de marinha e está completamente cultivado e cercado com sete fios de arame farpado e moirões de madeira, a Comissão reconhece ao mesmo requerente, seu ocupante, preferência para a aquisição do dito terreno, nos termos

do art. 8.º do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, ou direito à indenização das benfeitorias existentes se não quiser gozar daquela preferência. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 4.418 — Requerente, José Calife da Luz; terras em Pinheiro. — Prove o que alega quanto à ocupação e à existência de benfeitorias.

PCERTT. 4.419 — Requerente, Otaviano Leão Soares; terras em Pinheiro. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.418.

PCERTT. 4.420 — Requerente, Benedito Honorato; terras em Pinheiro. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.418.

PCERTT. 4.421 — Requerente, Centro Espírita Allan Kardec Luz e Amor; terras em Pinheiro. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.418.

PCERTT. 4.422 — Requerente, Hugo Pires; terras em Pinheiro. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.418.

PCERTT. 4.423 — Requerente, Alzira Maria da Glória; terras em Pinheiro. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.418.

PCERTT. 4.424 — Requerente, Mario Gomes da Silva; terras em Pinheiro. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.418.

PCERTT. 4.425 — Requerente, Erondina Moreira; terras em Pinheiro. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.418.

PCERTT. 4.426 — Requerente, Sebastião José Gaudêncio; terras em Pinheiro. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.418.

PCERTT. 4.427 — Requerente, Normando Manoel da Silva; terras em Pinheiro. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.418.

PCERTT. 4.428 — Requerente, Aristides Pereira de Azevedo; terras em Pinheiro. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.418.

PCERTT. 4.429 — Requerente, Hipólito Ferreira; terras em Pinheiro. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.418.

PCERTT. 4.430 — Requerente, Onofre Pires; terras em Pinheiro. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.418.

N. 65.529-41 — Nestor Foscolo, registro. — Cumpra (apresentar atestado de idoneidade e certificado de aprovação nas matérias). 31-8-42.

N. 65.530-41 — Naly Burnier Pessoa de Mello Coelho, registro. — Cumpra (apresentar atestados de identidade, idade e aprovação nas disciplinas requeridas; mandar reconhecer as firmas dos documentos de fls. 2 e 3). 31-8-42.

N. 65.531-41 — Nair Arruda, registro. — Cumpra (apresentar atestados de identidade, de idade e aprovação nas disciplinas requeridas). 31-8-42.

N. 65.562-41 — Maria Nilda Bastos de Barros, registro. — Cumpra (apresentar certificado de idade e certificado de aprovação nas matérias). 31-8-42.

N. 65.602-41 — Sebastião Bastos de Barros, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas matérias, bem assim como fazer rubricar, pela atestante do documento de fls. 5, a sua fotografia). 31-8-42.

N. 65.521-41 — Graci da Gloria Flores, registro. — Cumpra (declarar se deseja registro em História Geral ou do Brasil). 31-8-42.

N. 65.522-41 — Helena da Gama Cerqueira, registro. — Cumpra (deverá pagar o selo por verba e adicionar uma estampilha de educação ao documento de fls. 5). 31-8-42.

N. 65.523-41 — José de Souza Dornelas, registro. — Cumpra (apresentar certidão de idade). 31-8-42.

N. 65.527-41 — Mario de Andrade Pessanha, registro. — Cumpra (selar, de acordo com a lei, o documento de fls. 7). 31-8-42.

N. 65.528-41 — Maria José de Azeredo Pena, registro. — Cumpra (mandar reconhecer as firmas dos documentos de fls. 4 e 6; pagar o selo por verba no documento de fls. 5). 31-8-42.

N. 65.511-41 — Maria da Conceição Heigmann, registro. — Cumpra (pagar o selo por verba relativo ao diploma de fls. 7). 31-8-42.

N. 65.513-41 — Oswaldo Leon Bertagni, registro. — Cumpra (pagar o selo por verba relativo ao diploma de fls. 7). 31/8/42.

N. 65.514-41 — Raphael Amato, registro. — Cumpra (pagar o selo por verba relativo ao diploma de fls. 7). 31/8/42.

N. 65.517-41 — Celio Abreu Rosa, registro. — Cumpra (apresentar atestados de idoneidade, certificado de aprovação na matéria e prova de exercício no magistério). 31/8/42.

N. 65.520-41 — Gabriela Walkyria Rabello, registro. — Cumpra (apresentar atestados de aprovação e de exercício de magistério por mais de dois anos, nas disciplinas requeridas). 31/8/42.

N. 65.480-41 — Elvira Lourenço, registro. — Cumpra (completar o selo do documento de fls. 3). 31/8/42.

N. 65.508-41 — Durvalina Schultz, registro. — Cumpra (completar o selo do documento de fls. 6 e pagar o selo por verba relativo ao diploma de fls. 7). 31/8/42.

N. 65.509-41 — Djanira Pinheiro Franco, registro. — Cumpra (deverá pagar o selo por verba relativo ao diploma de fls. 7). 31/8/42.

N. 65.510-41 — Esmeralda D'Amelio, registro. — Cumpra (deverá pagar o selo por verba relativo ao diploma de fls. 7). 31/8/42.

N. 65.451-41 — Aluizio do Amaral Campos, registro. — Cumpra (fazer reconhecer a firma do documento de fls. 5). 31/8/42.

N. 65.454-41 — Ercilio Fonseca, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade, bem como fazer visar pelos inspetores federais, dos respectivos estabelecimentos, os documentos de fls. 6 e 8). 31/8/42.

N. 65.459-41 — Jorge Cesar Mota, registro. — Cumpra (apresentar certidão especificando as disciplinas constantes do curso a que se refere o documento de fls. 6). 31/8/42.

N. 65.465-41 — Luiz Cohen Steinbruch, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade, idoneidade e certidão de idade). 31 de agosto de 1942.

N. 65.467-41 — Luiza Pulito (Irmã Carmem), registro. — Cumpra (deverá apresentar documentação relativa à aprovação nas disciplinas requeridas). 31/8/42.

N. 65.469-41 — Theroza de Jesus Tenreiro, registro. — Cumpra (apresentar documento re-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Secundário

Portaria ministerial n. 228, de 27 de agosto de 1942

O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve:

Artigo único. A autorização de que trata o art. 3 do decreto-lei n. 4.245, de 9 de abril de 1942, será concedida, até 31 de dezembro deste ano, mediante as seguintes condições: a) estar o estabelecimento classificado como "bom" ou "excelente"; b) ter alcançado, pelo menos 80 % no item 4 da ficha de classificação organizada nos termos da portaria ministerial de 15 de abril de 1932; c) dispor, pelo menos, de dez salas de aula.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942. — *Gustavo Capanema*.

Portaria n. 555, de 29 de agosto de 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve, nos termos do artigo 9.º da lei 378, de 13 de janeiro de 1937, suspender do exercício o inspetor XV — extranumeração mensalista da Divisão de Ensino Secundário Padre Alberto Kolb. — *Abgar Renault*, diretor geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de setembro de 1942

N. 58.659-4 — Maria Vilela Moreira, registro. — Sim (deferido). 27-8-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA

N. 45.525-38 — Mario Neves Guimarães, registro. — Não há o que deferir. 31-8-42.

N. 35.282-40 — Carl Fried, restituição de documento de seu filho Gustav Robert Fried — Deferido, mediante recibo selado. 31-8-42.

N. 65.625-41 — Gilda Cortines Peixoto, registro. — Cumpra (completar o selo do documento de fls. 7 e pagar o selo por verba relativo ao seu diploma de fls. 8). 31-8-42.

N. 65.626-41 — Mucio Lobo da Costa, registro. — Cumpra (selar o documento de fls. 3, completar o selo do documento de fls. 7 e pagar o selo por verba relativo ao seu diploma de fls. 8). 31-8-42.

N. 65.628-41 — Jefferson de Souza Leão, registro. — Cumpra (fazer prova de que trata a letra a, isto é, apresentar atestado de identidade). 31-8-42.

N. 65.630-41 — Suzanne Emilie Burtin Vinholes, registro. — Cumpra (fazer prova de que trata a letra d, isto é, apresentar certificado de aprovação nas matérias em que deseja registro e completar o selo do documento de fls. 6). 31-8-42.

N. 65.637-41 — Moab Borner Marinho, registro. — Cumpra (completar o selo do documento de fls. 6). 31-8-42.

N. 65.642-41 — Beatriz Carneiro Leão Filgueiras, registro. — Cumpra (apresentar atestado de idoneidade, certidão de idade e fazer selar o documento de fls. 3). 31-8-42.

N. 65.644-41 — Manoel Joaquim dos Santos, registro. — Cumpra (apresentar atestado de idoneidade, certificado de aprovação na matéria e prova de exercício no magistério). 31-8-42.

N. 65.645-41 — Jessé Augusto de Almeida, registro. — Cumpra (apresentar atestado de exercício). 31-8-42.

N. 65.646-41 — Sylvia Coelho Messeder, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade, de idoneidade e prova de exercício no magistério). 3-8-42.

lativo à aprovação das disciplinas em que pede registro, bem como a seriação das mesmas). 31/8/42.

N. 65.470/41 — Maria Luvisão, registro. — Aguarde a maioria. 31/8/42.

N. 65.471/41 — Maximilia Delgado de Paiva, registro. — Cumpra (deverá aguardar a maioria ou apresentar prova de emancipação). 31/8/42.

N. 65.418/41 — Hidondel Simões Lúders, registro. — Cumpra (deverá apresentar documento relativo à aprovação em Álgebra, Geometria e Trigonometria). 29/8/42.

N. 65.419/41 — Clovis Villa Nova, registro. — Cumpra (deverá efetuar o pagamento de selo por verba do diploma de fls. 13). 29/8/42.

N. 65.436/41 — Haroldo Cipriano Pequeno, registro. — Cumpra (fazer reconhecer a firma do documento de fls. 6). 29/8/42.

N. 65.437/41 — José Alberto Magalhães Bastos, registro. — Cumpra (fazer reconhecer a firma do documento de fls. 3). 29/8/42.

N. 65.447/41 — Mauro Nery, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas matérias, devidamente visado pelo inspetor federal do estabelecimento). 29/8/42.

N. 65.450/41 — Alfredo Cohen Steinbruch, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade, de idoneidade e certidão de idade). 29/8/42.

N. 63.345/41 — Tacito da Silveira Caldas, registro. — Cumpra (fazer visar o atestado de fls. 11 pelo inspetor federal, bem como apresentar prova de conclusão do curso de Direito). 31/8/42.

N. 64.608/41 — Heduviçes Hertell, registro. — Cumpra (deverá selar convenientemente as cópias fotostáticas de fls. 6 e 7). 29/8/42.

N. 65.397/41 — Lucia Penha Rangel Vasconcelos, registro. — Cumpra (deverá apresentar atestado de aprovação nas disciplinas requeridas). 31/8/42.

N. 65.417/41 — Alcídia de Moraes Lacerda, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação em Música). 29/8/42.

N. 63.400/41 — Newton Ribeiro, registro. — Cumpra (deverá substituir o documento de folhas 3 pelo seu original, afim de satisfazer a alínea "d" do artigo 69, do decreto n. 19.890). 31/8/42.

N. 63.421/41 — Emilio Maluf, registro. — Cumpra (deverá apresentar prova de identidade e providenciar afim de que o documento de fls. 7 seja visado pelo respectivo inspetor do estabelecimento). 1/8/42.

N. 63.428/41 — José Callisthenes Pereira Caranta, registro. — Cumpra (deverá apresentar atestado de identidade, afim de satisfazer a alínea "a" do artigo 69 do decreto n. 19.890). 1/9/42.

N. 63.247/41 — José Hermogenes Tolentino de Carvalho, registro. — Cumpra (deverá substituir a pública forma de fls. 3 pelo original ou documento equivalente). 31/8/42.

N. 63.264/41 — Francisco de Paula Mayrink Lessa, registro. — Cumpra (completar a selagem dos documentos de fls. 4 e 8). 29/8/42.

N. 63.344/41 — Antonio José Cordeiro, registro. — Não há o que deferir. 31/8/42.

N. 20.078/41 — Maria Cléa Esmeralda Cabral, segunda via do certificado de seu registro. — Expeça-se a segunda via, pagas as taxas. 27/8/42.

N. 42.358/41 — Valdomiro Cascaes, registro. — Cumpra (deverá apresentar atestado de exercício do magistério assinado pelo diretor do estabelecimento e visado pelo inspetor). 31/8/42.

N. 51.994/41 — Edméa Padovani Leme, restituição. — Deferido, mediante recibo. 31 de agosto de 1942.

N. 57.066/41 — Helena Vieira de Carvalho, registro. — Cumpra (deverá ainda apresentar atestado de exercício do magistério especificando claramente as disciplinas lecionadas e os períodos correspondentes). 29/8/42.

N. 62.446/41 — Elecia Frejat, registro. — Cumpra (deverá pagar selo por verba relativo ao seu diploma de fls. 6). 31/8/42.

N. 32.771/42 — Helio Francisco de Carvalho da Silva, segunda via de certificado. — Requeira certidão às faculdades onde diz estarem arquivadas as primeiras vias dos certificados. 1/9/42.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dia 2 de setembro de 1942

S. C. 24.549-42 — Jahyr Berger. — Indeferido.

S. C. 35.202-42 — Julio Alves. — Prove o alegado, esclarecendo ainda desde quando vem o referido menor cursando as aulas da Academia de Comércio de Vitória.

S. C. 42.249-42 — Tunay Valdetero e Silva. — Requeira nos termos da circular n. 3, de 8 de maio de 1941.

S. C. 12.059-42 — Paschoal Bruno Neto. — Prove haver sido aprovado nos exames de admissão.

S. C. 45.262-42 — Newton Hermogenes Batista Leal. — Indeferido.

S. C. 30.486-42 — José da Silva Bernardes. — Requeira ao estabelecimento de ensino.

S. C. 43.903-42 — Lindolfo Ferreira Lapa. — Deferido, de acordo com o parecer.

S. C. 23.118-41 — Beresford Martins Moreira. — Restitua-se.

S. C. 19.490-42 — José Antonio Marques. — Restitua-se.

S. C. 42.247-42 — Antonio Marques de Oliveira. — Satisfaca as exigências do processo.

S. C. 42.227-42 — Namir Cairo. — Satisfaca as exigências do processo.

S. C. 41.644-42 — Almerinda Farias Gama. — Satisfaca as exigências do processo.

S. C. 42.252-42 — Isaura Cerqueira Alcantara. — Satisfaca as exigências do processo.

S. C. 42.250-42 — José Marques de Oliveira. — Satisfaca as exigências do processo.

S. C. 42.253-42 — Bernardino Jesus Sales. — Satisfaca as exigências do processo.

S. C. 42.251-42 — Antonio Martins. — Satisfaca as exigências do processo.

S. C. 29.352-42 — Aldo Cramer Metynski. — Deferido.

S. C. 61.913-41 — Raimundo Luz. — Deferido.

S. C. 41.895-41 — Willy Carlos Froehlich. — Deferido.

S. C. 20.366-42 — Romualdo Spocinski. — Deferido.

S. C. 26.646-42 — José Vergamini. — Deferido.

S. C. 29.427-42 — Joaquim Pedro Barbosa Junior. — Deferido.

S. C. 36.902-42 — Darcy M. Nether. — Deferido.

S. C. 34.452-42 — Eva Bergamini. — Deferido.

S. C. 46.630-42 — Ernst Heinz Stoeckl. — Deferido.

S. C. 5.256-42 — Alfredo Teixeira Filho. — Deferido.

S. C. 23.692-42 — Serafino Berto. — Deferido.

S. C. 36.903-42 — Mozart G. da Costa. — Deferido.

S. C. 31.872-42 — Antonio Leite Junior. — Deferido.

S. C. 43.034-42 — Lino de Jesus Gouvêa. — Deferido.

S. C. 32.081-42 — Zara Costa Alves. — Deferido.

S. C. 37.917-42 — Amaury Nunes Furtado de Oliveira. — Deferido.

S. C. 35.033-41 — Ramon Gonzalez Guerra. — Deferido.

S. C. 45.710-42 — Rubens Horacio Costa. — Deferido.

S. C. 37.384-42 — Antonio Paulo Alves Bulhões Valladares. — Deferido.

S. C. 33.570-42 — Antonio de Oliveira Leite. — Deferido.

S. C. 28.817-42 — Antonio Campagnolo. — Deferido.

S. C. 60.751-41 — Leonor Pistilli. — Deferido.

S. C. 50.075-41 — Milton Gherardi. — Deferido.

Quotas:

Instituto A. C. M. — Distrito Federal. — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 28 de julho de 1942.

Instituto de Ensino São Paulo — São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao segundo semestre de 1942, recolhida em 30 de julho de 1942.

Instituto Médio Italo Brasileiro Dante Alighieri — São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 31 de julho de 1942.

Colégio São José — Lageado — Rio Grande do Sul — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 6 de agosto de 1942.

Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas anexa ao Ginásio Gonzaga — Pelotas — Rio Grande do Sul — 4:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao segundo semestre de 1942, recolhida em 5 de agosto de 1942.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 2 de setembro de 1942

N. 15.848-41 — Horacio de Campos. — Arquite-se.

N. 33.452-41 — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto. Julgamento de Concursos. Portaria Ministerial n. 230, de 28 de agosto de 1942.

O ministro de Estado da Educação e Saúde, resolve, de acordo com o disposto no decreto-lei n. 2.779, de 12 de novembro de 1940, designar os professores Paulino Guimarães Junior, José de Oliveira Marques Junior, Cervantes Jardim, Severiano de Azevedo, Antonio Campos de Oliveira, Anísio Ferreira, Paulo A. D. de Oliveira, Elias de Paula Andrade, Frederico Carlos Eyer, José Arruda, Leonilo Fortini e Chryso Fontes, para participarem, com direito de voto, das sessões da congregação da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, relativas ao processo de concurso para provimento da cátedra de Ortodontia e Odontopediatria, da mesma Faculdade.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942. — Gustavo Capanema.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 16.013-39 — Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará. — Relatório do primeiro trimestre de 1939. — Arquite-se.

N. 8.783-41 — Egon Felix Gottaschalk. — Sim, feita a anotação dos característicos do documento, nestes autos.

N. 31.059-41 — Guiomar Duarte Grego. — Sim, na forma da lei.

N. 42.064-41 — Reynaldo Bluhm. — Devolva-se, de acordo com a lei.

N. 29.602-42 — Faculdade de Filosofia do Instituto La-Fayette. — Relatório do primeiro trimestre de 1942. — Arquite-se.

37.860-42 — Jether Sotano. — Sim, na forma da lei.

N. 46.633-42 — José Gaspar Nunes Gouveia. — Junte documentos originais, que proveni a qualidade de brasileiro naturalizado e a de ser reservista, de 1.ª ou de 2.ª categoria, do Exército Nacional.

Departamento Nacional de Saude

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo:

N. 41.932-42. — Demenciano Benitez. — Iede licenciamento permanente como dentista gráfico. — Arquite-se. — Em 17-8-42. — G. VARGAS.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

26 de agosto de 1942

Requerimentos despachados:

Grêmio Teatral "Samuel Campelo". — Deferido, de acordo com o parecer (P. 30.495-42)

Dia 29

Margarida Lopes de Almeida. — Arquite-se (P. 23.473-40)

Dia 31

Hekel Tavares. — Arquite-se, a pedido do próprio interessado (P. 40.830-42)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

28 de agosto de 1942

Maria de S. Francisco. — Concedo, correndo as despesas do espetáculo por conta do requerente, pois o favor consiste, apenas, em teatro e luz (P. 102-42-SNT)

valor nominal dos títulos; as representadas por objetos de valor, pedras e metais preciosos, na base de 1\$0 (mil réis), por objeto, até que se processe a devida avaliação, quando procederá o Banco à retificação da importância lançada em caráter provisório.

IV — A conta bancária destinada à centralização das contribuições será movimentada mediante prévia autorização deste Ministério quanto à aplicação, baixa ou transformação de qualquer valor.

V — O Banco do Brasil remeterá, mensalmente, à Contadoria Geral da República, para contabilização e controle, os extratos das sub-contas, referentes ao mês anterior.

VI — A Contadoria Geral da República abrirá em sua escrita uma conta de depósito especificado intitulada "Fundos de Guerra", desdobrando-a, igualmente, em diversas sub-contas, à vista dos respectivos extratos que lhe forem remetidos pelo Banco do Brasil.

VII — O Banco do Brasil expedirá imediatamente as necessárias instruções reguladoras do recebimento, transferência, avaliação, guarda e contabilização das contribuições, obedecendo as linhas gerais aqui traçadas.

VIII — Também a Contadoria Geral da República baixará as instruções que se fizerem necessárias ao integral cumprimento das determinações constantes da presente portaria. — A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Gabinete do Ministro**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro

Portaria n. 124 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista as contribuições em dinheiro e em objetos de valor já entregues ao Governo como espontâneo auxílio de guerra e no intuito de realizar a necessária centralização desses valores, possibilitando ao mesmo tempo o rigoroso controle dos mesmos, resolve:

I — As contribuições espontaneamente entregues ao governo como auxílio de guerra serão, quando representadas por dinheiro, títulos da dívida pública do país, pedras ou metais preciosos e pequenos objetos de valor, custodiadas no Banco do Brasil e ali centralizadas em conta do Tesouro Nacional, intitulada "Fundos de Guerra".

II — A conta em apreço será desdobrada em tantas sub-contas quantas forem as diferentes espécies de contribuições, a saber:

- a) contribuições em dinheiro;
- b) contribuições em títulos;
- c) contribuições em objetos de valor.

Na sub-conta a que se refere a alínea a, o Banco do Brasil abonará o juro de 6 % a/a.

III — As contribuições em títulos da dívida pública do país serão escrituradas na base do

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 2 DE SETEMBRO DE 1942 — N. 89

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
10.581	Villas Boas	909.021	8	Papel AP 125	Aceito.
10.641	J. Pinho & Moraes	217.071	4	Colcha branca	Recusado.
10.657	L. J. Costa	615.120	1	Papel AP 57	Aceito.
10.665	Usina Nac. Ind. Químicas	417.009	2	Carmin (tinta para escrever)	Idem.
10.666	Jorge Pereira & Companhia Ltda.	801.243 A	3	Idem idem	Idem.
10.667	Cardinale	226.107	2	Papel AP 94	Idem.
10.668	L. J. Costa & Cia.	615.130	2	Papel AP 75	Idem.
10.669	G. Metrópole	615.151	1	Papel AP 75	Idem.
10.670	Villas Boas	615.070	5	Papel C-215	Idem.
10.671	Papelaria Mascotte	226.083	1	Idem idem	Idem.
10.672	Villas Boas	615.070	4	Idem idem	Idem.
10.673	L. J. Costa	615.120	6	Papel AP 75	Recusado.
10.674	Idem	615.130	3	Papel AP 125	Aceito.
10.675	Idem	615.130	4	Idem idem	Idem.
10.676	Araújo Barbosa & Companhia	901.045/6	13	Alvaíade	Recusado.
10.677	Alvaro P. Silva	247.010	1	Papel tecido	Aceito.
10.678	J. Pinho & Moraes	227.124	8	Flanela de algodão	Idem.
10.679	Idem	257.053	1	Lona impermeável	Idem.
10.680	Usina Nac. de Ind. Químicas	412.009	1	Lacre vermelho	Idem.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores no gabinete do Sr. diretor da D. T. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da Divisão Técnica.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

CIRCULAR N. 19

Declaro aos Senhores Diretores do Tesouro Nacional e demais chefes de repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos efeitos que, na conformidade do resolvido pelo Senhor Ministro no processo protocolado no Tesouro Nacional, sob número 68.253, de 1942, iniciado com o ofício número 931-106, de 18 de agosto último, do Conselho Nacional de Imigração e Colonização, toda a correspondência das repartições deste Ministério destinada àquele Conselho deve ser

acompanhada de uma cópia devidamente autenticada.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 8 de setembro de 1942. — O diretor geral, Romero Estellita.

Dia 4 de setembro de 1942

Ao Sr. Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro. Ofício n. 218 — Comunicando que, por despacho de 2 do corrente, exarado no processo protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 71.480 de 1942, autorizou a entrega à firma Lino Pimentel & Cia. Ltda. (banqueiros), estabelecida nesta Capital à rua Teófilo Otoni n. 71, do depósito de quinhentos contos de réis (500.000\$0), que a mesma efetuou nesse esta-

belecimento, pela caução n. 37.938, de 5 de maio deste ano, para efeito de obter aprovação de aumento de capital, por parte deste Ministério.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 1-9-942:

N. 172 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo o crédito de 135\$0, para pagamento a José Heliodoro dos Santos.

N. 300 — A Delegacia Fiscal na Bafa, concedendo o crédito de 400\$0, para pagamento a Cesar Coutinho de Souza.

Ordens de 2-9-1942:

A Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 118 — Concedendo o crédito de 900\$0, para pagamento a Elviro Dantas Cavalcanti.

N. 119 — Concedendo o crédito de 3:000\$0, para pagamento do inativo João de Abreu Pereira.

N. 120 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Luiz de Assis Costa.

A Delegacia Fiscal na Paraíba:

N. 173 — Concedendo o crédito de 90\$0, para pagamento a Francisco Valdevino da Silva.

N. 174 — Concedendo o crédito de 75\$0, para pagamento a Carlos Siqueira Silva.

N. 175 — Concedendo o crédito de 530\$6, para pagamento a Pacifico de Moraes Lucena.

N. 176 — Concedendo crédito para pagamento a D. Efa Virgolino.

N. 177 — Concedendo o crédito de 2:600\$0, para pagamento a Sebastião Francisco Fernandes.

N. 498 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Luiz Carlos Gonzaga.

N. 499 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Augusto Franz.

N. 500 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Gustavo Pinheiro da Cunha.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 768 — Concedendo o crédito de 733\$0, para pagamento a João Lopes da Costa.

N. 769 — Concedendo o crédito de 142\$9, para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 770 — Concedendo o crédito de 85\$2, para pagamento à Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 771 — Concedendo o crédito de 280\$0, para pagamento à Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Ordens de 3-9-1942:

N. 221 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de 213\$2, para pagamento a Aloisio Barbosa de Carvalho.

N. 291 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo o crédito de 51\$3, para pagamento a Fredovinda de Sá Pereira.

A Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 121 — Concedendo o crédito de 800\$0, para pagamento a Pedro Nunes de Lima.

N. 122 — Concedendo o crédito de 200\$0, para pagamento a Josefino Pereira Leal.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 31 de agosto e 1 de setembro de 1942:

De aposentadoria:

Frederico Henze — Processo n. 98.584-41.
Manoel Flores Pereira — Processo n. 63.687 de 1942.

Cassiano Ferreira dos Santos — Processo número 63.994-42.

Maria da Gloria Martins — Processo número 63.996-42.

Mario Gomes da Silva — Processo número 63.685-42.

Joanna Torres Nepomuceno da Silva — Processo n. 64.719-42.

João Alves de Oliveira — Processo número 66.191-42.

Pedro da Costa Brittes — Processo número 64.717-42.

Bcl. Octavio Kelly — Processo n. 65.112 de 1942.

De montepio militar e meio-soldo:

Pedrosina Laranja Macedo — Processo número 63.164-42.

Corina Ribeiro da Graça — Processo número 64.688-42.

Marina Jacques Gonçalves e outras — Processo n. 58.410-42.

Elayma Enoly e Eny Garcez dos Reis — Processo n. 110.747-41.

Julia Jardim de Albuquerque Lima — Processo n. 38.724-42.

Palmyra Pamplona Vieira Peixoto — Processo n. 36.545-42.

Maria Fonseca Dorneles — Processo número 49.637-42.

Maria Cristina de Carvalho Vale — Processo n. 43.029-42.

Lincolnina de Iracema Gomes Ornelas — Processo n. 40.472-42.

Virginia Falcão de Carvalho — Processo número 106.903-41.

Alsurina Barão De Lorenzi — Processo número 65.593-42.

Apostilas de reversão de pensão:

Marieta Severo de Souza Pereira — Processo n. 62.048-42.

De alteração de nome:

Isabel Ferreira Lopes da Silva — Processo n. 62.703-42.

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 28 de agosto de 1942

Processos despachados:

N. 68.967-42 — Aforamento de terreno de marinha pretendido por Antero Segundo de Matos — Encaminhado o processo ao Serviço Regional no Maranhão para os fins indicados. — A. C. Marchand.

N. 66.628-41 — Aforamento de terreno acrescido de marinha requerida por José Deusdedit de Vasconcelos — Enviado o processo ao Serviço Regional no Ceará para prosseguir no aforamento. — A. C. Marchand.

N. 108.989-41 — Aforamento de terreno acrescido de marinha requerido pelo Ideal Clube S. A. — Remetido o processo ao Serviço Regional no Ceará para satisfação de exigências. — A. C. Marchand.

N. 68.969-42 — Aforamento de terreno acrescido de marinha em que é interessada dona Francisca Ester dos Santos. — Encaminhando o processo ao Serviço Regional no Maranhão para os fins propostos. — A. C. Marchand.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho:

No processo n. 59.007-42, em que Ivone Valença Padilha pede a promoção do seu esposo, Divaldo Falcão Padilha de Vasconcelos, de escrivão da Coletoria de Viçosa, em Alagoas, para igual cargo na coletoria de Maceió, no mesmo Estado, e o Sr. ministro informou que o lugar pretendido já foi provido, opinando por isso pelo arquivamento do processo. O Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 65.702-42, em que Rita Alves da Costa pede a remoção do seu marido,

SISTEMA LEGAL

de

Unidades de Medidas

(Dec.-lei n. 4.257 — 16-6-39).

DIVULGAÇÃO N. 10

(3ª edição)

PREÇO: 2\$0

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

Pantaleão Alves da Costa, de coletor de Bom Conselho para igual lugar em Bom Jardim, no Estado de Pernambuco, e o Sr. ministro informou que não está vago o lugar pretendido, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 51.185-42, em que são denunciados vários funcionários da Delegacia Fiscal no Maranhão, de terem obrigado o comércio local a contribuir para uma manifestação ao ex-Delegado Fiscal naquele Estado, e o Sr. ministro opinou pelo arquivamento do processo, por se tratar de denúncia infundada, segundo parecer da Diretoria Geral o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 35.956-42, em que Alfredo Gonçalves de Abreu, apresenta queixa contra o preposto do coletor federal de São João Del Rei, no Estado de Minas Gerais, Anibal Tagliaferri, a quem acusa de ser partidário do Eixo, e o Sr. ministro opinou pelo arquivamento do processo, de acordo com os pareceres do Serviço do Pessoal, Diretoria Geral da Fazenda Nacional e Tribunal de Segurança Nacional deste Ministério, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Despacho:

No processo n. 35.083-42, em que José Janzen Ferreira, postalista auxiliar da classe F, do Q. S. do Ministério da Viação, solicita transferência para igual classe, da carreira do es-
triturário, do Q. P. deste Ministério, o Sr. ministro deu o seguinte despacho:

A transferência solicitada não atende à conveniência do serviço neste Ministério. Arquite-se.

No processo n. 31.726-42, em que Jurandyr Veiga Linhares, pede readmissão, e o Sr. ministro deu o seguinte despacho:

A readmissão só aproveita ao ex-funcionário. Arquite-se.

No processo n. 61.859-42, em que Sadi Pigatto, pede nomeação, em caráter interino, para o cargo inicial da carreira de contador deste Ministério, o Sr. ministro deu o seguinte despacho:

Já tendo sido feita a nomeação solicitada, arquite-se.

No processo n. 66.006-42, em que Adalberto Silveira Barcelos, pede nomeação para o cargo de coletor federal em Herval, no Rio Grande do Sul e o Sr. diretor geral informou que o pedido carece de amparo legal, por isso que as primeiras nomeações só poderão ser feitas para a classe inicial da carreira de escrivão, o Sr. ministro deu o seguinte despacho:

Arquite-se.

No processo n. 61.569-42, em que Lauro de Melo Rego, pede a sua nomeação para o cargo de polícia fiscal do Q. P. e segundo se esclareceu no processo o pedido carece de amparo legal, uma vez que o concurso do requerente já está prescrito, o Sr. ministro deu o seguinte despacho:

De acordo com o parecer, arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despacho:

No processo n. 61.149-42, em que o I. P. A. S. E., remete a Apuração Individual do prêmios do contribuinte Carlos Gaudie Ley, afim de lhe ser entregue, o Sr. diretor do Pessoal deu o seguinte despacho:

Convide-se o interessado a comparecer a este Serviço, afim de receber o documento em causa.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de setembro de 1942

Avisos:

N. 2.287 — É mandado funcionar, desde já, no Distrito de Defesa de Costa e nas sedes dos Comandos de Grandes Unidades o Curso de Formação de Graduados (sargentos e cabos) instituído por Aviso n. 2.201, de 26-8-42.

N. 2.289 — 1. Na Escola de Educação Física funcionará ainda este ano novo Curso de Monitores para sargentos e cabos do Exército.

2. O Curso funcionará de 5 de outubro a 5 de março com o efetivo de 34 alunos.

3. O quadro de administração e de Instrutores da Escola ficará reduzido ao seguinte:

- 1 capitão — Comandante.
- 1 capitão ou 1.º tenente — secretário.
- 1 capitão ou 1.º tenente — médico.
- 1 1.º tenente — intendente.
- 10 sargentos — monitores.

Contingente (1 1.º sargento desenhista, 1 2.º sargento enfermeiro, 1 3.º sargento enfermeiro, 3 soldados padroleiros e 6 soldados).

Pessoal civil:

O capitão comandante será o instrutor chefe do Curso.

4 — As matrículas serão feitas de conformidade com a letra b do art. 69 do Regulamento da Escola e de acordo com o quadro abaixo:

Armas — Regiões Militares — 1.ª — 2.ª — 4.ª.

- Infantaria — 7 — 5 — 5.
- Cavalaria — 2 — 1 — 2.
- Artilharia — 6 — 3 — 1.
- Engenharia — 1 — — — 1.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército.

N. 2.290-483. — Mandai distribuir ao agente diretor do Hospital Militar de São Paulo, à conta da verba 2 — Material — III Diversas Despesas — Subconsignação n. 30-17 (Água, asseio, etc.), do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 3:000\$0 (três contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez.

N. 2.291-484. — Mandai distribuir, a título de majoração, ao agente diretor do Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas Despesas — Subconsignação n. 30-17 (Água, asseio, etc.), do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 500\$0 (quinhentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

Dia 5 de setembro de 1942

AVISOS

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda:

N. 2.296-326 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, da quantia de 1:272\$5 a Rosa de Almeida Garcia dos Santos, viúva do soldado asilado Antonio Ferreira dos Santos, proveniente de soldo de asilado a que o mesmo fez jus no período de janeiro de 1940 a 21 de outubro de 1941 e etapas de 1 de janeiro a 19 de novembro de 1941.

N. 2.297-327 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, da quantia de 260\$3 a Francisca Maria dos Santos, artífice classe B, proveniente de diferença de vencimentos a que fez jus no período de janeiro a dezembro de 1923.

N. 2.298-328 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, da quantia de 3:245\$2 a Antonia Maria de Almeida, viúva do Capitão honorário Joaquim Vieira de Almeida, veterano do Paraguai, proveniente de pensão vitalícia a que fez jus no período de 25 de agosto de 1939 a 31 de dezembro de 1940.

N. 2.299-329 — Solicitando pagamento, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul, da quantia de 1:456\$0, a Manoel Francisco dos Santos, 2.º Tenente da 1.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha, proveniente de diferença de vencimentos a que fez jus no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940.

N. 2.300-330 — Solicitando pagamento, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, da quantia de 660\$0 a Eugenio Ferrão Teixeira, 1.º Tenente do Exército, proveniente de restituição de selo pago a mais em 1938.

N. 2.301-331 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, da quantia de 3:245\$2 a Maria Pedra da Costa, viúva do cabo Marcos Ferreira da Costa, Veterano do Paraguai, proveniente de pensão vitalícia a que fez jus, de 25 de agosto de 1939 a 31 de dezembro de 1940.

N. 2.302-332 — Solicitando pagamento, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, da quantia de 1:906\$7 a Aufredy Ribeiro Torgo, 2.º Tenente da Reserva de 1.ª Linha, proveniente de diferença de vencimentos a que fez jus nos períodos de 1 de março a 31 de dezembro de 1938 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940.

N. 2.303-333 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, da quantia de 3:245\$2 a Amelia de Jesus Deschamps, viúva do Veterano do Paraguai Felisberto Henrique Bueno Deschamps, proveniente de pensão vitalícia a que

Tabela de distribuição de quantitativo às unidades administrativas abaixo, com discriminação dos saldos restantes e das repartições pagadoras

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL — III DIVERSAS DESPESAS		
	S/c. 37-14	S/c. 40-14	S/c. 42-14
Saldo existente "em ser" na D. F.....	252:430\$0	414:052\$7	\$
Total desta tabela.....	15:500\$0	500\$0	\$
Saldo restante	236:930\$0	413:552\$7	\$
Serviço de Fundos da 1.ª R. M.			
Depósito Central de Material Bélico.....	3:000\$0	\$	\$
Fábrica de Material de Transmissões.....	10:000\$0	\$	\$
Soma.....	13:000\$0	\$	\$
Serviço de Fundos da 4.ª R. M.			
Quartel General da 4.ª Região Militar e Escolta	2:500\$0	500\$0	\$
Soma.....	2:500\$0	500\$0	\$

N. 2.307-487 — Mandai distribuir ao agente-diretor do 2.º Grupo Móvel de Artilharia de Costa, à conta da verba 2 — Material — III Diversas Despesas — do atual orçamento deste ministério, os quantitativos abaixo mencionados, nas subconsignações em seguida especificadas:

S/c. n. 37-14 — Iluminação, etc.... 4:000\$0
S/c. n. 40-14 — Ligeiros reparos, etc. 400\$0

N. 2.308-488 — Mandai distribuir ao agente-diretor do Quartel General da Primeira Região Militar, à conta da verba 2 — Material — II Material de Consumo — Subconsignação 17-17 — (Artigos de expediente, desenho, etc.).

fez jus no período de 25 de agosto de 1939 a 31 de dezembro de 1940.

Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército:

N. 2.305-485 — Mandai distribuir ao agente-diretor da 2.ª Companhia Independente de Carros de Combate Leves, à conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

I — Material Permanente

S/c. n. 05-17 — Materiais e acessórios, etc. 5:000\$000

II — Material de Consumo

S/c. n. 17-17 — Artigos de expediente, etc. 4:000\$000

S/c. n. 20-17 — Equipamentos e arreamento 200\$000

S/c. n. 28-17 — Vestuários, etc. 2:000\$000

III — Diversas despesas

S/c. n. 30-17 — Água, asseio, etc. 1:500\$000

S/c. n. 32-17 — Assinaturas, etc. 70\$000

S/c. n. 35-17 — Despesas miúdas, etc. 1:000\$000

S/c. n. 40-17 — Conservação, etc. 10:000\$000

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez.

N. 2.306-486 — Aprovo a tabela anexa de distribuição de quantitativos às Unidades nela mencionadas, à conta da Verba 2 — Material — III — Diversas despesas — do atual orçamento deste Ministério.

do atual orçamento deste ministério, a quantia de 22:000\$0 (vinte e dois contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez.

N. 2.309-489 — Mandai distribuir ao agente-diretor do Quartel General da 9.ª Região Militar, à conta da verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — Subconsignação n. 17-17 — (Artigos de expediente, desenho, etc.) do atual orçamento deste ministério, a quantia de 15:000\$0 (quinze contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

N. 2.310-490 — Mandai anular a quantia de 2:000\$0 distribuída ao Serviço de Fundos da Primeira Região Militar, constante da tabela orçamentária à pág. 95, à conta da verba 2 — Material — III Diversas despesas — s/c. n. 29-17 (Acondicionamento, etc.), do atual orçamento deste ministério.

A referida importância será re-incorporada ao saldo em ser" nessa diretoria, para atender a prováveis distribuições posteriores.

Mandai, outrossim, distribuir ao mesmo Serviço, à conta da verba 2 — Material — III Diversas despesas — s/c. n. 40-17 (Ligeiros reparos, etc.) do atual orçamento deste ministério, a quantia de 2:000\$0 (dois contos de réis) para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez.

N. 2.311-491 — Mandai distribuir ao agente-diretor do Supremo Tribunal Militar, a título de majoração, à conta da verba 2 — Material — II Material de Consumo — S/c. n. 17-17 (Artigos de expediente, desenho, etc.), do atual orçamento deste ministério, a quantia de réis 10:000\$0 (dez contos de réis), para a tender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

N. 2.312-492 — Mandai distribuir ao agente-diretor da Bateria do 6.º Grupo de Artilharia de Costa e Forte de Coimbra, à conta da verba 2 — Material — III Diversas despesas — S/c. n. 40-17 (ligeiros reparos, etc.) do atual orçamento deste ministério, a quantia de 3:000\$0 (três contos de réis) para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez.

DESPACHOS

E' exonerado o 2.º tenente da reserva, convocado, Otávio Pereira, da Costa, do cargo de secretário e comandante de Vigilância do Arsenal de Guerra do Rio.

E' transferido, por necessidade do serviço, o capitão Manoel Augusto de Araujo Góes, do Quadro Ordinário, 4.º Grupo de Artilharia de Dorso, para o Quadro Suplementar Privativo.

REQUE-IMENTO

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento d quantia de 217\$2 (duzentos e dezessete mil e duzentos réis), proveniente de transportes efetuados em 1935. — Reconheça a dívida.

Secretaria Geral

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Licenças concedidas:

Por esta Secretaria:

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Trinta dias a Anfiloquio da Silva, artifice da classe D, do Q.S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 17 de julho até 15 de agosto de 1942 (D-4 — P. 23.137-42);

Trinta dias a Arlindo Joaquim de Lemos, artifice da classe D, do Q.S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 5 de julho até 3 de agosto de 1942 (D-4 — P. 23.143-42);

Trinta dias a Arnaldino Vieira do Espírito Santo, artifice da classe D, do Q.S., lotado na Fábrica do Realengo, a partir de 8 de julho até 6 de agosto de 1942 (D-4 — P. 23.141-42);

Quinze dias a Gastão Fiuza de Lima, artifice da classe D, do Q.S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 9 até 23 de julho de 1942 (D-4 — P. 22.988-42);

Trinta dias a Haroldo Vanier, oficial administrativo da classe 14, do Q.S., lotado na Diretoria do Serviço de Fundos do Exército, a partir de 3 de agosto até 1 de setembro de 1942 (D-4 — P. 22.867-42);

Cinco dias a Idelmundo do Nascimento, artifice da classe D, do Q.S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 13 até 17 de julho de 1942 (D-4 — P. 22.985-42);

Sessenta dias a Jaci Pires da Silva, escrevente da classe G, do Q.S., lotado na Diretoria de Artilharia de Costa e Distrito de Defesa de Costa, a partir de 20 de agosto até 18 de outubro de 1942 (D-4 — P. 23.768-42);

Cento e vinte dias a Joel do Nascimento Pires, operário de artes gráficas da classe G, do Q.S., lotado na Imprensa Militar, a partir de 5 de agosto até 3 de dezembro de 1942 (D-4 — P. 19.603-42);

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Quinze dias a Edmundo Teixeira, artifice da classe D, do Q.S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 20 de julho até 8 de agosto de 1942 (anteriormente 15 dias — D-4 — P. 23.140-42);

Quinze dias a João Antônio de Aguiar, artifice da classe E, do Q.S., lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 9 até 23 de agosto de 1942 (anteriormente 30 dias — D-4 — P. 22.889-42);

Noventa dias a João do Rego Silva, servente da classe D, do Q.S., lotado na Diretoria do Serviço de Fundos do Exército; a partir de 8 de julho até 5 de outubro de 1942 (anteriormente 120 dias — D-4 — P. 22.866-42);

Trinta dias a José de Castro Santana, revisor da classe G, do Q.S., lotado na Imprensa Militar, a partir de 19 de julho até 17 de agosto de 1942 (anteriormente 201 dias — D-4 — P. 23.933-42);

Trinta dias a Valdemar Teixeira de Oliveira, artifice da classe E, do Q.S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 19 de julho até 8 de agosto de 1942 (anteriormente 30 dias — D-4 — P. 22.987-42);

Seis dias a Aurélio Batista Pinto, servente da classe C, do Q.S., lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 7 até 12 de agosto de 1942 (D-4 — P. 22.888-42);

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Quinze dias a Aires Manuel Pereira, artifice, referência X, da Fábrica de Bonessas, a partir de 25 de julho até 8 de agosto de 1942 (D-4 — P. 23.006-42);

Trinta dias a José Henrique de Lima, artifice, referência IX, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 22 de julho até 20 de agosto de 1942 (D-4 — P. 23.138-42);

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b), e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Vinte dias a Aristides Freire de Santana, mestre, referência XIV, da Fábrica do Andaraí, a partir de 10 até 29 de agosto de 1942 (D-4 — P. 22.915-42);

Quarenta e cinco dias a José Silvério da Silva, artifice, referência IX, da Fábrica do Andaraí, a partir de 6 de agosto até 19 de setembro de 1942 (D-4 — P. 22.769-42);

Trinta dias a Leocádio José Dias, artifice, referência XI, do Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 1 até 30 de julho de 1942 (anteriormente 30 dias — D-4 — P. 22.984-42);

Retificação:

Ao *Diário Oficial* de 19-8-942.

Página 12.818 — 3.ª coluna.

Relação de extranumerários mensais correspondente à tabela numérica aprovada pelo decreto n. 10.129, de 3 de agosto de 1942,

publicada no *Diário Oficial* de 5 do mesmo mês e ano.

Onde se lê:

Hospital Militar de Fortaleza

Tabela Ordinária

1. Auxiliar de escritório VI, 400\$0

Leia-se:

Hospital Militar de Fortaleza

Tabela Ordinária

1. Auxiliar de escritório VII, 400\$0.

Ao *Diário Oficial* de 29-8-942.

Página 13.317 — 1.ª caluna — Licenças.

A licença de quinze dias concedida a João Antônio de Aguiar, artifice da classe E, do Q. S., lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, nos termos dos artigos 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 25 de julho até 8 de agosto de 1942; anteriormente já gozou 15 (quinze) dias, e não como saiu publicado.

Diretoria de Infancia

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1942

Walter Barbosa Galvão, filho de Juvenal Barbosa Galvão, natural da Capital Federal, nascido em 1921, pedindo transferência de incorporação da 1.ª para 6.ª R. M., sob alegação de residir em Aracaju, no Estado de Sergipe, com sua família. — Concedo a transferência de incorporação.

Fernando Augusto Pereira da Rocha, filho de Herminio Fernando Olimpio da Rocha, natural de Palmares, Estado de Pernambuco, nascido em 1920, solicitando transferência de incorporação da 7.ª R. M. (21.ª C. R.), para a 3.ª R. M., sob alegação de residir na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. — Indeferido, em face das informações.

Dia 24

Coradino Dias Batista, 3.º sargento do 8.º R. I., pedindo transferência para o III/7.º R. I. — Como requer.

Pedro Ayres Brandão, soldado músico de 2.ª classe, do 12.º R. I., pedindo transferência para o Batalhão de Guardas, afim de preencher uma vaga de músico de 2.ª classe (trompa de harmonia em fã), existente na banda de música daquele corpo. — Deferido.

Raulino de Oliveira, soldado músico de 3.ª classe, do 5.º B. C., pedindo transferência por troca com o dito Egidio Camargo do Amaral, do 12.º R. I. — Como requer. Por interesse próprio.

Walter Roesler, 3.º sargento do 8.º R. I., pedindo transferência para um dos corpos de

Jurisprudência Trabalhista

A Imprensa Nacional publica bimestralmente

acordãos selecionados dos

Tribunais do Trabalho

COM

índice alfabético e remissivo

Acham-se a venda:

Vol. I—4\$0 Vol. V—8\$0

Vol. II—10\$0 Vol. VI—10\$0

Vol. III—em reed. Vol. VII—8\$0

Vol. IV—10\$0 Vol. VIII—10\$0

Vol. IX—8\$0

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Intantaria da 1.ª R. M. — Arquive-se, por já ter sido atendido.

Dia 26

Aldo Pereira, filho de João Pereira, nascido em 14 de novembro de 1920, no município de São João da Costa da Serra, Estado de Santa Catarina, soldado do 32.º B. C., sorteado em 1939, pela 16.ª C. R. (5.ª R. M.), e convocado em 1942, para servir naquele Batalhão, solicitando transferência para um dos corpos da 3.ª R. M., sob alegação de residir na cidade de Porto Alegre, com sua família. — Indeferido.

Dia 28

Silas Brandão, 2.º sargento do 16.º R. I., pedindo licenciamento das fileiras do Exército, alegando o estado de saúde de sua progenitora, requerer a sua atenção. — Arquive-se por já ter sido licenciado.

Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR

Dia 31 de agosto de 1942

Transferindo, por necessidade do serviço e para preenchimento de vagas, as seguintes praças:

— para o 31.º B.C., o cabo enfermeiro-veterinário Geraldo Santiago, excedente no 10.º R.I., e o cabo mestre-ferrador Alvaro de Oliveira, do 1.º Batalhão de Pontoneiros;
— para o 26.º B.C., o cabo ferrador João Jesuino Nunes, do 4.º B.C., e o soldado com o curso de enfermeiro-veterinário Milton Moraes Leite, do 5.º B.C., cuja transferência é feita de acordo com o n. 62 das Instruções para o recrutamento do pessoal do S. V.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1942 (aditamento)

Processos despachados:

MTIC 7.921-42 (P. 99.4E) (A. 152) (D. 8-9) — Antonio Eleuterio, Armando Rosa e outros, trabalhadores da Estrada de Ferro Sorocabana, em Santos, fazendo reclamação sobre salários e dizendo-se na iminência de perderem seus empregos por falta de documentação de quitação com o serviço militar. Quanto à reclamação sobre salários, segundo apurou o Departamento Estadual do Trabalho do Estado de São Paulo, a quem foi remetido o processo, a companhia empregadores está pagando aos reclamantes remuneração superior ao salário mínimo, pelo que não se justifica a intervenção deste Ministério, já que estão obedecendo as prescrições legais sobre a matéria. Quanto ao documento de quitação com o serviço militar já foram atendidos os reclamantes, tendo o ditado Departamento providenciado a respeito. — Transmitem-se e arquivem-se.

MTIC 26.380-42 (P. 99.4M) (A. 25) (D. 8-9) — Pedro Medeiros, aposentados e pensionistas da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração em Tubarão, Santa Catarina, solicitam do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio sejam seus benefícios pagos no lugar de sua residência, em vez de serem na sede da Caixa, conforme determinou o interventor da mesma. A providência foi tomada tendo em vista a elevada despesa que causava à instituição a ida de funcionários à residência de cada beneficiário; ao mesmo tempo tais pagamentos eram feitos com o auxílio de um automóvel que a Caixa adquirira irregularmente, tendo o Conselho Nacional do Trabalho decidido que o referido veículo fosse vendido, ficando os membros da Junta Administrativa responsáveis pelo reembolso dos prejuízos sofridos. Não há, aliás, nenhuma determinação legal que obrigue as Caixas de Aposentadoria e Pensões a fazer o pagamento dos benefícios nas residências dos associados. Improcede, pois, a reclamação. — Comuniquem-se e arquivem-se.

MTIC 17.636-42 (P. 99.4R) (A. 157.1) (D. 8-9) — Luiz Ribeiro, de Uberaba, apre-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão do Fundo de Indenizações

RESOLUÇÃO N. 2

Alteração de contrato de pessoas jurídicas de que façam parte súditos alemães, italianos ou japoneses, pessoas físicas ou jurídicas.

Para conhecimento dos interessados e orientação dos órgãos da Administração Pública, a Comissão do Fundo de Indenizações declara que as alterações de contrato social de pessoas jurídicas mencionadas no art. 1.º, § 1.º, n. 1, da portaria n. 5.408, de 28 de abril de 1942, organizadas na conformidade das leis brasileiras e que tenham no Brasil a sede de sua administração, para o fim de se retirarem sócios, pessoas físicas ou jurídicas de nacionalidades alemã, japonesa ou italiana, não infringem as disposições do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, se forem observadas as seguintes normas:

a) em se tratando de retirada de sócios, pessoas físicas ou jurídicas daquelas nacionalidades no país;

I. recolhimento ao Banco do Brasil ou à repartição encarregada da arrecadação de im-

postos devidos à União, à falta de agência do Banco, das percentagens de que trata o art. 3.º da portaria n. 5.408, calculadas sobre a totalidade dos fundos com que se retirarem;

II, depósito do saldo em estabelecimento bancário fiscalizado pelo Banco do Brasil (Fiscalização Bancária), do qual dependerá a movimentação, por força do que dispõe o decreto-lei n. 3.911, de 9 de dezembro de 1941;

b) em se tratando de retirada de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, daquelas nacionalidades, domiciliadas no exterior, a totalidade dos fundos com que se retirarem deve ser recolhida ao Banco do Brasil ou repartição competente, ex-vi do art. 10 da portaria citada.

As alterações dos contratos pela forma indicada, somente serão consideradas perfeitas e acabadas, quando produzida a prova de que foram cumpridas as presentes normas no ato do registro no departamento competente, de acordo com o art. 8.º do Código Comercial.

A não observância destas disposições que redundar em diminuição do patrimônio de súdito alemão, japonês ou italiano, constitui ação dolosa ou culposa, prevista no art. 5.º do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942. — *Olivier Luis Teixeira*, presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

No processo em que Antonio da Costa Falcão solicitou nomeação para uma das vagas de suplente de presidente da Junta de Conciliação e Julgamento ou procurador substituto da Justiça do Trabalho, e em que este Ministério em exposição de motivos n. 84, de 10 de agosto próximo findo, tendo em vista o que informou o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, opinou contrariamente ao pedido, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em data de 17 do mesmo mês, exarou o seguinte despacho: Arquive-se. (MTIC 16.922-42).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de agosto de 1942

Processo despachado:

José Nilo de Albuquerque, ex-funcionário deste Ministério, interpondo recurso de decisão do presidente do Conselho Nacional do

Trabalho: Em recurso dirigido ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio o inspetor de Previdência José Nilo de Albuquerque recorre do ato do presidente do Conselho Nacional do Trabalho que negou provimento ao recurso que interpusera da decisão do diretor do Departamento de Previdência Social que lhe aplicou a pena de suspensão por 15 dias.

Ouvindo o consultor jurídico, este, após demonstrar que a autoridade aplicadora da pena deveria, dentre os meios sumários que a lei recomenda, ouvir o acusado, o que constitui medida não só de justiça como de manifesta prudência, esclarece que as considerações feitas bastariam para atender ao recurso interposto.

Acontece que, como continha o recurso graves acusações ao então diretor da Divisão de Fiscalização, foi determinada a instauração do inquérito administrativo, não sendo decidido o recurso.

Nestas condições, atendendo, ainda, a que a Comissão do referido inquérito também concluiu pela injustiça da suspensão — e isto após examinar detalhadamente o caso em foco — dou provimento ao recurso para o fim de ser cancelada a mencionada suspensão. (MTIC 30.804-41).

Tarifa das Alfândegas

Brochura 12\$0

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Encadernado 20\$0



A venda

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1
Secção de Vendas

Agências 1 e 2

Ministério do Trabalho
Edifício do Pretório

sentando reclamação por ter sido despedido, e alegando ter o Sindicato a que está filiado se desinteressado de sua causa. O reclamante deverá dirigir-se ao Juízo de Direito de Uberaba, como dispõe o art. 5.º do decreto-lei n. 1.237, por isso que às autoridades administrativas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio não compete intervir na solução de dissídios trabalhistas. Quanto à reclamação sobre a ação do Sindicato, procedidas as necessárias averiguações, foi verificada sua improcedência. — Transmista-se e archive-se.

MTIC 26.383-42 (P. 84) (A. 253.3) (D. 8-9) — O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Carvão de São Jerônimo pede ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio avocação do processo em que a Câmara de Presidência Social, julgando como Conselho Pleno de acordo com o disposto no decreto-lei n. 3.229, de 1941, despresou os embargos do mesmo sindicato em favor de seu associado José Marques de Vasconcelos. O recurso cabível é o interposto, visto que a lei citada prorrogou a competência da Câmara de Presidência Social. Regula esse recurso o art. 5.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.781, de 14 de julho de 1934, admitindo-o em três casos: voto de desempate, violação de jurisprudência, violação da lei. O primeiro e o terceiro não se caracterizam. No segundo caso, que é o invocado no pedido de avocação, refere-se a lei à jurisprudência do tribunal recorrido. A decisão é do Conselho Pleno (Câmara de Presidência investida dessas funções) e a decisão apontada como divergente é da antiga Terceira Câmara, tribunal de instância inferior. Não tomo conhecimento do pedido, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no art. 5.º, já citado, que regula os recursos da espécie do interposto.

MTIC 26.540-42 (P. 92.4) (A. 152) (D. 8-9) — A Companhia de Comércio e Navegação solicita reconsideração de despacho, proferido no processo de reclamação formulado pelo Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria da Construção Naval, em favor de seu associado, Francisco Firmino dos Santos. A Empresa recorreu contra decisão do Conselho Nacional do Trabalho, mandando reintegrar o empregado reclamante, afastado do serviço por motivo de moléstia apesar da estabilidade de que gozava. Esse recurso foi prejudicado, com a informação prestada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de fora, entretanto, aposentado Francisco Firmino dos Santos, por invalidez. Por isso o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio reformou, em avocação, a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, mandando fossem pagos os salários do aposentado, desde a data do aforamento até a do pedido de aposentadoria. Contra essa decisão recorre a Companhia de Comércio e Navegação pedindo reconsideração. Sendo lícito à empresa requerer a aposentadoria de seu funcionário invalidado, nos termos do art. 51 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, não poderia afastar, independentemente dessa providência, empregado em gozo da estabilidade instituída pelo art. 89 do mesmo decreto. Tal afastamento equivale a uma dispensa injusta. Não há, pois, o que reformar na decisão recorrida, proferida de acordo com a lei.

MTIC 3.675-39 (P. 99.4G) (A. 023.94) (D. 8-9) — Benjamin Gomes pede reconsideração do despacho ministerial de 10 de dezembro de 1941 que não conheceu do seu recurso por falta de fundamento legal. Realmente, não poderia o ministro conhecer do recurso que lhe foi oferecido, visto que da decisão da extinta 1.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho o recurso cabível era o de embargos para o Conselho Pleno. Ademais, mesmo que coubesse o recurso, estaria ele fora do prazo legal (60 dias), pois o acordo foi publicado no *Diário Oficial* de 18 de abril de 1941 e a petição está datada de 12 de agosto do mesmo ano. — Indeferir, portanto, o pedido.

MTIC 32.692-40 (P. 99.4II) (A. 253.3) (D. 8-9) — Armando Gonçalves Henrique recorre ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, contra a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que lhe concedeu aposentadoria por invalidez; pleiteia a anulação do ato, e o retorno ao serviço da empresa onde exercia sua atividade. O peticionário foi aposentado por estar incapacitado para as suas funções e a empresa alega não possuir outro cargo, compatível, para oferecer-lhe. O desligamento, por concessão de aposentadoria, constitui uma verdadeira rescisão do contrato de trabalho, a não ser nos casos expressamente determinados em lei entre os quais não se enquadra o do peticionário. Assim, não podendo ser compelida a empresa a readmiti-lo, em face da lei, deve ser confirmada a aposentadoria. — Matenho a decisão do Conselho Nacional do Trabalho.

Dia 23-8

MTIC 26.372-40 (P. 99.4L) (A. 039.1) (D. 8-9) — Hermínio Martins da Luz requer reintegração ou reforma, na Força Pública de São Paulo. O assunto escapa à alçada deste Ministério, devendo o interessado dirigir-se diretamente ao Governo do Estado de São Paulo ou recorrer, caso julgue assegurado seu direito, à Justiça Comum. — Arquite-se.

MTIC 26.773-42 (P. 82) (A. 041.1) (D. 8-9) — A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina solicita permissão para a venda de um motor de explosão adquirido há doze anos para acionar um automóvel de linha, necessário, naquela época, aos serviços médicos da mesma Caixa. Dificuldades posteriores impediram a construção desse veículo, estando o motor depositado desde 1928, sem a menor utilidade para aquela instituição de previdência. O material já se acha depreciado sendo conveniente a alienação para evitar perda total. Autorizo, pois, a operação solicitada.

MTIC 25.946-39 (P. 97.3) (A. 023.9) (D. 8-9) — Colégio Nossa Senhora da Misericórdia, estabelecido nesta Capital, requerendo isenção do pagamento de contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. O assunto já foi resolvido de acordo com o parecer do consultor jurídico deste Ministério, emitido em data de 31 de julho de 1941, e aprovado pelo então titular desta pasta. Transmista-se e archive-se. (E) do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Tendo em vista as informações prestadas sobre a situação econômica da interessada, que não é precária, julgo que o pedido não é de ser atendido, facultando-se, porém, à interessada recolher o débito em parcelas como o permite o art. 183 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940".

MTIC 38.022-40 (P. 93.2) (A. 076.1) (D. 8-9) — Companhia Imobiliária do Castelo S. A., recorrendo de imposição de multa pelo não cumprimento de decisão da extinta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento. Estando provada a infração pois que a reclamada não cumpriu no prazo legal a decisão a que foi condenada, nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho.

MTIC 26.744-42 (P. 84) (A. 012) (D. 8-9) — Sindicato dos Operários Tecelões e Anexos de Valença pedindo seja apressoado seu pedido de ratificação do reconhecimento. O processo a que se refere o interessado (GM 6.253-42) foi despachado a 13 de julho de 1941. Transmista-se e archive-se.

MTIC 3.339-40 (P. 812) (A. 023.7) (D. 8-9) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete à apreciação deste Ministério o exame do processo referente à situação da firma Corrêa Ribeiro & Companhia, estabelecida na cidade do Salvador, com o ramo de importação e exportação, pos-

suindo uma secção de venda de automóveis e seus acessórios e posto de lubrificação. Em face dos elementos constantes do processo, e, ainda, atendendo ao fato de que as atividades da empresa são autônomas, aprovo o parecer da Comissão Especial, para o efeito de considerar: a) segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — os empregados das secções de importação, exportação, representações, inclusive de seguro bem como os do escritório central; b) segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos — os empregados da secção de navegação, secção marítima, estaleiros, oficinas bem como, em geral, todo o pessoal marítimo da empresa, assim matriculado na Capitania do Porto; c) segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários — os empregados da secção bancária; d) segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas — os condutores de veículos e trabalhadores avulsos; e) segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — os operários que trabalham na fábrica de móveis de aço, na oficina de conserto de automóveis e lubrificação, bem como na secção de beneficiamento de cacau e outros cereais. Se a empresa mantiver navios, para transporte de mercadorias, os estivadores e contramestres, que exercem especificamente funções de estiva, devidamente matriculados na Capitania do Porto, inclusive os conferentes de estiva, estão filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Estivadores.

MTIC 26.766-42 (P. 99.4M) (A. 032.32) (D. 8-9) — Mario dos Passos Machado Monteiro, residente nesta Capital, solicitando melhoria de situação para os médicos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que pertenceram à extinta Caixa dos Portuários do Rio de Janeiro. Das informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos verifica-se que a proposta relativa ao reajustamento do seu quadro médico, na qual se encontra devidamente apreciada a situação dos médicos que constituem quadro excedente, foi submetida à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho. Serão estes beneficiados com a sua inclusão num quadro cujos vencimentos seriam de 1:300\$00 a 2:700\$00, e para cujo preenchimento não deixarão de ser levados em conta os direitos adquiridos, desde o tempo em que prestaram serviços à extinta Caixa dos Portuários. Transmista-se e archive-se.

MTIC 26.805-42 (P. 99.4P) (A. 253.3) (D. 8-9) — Luiz Palopoli, residente em Regente Feijó, Estado de São Paulo, reclamando a concessão de benefício a que se julga com direito. De acordo com as informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, a demora do processo foi determinada pela necessidade de serem procedidas diversas diligências indispensáveis, inclusive a da verificação da existência do processo de acidente e da eventual reversão ao Instituto de parte da indenização destinada ao preenchimento do prazo de carência que não fora completado. Em data de 26 de junho de 1942, foi, entretanto, outorgado a Luiz Palopoli o seguro-invalidez, e a resolução do Conselho Administrativo do Instituto, já comunicada ao interessado, determinou que a concessão da aposentadoria retro agisse à data da inspeção médica, que se verificara a 28 de novembro de 1941. Transmista-se e archive-se.

MTIC 15.487-40 (P. 81.3) (A. 023.7) (D. 8-9) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva submete à apreciação deste Ministério o processo referente a dúvida de inscrição de Antonio Felix da Rosa. A Comissão Especial já se manifestou sobre a matéria em processo MTIC 15.487-40. Arquite-se.

MTIC 26.782-42 (P. 99.4F) (A. 023.9) (D. 8-9) — Eugenio Ferreira, na qualidade de provedor do Hospital de Misericórdia de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, apela para este Ministério no sentido de serem revistas as inscrições dos empregados daquele estabelecimento bem assim seja este dispensado do pagamento das contribuições anterior-

res a 1940, tendo em vista a exposição de motivos n. 5.001-101, aprovada pelo Sr. Presidente da República. Do exame do processo, verifica-se, porém, que o Hospital de Misericórdia de Santos Dumont explora diversos negócios, sendo de sua propriedade alguns prédios localizados na cidade onde é estabelecido (fls. 4 a 5v). Assim, pois, não preenchendo o estabelecimento em apreço os requisitos necessários para que lhe sejam extensivos os favores da exposição de motivos 101, de 5 de julho de 1939, indefiro o pedido de fls. facultando, porém, ao interessado o recolhimento do débito em parcelas como permite o artigo 183 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.493 de 9 de abril de 1940. Transmitem-se e archive-se.

MTIC 29.962-41 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 8-9) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste Ministério o processo referente a filiação dos empregados da firma Albano J. Miranda, estabelecida no Estado de São Paulo, com negócio de padaria, confeitaria e bar. Conforme decidiu, em caso semelhante, a Comissão Especial (Proc. MTIC 38.256-40), a atividade preponderante do empregador é a produção de pães e doces, razão pela qual todos os empregados da firma em apreço são contribuintes obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e, nesse sentido, aprovo o parecer daquela Comissão.

Dia 24.

MTIC 5.037-41 (P. 93.2) (A. 313) (D. 8-9) — A Eternit do Brasil — Cimento Amianto S.A. requer a expedição do necessário certificado para o desembaraço aduaneiro de 90.720 quilos de amianto, tipo crisólita, destinado à sua indústria e recebido dos Estados Unidos. A firma requerente foi autorizada, por despacho de 2 de julho de 1941, a importar 1.300 toneladas de amianto para a sua indústria, mediante redução de direitos aduaneiros, nos termos do decreto n. 482, de 23 de agosto de 1937. Até agora, os certificados expedidos atingem, somente, um total de 513.793 quilos. O requerimento de que trata o processo, solicita o benefício para 90.720 quilos, ainda perfeitamente dentro do limite autorizado. Assim, defiro o pedido da Eternit do Brasil — Cimento Amianto S.A., determinando seja feito o necessário expediente à Alfândega.

MTIC 23.043-42 (P. 93.2) (A. 313) (D. 8-9) — Eternit do Brasil — Cimento Amianto S.A. requer a expedição do necessário certificado para o desembaraço aduaneiro de 45.359 quilos de amianto, tipo crisólita, destinado à sua indústria e recebido nos Estados Unidos. A firma requerente foi autorizada, por despacho de 2 de julho de 1941, a importar 1.300 toneladas de amianto para a sua indústria, mediante redução de direitos aduaneiros, nos termos do decreto n. 482, de 23 de agosto de 1937. Até agora, os certificados expedidos atingem, somente, um total de 468.431 quilos. O requerimento de que trata o processo, solicita o benefício para 45.359 quilos, ainda perfeitamente dentro do limite autorizado. Assim, defiro o pedido da Eternit do Brasil — Cimento Amianto S.A., determinando seja feito o necessário expediente à Alfândega.

MTIC 27.081-42 (P. 99.4N) (A. 161) (D. 8-9) — Luzia Ferreira do Nascimento, pedindo isenção de taxa para recebimento de carteira profissional. — Em face do atestado e do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, defiro o pedido.

MTIC 26.830-42 (P. 93.3) (A. 321) (D. 8-9) — Tendo o diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial concedido a Carlos Schewerin Filho privilégio para um processo de preparar combustível econômico, utilizando o carvão, dois recursos foram interpostos ao Conselho de Recursos da Propriedade Industrial: um por Inosuke Oka e outro pela firma Sauwen & Cia. Ltda. Apresendo o processo, decidiu aquele órgão negar provimento ao recurso do primeiro, e não tomar conhecimento do interposto pelo segundo, por não haver o seu signatário oferecido o competente instru-

mento de mandato que o autorizasse a requerer em nome daquela firma. Dessa decisão, interpôs recurso extraordinário a mesma firma Sauwen & Cia. Ltda., alegando que o instrumento de procuração havia sido apresentado ao D. N. P. I. e só não constava do processo por inadvertência do funcionário encarregado do serviço, o que, após diligências, foi efetivamente confirmado pelo diretor do D. N. P. I. Desse modo, reconheço a legitimidade da parte recorrente e determino baixem os autos ao Conselho de Recursos, para que esse órgão julgador decida, como de direito, sobre o mérito do recurso oferecido pelo oponente Sauwen & Cia. Ltda.

MTIC 26.833-42 (P. 93.2) (A. 321.3) (D. 8-9) — A firma oponente S. Giannini & Filho apresenta réplica ao recurso extraordinário interposto por Fischer, Filhos & Cia., referente ao registro da marca "Duroflex", termo n. 71.140. A presente réplica, no entanto, perdeu a sua oportunidade, de vez que o processo em apreço já foi decidido por despacho ministerial de 14 de agosto de 1942, denegando o pedido de registro impetrado, em face da colidência anteriormente apontada pelo próprio oponente. Isto posto, archive-se.

MTIC 26.837-42 (P. 93.3) (A. 321.3) (D. 8-9) — Lib Sociedade Anônima — Não se conformando com o despacho do Sr. diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial e com a decisão do Conselho de Recursos, que lhe negaram o registro da marca "Sinusan" (classe 3), por colidência com a marca "Sinusil", de propriedade de Humberto Dorsa, para igual classe, a firma Lib Sociedade Anônima interpõe o presente recurso extraordinário, nos termos do art. 7.º do decreto-lei n. 2.680. — Não tem razão o recorrente. Além da semelhança fônica e gráfica entre a registanda e a registrada, ambas são produtos farmacêuticos destinados à mesma terapêutica (tratamento da sinusite). A circunstância de ser *sinus* um radical descritivo inapropriável a título exclusivo, isso não justifica que a oponente faça uso arbitrário desse radical, sem cunho distintivo suficiente, capaz de induzir o consumidor a erro e confusão. Isto posto, nego provimento ao recurso, nos termos do art. 80, n. 7, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

MTIC 26.832-42 (P. 93.3) (A. 321.3) (D. 8-9) — Novoterápica Ítalo Brasileira, G. de Mattia & Cia. Ltda. — Não se conformando com o despacho do Sr. diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial e com a decisão do Conselho de Recursos, que lhe negaram o registro da marca "Viroglan" (classe 3), por colidência com "Vitogan", de propriedade dos Laboratórios Raul Leite S. A., para igual classe, a Novoterápica Ítalo Brasileira recorre nos termos do art. 7.º do decreto-lei

n. 2.680. Não tem razão a recorrente. Há flagrante possibilidade de confusão entre a registanda e a registrada nos casos de torpor físico e ponto de vista gráfico, quer fônico. Efetivamente, a manifesta semelhança entre ambas pode gerar o erro ou a confusão no espírito do consumidor, o que, justamente, a lei quis evitar, quando estabeleceu, no art. 80, n. 7, do regulamento a que se refere o decreto número 16.264, a proibição do registro de marcas que contiverem imitação total ou parcial de marca já registrada para artigos ou produtos da mesma classe. Ademais, colidem as indicações terapêuticas dos produtos em apreço. Se a registanda é indicada nos casos de torpor físico e mental, no levantamento de forças, a marca registrada se apresenta igualmente como eficaz no combate ao raquitismo e perda de vigor. Isto posto, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Serviço Atuarial

SECÇÃO DE ACIDENTES

Dia 27 de agosto de 1942

(*) O Centro dos Procuradores Comerciais do Brasil, requerendo seja cadastrada a referida profissão de procurador comercial, para o fim de expedição da respectiva carteira profissional.

Despacho do Sr. diretor, substituto, do Departamento Nacional do Trabalho, no processo DNT 17.339-41 ou STA 1.235-41. — Providencie-se de acordo com o parecer. Ao S.T.A. Em 16-12-1941. — Edison Cavalcanti, diretor substituto.

O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte:

"Para que o assunto de que trata o presente processo possa ser devidamente estudado, cõvem que o requerente forneça esclarecimentos completos sobre a atividade dos procuradores comerciais, isto é, esclareça em que consiste e de que forma é a mesma exercida, indicando ainda quais as disposições legais e formalidades a que obedece o registro dos mesmos na Prefeitura e Recebedoria.

Ao Gabinete do Sr. diretor.

Em 28-11-1941. — Renato de Castro, Al. cl. L. chefe do S. T. A.

Expediente de 20 de julho de 1942

Servix Elétrica Limitada, com sede nesta Capital, à rua Senador Pompeu ns. 40-58, requer aprovação de modelo de ficha para registro de empregados. — Aprovo o modelo, atendendo a que se trata de modelo igual a outro aprovado anteriormente por esta secção. Processo Se.A. 794-42.

(*) Reproduz-se por ter sido enviado e publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 9-7-42.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pela exposição de motivos n. 671, de 21 de agosto de 1942, deste Ministério, foram transmitidas ao Senhor Presidente da República informações referentes ao pedido de efetivação formulado por Walter Pedro Tuxen, postalista, interno, classe E, do Quadro III — Parte Permanente, tendo Sua Excelência, à vista das mesmas, exarado o seguinte despacho: "Ciente". (O requerente, segundo informou este Ministério, na exposição

de motivos em apreço, não poderia obter o que pleiteou, em virtude do disposto nos artigos 13, item VI, e 17, § 2.º, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, devendo ser exonerado, uma vez aprovadas as inscrições no concurso de postalista, de acordo com o § 5.º do art. 17, citado) (proc. n. 23.804-42).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SRP-2

Dia 8 de setembro de 1942

Dispensando o telegrafista VII — Pedro Jaguaribe Maldonado, por ter sido nomeado telegrafista E (portaria n. 721, de 18-8-42).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

Expediente do dia 20 de agosto de 1942

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Estado de Mato Grosso:

Inscrição n. 29.140 — Leonor Dutra Viana. — Retifique-se.

Expediente do dia 1 de setembro de 1942

Distrito Federal:

Inscrição n. 17.332 — Corinho Montalvão. — Deferido.

Inscrição n. 102.908 — José Miguel Jocundo Lopes. — Cancele-se.

Expediente do dia 2

Rio Grande do Sul:

B. 5.159 — O prazo de prescrição, de cinco anos, a que alude o parágrafo único do art. 60 do decreto-lei n. 24.563, de 3 de julho de 1934, é o mesmo que se aplica às pensões mensais instituídas pelo decreto-lei número 3.347, de 12 de junho de 1941, por força do art. 178, § 10.º, ns. I e II, do Código Civil.

Conforme dispõe, em seguida ao n. IV, o mencionado § 10.º do art. 178, esse prazo é contado do dia em que cada pensão ou renda for exigível ou, tratando-se de menor, a partir do dia em que este completar dezesseis anos de idade, em virtude do que estabelece o art. 169, n. I, do mesmo Código Civil.

Em face dessa legislação, uma vez habilitado o beneficiário, terá ele o prazo de cinco anos para reclamar o pagamento dos pecúlios ou das pensões, estas consideradas exigíveis no mês seguinte àquele a que se referirem.

Consequentemente:

a) não poderá ser negado pagamento de benefícios com base na prescrição quinquenal aos que não contarem mais de vinte e um anos de idade, seja dezesseis mais cinco;

b) não correrá prescrição quinquenal quando não tenha havido habilitação, observado, quanto a esta, o prazo estabelecido no artigo 86 do decreto-lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940, combinado com o disposto nos artigos 4.º, § 2.º, e 15 do decreto-lei n. 3.447, de 12 de junho de 1941.

H. B. F. n. 312 — Ex-contribuinte Amancio de Azevedo Branco. — A vista do alvará de fls. 17, autorizo o pagamento do pecúlio especial.

H. B. P. n. 307 — Ex-contribuinte Paulo Emílio de Sá Benevides.

H. B. P. n. 518 — Ex-contribuinte Americo da Silva.

B. 5.427 — Ex-contribuinte João José de Moraes.

H. B. P. n. 428 — Ex-contribuinte Orlando Galdi.

H. B. P. n. 176 — Ex-contribuinte Djanira de Sá Noronha.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 525 — Ex-contribuinte Antonio Vicente de Souza. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

H. B. F. n. 39 — Ex-contribuinte Jayme Ponciano dos Reis. — Autorizo o pagamento do pecúlio especial.

H. B. P. n. 654 — Ex-contribuinte Guilherme von Seelen — Indeferido, em face do disposto no art. 7 do decreto-lei n. 3.347, de 12-6-41.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 2 de setembro de 1942 do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940:

Estado do Amazonas:

De Miguel Ribeiro — (B-6.911). — Homologo a habilitação dos filhos Therezinha (1/6), José Luiz (1/6) e Emmanuel (1/6).

Distrito Federal:

De Antonio Vicente de Souza — (H. B. P. n. 525). — Homologo a habilitação dos filhos José (1/10), Ruth (1/10), Sebastião (1/10), e Antonio (1/10), ficando reservada uma quota parte para ulterior habilitação do filho Affonso.

Despachos:

Moacyr Coelho da Silva — P-038/14.725/42. — Nenhuma alteração poderá ser feita nas notas atribuídas ao recorrente. Mantenho os graus atribuídos pelos chefes de serviço. 28-7-42. — Luiz J. Costa Leite, diretor DC.

Devidamente informado, ao Sr. presidente. — SG 8/8-42. — Hélio Beltrão, diretor dos SG.

A vista das informações acima, mantenho a gratificação atribuída ao requerente. — Julio de Barros Barreto, presidente.

Série I. N. — Divulgação n. 116

DECRETO-LEI N. 4.178 — DE 13 DE MARÇO DE 1942

Cobrança e Fiscalização do Imposto de Renda

com

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

2\$0

2\$0

A venda — Secção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves — Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União PROCURADORIA

1.º traslado — Livro n. 18 — Folhas 16-17-v.
Data: 21 de agosto de 1942

Escritura de compra e venda do domínio útil do terreno foreiro à Companhia Imobiliária de Petrópolis, situado na rua General Rondon, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, que, entro si, fazem Valquíria Cruz e seu marido Perí Cruz, como outorgantes vendedores, e a União Federal, como outorgada compradora, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número 9.448, de 1940, na forma abaixo:

Saibam todos quantos esta virem que, aos vinte e um dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, e em o Gabinete do procurador da Diretoria do Domínio da União, no edifício do I. P. A. S. E., na rua Pedro Lessa, onde eu, Eugênio Ratton Netto, escrevente juramentado, interino, do Cartório do 15.º Ofício de Notas, Tabelião Hugo Ramos, investido das funções deste, por força do decreto-lei número 2.727, de 31 de outubro de 1940, à rogo vim, aí presentes perante mim, compareceram, partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgantes vendedores, Valquíria Cruz e seu marido Perí Cruz, brasileiros, residentes e domiciliados em a cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome, representados neste ato pelo seu bastante procurador, Sr. Joaquim Torcápio Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à rua Almirante Tamandaré número 41, por força do instrumento de subestabelecimento de procuração outorgada em 11 de agosto de 1942, às fls. 74-v. do livro n. 19, do 4.º Ofício de Notas desta Capital, o qual é registado no livro próprio de n. 19, deste Cartório; e do outro lado, como outorgada compradora, a União Federal, representada neste ato, ex-vi de disposição legal, pelo bacharel Agripino Gomes Veadó, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, os presentes reconhecidos como os próprios de mim, tabelião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também reconheço, do que dou fé, bem como de me haver sido a presente escritura distribuída pelo bilhete que fica arquivado em meu cartório. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores, me foi dito o seguinte: Primeiro — Que os outorgantes vendedores são senhores e legítimos possuidores do domínio útil dos terrenos designados por prazos de terras de 4.ª classe números 4.206-Bis A e 4.206 F., do quarteirão Renânia Superior, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, foreiros à Companhia Imobiliária de Petrópolis, sucessora da Imperial Fazenda de Petrópolis, havido o domínio útil do prazo número 4.206 Bis A em virtude do contrato de aforamento feito com a Imperial Fazenda de Petrópolis, de que resultou a Carta de Aforamento devidamente transcrita, em 8 de agosto de 1930, no Registro Geral e de Hipotecas da Comarca de Petrópolis (2.º Ofício de Notas), Estado do Rio de Janeiro, sob n. 77, às fls. 29 do Livro n. 4-B., e o domínio útil do prazo n. 4.206-F, por escritura pública de permuta lavrada em Notas do Tabelião do 4.º Ofício da Cidade de Petrópolis, Manoel Moraes, às fls. 3-v. do livro n. 15, e devidamente transcrita, em 20 de agosto de 1930, às fls. 19 do livro número 3-N., sob o n. 790, do Registro Geral e de Hipotecas já mencionado, tudo constante de fls. 3 a 8, 10, 17 e 19 do processo número 9.448-40, citado; Segundo — Que, de acordo com a planta e elementos técnicos de fls. 18 e 31 a 32, do mencionado processo n. 9.448-40, os terrenos, que são contíguos, tem os se-

Continua na pág. 13.663

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 3 de setembro de 1942.....	5.940:231\$200
Em 4 de setembro de 1942.....	4.424:845\$200
Total.....	10.365:076\$400
Em igual período de 1941.....	8.941:872\$890
Diferença para mais neste ano...	1.423:265\$800

De 2 de janeiro a 1 de setembro de 1942.....	532.720:743\$300
Em igual período de 1941.....	441.612:262\$700
Diferença para mais neste ano...	91.105:488\$300

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 3 de setembro de 1942.....	12:160\$400
Em 4 de setembro de 1942.....	23:093\$500
Total.....	35:253\$900
Em igual período de 1941.....	164:764\$400

Diferença para menos neste ano...	129:505\$500
De 2 de janeiro a 4 de setembro de 1942.....	27.848:504\$600
Em igual período de 1941.....	182.302:706\$900
Diferença para menos neste ano...	154.454:202\$300

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 3 de setembro de 1942.....	544:321\$300
Em 3 de setembro de 1941.....	1.926:456\$900

Receita mensal:	
De 1 a 3 de setembro de 1942.....	3.294:450\$400
De 1 a 3 de setembro de 1941.....	4.182:517\$130

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	888:066\$700
---	--------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 3 de setembro de 1942.....	292.036:333\$900
De 2 de janeiro a 3 de setembro de 1941.....	386.777:685\$800

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	94.741:351\$900
---	-----------------

Continua na pág. 13.664

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Águas

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Estado e tendência do nível dos rios

Dia 4 de setembro de 1942

Dia 3

Bacia Amazônica:
Em declínio em Labrea, Manaus, Porto Velho, Obidos, Santarém e Peixe.
Em ascensão em Itacoatiara.

Dia 3

Bacia Paraná-Paraguai:
Em declínio em Jataí, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, Fós do Iguaçu e Corumbá. Estacionário em Tomazina, Tibagi, Cuiabá e Porto Murtinho.

Dia 4

Bacia S. Francisco:
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 1 DE SETEMBRO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$800	\$944
Suica	—	4\$630	—
Nova York	16\$576	19\$641	20\$348
Uruguai	—	—	10\$900
Argentina	—	4\$660	4\$932
Chile	—	\$633	—

A BOLSA

A Bolsa de Valores, hoje, funcionou.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

EM 2 DE SETEMBRO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	75\$585	79\$585
Portugal	—	\$810	\$923
Suica	—	4\$630	—
Nova York	16\$580	19\$658	20\$475
Argentina	—	4\$700	4\$985
Chile	—	\$633	—

A BOLSA

A Bolsa de Valores, hoje, 3, não funcionou.

EM 3 DE SETEMBRO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$811	\$931
Suica	—	4\$644	6\$200
Nova York	16\$580	19\$634	20\$500
Uruguai	—	10\$414	10\$900
Argentina	—	4\$685	5\$000
Canadá	—	—	18\$550

EM 4 DE SETEMBRO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$811	\$935
Suica	—	4\$633	—
Nova York	16\$579	19\$635	20\$492
Uruguai	—	—	10\$800
Argentina	—	4\$661	4\$996
Chile	—	\$633	—

Cobertura do Barco do Brasil aos Bancos:

Londres:			
Libras AREA.	—	78\$885	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 4 DE SETEMBRO DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 % ...	796\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nominativas	790\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador	797\$0

Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador (cauteladas)	780\$0
Reajustamento Económico de 1:000\$0, 5 %, portador	832\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$0, 7 % (1930)	520\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1932)	1:035\$0
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$0, 7 %	1:035\$0
Empréstimo Municipal de 1906, portador	186\$0
Empréstimo Municipal de 1917, portador	186\$0
Empréstimo Municipal de 1931, portador	220\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (Dec. n. 1.535)	200\$5
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	902\$0
Prefeitura de Niterói de 200\$0, 8 %, portador	204\$0
Prefeitura de P. Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, portador	33\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, portador	925\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, portador (1934), 1.ª série	178\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 2.ª série	188\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 3.ª série	191\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, portador	98\$0
S. Paulo de 200\$0, 5 %, portador	230\$5
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	1:134\$0
Ações de Bancos	
Andrade Arnaud	650\$0
Brasil	590\$0
Brasileiro do Comércio	215\$0
Ações de Companhias	
Carbonífera Minas de Butiá	150\$5
Cessionária das Docas do Porto da Baía	26\$0
Siderúrgica Belgo-Mineira, portador	580\$0
Usinas Santa Luzia	2:000\$0
Debêntures	
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	215\$0
Companhia Carris Porto-Alegrense	200\$0
Companhia Cervejaria Brahma	1:070\$0
Vendas Judiciais	
2 Apólices do Empréstimo Municipal de 1931, portador	219\$0
11 Apólices do Estado de S. Paulo de 200\$0, 5 %, portador	227\$0
505+2.000 Ações do Banco Brasileiro de Crédito	170\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

EM 5 DE SETEMBRO DE 1942

Apólices e Obrigações	
Uniformizadas de 5 %, miúdas	710\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nominativas	790\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador	797\$0
Reajustamento Económico de 1:000\$0, 5 %, portador	832\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 6 % (1937)	865\$0
Empréstimo Municipal de 1931, portador	221\$0
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	902\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, portador (1934), 1.ª série	178\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 2.ª série	188\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 3.ª série	190\$0
Rodoviárias do E. do Rio de 600\$0, 8 %, portador	620\$0
S. Paulo de 200\$0, 5 %, portador	231\$0
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	1:142\$0
Ações de Bancos	
Brasileiro do Comércio	215\$0
Português do Brasil, nominativas ..	245\$0

Ações de Companhias	
Internacional de Seguros, C/40 % ..	500\$0
Debêntures	
Companhia Mogiana de E. de Ferro.	191\$0
Companhia Docas de Santos	212\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 4 DE SETEMBRO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
Apólices e Obrigações		
União:		
31	Uniformizadas	797\$0
18	Idem	795\$0
54	Diversas Emissões, nominativas	790\$0
168	Idem, portador	797\$0
30	Idem	798\$0
2	Idem	800\$0
145	Idem (cauteladas)	780\$0
28	Reajustamento	832\$0
520	Idem, com todos os juros	1:215\$0
Obrigações:		
4	Tesouro de 1930, de 500\$0 ..	520\$0
150	Idem de 1:000\$0, 1932 ..	1:035\$0
20	Ferroviárias	1:035\$0
Municipais:		
100	Empréstimo de 1906, portador	186\$0
5	Idem de 1917	186\$0
50	Decreto n. 1.535	200\$0
80	Idem	201\$0
102	Empréstimo de 1931	220\$0
40	Idem	221\$0
Prefeituras:		
100	Belo Horizonte	902\$0
2	Idem	900\$0
25	Niterói	204\$0
141	Porto Alegre	32\$0
50	Idem	32\$5
1.000	Idem	33\$0
Estaduais:		
70	Minas, 7 %, portador ..	925\$0
34	Idem de 1934, 1.ª série ..	178\$0
225	Idem	178\$5
45	Idem	179\$0
297	Idem, 2.ª série	187\$5
214	Idem	188\$0
200	Idem	189\$0
224	Idem, 3.ª série, ex/juros.	183\$5
26	Idem	183\$0
830	Idem, c/juros	191\$0
169	Pernambuco	98\$0
6	São Paulo	228\$0
100	Idem	231\$0
15	Idem	229\$0
24	Idem	230\$0
3	Idem Uniformizadas	1:135\$0
9	Idem	1:137\$0
51	Idem, c/juros	1:140\$0
Ações de Bancos:		
200	Andrade Arnaud	650\$0
30	Brasil	590\$0
50	Brasileiro do Comércio ..	215\$0
Ações de Companhias:		
200	Butiá	150\$0
300	Idem	151\$0
500	Docas da Baía	26\$0
46	Belgo-Mineira, portador ..	580\$0
10	Usinas Santa Luzia	2:000\$0
Debêntures:		
10	Banco "Lar Brasileiro" ..	215\$0
191	Companhia Carris Porto-Alegrense	200\$0
20	Cervejaria Brahma	1:070\$0
Alvarás:		
2	Apólices Municipais, 1931 ..	219\$0
11	São Paulo	227\$0
2.505	Ações do Banco Brasileiro de Crédito	170\$0

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

EM 5 DE SETEMBRO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
Apólices e Obrigações:		
União:		
1	Uniformizada de 200\$0 ..	142\$0
180	Diversas Emissões, nominativas	790\$0
12	Idem, portador	797\$0
1	Idem	796\$0
80	Reajustamento	832\$0
501	Idem, c/todos os juros ..	1:215\$0
Obrigações:		
5	Tesouro de 1937	865\$0
Municipais:		
80	Empréstimo de 1931	221\$0
Prefeituras:		
12	Belo Horizonte	902\$0
Estaduais:		
5	Minas, 1.ª série	178\$0
50	Idem	178\$5
50	Idem, 2.ª série	188\$0
504	Idem, 3.ª série, ex/juros.	183\$0
2	Rodoviárias do Estado do Rio	620\$0
11	São Paulo	231\$0
81	Idem Uniformizadas	1:142\$0
Ações de Bancos:		
60	Brasileiro de Comércio ..	215\$0
139	Português do Brasil, nominativas	245\$0
Ações de Companhias:		
705	Internacional de Seguros, c/40 %	500\$0
Debêntures:		
100	Companhia Mogiana de E. de Ferro	191\$0
200	Companhia Docas de Santos	212\$0

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor José Passos, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz da 3.ª Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 15 do corrente, 242 apólices Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nominativas, pertencentes com a cláusula de inalienabilidade a D. Hortência Elysiário da Silva.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 12.288 — 8-9-42 — 11\$2.)

Continuação da pág. 13.662.

TERMOS DE CONTRATO

guintes característicos: Área: mil cento e cinquenta e dois metros quadrados e sessenta e três decímetros (1.152m2,63); Dimensões: Partindo do alinhamento da antiga estrada da Quitandinha, com o rumo de 37°03' NW, mede trinta e oito metros e dez centímetros (38m,10) até a divisa da área pertencente a Ana Maria Foster e outros; com o rumo de 54°06' NE, mede quarenta e seis metros e dez centímetros (46m,10); com o rumo de trinta e quatro graus e trinta e oito minutos SE (34°38' SE) mede cinco metros e oitenta e cinco centímetros (5m,85); com o rumo de 3°33' SE mede dez metros e vinte e cinco centímetros (10m,25); com o rumo de 15°52' SW mede doze metros e sessenta centímetros (12m,60); finalmente, com o rumo de 26°17' SW mede trinta e três metros e sessenta e sete centímetros (33m,67) até o ponto de partida, fechando, assim, o polígono com a área de (1.152m2,63 (N. M. 1936). Confrontações: Ao norte e a leste, com a antiga estrada da Quitandinha; ao sul com a rua General Rondon (estrada Rio-Petrópolis), e a Oeste, com área de propriedade de Ana Maria Foster e outros; Terceiro — Que os títulos de aforamentos dos terrenos que possuem os outorgantes vendedores tem os ns. 2.747 e 5.634 e encontram-se a fls. 10 e 19. do processo número 9.448-40, citado; Quarto — Que os terrenos descritos acham-se livres e desembaraçados

de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional ou qualquer outro onus real, exceto o decorrente da enfiteuse a que estão submetidos os terrenos, estando os outorgantes vendedores quites com a Companhia Imobiliária de Petrópolis pelo pagamento do laudêmio devido pela presente transferência, como faz certo quanto ao laudêmio, o recibo n. 231, de 700\$0, passado em 27 de junho de 1938, constante de fls. 20 do processo n. 9.448-40 e adiante transcrito; quinto: — Que assim os possuindo os outorgantes vendedores veem vender, como efetivamente vendem, à outorgada compradora, a União Federal, o domínio útil dos terrenos descritos, cedendo e transferindo-lhe o mesmo domínio útil, toda a posse, servidões ativas e passivas, direito e ação que tem sobre os terrenos, mediante o pagamento do preço líquido e quantia de vinte e oito contos de réis (28:000\$0), que os outorgantes receberão em moeda corrente na Pagadoria do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passarem naquela repartição, correndo a despesa por conta do adiantamento entregue ao Sr. Daniel Corrêa da Silva, escriturário, classe G, daquele Ministério, lotado e com exercício no Departamento mencionado pertinente à verba 5.ª-II-04-32, do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas (anexo 22) para o exercício de 1942; Sexto: — Que pela presente escritura os outorgantes vendedores — declaram à outorgada compradora imitada na posse dos imóveis de que se trata, por força deste instrumento e da cláusula "constituti", sujeitas, porém, ditas cessões e transferências e suas consequências à condição legal de que a presente escritura só produzirá seus jurídicos efeitos depois de seu registro pelo Tribunal de Contas da República (art. 25 e seus parágrafos do decreto-lei n. 426), de 12-5-1938, não se responsabilizando a União Federal por indenização de espécie alguma se o mesmo Tribunal denegar o registro; Sétima: — que os outorgantes vendedores se obrigam por si e seus sucessores, por qualquer título, a fazerem a presente venda boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo, trazendo a outorgada a salvo de quaisquer dúvidas e contestações de terceiros e a responder pela evicção, independente de chamamento à autoria. Pela outorgada compradora foi então dito, ainda perante as mesmas testemunhas, que aceitava a venda — que lhe é feita, nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão, nem selo proporcional, por ser venda feita à União Federal. Foram-me apresentados para serem transcritos os seguintes documentos: — N. 231 — 700\$0 — Companhia Imobiliária de Petrópolis — A fls. — do livro de Receita e Despesa, fica lançada a quantia de setecentos mil réis que entregou à mesma Comp. o Sr. Walkyria Cruz Laudêmio do prazo N. 4.206 Bis A e 4.206 F que vende ao sr. Fazenda Federal (Departamento Nacional das Estradas de Rodagem) — Diretoria do Domínio da União — pela quantia de 28:000\$0 (vinte e oito contos de réis) obtendo licença desta Companhia em data de hoje. Petrópolis, 27 de junho de 1938. Pelo diretor H. Ferreira de Souza (inutilizados pelas data e assinatura acima viam-se selos federais no valor de \$8 inclusive o de Educação e Saúde). Avaliação 10\$0 — Título cifrão Estampilhas cifrão — Dez mil réis. A margem via-se o número seguinte: 0110. No verso do talão, inutilizados pelo carimbo seguinte: — Diretoria do Domínio da União Em de 193 — viam-se dois selos federais, sendo um de educação e saúde no valor total de 1\$2. (em alto relevo): (as Armas da República) Prefeitura Municipal de Petrópolis Gabinete do Prefeito. S/291 — Em 18 de agosto de 1942. Sr. Diretor, Tenho a satisfação de acusar o recebimento do officio c/2769 desse Departamento. Em resposta ao assunto do mesmo, tenho a informar que o terreno sito à rua General Rondon, quarteirão Renância Superior, nesta cidade, de propriedade de D. Walquiria Cruz, ocupado por oficinas e escritórios da Estrada Rio-Petrópolis, não está lançado para o pagamento de impostos nem está onerado nesta Prefeitura com qualquer débito. Apre-

sento a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. Marcio Alves. Prefeito. Estava um reconhecimento de firma do teor seguinte: Reconheço a firma: — Marcio Alves. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1942. Em test. da verdade (o sinal público) Sebastião Tobias de Moraes. Via-se um carimbo deste cartório, com diversos dizeres. Assim o disseram e outorgaram e me pediram — lhes lavrasse esta escritura em minhas notas, o que fiz, eu, Eugenio Ratton Netto, escrevente juramentado, interino, investido das funções de tabelião, por força do decreto-lei n. 2.727 já mencionado, a qual, sendo lida às partes e às testemunhas Paulo Joaquim Teixeira e Eduardo Remusat Filho, achada conforme, aceitam e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim, tabelião. E eu, Eugenio Ratton Netto, escrevente juramentado, interino, investido das funções de tabelião como já ficou dito, que subscrevo e assino. — *Eugenio Ratton Netto*. — *Joaquim Torcápio Ferreira*. — *Agripino Gomes Veado*. — *Paulo Joaquim Teixeira*. — *Eduardo Remusat Filho*. Traslada na mesma data. E eu, Eugenio Ratton Netto, escrevente juramentado, interino, investido das funções de tabelião como já foi dito, que subscrevo e assino, em público e raso. Em test. (sinal público) da verdade. — *Eugenio Ratton Netto*.

Conferi a presente cópia extraída em carbonô, no próprio Cartório do 15.º Ofício desta Capital, do 1.º traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim devidamente visada, após rubricar todas as suas páginas em número de sete.

Diretoria do Domínio da União, Procuradoria. Em 4 de setembro de 1942. — *Luiz Polli*, assistente jurídico XVIII.

Continuação da pág. 13.662.

RENDAS PUBLICAS

Receita do dia:	
Em 28 de agosto de 1941.....	104.688\$600
Em 28 de agosto de 1942.....	105.071\$690
Receita mensal:	
De 1 a 28 de agosto de 1941.....	5.056:186\$909
De 1 a 28 de agosto de 1942.....	4.416:352\$700
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	639:833\$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 28 de agosto de 1941.....	59.922:030\$990
De 2 de janeiro a 28 de agosto de 1942.....	49.142:021\$400
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	10.781:009\$590

Alfândega de Niterói

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de depósitos
Arrecadada:		
De 10 de julho a 1 de setembro de 1942.....	2.607:153\$400	2.579:649\$300
Em 2 de setembro de 1942.....	128:955\$100	128:775\$100
Total.....	2.736:108\$500	2.708:424\$400
De 1 a 2 de setembro de 1942.....	191:705\$400	191:435\$400
De 10 de julho a 2 de setembro de 1942.....	2.736:108\$500	2.708:422\$400
Em 3 de setembro de 1942.....	39:754\$200	39:753\$200
Total.....	2.775:842\$700	2.748:175\$600
De 1 a 3 de setembro de 1942.....	231:459\$600	231:183\$600

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 31 de agosto de 1942.....	1.133:837\$300
Em 31 de agosto de 1941.....	Não houve
Receita mensal:	
De 1 a 31 de agosto de 1942.....	26.764:167\$200
De 1 a 30 de agosto de 1941.....	66.469:425\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	39.705:258\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 31 de agosto de 1942.....	316.332:884\$400
De 2 de janeiro a 30 de agosto de 1941.....	424.326:622\$500
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	
	108.043:738\$100
Receita do dia:	
Em 1 de setembro de 1942.....	827:092\$900
Em 1 de setembro de 1941.....	1.536:031\$900
Receita mensal:	
Em 1 de setembro de 1942.....	827:092\$900
Em 1 de setembro de 1941.....	1.536:031\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	708:929\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 1 de setembro de 1942.....	317.109:977\$300
De 2 de janeiro a 1 de setembro de 1941.....	425.862:654\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	108.752:677\$100
Receita do dia:	
Em 2 de setembro de 1942.....	707:452\$400
Em 2 de setembro de 1941.....	1.601:549\$700
Receita mensal:	
De 1 a 2 de setembro de 1942.....	1.534:545\$300
De 1 a 2 de setembro de 1941.....	3.137:581\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	1.603:036\$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 2 de setembro de 1942.....	317.817:429\$700
De 2 de janeiro a 2 de setembro de 1941.....	427.464:204\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	109.646:774\$400
Receita do dia:	
Em 3 de setembro de 1942.....	1.376:610\$300
Em 3 de setembro de 1941.....	1.700:731\$100
Receita mensal:	
De 1 a 3 de setembro de 1942.....	2.911:155\$600
De 1 a 3 de setembro de 1941.....	4.838:312\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	1.927:157\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 3 de setembro de 1942.....	319.194:040\$000
De 2 de janeiro a 3 de setembro de 1941.....	429.164:935\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	
	119.970:895\$200

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista de qualquer Ministério: Auxiliar e Praticante de Escritório.

P. H. — 168-3

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos ns. 2.471 — Fausto Mendonça Teixeira e 2.610 — Darcy Damasceno dos Santos, depois de completarem o exame de sanidade e capacidade física da prova de habilitação acima referida, foram considerados habilitados. Em consequência, ficarão incluídos, no resultado final, o 1.º, entre os ns. de inscrição 2.292 e 2.580, com 63 pontos, habilitado, portanto, à função de auxiliar de escritório e o 2.º, entre os números 2.563 e 2.616, com 58 pontos, habilitado à função de praticante de escritório.

D.S. do D.A.S.P., em 4 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de sanidade e capacidade física

Os candidatos inscritos na prova de habilitação para laboratorista auxiliar do I. P. — M.E.S., são convidados a comparecer ao S.B.M. do I.N.E.P., praça Marechal Âncora, afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 9 de setembro, às 11 horas: v — Gileno de Jesus. 2 — José Lucilio. 3 — Nicator de Castro Pamphiro. 4 — Antonio Bezerra de Menezes.

D.S. do D.A.S.P., em 4 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de sanidade e capacidade física

Os candidatos inscritos no concurso de Polícia Fiscal cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer ao S.B.M. do I.N.E.P., praça Marechal Âncora, afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 9 de setembro, às 11 horas: 481 — Alirio Façanha Granjeiro. 482 — Antonio Soares Trabuco. 483 — Manoel Ignacio Bastos Coutinho. 484 — João de Brito Machado. 485 — Carlos Daniel de Deus Neto. 486 — Aleir de Paula. 487 — José Maria de Almeida Cruz. 488 — Artur Augusto Peregrino. Ferreira Junior. 489 — Lourival Dutra Viana. 490 — Paulo de Andrade Tristão. 491 — Jorge Rodrigues Ferreira. 492 — Jurandir Patrone. 493 — Carlos Pereira de Souza Barros.

D.S. do D.A.S.P., em 4 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de sanidade e capacidade física

Os candidatos inscritos na prova de habilitação para laboratorista auxiliar do I.O.C. — M.E.S., são convidados a comparecer ao S.B.M. do I.N.E.P., praça Marechal Âncora, afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 9 de setembro, às 11 horas: 2 — Bernardino Pereira Cardoso. 4 — Afonso Gomes. 6 — Cesar Ribeiro. 7 — Jason Teixeira da Silva. 8 — Paulo Emilio Monteiro de Castro. 11 — Benedito Antonio da Silva. 12 — José de Paula. 13 — Abner Rodrigues Batista. 14 — Anibal Alberto de Albuquerque Maranhão. 15 — Antonio Mancini. 16 — Claudio de Souza. 17 — Alberto Luiz do Prado.

D.S. do D.A.S.P., em 4 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de sanidade e capacidade física

Os candidatos inscritos na prova de habilitação para inspetor S.F. — M.A., são convidados a comparecer ao S.B.M. do I.N.E.P., praça Marechal Âncora, afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 9 de setembro, às 13 horas: 1 — Cláudio Alves Lage. 2 — Edecio Tarely. 3 — Luiz de Oliveira. 4 — Marinho Ferreira Pinheiro. 5 — Carlos Fernandes Peres. 6 — João Teixeira Dias. 7 — Hildebrando Ferreira Lopes. 8 — João Nascimento Filho. 9 — Irenio de Matos Pereira. 10 — Ismael de Almeida. 11 — Paulo Alberto Werneck. 12 — Acrísio de Oliveira. 13 — Doralicio Rondon Ramos. 14 — Plínio Coutinho Prates. 15 — Francisco Coutinho Prates. 16 — José Coutinho Prates. 17 — José Costa Pereira. 18 — Fabio de Alcântara. 19 — Vitorino da Rocha e Silva. 20 — Pery José do Nascimento. 21 — Ceciliano Marious Hermes. 22 — Ordepe Paes de Barros. 23 — José Gonçalves de Aguiar. 24 — José Holanda Cavalcanti. 25 — Modesto da Silva Moura. 26 — Ari Pedro Eppinghaus. 27 — Raimundo Guimarães Passarinho. 28 — Osvaldo de Souza. 29 — Mario Pereira da Rocha. 30 — Francisco de Oliveira. 31 — Raimundo Machado de Castro. 32 — Eugênio de Lacerda Nogueira.

D.S. do D.A.S.P., em 4 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Termo aditivo ao contrato celebrado na Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saude com a firma Lauro Henriques e Cia., para reparos dos prédios ns. 42, 62, 79, 84, 85, 91, 99, 105, 106, 107, 108 e 109 à rua Bernardo e o n. 2 da rua Joaquim Serra, na Colônia Gustavo Riedel. Aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saude, perante o Dr. Eduardo Duarte de Souza Aguiar, diretor, autorizado no processo número 14.401-42-S. C., desta Divisão, compareceu a firma Lauro Henriques e Cia., estabelecida à rua da Quitanda n. 20, 6.º andar, nesta Capital, que será denominada contratante-empregado e declarou que assina o presente termo aditivo ao contrato registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 29 de maio de 1942, para reparos nos prédios ns. 42, 62, 79, 84, 85, 91, 99, 105, 106, 107, 108 e 109 à rua Bernardo e o n. 2 da rua Joaquim Serra, na Colônia Gustavo Riedel, pela importância total de 55.244\$0 (cinquenta e cinco contos, duzentos e quarenta e quatro mil réis), como propôs, inteiramente de acordo com o projeto fornecido pela Divisão de Obras e rubricado pelo contratante-empregado e as condições impostas no edital publicado no *Diário Oficial* de 17 de março de 1942, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Segunda cláusula: As despesas com a execução do contrato, na importância de 55.244\$0 (cinquenta e cinco contos, duzentos e quarenta e quatro mil réis), deverão correr por conta da verba 2 — Material; Consignação III — Diversas Despesas, Subconsignação 40 — Ligeiros reparos, etc., Inciso 02 — Consertos o conservação, etc. 04-D. A., 04-D. Ob., do orçamento vigente onde foi empenhada a referida despesa. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro competente da Divisão de Obras o presente aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo diretor de Obras, pelo contratante empregado,

pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim, José Luiz S. Fontes, que o lavrei. Sobre estampilhas federais e um selo de educação no valor total de 13\$2 (treze mil e duzentos réis). Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942. — *Eduardo Duarte de Souza Aguiar*. — *Lauro Henriques e Cia.* — *Fabio Côrtes Costa*. — *David Ballesterro*. — "Aprovo — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942. — *Joaquim Bitencourt F. de Sá*. Confere com o original. — *José Luiz S. Fontes* aux; escrit. XI. — Visto — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Termo aditivo ao contrato celebrado na Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saude, com a firma A. Ferreira Silva, para obras de reparos no prédio onde está instalada a Casa da Criança à avenida Ruy Barbosa. — Aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras, perante o Dr. Eduardo Duarte de Souza Aguiar, Diretor, autorizado no processo número 31.710-42-S. C., desta Divisão, compareceu a firma A. Ferreira Silva estabelecida à rua General Câmara n. 250, sob., que será denominada contratante-empregado e declarou que assina o presente termo aditivo ao contrato para obras de reparos no prédio onde está instalada a Casa da Criança, à avenida Ruy Barbosa, especificadas no edital de concorrência pública, realizada em 28 de julho de 1942, por ter sido alterado o seguinte:

Primeira cláusula — O contratante-empregado obriga-se a executar as obras de reparos no prédio onde está instalada a Casa da Criança à avenida Ruy Barbosa pela importância total de 29.455\$0 (vinte e nove contos quatrocentos e cinquenta e cinco mil réis), como propôs, interinamente de acordo com o projeto fornecido pela Divisão de Obras e rubricado pelo contratante-empregado e as condições impostas no edital publicado no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1942, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Segunda cláusula — As despesas com a execução do contrato, na importância de réis... 29.455\$0 (vinte e nove contos, quatrocentos e cinquenta e cinco mil réis), deverão correr por conta da Verba 2; Consignação III; Subconsignação 40; Inciso 02; 04-D. A.; 04-D. Ob., do orçamento vigente onde foi empenhada a referida despesa. — E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro de contrato da Divisão de Obras o presente termo aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor de Obras, pelo contratante-empregado, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim, José Luiz S. Fontes, que o lavrei. Sobre estampilhas federais e um selo de educação no valor total de 11\$3 (onze mil e oitocentos réis). Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942. — *Eduardo Duarte de Souza Aguiar*. — *A. Ferreira Silva*. — Como testemunhas: — *David Ballesterro*. — *Alvaro C. Barroso*. — "Aprovo — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942. — *Joaquim Bitencourt F. de Sá*". — Confere com o original, *José Luiz S. Fontes*, auxiliar escrit. XI — Visto: *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Biblioteca Nacional

DIREITOS AUTORAIS

Mês de agosto de 1942

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com as leis em vigor, faço público que durante o mês de agosto foram efetuados os seguintes registros:

N. 6.545 — "Bartolomeu de Gusmão". Inventor do aerostato. De autoria de Affonso de Escagnole Taunay.

N. 6.546 — "Rondon". Uma Relíquia da Pátria. De autoria de Amílcar Armando Botelho de Magalhães.

N. 6.547 — "Minha esperança". Canção valsa. De autoria de Francisco Fedullo.
 N. 6.548 — "Taquiografia Eclética". De autoria de Frederico Burgos. Requerido por Edgar Theodoro Pereira de Mello.
 N. 6.549 — "Sociedades Anônimas". De autoria de Aloysio Lopes Pontes.
 N. 6.550 — "Preceptores da Humanidade". De autoria de Joaquim Felismino de Almeida.
 N. 6.551 — "Mistério da Alma Negra". Argumento cinematográfico. De autoria de Manoel Rodrigues Horta.
 N. 6.552 — "Aurora de Símbolos". Poesias. De autoria de Eduardo Victor Visconti.
 N. 6.553 — "Remords". De autoria de Nelson de Guillobel.
 N. 6.554 — "Dicionário Geográfico e Histórico do Estado de Espírito Santo. De autoria de Francisco Eugenio de Assis.
 N. 6.556 — "Taquiografia Integral". (Sistema silábico-fonético. De autoria do padre Marcelino Guerrero.
 N. 6.556 — "20 Noites Persas". De autoria de Munjimat Saméh. Requerido pelos Irmãos Vitale, estabelecidos em São Paulo.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 4 de setembro de 1942. — O secretário, *Felipe de Souza*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 3 DE SETEMBRO DE 1942

Cheques — Firmas

20.988-B — Agência Internacional Publicações Científicas e Técnicas.
 20.989-B — Erich Eichner & Cia. Ltda.

20.990-B — Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.
 20.991-B — M. H. Resende & Cia.
 Cheques emitidos nesta data 4; correspondentes a 5 faturas no valor de 35:305\$6.

Augusto Barata, diretor da D.R.E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 11 de setembro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62

Requisições: Materiais:

107.263.	Refletor, etc.
109.147.	Bicicletas, etc.
109.156.	Cedro em tábuas, etc.
109.174.	Esparadrapo, etc.
116.074.	Almoxarifado, etc.
133.107.	Produtos químicos, etc.
142.188.	Seringa de vidro, etc.
148.161/3.	Cápsulas, etc.
148.170/1.	Instrumento titrimétrico, etc.
226.188.	Esteira de taboia, etc.
226.189.	Chumbo em lençol, etc.
229.101.	De laboratório.
252.122.	Bomba para tirar água, etc.
409.008.	Papelão, etc.
615.258.	Certificado de identidade.
615.259.	Alça do platina.
615.266.	Pano couro marron, etc.

Em 3 de setembro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 14 de setembro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:

107.262.	De laboratório.
109.181.	De laboratório.
128.053.	Medicamentos.
145.203/4.	Medicamentos.
226.187.	De laboratório.
230.082.	Broças.
252.135.	Almofariz de ferro, etc.
413.216.	Brochas p/cola, etc.
413.221.	Elétrico.
413.225.	Elétrico.
624.267.	De laboratório.

Em 4 de setembro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 18 de setembro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição: Material:
 113.037-C. P/automovel.

Em 4 de setembro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

AVISO

Em vista do Sr. Fornecedor embora intimado pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material da requisição abaixo mencionada e não havendo portanto dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixou de fazer a dita entrega, fica notificado que esta D.R.E. dará início ao processo de multa prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas ao caso.

Firma	<i>Diário Oficial</i>	Empenho	Requisição	Prazo vencido
Jorge Pereira & Cia. Ltda.	31-8-942	F 208	450.123/4	2-9-942

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26-6-1940, à firma mencionada no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Agência Internacional Publicações Científicas e Técnicas	310.028	24.962	20%	Cancelamento do empenho n. 24.962

Em 4 de setembro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.873 de 26-6-1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
B. Saraiva & Cia.	132.100	14.769	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado	15-9-1942
M. M. Gomes & Cia. Ltda.	253.112	12.726	30%	Idem	15-9-1942
Idem	253.113	12.663	10%	Idem	15-9-1942
Ferreira Passarello & Cia. Ltda.	601.136/8	10.054	10%	Idem	15-9-1942

Rio, 3 de setembro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

SECÇÃO DE ESTOQUE

Ficam os Srs. fornecedores notificados de que os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas neste aviso, destinado à Secção de Estoque deste Departamento, vencerão nas datas abaixo indicadas:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
A. Ramada & Comp. Ltda.	450.087	F. 150	9-9-1942
Curt Stida	450.119	F. 191	11-9-1942

Comunico outrossim que, uma vez vencidos os prazos de entrega aos quais se obrigaram em suas propostas, devem avisar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas para os casos.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional**Diretoria do Domínio da União****SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno nacional anterior sito à rua Bonsucesso sem número, junto e antes do prédio n. 280, antigo n. 80, da freguesia de Inhauma, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 30, de 1942, publicado à página número 12.944, do *Diário Oficial* de 21 do mês corrente, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 23.584-42).

Serviço Regional em 25-8-42. — *Urius Cordeiro*, chefe do serviço, substituto.

Diretoria do Tesouro**Alfândega do Rio de Janeiro****EDITAL N. 127 COM O PRAZO DE 30 DIAS UTEIS**

De ordem do Sr. inspetor, ficam convidados os interessados ou donos de 1.171 pacotes de cigarros e 48 latas de fumo, tudo de procedência norte americana, apreendidos no dia 26 de agosto findo, no vapor nacional "Barroso" a virem alegar o que for a bem de seus direitos dentro do prazo de 30 dias uteis a contar da data da publicação deste no *Diário Oficial* sob pena de revelia se não o fizerem. Processo n. 30.236-42.

Alfândega do Rio, 2 de setembro de 1942. — *Jucundino Barcellos*, Of. Ad. cl. 16.

EDITAL N. 128 COM O PRAZO DE 30 DIAS UTEIS

De ordem do Sr. inspetor convidamos os interessados ou donos de uma barra de platina apreendida em poder do marítimo Antonio Silveira Junior que disse tê-la achado no convés do vapor "Bagé" no dia 20 de agosto findo, a irem alegar o que for a bem de seus direitos dentro de 30 dias uteis a contar da data da publicação deste no *Diário Oficial* sob pena de revelia se não o fizerem.

Alfândega do Rio, em 2 de setembro de 1942. — *Jucundino Barcellos*, of. adm. cl. 15.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria de Intendência do Exército****Estabelecimento de Material de Intendência do Rio****Costuras na Guerra**

1) — Na alfaiataria do E. M. I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante na ordem seguinte:

Terça-feira, 8 de setembro — Costureiras de ns. 1.001 a 1.500.

Quinta-feira, 10 de setembro — Costureiras de ns. 1.501 a 2.000.

Lourival Açucena de Araujo, 2.º tenente encarregado da O. A. do E. M. I. do Rio.

SECÇÃO COMERCIAL**Oficina de Alfaiates**

1) — Na Secção Comercial do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, estão abertas as matrículas para alfaiates e costureiras de peças de sob medida.

Lourival Açucena de Araujo, 2.º tenente encarregado da O. A. do E. M. I. do Rio.

Serviço de Fundos da Primeira Região Militar**VENTURA DA COSTA FILHO**

Afim de satisfazer exigência do Ministério da Fazenda, são convidados a comparecer ao Serviço de Fundos da 1ª Região Militar os herdeiros do aposentado Ventura da Costa Filho.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942. — *Alcebiades Ribeiro dos Santos*, coronel 1. E., chefe do S. F. da 1ª R. M.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Polícia Civil do Distrito Federal**

Resultado dos exames efetuados no dia 4 do corrente:

A. P. Teodosio Evaristo de Araujo, Arlindo dos Santos, Sebastião Ignácio Teixeira. REP. 2.

Aviso:

Cientifico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 5 de setembro de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Resultado dos exames efetuados no dia 8 corrente.

Ap.: Alberto Teixeira da Silva, Orlando Domingues Lopes, Miguel Alves Manhães, Antonio Eloy, Francisco Augusto de Faria Baptista, Cicero Rodrigues dos Santos, Mario Gilberto Carú.

Aviso — Cientifico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria do Ensino Naval****Quinta Divisão****EXAMES PARA O PESSOAL DA MARINHA MERCANTE**

1. As inscrições para exames de Capitães de Longo Curso, Primeiros e Segundos Pilotos, Primeiros e Segundos Comissários, Primeiros, Segundos e Terceiros Maquinistas, Primeiros, Segundos e Terceiros Motoristas, Primeiros, Segundos e Terceiros Maquinistas-Motoristas, estarão abertas na Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, até o dia 10 do próximo mês de novembro, de acordo com as Instruções baixadas com o Aviso número 602, de 16-5-1940.

2. Os documentos apresentados para inscrições de 1940 e 1941, servirão para as inscrições da atual-época.

3. As provas de exames terão início no dia 16 de novembro. — *Lutz Alves de Oliveira Belo*, Cap. de Fragata Ref. Chefe da 5.ª Divisão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Divisão de Orçamento****HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Concorrência pública para o fornecimento e instalação de elevadores.

Ata da sessão especial do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado (ex-Hospital do Funcionário Público) realizada em 4 de setembro de 1942.

Aos quatro dias de mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, em sua sede, no primeiro pavimento do Hospital dos Servidores do Estado (ex-Hospital do Funcionário Público) de acordo com o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* do vinte de agosto próximo findo, reuniu-se o Conselho Administrativo do referido Hospital com a presença dos senhores conselheiros doutores Mario de Moraes Paiva, Ary de Castro Fernandes, Mario Alves da Fonseca e Ary Fontoura de Azambuja, afim de receber propostas para o fornecimento e instalação de oito elevadores elétricos, sendo dois de passageiros, dois de hospital e quatro monta-pratos para o mesmo Hospital. A hora designada o presidente, doutor Mario de Moraes Paiva, abre a sessão, convida para servir como secretário *ad-hoc* o doutor Ary de Castro Fernandes. Verificando-se que nenhum concorrente se inscreveu, o senhor presidente resolve encerrar a sessão, e, para constar, é lavrada a presente ata que vai assinada pelos conselheiros e por mim, Ary de Castro Fernandes, subscrita, a qual depois de lida e aprovada será publicada no *Diário Oficial*. Rio de Janeiro, quatro de setembro de mil novecentos e quarenta e dois.

Mario de Moraes Paiva, presidente do Conselho Administrativo.

Ary Fontoura de Azambuja.

Mario Alves da Fonseca.

Ary de Castro Fernandes, secretário *ad-hoc*.

DOT n. 77

Departamento Nacional do Trabalho**Inspetoria**

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparicio Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias uteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei número 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

N. 2.346 — Empresa Brasileira de Demolições Ltda.

N. 2.347 — The Texas Company Ltda.

N. 2.348 — Fernandes Oliveira & Cia.

N. 2.349 — M. N. de Sá.

N. 2.350 — Cesar Irmão & Cia.

N. 2.820 — Abel Costa & Cia.

N. 2.830 — Alberto Pimentel & Carvalho.

N. 2.988 — Domingos & Vicente de Stefano.

N. 2.990 — Abilio de Macedo.

N. 2.998 — Vição S. Jorge Ltda.

N. 2.999 — Vição Gloria.

N. 3.000 — Renascença Auto Onibus Ltda.

N. 3.066 — Evaristo Vasconcelos.

N. 3.067 — David da Cruz & Cia.

N. 3.068 — Manoel Alves & Cia.

N. 3.069 — Annibal da Costa Neves & Filhos.

N. 3.070 — José Luis Parreira.

N. 3.071 — Oswaldo José dos Santos.

N. 3.072 — Roberto J. Schmidt.

N. 3.073 — Mario Bianchi.

N. 3.074 — Empresa de Onibus de Luxo.

N. 3.111 — José Lemos Gonçalves.

N. 3.112 — Samba Barbeiro Ltda.

N. 3.161 — D. Martins & Cia. Ltda.

N. 3.181 — Manoel Soares Rodrigues.

N. 3.191 — José Bouças Gonçalves.

N. 3.192 — M. Teixeira Ribeiro.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparicio Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias uteis, após esta publicação, con-

forme preceitua o art. 14 do decreto-lei número 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 3.474 — Empresa Viação Elite.
N. 3.175 — Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo Ltda.
N. 3.176 — Macimen Rosback.

Inspetoria, em 4 de setembro de 1942. — pelo inspetor-chefe. — Dr. Humberto Ferrando, inspetor.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei número 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas

Autos:

- N. 1.038 — Lucena & Irmão.
N. 1.039 — Wajnberg & Zaidenverg Ltda.
N. 1.040 — Vieira & Azevedo.
N. 1.013 — Machado & Primo.
N. 1.968 — M. Bessa.
N. 1.969 — A. Costa Sol.
N. 1.970 — F. Martins & Cia.
N. 2.452 — S. Quiroga & Cia.
N. 2.470 — Dias, Silva & Costa.
N. 2.745 — Empresa Viação Victoria Ltda.
N. 2.746 — Limosine Federal Ltda.
N. 2.788 — Antonio Carvalho dos Santos.
N. 2.789 — Hans Meiz.
N. 3.041 — Casiro Balneario da Urea S. A.
N. 3.042 — Manoel Rodrigues & Cia.
N. 3.043 — Hensique Rodrigues Simões.
N. 3.044 — Silva, Sá & Cia. Ltda.
N. 3.075 — Roberto J. Schmidt.
N. 3.076 — Mario Bianchi.
N. 3.077 — Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo Ltda.
N. 3.078 — Empresa de Ônibus de Luxo.
N. 3.171 — Simões & Souza Limitada.
N. 1.172 — Salim Salles.
N. 3.173 — Salim Salles.

Pelo presente edital fica notificada a firma Francisco Alvarez Camara a comparecer à Inspetoria do Trabalho, no 5.º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de serem prestados esclarecimentos indispensáveis ao andamento do processo DNT 13.307-42.

Inspetoria, 31 de agosto de 1942. — Humberto Ferrando, inspetor, pelo inspetor chefe.

Pelo presente edital fica notificada a firma J. Kaiser, estabelecida à rua do Catete n. 110, nesta Capital, a comparecer à Inspetoria do Trabalho, no 5.º andar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de ser dado cumprimento à Lei do Selo, no processo DNT 3.250-40.

Inspetoria, 31 de agosto de 1942. — Humberto Ferrando, inspetor, pelo inspetor chefe.

Sr. Eduardo Lois Blanco, rua Herculio Dias n. 28 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 32.744-42, que lhe impôs a multa de 50\$00 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.309, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D.F. em 31 de agosto de 1942. — Humberto Ferrando, inspetor pelo inspetor-chefe.

Pelo presente, fica convidado o Sr. José Cereira Pinto a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à av. Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de tomar conhecimento do despacho exarado no processo SIP. n. 6.830-40.

Em 1 de setembro de 1942. — Mathias Costa, intendente.

Pelo presente, fica convidado o Sr. Oswaldo da Rocha Moreira a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à av. Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de pagar a taxa legal de que trata o art. 4.º da Portaria Ministerial SMC 324 de 5 de julho de 1940.

Em 1 de setembro de 1942. — Mathias Costa, intendente.

Pelo presente, fica convidado o Sr. José Baptista Rodrigues a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à av. Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprir a lei do selo no processo SIP. 33.520-40, de acordo com o § 1.º do art. 11 do decreto n. 1.137, de 6-10-36.

Em 1 de setembro de 1942. — Mathias Costa, intendente.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 3.129 — Laboratório Farmácia e Drograria Ltda.
N. 3.130 — Salim Sales.
N. 3.201 — Viação Cruzeiro do Sul Ltda.
N. 3.202 — Empresa Brasileira de Ônibus.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de Botucatu

VALORES CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO

Pelo presente edital, são convidados os interessados, (remetentes, ou destinatários), a receber na Tesouraria desta Diretoria Regional, à praça Rubião Junior, nesta cidade de Botucatu, das onze às dezesseis horas, nos dias úteis — durante o prazo de um ano, a contar desta data, e, mediante as formalidades legais, a começar pela legítima prova de identidade — os valores relacionados imediatamente abaixo deste e que se encontravam na correspondência aqui especificada: *Registados*: n. (421) quatrocentos e vinte e um com valor declarado de 30\$00 (trinta mil réis), procedente de Promissão, para José Francisco de Salis — Mato-Verde (Minas) remetido por Sineio Neto;

N. 848 (oitocentos e quarenta e oito) com valor declarado de 65\$00 (sessenta e cinco mil réis) procedente de Tupan para I. Muryata — Pompéia, S. P.; remetente ignorado;

N. 753 (setecentos e cinquenta e três) com valor declarado de 50\$00 (cinquenta mil réis) procedente de Tupan para Tertuliano Alves — Branquinho — Alagoas — remetido por José Alves dos Santos;

N. 760 (setecentos e sessenta) com valor declarado de 160\$00 (cento e sessenta mil réis), procedente de Tupan para Salvina Cardozo dos Santos — Quicamar — Minas — remetidos por Orcio José Antonio.

N. 737 (setecentos e trinta e sete) com valor declarado de 40\$00 (quarenta mil réis) procedente de Tupan para Arclepiades de Oliveira — Birigui — S. P.; remetido por Jose Correa;

N. 165 (cento e sessenta e cinco) com valor declarado de 30\$00 (trinta mil réis) proceden-

te de Oriente para Maria Silistrina de Jesus — Montes Claros Minas; remetido por Geraldo G. de Souza;

N. 110 (cento e dez) com valor declarado de 5\$00 (cinco mil réis) para José Mulingu — Joazeiro — Bahia; procedente de Guararapes; remetido por Pedro Gazzola;

N. 789 (setecentos e oitenta e nove) com valor declarado de 10\$00 (dez mil réis), procedente de Guararapes para Vergilio Ferreira da Silva — Baspo — S. P.; remetido por Joaquim Dias;

N. 806 (oitocentos e seis) com valor declarado de 20\$00 (vinte mil réis) procedente de Guararapes para Vergilio Alfeu dos Santos — Diamantina — Minas — remetido por José Pereira dos Santos; N. 1.401 (mil quatrocentos e um) com valor declarado de 10\$00 (dez mil réis) procedente de Quatá para Dr. Celestino Bourroul — São Paulo, remetido por Amadeu Moretti;

N. 329 (trezentos e vinte e nove) com valor declarado de 5\$00 (cinco mil réis) procedente de Presidente Alves para Benedita Luvá — São Cristóvão — S. P.; remetente ignorado;

N. 47 (quarenta e sete) com valor declarado de 100\$00 (cem mil réis) procedente de Araçatuba para Vicente Batista de Oliveira — Santa Clara — Minas, remetido por João Batista Oliveira; 252 (duzentos e cinquenta e dois) com valor declarado de 50\$00 (cinquenta mil réis) procedente de Guararapes para Ana de Campos — Pompéia — S. P.; remetido por José dos Campos;

N. 232 (duzentos e trinta e dois) com valor declarado de 15\$00 (quinze mil réis) procedente de D. Amélia para David Alcino de Souza — Bandeirantes — Paraná, remetido por Otavio Leite.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, em 26 de agosto de 1942. — O diretor regional, Gervasio Gonçalves Galvão.

Diretoria Regional de Minas Gerais

Pelo presente edital, fica o ex-mensalista desta Regional Milton Simões Vieira convidado a comparecer nesta Secção, dentro de 30 dias, afim de se defender da acusação que lhe pesa no processo n. 3.276-41 do protocolo desta Diretoria.

Belo Horizonte, 3 de setembro de 1942. — Artur de Toledo Sales, chefe da 1.ª Secção.

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente e na forma do estabelecido do parágrafo único do art. 254 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o carteiro da classe B, Mario Marmo, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, citado para, dentro do prazo de oito dias, contados da data da publicação deste edital, apresentar defesa, visto se encontrar incurso em pena de demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 238, inciso I e § 2.º do referido Estatuto, conforme se vê do processo n. 21.833-42, do Protocolo da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

Dentro do prazo indicado o funcionário citado poderá ter, no Serviço Regional do Pessoal (SRP-19) da aludida Diretoria, vistas do processo apontado.

Fica esclarecido que do não cumprimento da citação ora feita, resultará no prosseguimento do processo respectivo à revelia do interessado. — Ruben de Noronha Gitahy, oficial administrativo K, chefe da SRP-19.

Proc. n. 21.833-42.

Pelo presente e na forma do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o ex-agente auxiliar IV, José Jahnel, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 86\$00, relativa à res-

ponsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 791, de 4 de agosto p. findo, nos termos do art. 227, inciso I do referido Estatuto, em consequência do dano causado à Fazenda Nacional com o extravio dos seguintes utensílios:

1 alicate de corte	19\$0
1 bolsa para caixa de colete	60\$0
1 carimbo de metal "não reclamada"	7\$0

conforme se vê do processo n. 45.577-41.

Fica esclarecido que do não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então, se processará.

O diretor regional, *Heitor de Almeida Lopes*.

INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital, fica citada a firma J. Lima, cujo último domicílio era à rua Uruguaiana n. 36, para ciência da decisão do delegado deste Instituto, pela qual foi autorizada a cobrança judicial de seu débito na importância de 1:560\$000 (um conto quinhentos e sessenta mil réis), acrescida dos juros de mora, bem assim de que tem o prazo de dez (10) dias, para recorrer ao Conselho Nacional do Trabalho, com prévio depósito da importância reclamada, ou prestação de fiança idônea no Contencioso da Procuradoria Seccional do Instituto, à avenida Rio Branco ns. 118-120 — 5.º andar. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1942. — *Nelson Lustoza Cabral*, delegado.

ESTADO DO PARANÁ

Faculdade de Direito do Paraná

(Equiparada às Faculdades Oficiais, por portaria do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, em 19 de agosto de 1920).

EDITAL N. 51

CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE DIREITO PENAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor, professor Affonso Alves de Camargo, e de acordo com a legislação em vigor, faço público que se acha aberta nesta Secretaria, em todos os dias úteis, pelo prazo de seis meses, contados da data de publicação deste edital, a inscrição no concurso para professor catedrático de Direito Penal, cuja cadeira se acha vaga com o falecimento do respectivo catedrático.

Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário cinquenta (50) exemplares de uma monografia original, ainda não publicada, com cinquenta (50) páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinentes à matéria em concurso instruindo seu requerimento com:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) carteira de reservista ou prova de quitação do serviço militar;

c) atestado de sanidade e de idoneidade moral;

d) diploma de bacharel em direito, expedido por instituto de ensino superior oficial ou oficialmente reconhecido, do país, devidamente registrado, ou por instituto estrangeiro, neste caso, devidamente revalidado;

e) documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

f) diploma de doutor em direito ou título de docente livre, ou prova de haver concluído o

curso profissional pelo menos seis (6) anos antes;

g) folha corrida do juízo criminal da justiça local e da polícia.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes documentos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma e outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários de real valor;

III — documentação relativa a atividades didáticas exercidas;

IV — realização prática, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente de:

- a) defesa de tese;
- b) prova escrita;
- c) prova prática;
- d) prova didática.

A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a comissão examinadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto, constante de uma lista de 10 a 20 pontos, formulados pela comissão julgadora, no dia determinado para a realização da prova, sobre o programa de ensino da cadeira.

A prova didática, a ser realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos organizada pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da cadeira.

Sempre que possível, todos os concorrentes realizarão a prova acima no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicáveis, depois de iniciada, os candidatos ainda não chamados, sendo a ordem de chamada dos candidatos, a de inscrição no concurso.

O início do prazo de inscrição do presente edital será o da sua publicação no *Diário Oficial da União*, após a devida aprovação deste pela Diretoria da Divisão do Ensino Superior.

Secretaria da Faculdade de Direito do Paraná, em Curitiba, 22 de julho de 1942. — *Dr. Carlos de Brito Pereira*, secretário.

(N. 11.898 — 2-9-42 — 306\$0)

(Equiparada às Faculdades Oficiais, por portaria do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, de 19 de agosto de 1920).

EDITAL N. 57

CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR

CATEDRÁTICO DE TEORIA GERAL DO ESTADO

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Diretor, professor Affonso Alves de Camargo, e de acordo com a legislação em vigor, faço público que se acha aberta, nesta secretaria, em todos os dias úteis, pelo prazo de seis meses, contados da data da publicação deste edital, a inscrição no concurso para professor catedrático de Teoria Geral do Estado, que se acha vago.

Ao inscrever-se o candidato, entregará ao secretário cinquenta (50) exemplares de uma monografia original, ainda não publicada, com cinquenta páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo seu requerimento com:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) carteira de reservista ou prova de quitação do serviço militar;

c) atestado de sanidade e de idoneidade moral;

d) diploma de bacharel em direito, expedido por instituto de ensino superior oficial ou oficialmente reconhecido, do país, devidamente registrado, ou por instituto estrangeiro, neste caso devidamente revalidado;

e) documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

f) diploma de doutor em direito, ou título de docente livre, ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos seis anos antes;

g) folha corrida do juízo criminal da justiça local e da polícia.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes documentos comprobatórios do mérito do candidato:

I. Diplomas e outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II. Exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários de real valor;

III. Documentação relativa a atividades didáticas exercidas;

IV. Realização prática, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente de:

- a) defesa de tese;
- b) prova escrita;
- c) prova prática;
- d) prova didática.

A defesa da tese será realizada em sessão pública, perante a comissão julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto, constante de uma lista de 10 a 20 pontos, formulados pela comissão julgadora, no dia determinado para a realização da prova, sobre o programa de ensino da cadeira.

A prova didática, a ser realizada perante a comissão e a Congregação, constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da cadeira.

Sempre que possível, todos os concorrentes realizarão a prova acima no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicáveis, depois de iniciada, os candidatos ainda não chamados, sendo a ordem de chamada dos candidatos, a de inscrição no concurso.

O início do prazo de inscrição do presente edital será o da sua publicação no *Diário Oficial da União*, após a devida aprovação deste pela Diretoria da Divisão do Ensino Superior.

Secretaria da Faculdade de Direito do Paraná, em Curitiba, 22 de julho de 1942. — *Dr. Carlos de Brito Pereira*, secretário.

(N. 11.899 — 2-9-42 — 306\$0 — 3 vezes).

SOCIEDADES

BANCO ALIANÇA DO RIO DE JANEIRO

Sociedade Anônima

Autorizado por Carta Patente n. 479, de 15-7-926

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1942

Ativo		Passivo	
I — Imobilizado:		I — Não exigível:	
Edifícios do Banco	680:143\$100	Capital	1.000:000\$000
Móveis e utensílios	46:080\$000	Fundo de Reserva	344:595\$640
Valores em liquidação	300:844\$670	Reservas Especiais	303:584\$070
Amoxarifado	22:204\$700		1.615:179\$710
II — Disponível:		II — Exigível:	
Caixa:		Depósitos:	
Em cofre e no Banco do Brasil	3.039:127\$400	Em c/correntes c/juros	5.838:364\$300
Em outros Bancos	1.221:853\$900	Contas correntes limitadas	2.471:516\$500
Corresp. do Exterior	500:393\$400	A curto e longo prazo	5.875:781\$400
Corresp. do Interior	1.419:003\$800	Em c/correntes s/juros	1.946:532\$960
III — Realizável:		Corresp. do Exterior	1.131:405\$900
Letras descontadas	6.241:772\$300	Corresp. do Interior	1.279:026\$300
Empréstimos em C/correntes	6.604:597\$800	Dividendos a pagar	1:196\$000
Títulos pertencentes ao Banco	300:478\$700	Letras a pagar	1:045\$600
	13.146:848\$800		18.547:868\$960
IV — De resultado pendente:		III — De resultado pendente:	
Diversas contas	416:025\$300	Diversas contas	629:476\$400
V — De compensação:		IV — De compensação:	
Efeitos a receber — Caução	4.565:882\$200	Dep. Tit. cobrança — País	7.403:398\$200
Efeitos a receber — Cobrança	2.437:516\$000	Dep. Tit. cobrança — Exterior	168:766\$000
Efeitos a receber — Exterior	168:766\$000	Créd. Val. Administração e Caução	27.207:305\$250
Valores em Administração	26.671:588\$650	Créd. Val. Hipotecários	74:000\$000
Valores em Caução	535:716\$600	Apólices depositadas	161:000\$000
Ações em Caução	20:000\$000	Caução d. Diretoria	20:000\$000
Hipotecas	74:000\$000		35.034:469\$450
Depósito Tesouro Nacional	161:000\$000		55.826.994\$520
	35.034:469\$450		
	55.826.994\$520		

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1942. — Os Directores: *Adriano Luiz Ferreira.* — *Alfredo Corrêa Pinto.* — O contador, interino: *João Ernesto de Souza Coelho* — Reg. n. 33.476.

(N. 12.295—8-9-42—1.66\$1)

BANCO CENTRAL BRASILEIRO S. A.

Carta Patente n. 2.570, de 23 de janeiro de 1912

Rua de Alfândega n. 28 — End. Telegr. Cenbras

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1942

Ativo		Passivo	
Títulos descontados	8.793:773\$4	Capital	3.000:000\$0
Títulos de n/propriedade	21:915\$0	Depósitos:	
Emp. em c/correntes	2.297:826\$1	Em c/c. populares	77:745\$1
Prêmios de seguros	53:648\$7	Em c/c. de movimento	2.191:440\$3
Instalações	148:639\$9	A prazo fixo	7.710:306\$1
Imóveis	156:000\$0		9.979:461\$5
Móveis e utensílios	78:518\$2	Contas a pagar	1:845\$0
Emp. hipotecários	210:000\$0	Redescontos	98:358\$2
Emp. s/lit. de renda	2:400\$0	Diversas contas	477:598\$2
Ações caucionadas	60:000\$0	Credores por c/garantidas	447:297\$1
Bancos c/caução	798:947\$8	Caução da Diretoria	60:000\$0
Bens em administração	6.041:000\$0	Cob. caucionada	535:282\$8
Cobrança no interior	10:100\$0	Cob. de conta alheia	85:489\$1
Dev. por tit. em garantia	650:000\$0		620:771\$9
Efeitos a cobrança	620:771\$9	Contratos de adm. de bens	6.041:000\$0
Fianças contratuais	900:000\$0	Depositantes de tit. e valores	338:657\$0
Valores depositados	338:657\$0	Garantias diversas	5.010:800\$0
Valores em garantia	2.546:800\$0	Garantias subsidiárias	650:000\$0
Valores hipotecados	1.570:000\$0	Remessas para cobrança	10:100\$0
Diversas contas	413:757\$9	Títulos caucionados	798.947\$8
Caixa:			27.540:836\$7
Em caixa e Bancos	820:652\$3		
No Banco do Brasil — Matriz	1.007:428\$5		
	1.828:080\$8		
	27.540:836\$7		

Directores: *Dr. Marino Machado de Oliveira.* — *Dr. Prudente Sampaio.* — Contador: *Jorge Martins Pereira.*

(N. 12.286—8-9-42—128\$5)

SOCIEDADE COOPERATIVA MIXTA DOS CITRICULTORES DE SANTÍSSIMO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Cooperativa Mixta dos Citricultores de Santíssimo, em 14 de agosto de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.027, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 17 de julho de 1942, que aprovou alterações estatutárias. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942. — *Carmen Cruz*. Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 12.285 — 8-9-42 — 16§3)

COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Indústrias Brasileiras Portela S. A., em 27 de agosto de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivadas nesta Repartição sob o n. 18.060, as certidões expedidas pela Junta Comercial de Recife-Pernambuco, relativas as atas das assembléas gerais extraordinárias, realizadas em 15 de janeiro de 1940 e 31 de março de 1941, que aprovaram a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente e a eleição dos diretores e conselheiros fiscais. — Pagou de selo de arquivamento a importância de 40\$2. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 5\$2. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 12.284 — 8-9-42 — 24§5)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA VILOMAR

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Imobiliária Vilomar, em 27 de agosto de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.054, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 16 de janeiro de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu a Diretoria para o período de 1942, a 1944, e os membros do Conselho Fiscal para 1942, fixando-lhes os honorários, bem como tomou outras deliberações. — Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$200. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 12.293 — 8-9-42 — 24§5)

"INCA" INDÚSTRIA NACIONAL DE CANOS DE AÇO S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Inca" Indústria Nacional de Canos de Aço S. A., em 27 de agosto de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 18.055, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 16 de janeiro de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$200. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 12.292 — 8-9-42 — 24§5).

COMPANHIA ELECTRO-CHIMICA FLUMINENSE

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Eletro-Química Fluminense, em 27 de agosto de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente

arquivada nesta Repartição, sob o n. 18.062, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 23 de abril de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$200. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 12.291 — 8-9-42 — 25§5).

MARMETAL SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS, EM SUA SEDE, A RUA ESTÁCIO DE SÁ N. 100, CAPITAL FEDERAL

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, às 3 horas da tarde, na sede de Marmetal Sociedade Anônima, à rua Estácio de Sá número cem, nesta Capital, reuniram-se os acionistas desta sociedade anônima, em virtude da convocação do seu presidente, Sr. Dr. Augusto Soares de Souza Baptista, por anúncios publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* de dezoito, dezenove e vinte de agosto corrente. E, verificando-se pelo livro de presença de acionistas, estarem presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social, o Sr. Dr. Augusto Soares de Souza Baptista, como presidente da Diretoria, pediu aos presentes que designassem o presidente dos trabalhos, tendo a escolha recaído no Sr. Eleuterio Barbosa da Fonseca. Este assumiu a presidência, chamando para o secretariarem os Srs. Artur de Mello Freitas Pinto e José Rodrigues de Pinho e Mello e declarou instalada a assembléa geral extraordinária.

Em seguida pediu ao Sr. secretário que lesse os documentos que se achavam sobre a mesa, que são do teor seguinte: documento número um: Marmetal Sociedade Anônima — Primeira convocação — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede desta sociedade, à rua Estácio de Sá número cem, no dia 26 (vinte e seis) de agosto próximo, às 15 (quinze) horas da tarde, afim de deliberarem sobre exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio na reforma dos Estatutos e subscrição do aumento do capital social. Rio de Janeiro, dezoito de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, Marmetal Sociedade Anônima. — *Augusto Soares de Souza Baptista*, presidente.

Finda esta leitura, o Sr. presidente expôs que a assembléa tinha por fim, em primeiro lugar, a modificação dos artigos número três e vinte e quatro dos Estatutos, por exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, afim de se adaptarem à legislação em vigor e em segundo lugar para a assembléa deliberar em definitivo sobre o aumento do capital social de 100:000\$000 (cem contos de réis) para 200:000\$000 (duzentos contos de réis), aprovado na assembléa de dezoito de maio de mil novecentos e quarenta e dois, subscrevendo-se o referido aumento do capital.

A seguir, o Sr. presidente disse que discutisse e votasse as alterações nos Estatutos, as quais são:

O artigo número três deve ficar com a seguinte redação:

A Sociedade tem por objeto o comércio de mármore, metais, ferreagens e materiais de construção.

O artigo número vinte e quatro deve ficar com a seguinte redação:

Se a assembléa geral ordinária ou extraordinária não puder reunir-se por não estarem presentes acionistas que representem mais de metade do capital social, será convocada nova assembléa com antecedência de oito dias, pelo menos, e esta se reunirá com qualquer número, exceto quando a lei exige maior "quorum", pois em tais casos será esta respeitada.

Não tendo nenhum acionista pedido a palavra, o Sr. presidente disse que ficam aprovadas estas alterações nos Estatutos, com o que todos concordaram. A seguir, o Sr. presidente mandou o Sr. secretário passar a lista da subscrição do aumento do capital social entre os senhores acionistas, afim de que os mesmos a subscrevassem, o que foi feito, tendo apresentado o seguinte resultado:

Augusto Soares de Souza Baptista, 160 ações, 80:000\$000.

Simão Rodrigues Magina, 20 ações, 10:000\$000.

José Rodrigues de Pinho e Mello, 10 ações, 5:000\$000.

José Paulo Baptista Menezes, 4 ações, 2:000\$000.

João Baptista Martins, 4 ações, 2:000\$000.

Eleuterio Barbosa da Fonseca, 2 ações, 1:000\$000.

O Sr. presidente disse que, estando resolvidos todos os assuntos para que foi convocada a assembléa geral extraordinária, dava os trabalhos por terminados, mas, antes de encerrar a sessão, pedia aos senhores acionistas que aguardassem vinte minutos, afim de ser terminada a ata, para poder ser ainda aprovada e assinada nesta sessão, no que houve acordo. Continuada a sessão, foi posta em discussão a ata, não havendo quem quisesse discutir a sua redação, foi a mesma unanimemente aprovada, depois do que o Sr. presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942. — *José Rodrigues de Pinho e Mello*. — *João Baptista Martins*. — *Eleuterio Barbosa da Fonseca*. — *Artur de Mello Freitas Pinto*. — *Augusto Soares de Souza Baptista*, por si e por procuração de Casa Souza Baptista, Limitada, e de Joaquim Soares de Souza Baptista. — *José Paulo Baptista de Menezes*. — *Manuel Garcia dos Anjos Carolo*. — *Simão Rodrigues Magina*.

(N. 12.411 — 8-9-42 — 124§4).

THE MANAUS TRAMWAYS AND LIGHT COMPANY LIMITED

ARRENDATÁRIA DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS DO ESTADO COM SEDE EM LONDRES

BALANÇO GERAL DAS OPERAÇÕES EM MANAUS NO PERÍODO DE 1.º DE MAIO DE 1941 A 30 DE ABRIL DE 1942

Ativo			Passivo		
Fixo:			Exigível a longo prazo:		
Prédios, Via Permanente, Carros, Terrenos, etc.	58.335:204\$500		Casa Matriz Conta Geral		4.985:057\$500
Lancha, Batelões, Canoas e Boia ..	471:286\$400		Exigível a curto prazo:		
Auto-ônibus	582:406\$700		Contas a Pagar	168:523\$100	
Tratores e Reboques	85:310\$500	59.474:238\$100	Depósitos de Luz	297:808\$700	
			Fianças de Empregados	25:801\$300	492:133\$100
Disponível:			Não exigível:		
Caixa		468:075\$200	Casa Matriz Conta Ativo	51.231:373\$600	
Realizável em curto prazo:			Reserva para Depreciação do Material Flutuante	144:000\$000	
Almoxarifado (materiais em estoque)	2.782:038\$400		Reserva para Depreciação do Material de Tração e Luz	2.901:830\$200	
Lenha em estoque	6:134\$400		Quota para Amortização de Capitais invertidos em bens reversíveis	5.570:082\$300	
Materiais em trânsito	160:311\$400		Reserva para Depreciação de Auto-ônibus	59:386\$100	
Motores Alugados	1.029:051\$900		Reserva para Depreciação de Tratores e Reboques	5:689\$400	
Corte de Lenha (Ferramentas etc.)	20:205\$900		Reserva para Depreciação de Motores Alugados	34:060\$300	62.949:121\$900
Contas a Receber	3.438:159\$000	7.476:151\$800	Conta de Compensação:		
Obras em Progresso	40:250\$800		Reserva para Materiais Obsoletos		1:338\$900
Realizável em longo prazo:					
Depósitos	1:260\$000				
Depósitos para seguros contra acidentes	127:681\$900				
Caixa Econômica Federal	274:004\$800				
Banco do Brasil — Depósitos de Luz	30:678\$000	433:780\$200			
Apólices Estaduais	152\$500				
Lucros e Perdas		574:367\$200			
Conta de Compensação:					
Materiais Obsoletos		1:338\$900			
		68.427:951\$400			68.427:951\$400

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE ABRIL DE 1942

Período de 1 de maio de 1941 a 30 de abril de 1942

Débito			Crédito		
Saldo do exercício anterior		653:361\$100	de Operação Tramways:		
a Operação Tramways:			Passagens, Bagagens, Frete de Carros, etc.	3.488:170\$100	
Manutenção, Tráfego e Energia	2.373:183\$000		Anúncios	5:600\$000	3.493:770\$100
Despesas Gerais	376:238\$900				
Arrendamento	160:000\$000	2.909:421\$900	de Operação Luz:		
a Operação Luz:			Energia elétrica, Aluguel de motores, ligações, etc.	3.459:995\$100	
Manutenção, Distribuição e Energia	1.675:205\$500		Comissão sobre a arrecadação do Imposto de consumo ...	762\$100	3.460:757\$200
Despesas Gerais	376:238\$900	2.214:889\$900			
Arrendamento	160:000\$000		de Operação Ônibus:		
a Operação Ônibus:			Passagens, Bagagens, Frete de Carros, etc.		200:962\$800
Manutenção e Despesas Gerais		191:929\$200	de Instalações e Vendas		263:127\$900
a Instalações e Vendas		214:442\$000	Saldo a ser transportado para o exercício seguinte		574:367\$200
a Comissões Pagas Durante o Exercício		24:630\$600			
a Imposto de Fiscalização Federal		15:300\$000			
a Amortizações do Ativo:					
Quota para amortização de capitais invertidos em bens reversíveis (Art. 37 parágrafo 1.º, letra b do decreto-lei 4.178)		1.038:881\$100			
a Constituição de Reservas:					
Reserva para depreciação do material de Tração e Luz (Art. 37 letra e do decreto-lei 4.178)	636:680\$000				
Reserva para depreciação de Motores Alugados	34:060\$300				
Reserva para depreciação do material de Auto-ônibus ..	59:386\$100	730:126\$400			
		7.992:985\$200			7.992:985\$200

The Manaus Tramways and Light Company Limited — E. B. Kirk, diretor. — Venancio Igrejas Lopes, contador. — Visto: Ascendino Bastos, fiscal do Governo. (N. 12.508—8-9-42—255\$0).

S/A COMERCIAL DE EXPORTACIÓN E IMPORTACIÓN LOUIS
DREYFUS & CIA. LTDA.

SÃO PAULO — RIO DE JANEIRO — RECIFE

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:			
Propriedades	396:124\$500		
menos amortizações	207:173\$100	188:951\$400	
Móveis e Utensílios	493:931\$000		
menos amortizações	450:631\$900	43:299\$100	
Máquinas e instalações várias	626:267\$300		
menos amortizações	372:601\$100	253:666\$200	
Veículos	110:120\$000		
menos amortizações	69:405\$000	40:715\$000	526:631\$700
Disponível:			
Caixa		35:487\$800	
Bancos		194:012\$200	229:500\$000
Realizável a curto prazo:			
Duplicatas a Receber		481:964\$100	
Títulos a Receber		133:984\$500	
Mercadorias a liquidar		11:085\$000	
Mercadorias em estoque	27.005:179\$600		
Div. materiais em estoque	148:691\$800	27.153:874\$400	
Cauções e depósitos		348:855\$900	
Pagamentos adiantados		623:495\$900	
Adiantam. pessoal e gastos de viagem		26:771\$900	
Contas a cobrar		78:802\$400	
Rebates s/ fretes marítimos		83:001\$100	28.941:835\$200
Realizável a longo prazo:			
Devedores com e sem garantias hipotecárias	70.124:158\$800		
Prev. s/ estas contas	25.799:147\$500	44.415:011\$300	
Títulos a Receber		1.125:655\$000	
Cauções e depósitos		100:000\$000	45.640:666\$300
Contas compensadas:			
Títulos em Caução		250:000\$000	
Mercadorias à disposição		5:838\$900	255:838\$900
			75.594:472\$100

Passivo

Não exigível:			
Capital atribuído a esta Sucursal			245:050\$000
Exigível a curto prazo:			
Bancos		17:090\$300	
Mercadorias a liquidar		70:958\$100	
Credores diversos		327:775\$400	
Contas a pagar		965:297\$600	
Juros a vencer		139:709\$300	
Previsão por diferença sobre operações na Caixa de Liquidação		30:400\$000	1.551:230\$700
Exigível a longo prazo:			
Casa Matriz			73:542:352\$500
Contas compensadas:			
Depositantes títulos em Caução		250:000\$000	
Depositantes mercadorias à disposição		5:838\$900	255:838\$900
			75.594:472\$100

Clovis Ribeiro, contador — M. Conjaud, representante geral.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Deve

Despesas Gerais	2.053:718\$950
Impostos	1.033:209\$300
Seguros	280:158\$500
Juros e agios	2.866:596\$800
Comissões sobre operações de câmbio	169:787\$500
Amortizações	82:261\$400
Previsões sobre devedores duvidosos	15.042:395\$500
	21.528:127\$950

Haver

Juros debitados	6.597:657\$500
Mercadorias	294:932\$850
Diversas contas	315:369\$800
Transferência para o débito da nossa Matriz ..	14.320:167\$800
	21.528:127\$950

Clovis Ribeiro, contador. — M. Conjaud, representante geral.

(N. 12.409 — 8-9-42 — 349\$9).

BANCO DE CRÉDITO PESSOAL S. A.

Rua Buenos Aires n. 55 — Carta patente n. 1.692

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1942

Ativo

Disponível:		
Caixa e Bancos	2.136:097\$800	
Realizável:		
Títulos Descontados	15.011:790\$800	
Empréstimos em Conta Corrente..	2.361:883\$100	
Títulos de Propriedade do Banco.	40:000\$000	
Acionistas (Aumento de Capital).	1.500:000\$000	
Correspondentes	91:023\$900	19.001:697\$800
Imobilizado:		
Moveis, Utensílios e Instalações..	161:295\$700	
Material de Expediente	23.557\$100	181:852\$800
Contas de Resultado Pendente:		
Diversas Contas	164:981\$200	
Contas de Compensação:		
Ações Caucionadas	80:000\$000	
Cobrança na Praça	1.764:304\$500	
Cobrança no Interior	559:881\$100	
Valores em Custódia	4.402:700\$000	
Valores em Administração	9.983:650\$000	16.790:535\$600
		38.281:168\$200

Passivo

Exigível:		
Depósito à vista	6.108:282\$800	
Depósito à prazo	3.426:410\$100	
Títulos Redescontados	2.700:000\$000	
Dividendos	75:182\$800	
Imposto de Renda	73:883\$000	
Correspondentes	10:389\$600	12.374:148\$600
Não exigível:		
Capital	8.000:000\$000	
Fundo de Reserva	74:076\$200	
Fundo de Previsão	226:620\$500	8.300:696\$700
Contas de Resultado Pendente:		
Diversas Contas	795:787\$300	
Contas de Compensação:		
Caução da Diretoria	80:000\$000	
Cobrança de Conta Alheia	1.459:387\$100	
Cobrança Caucionada	864:798\$500	
Depositantes de Títulos e Valores.	4.402:700\$000	
Credores por Valores em Administração	9.983:650\$000	16.790:535\$600
		38.281:168\$200

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1942. — Presidente, *Aloysio Russo*. — Vice-presidente, *Lindolfo Xavier*. — Diretor-gerente, *João Francisco Coelho Lima*. — Diretor, *Jorge Tavares Guerra*. — Gerente, *Tito Bezerra de Menezes*. — Sub-gerente, *Balbino França Ribeiro*. — Contador interino, *José Cerqueira Lima*.

(N. 12.504 — 8-9-42 — 146\$9)

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO S. A.

Carta patente n. 1.235

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL ENCERRADO EM 31 DE AGOSTO DE 1942

Ativo

Letras descontadas	70.673:744\$100	
Empréstimos em c/correntes	54.275:100\$240	
Letras em caução	68.126:490\$500	
Valores em caução	57.567:852\$600	
Letras à cobrança	17.625:670\$600	
Correspondentes no país	1.687:559\$200	
Valores depositados	39.048:753\$000	
Hipotecas	5.160:000\$000	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	1.713:004\$300	
Ações em caução	40:000\$000	
Filial de São Paulo	6.998:291\$460	
Moveis e utensílios	475:619\$450	
Imoveis	5.046:479\$200	
Valores em administração	7.354:576\$000	
Diversas contas	7.091:286\$650	
Caixa: — Em moeda corrente no Banco e em depósito no Banco do Brasil e em outros Bancos	40.459:083\$800	
		383.313:511\$100

Passivo

Capital	12.000:000\$000	
Fundo de reserva	1.814:076\$750	
Fundo de depreciação	301:794\$790	
Depósitos:		
A vista	96.694:568\$800	
De aviso prévio	10.276:046\$800	
A prazo fixo	35.010:912\$400	
Contas limitadas	11.531:755\$200	153.513:283\$200
Credores por letras à cobrança	17.625:670\$600	
Credores por valores em caução	57.567:852\$600	
Credores por valores hipotecários	5.160:000\$000	
Títulos em caução e em depósito	107.175:243\$500	
Caução da Diretoria	40:000\$000	
Filial de São Paulo	8.642:731\$060	
Credores por valores em administração	7.354:576\$000	
Correspondentes no país	97:579\$000	
Diversas contas	12.050:703\$600	
		383.313:511\$100

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1942. — *José Maria Fernandes*, presidente. — *Victor Fernandes Alonso*, vice-presidente. — *Domingos Fernandes Alonso*, diretor. — *Adhemar Leite Ribeiro*, diretor. — *Arthur de Castro*, gerente da Matriz. — *Olegario Alvariz*, chefe da Contabilidade.

(N. 12.506 — 8-9-42 — 100\$0)

BANCO BOAVISTA S. A.

Matriz: Rua Primeiro de Março n. 47

Agência Avenida: Av. Rio Branco n. 137 — Agência Copacabana: Av. N. S. de Copacabana n. 656-A — Agência Passos: Av. Passos número 40 — Agência Estácio: Rua Haddock Lobo n. 7-B — Agência Castelo: Rua México n. 158. — Rio de Janeiro.

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1942

Ativo

Títulos descontados	150.109:811\$000	
Empréstimos em conta corrente	159.543:491\$100	
Correspondentes no país c/c	20.696:756\$700	
Correspondentes no estrangeiro	2.600:711\$000	
Valores e títulos de propriedade	23.076:926\$400	
Imóveis	8.643:521\$300	
Instalações, máquinas e moveis	2.924:101\$500	
Letras a receber:		
Praça e interior	141.634:296\$900	
Exterior	11.504:618\$000	153.138:914\$900
Valores caucionados e depositados	391.701:213\$900	
Diversas contas	2.707:865\$300	
Caixa:		
Existência em cofre e em depósito nos Bancos	139.843:203\$500	
Depósitos a prazo fixo em Bancos	11.000:000\$000	
Total do ativo		1.065.986:516\$600

Passivo

Capital	15.000:000\$000	
Fundo de reserva legal	740:000\$000	
Fundo de reserva	14.000:000\$000	
Fundo especial (lucros a aplicar)	3.750:000\$000	
Fundo para amortizações de instalações, máquinas e móveis	449:810\$500	
Contas correntes com juros	304.420:866\$800	
Contas correntes pré-aviso	70.255:577\$300	
Contas correntes sem juros	13.807:113\$100	
Depósitos a prazo fixo	46.706:594\$900	
Correspondentes no país c/c	33.674:031\$900	
Correspondentes no estrangeiro	1.259:830\$000	
Cheques e ordens de pagamento	11.659:669\$700	
Credores por títulos em cobrança	153.138:914\$900	
Depositantes de valores em caução e em custódia	391.701:213\$900	
Dividendos:		
Saldo não reclamado	135:182\$600	
Diversas contas	5.287:711\$000	
Total do passivo		1.065.986:516\$600

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1942. — *Guilherme Guinle*, diretor presidente. — *Barão de Saavedra*, diretor superintendente. — *Antony B. Curtis*, diretor gerente. — *Francisco Alves Corrêa*, diretor gerente. — *Daniel Moreira*, chefe da Contabilidade.

(N. 12.407 — 8-9-42 — 140\$8)

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO S. A.

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1942

Ativo

Carteira	Títulos descontados	105.975:406\$990	
	Efeitos a receber:	8.319:484\$580	114.294:891\$570
Correspondentes do interior		4.301:897\$040	
Contas correntes garantidas		27.011:941\$180	
Valores caucionados		89.675:336\$008	
Valores depositados		585.385:197\$300	
Títulos, fundos e imóveis pertencentes ao Banco		6.582:668\$110	
Letras em cobrança		2.775:597\$483	
Diversas contas		659:474\$300	
Caixa: em moeda corrente e em Bancos		49.984:434\$966	
			880.671:437\$960

Passivo

Capital		10.000:000\$000	
Fundo de reserva		15.022:567\$300	
Fundo de reserva legal		197:191\$900	
Depositantes:			
em c/c com juros	76.587:980\$168		
idem sem juros	5.506:120\$422		
idem de aviso	57.911:020\$464		
idem de prazo fixo	24.217:445\$701		
por Letras a prêmio	379:210\$770	164.601:777\$525	
Depositantes de títulos e valores		675.060:533\$308	
Títulos por Conta de Terceiros		11.095:082\$063	
Lucros e perdas		2.133:805\$176	
Diversas contas		2.860:180\$685	
			880.671:437\$960

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1942. — Agenor Barbosa, presidente. — João Jubeiro Junior, diretor. — M. Moraes e Castro, contador reg. 32.373.

(N. 12.410 — 8-9-42 — 82\$6)

COMERCIAL E BANCARIA S. A.

Sede: Rua Primeiro de Março n. 37-A, 1.º andar

CAPITAL REALIZADO, 250:000\$000

Carta patente n. 1.273, de 13-9-35

BALANÇETE DE 31 DE AGOSTO DE 1942

No ativo

Letras descontadas		1.075:836\$000	
Empréstimos em c/correntes		494:429\$900	
Valores caucionados		200:000\$000	
Valores depositados		669:369\$300	
Valores em liquidação		3:000\$000	
Imoveis		62:339\$400	
Móveis e utensílios		45:160\$900	
Hipotecas		96:350\$000	
Ações caucionadas		20:000\$000	
Caixa:			
Em moeda corrente	33:429\$300		
Em Bancos	94:266\$800	127:396\$100	
Diversas contas		165:386\$200	
			2.629:267\$800

LOTHAR STEINTHAL & CIA.**Banqueiros**

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1942

Ativo

Caixa em moeda corrente	25:429\$400	
Depósitos em Bancos	106:524\$600	
Títulos descontados	1.743:135\$700	
Empréstimos em contas correntes	46:265\$200	
Títulos a cobrar no Rio e no Interior	450:930\$000	
Diversas contas	326:514\$100	
		2.368:496\$000

No passivo

Capital	250:000\$000	
Fundo de reserva legal	5:380\$800	
Fundo de reserva especial	10:761\$600	
Fundo de previsão	40:000\$000	
Depósitos em c/correntes c/juros	164:078\$100	
Depósitos em c/correntes limitadas	65:934\$300	
Depósitos em c/correntes s/juros	39:995\$100	
Depósitos em contas a prazo fixo	231:340\$100	
Depósitos em c/correntes especiais	11:146\$300	
Títulos em caução e depósitos	869:369\$300	
C/correntes garantidas	122:443\$200	
Obrigações a pagar	350:000\$000	
Caução da diretoria	20:000\$000	
Redescontos	318:800\$000	
Diversas contas	130:049\$000	
		2.629:267\$800

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942. — Francisco Alves Corrêa Nunes, presidente. — Mario de Queiroz Murias, secretário. — José Fernandes contador.

(N. 12.503 — 8-9-42 — 100\$0).

CONSÓRCIO EXPORTADOR BRASILEIRO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 1942

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas e meia, na sede do Consórcio Exportador Brasileiro Sociedade Anônima à avenida Rio Branco, trezentos e onze, sala seiscentos e seis, por convite publicado no *Diário Oficial* e de acordo com os estatutos em vigor, reuniram-se em assembléia geral ordinária, os acionistas constantes do livro de presença devidamente assinado e encerrado pelo senhor secretário, representado por mais de dois terços do capital, para tratarem de assuntos de interesses sociais e aprovação das contas, relatório da diretoria, balanço, no exercício de mil novecentos e quarenta e um. Aberta a secção pelo senhor Arthur Hermann, diretor gerente, foi aclamado presidente o doutor Edmundo da Luz Pinto, que convidou para secretário o Sr. Mario Alves, ficando assim constituída a mesa. Declarou o Sr. presidente os fins da assembléia e que assim sendo ia passar a palavra ao Sr. secretário afim de que o mesmo procedesse à leitura da ata do Conselho Fiscal, realizada em cinco de janeiro do corrente ano, relatório da diretoria, balanço e contas de lucros e perdas. Foi então lido pelo senhor secretário os documentos acima e também o parecer do Conselho Fiscal, favorável a aceitação pelos Srs. acionistas de todas as contas e atos praticados pela diretoria no exercício de mil novecentos e quarenta e um. Após essa leitura o Sr. presidente, pôs à disposição dos Srs. acionistas para exame todos os documentos e livros, que após ligeiro exame pelos presentes foram aprovados. Não tendo mais ninguém pedido a palavra e sido reeleito o Conselho Fiscal foi a sessão suspensa por vinte minutos, para ser lavrada a ata. Reaberta a sessão às quinze horas e meia, foi a presente ata, lida em voz alta pelo senhor secretário e sendo a mesma aprovada por todos os acionistas presentes, foi por mim secretário assinada, pelo Sr. presidente da mesa e todos os acionistas presentes. Nada mais tendo a tratar foi a sessão encerrada às quinze horas e quarenta e cinco minutos.

Rio de Janeiro, quatorze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — Paulo de Bettencourt. — Pp. Mario Alves, Martinho de Arruda Botelho. — Pp. Arthur Hermann. — Antonio Ferraz. — Mario Alves. — Edmundo da Luz Pinto. — Arthur Hermann.

Publicada novamente por ter saído com incorreções.

(N. 12.502 — 8-9-42 — 61\$2)

(N. 12.510 — 8-9-42 — 44\$9)

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1942. — (Assinatura ilegível).

BANCO LOWNDES, S. A.

Capital.....10.000:000\$000

Matriz: Rua México ns. 90 e 90-A — Agência: Rua 1.º de Março n. 43 (Esg. da rua do Rosário) — Rio de Janeiro

Cartas Patentes ns. 2.375, de 22 de fevereiro de 1941 e 2.581, de 6 de março de 1942

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1942, INCLUINDO AGÊNCIA

Ativo		Passivo	
Actonistas — Capital a realizar	2.000:000\$000	Capital	10.000:000\$000
Letras descontadas	15.553:723\$400	Depósitos em conta corrente:	
Instalações, máquinas, moveis e utensílios	724:176\$300	Com juros	12.851:715\$700
Letras do interior em cobrança	13.684:191\$000	Particular	5.854:973\$200
Empréstimos em conta corrente	10.998:151\$600	Sem juros	1.639:485\$900
Cações e depósitos:		A prazo fixo	4.412:308\$200
Valores caucionados	1.579:476\$000	Com aviso prévio	2.499:476\$700
Valores depositados	13.446:665\$000		27.257:659\$700
Ações caucionadas	300:000\$000	Valores em caução e em depósito:	
	15.326:141\$000	Valores em garantia	1.579:476\$000
Correspondentes no País	1.037:044\$200	Valores em depósito	13.446:665\$000
Caixa:		Caução da Diretoria	300:000\$000
Em moeda corrente	2.992:796\$800		15.326:141\$000
No Banco do Brasil e em outros Bancos	6.967:845\$200	Correspondentes no País	2.531:762\$800
	9.960:642\$000	Credores por letras em cobrança	13.684:191\$000
Diversas contas	67:607\$700	Diversas contas	551:919\$700
	69.351:674\$200		69.351:674\$200

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942. — V. Lowndes, diretor-presidente. — D. Lowndes, diretor-superintendente. — D. Allen, diretor-gerente. — A. Guimarães, chefe da contabilidade.

(N. 12.404—8-9-42—132\$6)

BANCO MOSCOSO-CASTRO S. A.

Carta patente n. 2.297, de 21 de maio de 1940

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1942

Ativo	
Títulos Descontados, Praça e Interior	15.132:117\$500
Letras a Receber, Praça e Interior	680:932\$400
Empréstimos em Contas Correntes	2.467:070\$000
Devedores por Títulos em Caução	1.525:894\$900
Imoveis em Administração	3.420:300\$000
Valores Caucionados	1.679:320\$900
Valores Depositados	5.852:600\$000
Ações em Caução	100:000\$000
Moveis, Utensílios, Máquinas e Instalações	208:429\$640
Caixa:	
Em Moeda Corrente	650:476\$500
Disponível nos Bancos	2.023:009\$600
Em Outras Espécies	2:569\$400
	2.675:755\$500
Diversas Contas	588:698\$300
Total do Ativo: Rs.	34.331:119\$140

Passivo	
Capital	5.000:000\$000
Fundo de Reserva	254:256\$500
Fundo Especial	47:520\$700
Fundo para Amortização de Moveis, Utensílios, Máquinas e Instalações	25:683\$100
Contas Correntes com Juros	3.808:813\$200
Contas Correntes Particulares	1.020:351\$600
Contas Correntes Pré Aviso	1.723:108\$900
Contas Correntes sem Juros	596:929\$740
Contas a Prazo Fixo	4.169:729\$600
Contas Correntes Bancos	1.100:140\$800
Letras a Prêmio	600:000\$000
Credores por Títulos em Cobrança	680:932\$400
Títulos em Caução e em Depósito	7.531:920\$900
Remessas para Caução	1.525:894\$900
Caução da Diretoria	100:000\$000
Cheques e Ordens de Pagamento	122:497\$500
Administração Predial	3.120:300\$000
Títulos Redescontados	2.314:261\$000
Dividendos	24:500\$000
Diversas Contas	267:275\$600
Total do Passivo: Rs.	31.311:119\$140

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1942. — Alexandrino Bourista Moscoso, Raul Castro Silva, diretores. — Jorge Torres, chefe da Contabilidade.

(N. 12.300 — 8-9-42 — 110\$2)

BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO S. A.

Rua da Alfândega n. 30

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1942

Ativo	
Títulos descontados	66.972:878\$800
Letras e efeitos a receber	1.803:356\$200
Empréstimos em contas correntes	11.623:808\$500
Valores caucionados	10.045:557\$200
Valores depositados	325:000\$000
Valores e títulos de nossa propriedade	110:092\$000
Correspondentes no País	262:269\$700
Diversas contas	300:115\$200
Caixa:	
Em moeda corrente, depositado no Banco do Brasil e em outros Bancos	7.117:190\$700
	98.560:248\$300
Passivo	
Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva	640:000\$000
Fundo especial de previsão	385:005\$300
Depósitos:	
C/correntes com juros	11.670:972\$500
C/correntes sem juros	454:022\$700
C/correntes pré-aviso	204:494\$700
Depósitos a prazo fixo	12.590:734\$100
	27.920:224\$000
Depósitos transitórios (decreto n. 4.166)	15:400\$000
Credores por títulos em cobrança	1.803:356\$200
Correspondentes no País	9.334:214\$000
Valores em caução e em depósito	10.370:537\$200
Cheques visados e ordens de pagamento	792:726\$400
Diversas contas	42.298:785\$200
	98.560:248\$300

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1942. — Eduardo de Goes Trindade, presidente. — Mirsilo Gasparri e Vicente Silva, diretores. — Luiz Carlos de Oliveira Figueiredo, contador.

(N. 12.511 — 8-9-42 — 91\$8)

COMPANHIA DE PARAQUEDAS SWITLIK DO BRASIL S. A.
DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Paraquedas Switlik do Brasil S. A., em 8 de agosto de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.986, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 6 de abril de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu os membros do Conselho Fiscal para

1942, e fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. — Visto — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 12.505 — 8-9-42 — 27\$5)

BANCO ANDRADE ARNAUD

Carta patente n. 1.473, de 9 de abril de 1937

Sociedade Anônima

Rua Buenos Aires n. 20-20 A

Capital e reservas, 6.500:000\$000

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1942

Ativo

Imobilizado:		
Móveis e utensílios e gastos de instalação.....		209:491\$000
Disponível:		
Caixa: em moeda corrente, no Banco do Brasil e em outros Bancos..	15.141:202\$900	
No Banco do Brasil, para aumento de capital.	2.500:000\$000	17.641:202\$900
Realizável:		
Efeitos descontados	31.193:054\$900	
C/c garantidas	13.920:901\$800	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.	1.236:073\$300	46.350:030\$000
De compensação:		
Propriedades em administração....	10.751:000\$000	
Valores em caução.....	9.109:963\$000	
Valores em depósito.....	3.800:300\$000	
Ações comprometidas	3.500:000\$000	
Hipotecas.....	890:000\$000	
Ações em caução.....	50:000\$000	
Efeitos a receber.....	18.275:915\$700	46.377:178\$700
Diversas contas		277:411\$100
		110.855:316\$700

Passivo

Não exigível:		
Capital.....	5.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	1.398:000\$000	
Fundo de reserva legal.....	102:000\$000	6.500:000\$000
Exigível:		
A curto prazo:		
C/c movimento	25.652:292\$800	
C/c de aviso prévio.....	7.298:753\$100	
Letras a prêmio.....	1.744:255\$800	
Dividendos.....	18:153\$300	
Cheques e ordens a pagar.....	665:137\$600	
Redescontos.....	308:630\$700	35.687:223\$300
A longo prazo:		
Depósitos a prazo fixo.....	15.326:165\$600	
Conta aumento de capital.....	4.055:250\$000	
Contas de resultado pendente.....	2.293:969\$600	
De compensação:		
Propriedades administradas	10.751:000\$000	
Créd. por valores em caução e em depósito.....	12.910:263\$000	
Compromissos de ações	3.500:000\$000	
Valores hipotecários	890:000\$000	
Caução da Diretoria.....	50:000\$000	
Credores por cobrança.....	18.275:915\$700	46.377:178\$700
Diversas contas		615:529\$500
		110.855:316\$700

Diretor-presidente, João Ceciliano de Andrade. — Diretor-gerente, Raul Pinto de Carvalho. — Raif Magno do Amaral, contador reg. número 35.014.

(N. 12.298 — 8-9-42 — 146\$900).

FABRICA DE TECIDOS MARACANÁ S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de agosto de 1942, reuniram-se, na sede social, à rua Conde de Bonfim n. 1.293, às 14 horas, acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, como se verificou de suas assinaturas na folha 4 do livro de "Presença dos Acio-

nistas", com as declarações exigidas na lei. Foi indicado o acionista Heinrich Künning para presidir à assembleia, o qual convidou o acionista Carlos Somló para servir de secretário. O presidente declarou instalada a assembleia geral ordinária que fora regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* de 11 e 28 de julho e 7 e 11 de agosto de 1942, e no *"Jornal do Comércio"* de 11 e 28 de julho e 7 de agosto de 1942, tendo também sido publicados nos mesmos órgãos, no dia 6 de agosto de 1942 o relatório da diretoria, o balanço, a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício findo em 30 de junho último. O presidente ordenou, o que fez, como secretário, a leitura do anúncio de convocação, e, em seguida, do relatório da diretoria, do balanço, da demonstração da conta de lucros e perdas e do parecer dos fiscais, e, finda a leitura, abriu discussão sobre os referidos documentos. Não havendo quem quisesse usar da palavra, o presidente submeteu a votação as contas da diretoria, o balanço e o parecer do conselho fiscal, verificando-se a sua aprovação unânime, mas abstenendo-se de votar os legalmente impedidos. Procedeu-se, após, à eleição do conselho fiscal, verificando-se terem sido eleitos Josef Krauss, Dr. Trajano de Miranda Valverde e Dr. Plínio Pinheiro Guimarães, todos residentes nesta cidade, para membros efetivos, e José Francisco Moreira, Bernhard Alexander Mario Bücken e Dr. Walfrido Bastos de Oliveira Filho, também residentes nesta cidade, para membros suplentes. Por proposta do acionista Margarethe Susanna Künning a assembleia aprovou a remuneração anual de 4:000\$0 (quatro contos de réis) para cada membro efetivo do conselho fiscal, como também aprovou, por proposta do mesmo acionista, a remuneração da diretoria, que será a mesma do exercício findo em 30 de junho último. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para se lavrar esta ata, no livro próprio, por mim secretário, e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida, aprovada, e vai ser assinada por todos os presentes, dela tirando-se duas cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. — Carlos Somló. — Heinrich Künning. — Otto Wessel. — Ernestine Gies. — Aurelie Schnitzlein. — Wolfhart Jacobi. — Margarethe Susanna Künning. — Luise Margarete Beck.

Certifico ser a presente cópia autêntica da ata lavrada no livro próprio. — Carlos Somló. Visto. — (assinatura ilegível), diretor da Secção.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento do despacho exarado no requerimento de Fábrica de Tecidos Maracanã S.A., em 3 de setembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 18.086, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 12 de agosto de 1942, que aprovou as contas do exercício findo em 30 de junho de 1942, e elegeu os membros do conselho fiscal fixando-lhes os vencimentos e os dos membros da diretoria. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de agosto de 1942, reuniram-se, às 15 horas, na sede social, à rua Conde de Bonfim n. 1.293, acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, conforme se verificou de suas assinaturas na folha 5 do livro de "Presença dos Acionistas", com as declarações exigidas na lei, tendo sido indicado para presidir à assembleia o acionista Heinrich Künning que, para secretário, convidou o acionista Carlos Somló. Constituída a Mesa, o presidente, por haver número legal, declarou instalada a assembleia geral extraordinária, que fora regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* de 11 e 28 de julho, e 7 e 11 de agosto de 1942, e no *"Jornal do Comércio"* de 11 e 28 de julho, e 7 de agosto de 1942, anúncio que li, como secretário, e é deste teor: "A diretoria comunica que se acham à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se alude o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 1940, e os convoca para se reunirem na sede social, à rua Conde de Bonfim n. 1.289-1.301, em assembleia geral ordinária, no dia 12 de agosto próximo, às 14 horas, e em assembleia geral extraordinária, no mesmo dia, às 15 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria, com parecer favorável do conselho fiscal, para reforma dos arts. 5 (aumento de capital), 6 e 7 dos estatutos sociais. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. A Diretoria: Otto Wessel, diretor presidente. — Carlos Somló, diretor comercial. — Johannes Rogge, diretor técnico. — Heinrich Neupert, diretor secretário. — Wolfhart Jacobi, diretor assistente". Procedeu-se, em seguida, à leitura, por mim secretário, da exposição da diretoria e do parecer do conselho fiscal, documentos que são deste teor: "Srs. acionistas: A diretoria convoca a assembleia geral extraordinária para submeter à apreciação dos Srs. acionistas uma proposta de aumento do capital social de três mil contos de réis para sete mil e quinhentos contos de réis e, ainda, para deliberarem sobre a reforma dos artigos 6 e 7 dos estatutos sociais. Quanto à proposta do aumento de capital, entende a diretoria que seria de vantagem para os Srs. acionistas a incorporação no capital do montante da conta de "lucros suspensos", de 2.162:994\$7, conforme o balanço de 30 de junho último, e mais, para

perfezer a importância de 4.500:000\$0, da importância de 2.337:005\$3, a ser retirada da conta de "Reserva Especial (Tributada)", também conforme o mesmo balanço, a qual acusa o montante de 2.657:784\$2. Nessas condições, os Srs. acionistas receberão, gratuitamente, novas ações na proporção, como prescreve a lei, do número de ações que possuírem. Esta proposta da Diretoria tem a sua justificação no disposto no § 2.º do art. 130 do decreto-lei n. 2.627, de 1940. Aprovado, que seja o aumento, o art. 5 dos estatutos soará: "O capital social é de sete mil e quinhentos contos de réis, todo ele realizado e dividido em sete mil e quinhentas (7.500) ações ordinárias do valor nominal de um conto de réis (1:000\$0), cada uma. A diretoria propõe ainda que o art. 6.º, para maior esclarecimento dos acionistas seja assim redigido: "As ações serão nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade". Finalmente, propõe a Diretoria que se acrescente ao art. 7 o seguinte § 5.º: "A transferência das ações far-se-á pela forma prevista na lei". Rio de Janeiro, 4 de julho de 1942. O. Wessel. — Carlos Somló. — Heinrich Neupert. — Wolfhart Jacobi. — Johannes Rogge". "O conselho fiscal da Fábrica de Tecidos Maracanã S.A. aprova as propostas da diretoria sobre as modificações dos arts. 5, 6 e 7 dos estatutos sociais. O aumento de capital, pela incorporação neste dos "lucros suspensos" e de grande parte do fundo de reserva especial, tem o seu apoio na lei, como bem pondera a diretoria. A alteração proposta para os arts. 6 e 7 dos estatutos reflete, como salientou também a diretoria, na sua exposição, a vontade dos Srs. acionistas. Isto posto, o conselho fiscal é de parecer que a assembléia geral extraordinária aprove as modificações estatutárias propostas pela diretoria. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942. — Josei Krauss. — Trajano de Miranda Valverde. — Plinio Pinheiro Guimarães". Finda a leitura, o presidente abriu discussão sobre a matéria e, não havendo quem quizesse usar da palavra, sus-

meteu as propostas de alteração dos estatutos à votação, verificando-se terem sido unanimemente aprovadas. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para se lavrar esta ata, por mim secretário, no livro próprio, e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida, aprovada e vai ser por todos assinada, dela tirando-se duas cópias datilografadas, para os fins legais. — Carlos Somló. — Heinrich Künning. — Otto Wessel. — Ernestine Gies. — Aurelie Schnizlein. — Wolfhart Jacobi. — Margarethe Susanna Künning. — Luise Margarete Beck. Certifico ser a presente cópia autêntica da ata lavrada no livro próprio. — (assinatura ilegível). Visto. — (assinatura ilegível), diretor da Secção.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Fábrica de Tecidos Maracanã S.A., em 3 de setembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 18.087, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 12 de agosto de 1942, que aprovou o aumento do capital social; b) Guia comprobatória do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital. Pagou de selo de arquivamento a importância de 100\$2. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 12.509 — 8-9-42 — 255\$0).

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

50\$0

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agência ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

2.º TRIMESTRE

Declaração

Declaro que perdi a carteira de estrangeiro n. 116.653, de permanência precária, fornecida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942.
— *Walter Gustav Ludwig Augustin*.
Reconheço a firma supra *Walter Gustav Ludwig Augustin* — Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *José Ferreira Neves*, substituto.
(N. 12.158 — 4-9-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Companhia Sul Mineira de Eletricidade**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social à Praça Getúlio Vargas n. 2, 9.º andar, sala 924, no dia 15 de setembro às dezesseis horas, que terá por objeto a verificação dos atos integrantes do aumento do capital social em ações ordinárias e preferenciais, legalmente autorizado pela assembléia geral do dia 1 do corrente.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1942.
— *Ricardo Xavier da Silveira*, presidente.
(N. 12.191 — 4-9-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Centros Pastorais do Brasil**Bonificação**

No escritório da Companhia, à Praça Floriano n. 31-39, 2.º andar, pagar-se-á do dia 8 do corrente mês em diante, exceto aos sábados, das 13 e meia às 15 e meia horas, a bonificação de 3\$0 (três mil réis) por ação.

Avísamos aos senhores procuradores que só será efetuado o pagamento das bonificações, quando apresentada a residência de seus comitentes.

Ficam suspensas as transferências de ações, da data de hoje até que se realize o pagamento acima mencionado.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942.
— A diretoria: *Companhia Centros Pastorais do Brasil* — *Arminio Rocha Miranda*, diretor.
(N. 12.149 — 2-9-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Italo-Brasileira Elétrica S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se, em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 10 de setembro, à Avenida Mem de Sá n. 32, afim de, na forma da lei e dos Estatutos, elegerem a diretoria e o conselho fiscal para o primeiro período a terminar em 31-12-42.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942.
— *Francisco Vacchiano*, diretor-presidente.
(N. 12.157 — 4-9-42 — 42\$8 — 3 vezes)

S. A. "Diário da Noite"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Primeira convocação

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede desta sociedade, à Avenida Rio Branco n. 129-31, 3.º andar, às 14 horas, do dia 14 de setembro corrente, afim de procederem a alterações dos Estatutos, cumprindo exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, e autorizarem a transferência do título "Revista do Brasil" para a Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1942.
— S. A. "Diário da Noite" — *Argemiro S. Bulcão*, diretor-gerente.
(N. 12.150 — 4-9-42 — 55\$1 — 3 vezes)

S. A. "O Jornal"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Primeira convocação

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede desta sociedade, à Avenida Rio Branco n. 129-31, 3.º andar, às 16 horas, do dia 14 de setembro corrente, afim de procederem a alterações dos Estatutos e autorizarem a transferência do título "O Guri" para a Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A. e, também, a entrega do terreno que coube a um dos concorrentes aos sorteios realizados pela Empresa.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1942.
— S. A. "O Jornal" — *Leão Gondim de Oliveira*, presidente.
(N. 12.151 — 4-9-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Prefeitura Municipal de Teresópolis**Juros de apólices**

Nos dias 9, 10 e 11 do corrente, pagam-se na Tesouraria do Banco Português do Brasil, das 12 às 14 horas, todos os coupons vencidos, das Apólices dos Empréstimos de 1921 e 1922, emitidas por esta Prefeitura.

Depois dos dias acima designados, esses pagamentos serão feitos às quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1942.
— *Ary Soares*.
(N. 12.194 — 4-9-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Carbonífera Minas de Butiá**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 14 horas do dia 15 de setembro corrente, no escritório da Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala 1.115 (Edifício Odeon), afim de julgar sobre a conveniência de ser a Diretoria autorizada a fazer, no contrato lavrado com a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo em 4 de outubro de 1941 (17.º Ofício de Notas desta capital, livro 335, fls. 34 v.), assim como nos Estatutos da Companhia, as alterações que eventualmente forem consideradas necessárias, inclusive as que tenham por fim outorgar ao Consórcio Administrador de Empresas de Mineração "Cadern", como procurador de ambas, a faculdade de ampliar as suas operações técnicas e industriais, com a exploração de outras jazidas ou minas situadas dentro ou fora do Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942.
— *Roberto Cardoso*. — A. S. de *Larragoliti Junior*. — *Themistocles Marcondes Ferreira*. — *Adhemar de Faria*.
(N. 12.304 — 4-9-42 — 93\$6 — 3 vezes)

Companhia "Ultragás" S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas, portadores de ações ordinárias, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 14 horas do dia 10 de setembro do corrente ano, para tomarem conhecimento da renúncia apresentada pelo diretor-gerente e eleger o seu substituto.

Para tomar parte nas deliberações dessa assembléia, os portadores das ações deverão depositá-las na forma do disposto no art. 79 dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942.
— *Odilon Braga*, presidente.
(N. 12.165 — 4-9-42 — 34\$7 — 2 vezes)

Tintas Sprimo S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Convocação

São convocados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de setembro, às 9 horas, na sede social, à rua Pedro Alves n. 100, afim de ratificar e retificar as Assembléias Gerais Ordinárias realizadas em 23 de março e 20 de junho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942.
— A diretoria: *Oto Morgenthaler*. — *Frieda Margarete Pluecker*.
(N. 12.177 — 4-9-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Laboratório Thebra S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas do Laboratório Thebra S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, à rua Buenos Aires n. 175, 2.º andar, às 14 horas do dia 14 de setembro p. vindouro, afim de deliberar interesses sociais.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942.
— A. *Cerqueira*, diretor-gerente.
(N. 12.193 — 4-9-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Navegação Aérea Brasileira S. A. (N. A. B.)**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Segunda convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às quinze horas do dia onze de setembro corrente, na sede social à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 6.º andar, nesta Capital, afim de deliberarem sobre o seguinte:

a) alteração dos Estatutos sociais, para atender a exigências do Ministério da Fazenda, afim de poder a Sociedade gozar de isenção de direitos para importação;

b) outros assuntos de interesse da Sociedade, principalmente aquisição de material aeronáutico.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1942.
— A diretoria: *Paulo V. da Rocha Vianna*, diretor-presidente. — *Ewald Kós*, diretor-superintendente. — *Ten. Cel. Av. Orsini de Araujo Coriolano*, diretor-técnico.
(N. 12.154 — 4-9-42 — 76\$5 — 3 vezes)

Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Primeira convocação

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua do Livramento n. 191, às 18 horas, do dia 14 de setembro corrente, afim de cumprir exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1942.
— Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A. — *Leão Gondim de Oliveira*, diretor-gerente.
(N. 12.152 — 4-9-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Industriais em Calçados e Couros.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda e última convocação**

São convidados os Srs. quotistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, no dia 11 do corrente, às 14 e meia horas, afim de tomarem conhecimento do balanço referente ao 1.º semestre do exercício em curso. Na forma do disposto no parágrafo único do art. 21 dos Estatutos, a Assembléia se reunirá e deliberará com qualquer que seja o número de quotistas que compareça.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942.
— *Armando Augusto Bordallo*, presidente.
(N. 12.176 — 4-9-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Declaração

Sirvo-me da presente para declarar extraviado o meu certificado de aprovação da 5.ª série do curso secundário — 1.ª via — expedido pela secretaria do Colégio Pedro II, no ano de 1935.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942.
— *Maria Candida Teixeira*.
(N. 12.301 — 4-9-42 — 24\$5 — 3 vezes)

A. Guidi Buffarini S. A.

Convidamos os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede à rua Bento Lisboa n. 6, que se realizará em 14 de setembro, às 18 horas, para deliberarem sobre as exigências do D.N.I.C. no processo de arquivamento das atas que modificaram os estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942.
— A Diretoria.
(N. 12.287 — 8-9-42 — 20\$4 — 2 vezes)

Companhia Internacional de Seguros**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 18 do corrente, às 11 horas, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 48, 5.º andar, nesta Capital, afim de:

1.º) Tomarem conhecimento da renúncia dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

2.º) Deliberarem sobre providências consequentes de tais renúncias.

3.º) Procederem à eleição da nova diretoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1942.
— *Tasso Coelho Santos*, diretor.
(N. 12.515 — 8-9-42 — 36\$7 — 2 vezes)

ANÚNCIOS

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os Srs. quotistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, no dia 10 do corrente, às 10 horas, afim de, na forma do art. 24, n. 2 dos Estatutos, tomarem conhecimento do balanço referente ao 1.º semestre do corrente exercício. De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 21, dos Estatutos, a Assembléia se reunirá e deliberará com qualquer número de quotistas presentes.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942.
— *Charles Alfred Barrenne*, presidente.
(N. 12.155 — 4-9-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Casa Valle, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Casa Valle, S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de setembro de 1942, às 14 horas, na sede social, à rua Miguel Couto n. 5, 2.º andar, afim de deliberar o seguinte: Modificação dos estatutos de acordo com as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e outras julgadas convenientes aos fins sociais.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942.
— *Jorge Pinto Lisboa*, presidente.
(N. 12.189 — 4-9-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Graphicor Concentra S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. acionistas para a realização de uma Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Praça de São Cristóvão n. 249, no dia 12 do corrente, às 10 horas, para tomar conhecimento da renúncia da atual Diretoria e deliberar sobre uma proposta de reforma estatutária.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1942.
— *Graphicor Concentra S. A.* — (assinatura ilegível), diretor presidente.
(N. 12.164 — 4-9-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Editora O Construtor S. A.

São convidados os Srs. acionistas da Editora O Construtor Sociedade Anônima, para uma Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 14 de setembro próximo futuro, às 11 horas da manhã, na sede da Sociedade à Avenida Rio Branco n. 9, 2.º andar, sala 217, nesta capital, afim de ser discutida e aprovada a seguinte ordem do dia:

a) eleição de diretores demissionários;
b) modificação dos estatutos sociais;
c) assuntos de interesse geral da Sociedade.

Editora O Construtor S. A. — (assinatura ilegível), diretor-gerente.
(N. 12.153 — 4-9-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia E. de F. e Minas de São Jerônimo**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 15 horas do dia 15 de setembro corrente, no escritório da Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala 1.101 (Edifício Odeon), afim de julgar sobre a conveniência de ser a Diretoria autorizada a fazer no contrato lavrado com a Companhia Carbonífera Minas de Butiá em 4 de outubro de 1941 (17.º Ofício de Notas desta capital, livro 335 fls. 34-v.), assim como nos Estatutos da Companhia, as alterações que eventualmente forem consideradas necessárias, inclusive as que tenham por fim outorgar ao Consórcio Administrador de Empresas de Mineração "Cadern", como procurador de ambas, a faculdade de ampliar as suas operações técnicas e industriais, com a exploração de outras jazidas ou minas situadas dentro ou fora do Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942.
— *Guilherme Guiné*. — *Luiz Bctim Paes Leme*. — *Octavio Reis*. — *Luiz Harold Reis*.
(N. 12.180 — 4-9-42 — 85\$7 — 3 vezes)

"Italmar" S. A. Brasileira de Empresas Marítimas**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade, à avenida Rio Branco n. 46, 4.º andar, às 10 horas do dia 18 de setembro de 1942 para pronunciamento sobre o objeto da deliberação da Diretoria, em 2 do corrente mês (reforma dos Estatutos Sociais).

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1942.
— *Cypriano Castello Branco*, diretor-presidente.

(N. 12.512 — 8-9-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Banco da Economia S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

Os fundadores do Banco da Economia S. A., abaixo assinados, convidam todos os subscritores do Capital Social a se reunirem às 17 horas do dia 17 de setembro corrente, à rua da Quitanda n. 83 A, 3.º andar, nesta Capital, para em Assembléia Geral, resolverem sobre a constituição definitiva desta sociedade, aprovação do projeto de estatutos já por todos assinados, eleição de sua primeira diretoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1942.
— *Rubens Antunes Maciel*. — *Moacyr Pereira de Aguiar*.

(N. 12.195 — 8-9-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Banco do Distrito Federal S. A.**CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA****DA ASSEMBLÉIA**

Convidam-se os senhores acionistas do Banco do Distrito Federal S. A. a se reunirem em Assembléia Extraordinária no dia 21 do corrente mês às 15 (quinze) horas, na sede social, à rua 1.ª de Março ns. 93 a 95, nesta Capital.

A reunião terá por fim tomar conhecimento e deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos sociais e de aumento do capital, mediante incorporação, em parte, do ativo líquido de outro banco.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1942.
— *Djalma Pinheiro Chagas*, presidente.

(N. 12.401 — 8-9-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Kosmos

Resultado do 510.º sorteio, realizado em 5 de setembro de 1942.

Número sorteado 641

O próximo sorteio terá lugar no sábado, 3 de outubro de 1942, às 12 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 87.

O Fiscal do Governo, *Alvaro Carneiro de Campos*.

(N. 12.282 — 8-9-42 — 22\$4)

Edifício Iguaçu S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convido os Srs. acionistas a se reunirem na sede, às 15 horas do dia 16 do corrente para deliberarem sobre uma proposta de reforma dos Estatutos, de aumento do capital e assuntos dele decorrentes.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1942.
— *Ed. Aguiar de Andrada*, diretor.

(N. 12.405 — 8-9-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia de Cristais do Brasil

— *Cristab S. A.* —

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social à avenida Rodrigues Alves n. 157, às 15 horas do dia 20 do corrente afim de deliberarem sobre o seguinte:

- aprovação do aumento do capital.
- reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1942.
— *Abelino Inglês*, presidente.

(N. 12.406 — 8-9-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Usina do Outeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados todos os senhores acionistas para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 17, às 14 horas, à rua da Alfândega n. 41, 5.º andar, salas 507-509, afim de deliberarem e fixarem o quantum da remuneração dos senhores membros do Conselho Fiscal, eleitos em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 10-6-42.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1942.
— *A Diretoria, Edgar Pessoa de Queiroz*.

(N. 12.507 — 8-9-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Declaração

Walter Lopes de Oliveira declara que acha-se extraviada a primeira via do seu certificado de conclusão do curso complementar, expedido em 1939 pelo Colégio Universitário.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1942.
— *Walter Lopes de Oliveira*.

(N. 12.403 — 8-9-42 — 21\$1 — 3 vezes)

Companhia Auxiliar de Serviços de Administração**C.A.S.A.**

Não tendo havido número legal de acionistas para os fins da convocação feita para 6 de junho próximo passado, são os mesmos novamente convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na nova sede social à avenida Almirante Barroso n. 91, 4.º andar, salas 409 a 420, às 15 horas do dia 15 do corrente para, deliberarem sobre exigências legais pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio em dois itens de seus Estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1942.

— *H. Almeida Gomes*, presidente.

(N. 12.283 — 8-9-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Nos termos dos arts. 22 e 24-2.º, dos nossos estatutos, são convidados os Senhores quotistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede, à avenida Rio Branco n. 131, 5.º andar, às 15 horas do dia 15 do corrente, afim de tomarem conhecimento do balanço referente ao primeiro semestre do corrente ano e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

De acordo com o art. 21 parágrafo único dos nossos estatutos, a assembléia funcionará e deliberará com qualquer número de associados que comparecer.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1942.

— *José de Freitas Bastos*, presidente.

(N. 12.184 — 4-9-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Cooperativa de Seguros Contra Acidentes do Trabalho da União dos Proprietários de Marcenarias**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação****Convite**

De ordem do Sr. Presidente ficam convidados todos os Srs. quotistas, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, que terá lugar em sua sede sita à avenida Henrique Valadares n. 149, sobrado, às 20,30 horas do dia 15 de setembro de 1942, afim de na forma do art. 24 n. 2 dos Estatutos, tomarem conhecimento do balanço do primeiro semestre do corrente exercício.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1942.

— *Carlos Martins Loureiro*, 1.º secretário.

(N. 12.297 — 8-9-42 — 22\$4)

ANÚNCIOS

Companhia Moraes Rego S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 17 do corrente, na sede da sociedade às 14 horas, à rua Sete de Setembro n. 65, 8.º andar, para o fim de ser cumprida a exigência feita no processo número 11.032-42 do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1942.

— *Cia. Moraes Rego S. A.* — *Helio de Moraes Rego*, diretor-gerente.

(N. 12.290 — 8-9-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Inhangá S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18 do corrente, na sede da sociedade, às 15 horas à rua Sete de Setembro n. 65, 8.º andar, para o fim de ser cumprida a exigência feita no processo número 11.033-42 do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1942.

— *Heyder de Moraes Rego*, diretor-presidente.

(N. 12.289 — 8-9-42 — 38\$8 — 3 vezes)

Companhia Brasil Editora S. A.

São convidados os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, a reunir-se na sede da Cia., rua do Rosário n. 173, 1.º andar, às 16 horas, no dia 18 de setembro, afim de tratar-se de reforma dos novos estatutos, aprovados em 31 de maio p. f., em alguns pontos que não ficaram bem de acordo com a nova lei das sociedades anônimas. Também se autorizará a direção a transferir a sede para São Paulo, a aumentar o seu capital, ouvindo o conselho fiscal, e a vender sua revista mensal "Educação Física". — *A Diretoria, Paulo Lotufo*.

(N. 12.513 — 8-9-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Terrenos Quitandinha**AVISO**

Fica de nenhum efeito a convocação da Assembléia Geral Extraordinária para o dia 17 do corrente, visto como outra se fará com objetivo mais vasto.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1942.

— *Companhia Terrenos Quitandinha S. A.* — *João Daher*, diretor.

(N. 12.501 — 8-9-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís da União

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N. 130

PREÇO: 10\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

— Agência II: Pretório

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400